Nº 1. O Principe Regente Nosso Senhor hé Servido, que N. Sª remetta com a possivel brevidade a esta Secretaria de Estado hum Figurino exacto, em que se vejaõ as Cores, e Divizas dos Uniformes dos Soldados, e dos Tambares de cada Corpo; e que igualmente mande ordenar regularmente todos os annos os Mappas da Tropa dessa Capitania.
Deos Guarde a N. Sª Mafra em 14 de Outubro de 1806 = Visconde de Anadia = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 2. Constando ao Principe Regente Nosso Senhor com pezar o que se tem introduzido em algumas Capitanias do Brazil, de se nomearem Officiaes de Marinha addidos, hé S. A. R. Servido abolir inteiramente semelhante practica; e Ordena que onde que actualmente existirem se lhes naõ permitta uzar do uniforme da Marinha, e se lhes permitta só o uzo, aonde algum uniforme de Auxiliares, ou de outro que se dê cauzes com diferente das uniformes da Marinha, e das Tropas Regulares, devendo taõ bem tirar-se lhes as Patentes, que tiverem, e que faraõ passadas sem authoridade.
Deos Guarde a N. Sª Mafra em 11 de Agosto de 1806.
// Visconde de Anadia. // Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 3. O Principe Regente Nosso Senhor hé Servido prorogar até Novembro de 1807 a licença com que se acha nesta Corte José Joaquim Corrêa de Men-

Mendança Corte Real, Capitaõ do Regimento das Ordenanças de Menos da Villa de Cuiabá, com a condiçaõ porem de que naõ sicando nessa Praça dentro deste tempo, se tha de hir para o seu Posto: O que participo a V.S. para que assim o execute.

Deos Guarde a V.S.ª Mafra em 27 de Outubro de 1806 = Visconde de Anadia = S.r Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 4 O Principe Regente Nosso Senhor attendendo ao que lhe expôs Paulo Fernandes de Siqueira, natural da Villa de Cuiabá, foi Servido perdoar-lhe o crime de Deserçaõ que commetteu, sendo Anspeçada da Companhia de Dragoens da Capitania de Mato Grosso, comtanto que o Supplicante se recolha dentro de huma ao seu Posto, e Corpo. O que participo a V.S. para sua inteligencia.

Deos Guarde a V.S.ª Mafra em 19 de Novembro de 1806 = Visconde de Anadia = S.r Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 5 O Principe Regente Nosso Senhor Ha por Servido, que V.S. á vista da Petiçaõ inclusa do Alferes de Dragoens Joaõ Pereira Leite, passe a conceder a este Official a licença de tres annos, que pede, para ir a este Reino, no caso de naõ haver prejuizo do Real Serviço nesta dilatada licença, e naõ haver outro motivo occulto que a embaraçe. Deos G.de a V.S.ª Mafra em 6 de Janeiro de 1807 = Visconde de Anadia = S.r Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 6 Tendo o Principe Regente Nosso Senhor Ordenado pela Carta Regia de 19 do corrente, que vem se dirige a V. Sª que os Militares dos Domínios Ultramarinos, condemnados, pelo crime de Deserção, e simples Deserção, ao trabalho das Obras Publicas, vençaõ emquanto andarem cumprindo as suas Sentenças Paõ, Soldo, Fardamento, e Fardetas, sendo alem disso usados nos Hospitais Militares: Manda S. A. R. declarar a V. S. que no espirito da referida Carta Regia, e consequentemente na sua Disposiçaõ, se deverá entender comprehendidos por identidade da razaõ, quanto aos expressados vencimentos, os Reos de 2ª Deserção simples, dimittidamente condemnados ao Trabalho das Obras Publicas, posto que a seu respeito outra cousa se determine no Art.º 2º Tit. 9º da Ordenança de 9 de Abril de 1805, que nesta parte ficou igualmente alterada. Deos Guarde a V. S. Mafra em 25 de Fevereiro de 1807 = Visconde de Anadia = Sr. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 7 Tendo consideraçaõ o Principe Regente Nosso Senhor ao que representou José Ribeiro de Almeida, Conego da Cathedral do Paraá, exterminado nessa Capitania, em execuçaõ do Aviso de 28 de Fevereiro de 1799: Ha S. A. R. por bem permittir, que o supp.e possa regressar para a Capitania do Paraá: O que participo a V. S.ª para o ter assim entendido, e lhe mandar passar o competente Passaporte. Deos Guarde a V. S.ª Mafra em 29 de Maio de 1807 = Visconde de Anadia = Sr. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 8 O Principe Regente Nosso Senhor attendendo ao que lhe representou Manoel Ribeiro da Silva, Cabo de Esquadra da Companhia de Dragoens dessa Capitania: Hé Servido perdoar-lhe o crime de Dezerção, que commetteu, comtanto que se recolha sem demora ao seu Corpo aonde deve continuar o Real Serviço, no mesmo Posto de Cabo de Esquadra. O que participo a V. Sª para sua sciencia e Mgenia.
Deos Guarde a V. Sª Mafra em 30 de Maio de 1807.
// Visconde de Anadia // Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 9 Tendo-se expedido ordem a esse Governo a favor de Manoel de Albuquerque de Mello Pereira e Carceres, sobre a arrecadação da Herança, que lhe pertence por fallecimento de seu Irmaõ João de Albuquerque de Mello Pereira e Carceres, e constando depois que hé igualm.te fallecido o Testamenteiro deste, o Sargento Mor José Manoel Corrodoro da Cunha, de cuja Herança tomára conta o Juizo dos Defuntos, e Auzentes dessa Capitania: Hé S. A. R. Servido, attendendo ao que representou o referido Manoel de Albuquerque, cagua nada tem de commum os Bens do dito Testamenteiro com os da Herança que elle administrava, que V. Sª á vista do Inventario aque se procedeu por fallecimento do mencionado João de Albuquerque, colas Recibos, e Livros competentes legaes, que devem existir na caza do mesmo Testamenteiro, faça entregar o remanescente da dita Herança, ao Procurador do Supplicante no Rio de Janeiro, Amaro Velho da Silva, ou ao seu Substabelecido em Villa Bella, sem que pelo sobredito Juizo dos Defuntos e Auzentes se passaõ exigir Emolumentos alguns a titulo de arrecadação, que naõ

tinha lugar nas turmas ajuramentados. Deos G.e a N.S.a Mafra em 7 de Julho de 1807. = Visconde de Anadia. = S.r Joaõ Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 10. Prezentemente segue viagem para essa Capitania Francisco Manoel Garcia do Nascimento, Presbitero Secular, que vai com destino de acompanhar para este Reino hum Irmaõ que ahi tem: He pois o Principe Regente Nosso Senhor Servido, que V.S.a determine a demora que este Ecclesiastico tiver nessa Capitania, emaõ nomeie para Capellaõ de algum dos Destacamentos, que costumaõ hir para as Fortalezas dos Fronteiras, e lhemaõ embaraçe o seu regresso, com vinda de seu Irmaõ.

Deos G.e a N.S.a Palacio de Mafra em 1.º de Setembro de 1807. = Visconde de Anadia = Snr Joaõ Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 11. Apezar dos esforços, e dos sacrificios que o Principe Regente Nosso Senhor tem feito para conservar hũa perfeita neutralidade entre as Potencias Belligerantes, as circunstancias politicas actuaes da Europa saõ tais, que fazem quaze impraticavel, que S. A. R. possa conservar como até agora o systema que tinha adoptado, para manter em paz os seus Povos: o que sendo posto, hé o Mesmo Senhor Servido, que V.S.a procure tomar todas as medidas necessarias para pôr essa Capitania no mais respeitavel estado de defeza, para que no caso eventual de hum ataque hostil possa, naõ só repellido com successo, mas invadir com gloria o Territorio inimigo. Deos G.e a V.S.a

Sitio de Nossa Senhora d'Ajuda em 7 de Outubro de 1807 = Visconde de Anadia = C. L. = Estas providencias deverá V. S. participar aos Governadores das Capitanias subordinadas a essa Capit.ª para que as executem tão bem no que lhes for applicavel. = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen. /.

Manoel Filippe d'Araujo

No 12 O Principe Regente Nosso Senhor Manda remetter a V. S. a inclusa Representação anonima feita contra o Juiz de Fora de Villa Bella Gaspar Pereira da Silva Navarro, para que V. S. depois de proceder ás competentes averiguações sobre os diversos pontos da mesma Representação, informe do que achar, interpondo o seu parecer.

Deos Guarde a V. S. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em 30 de Outubro de 1807. // Visconde d'Anadia. // Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

No 13 Por Decreto da data de 11 deste mez, de que remetto a V. S. a copia inclusa, Foi o Principe Regente Nosso Senhor Servido ordenar que eu continue a exercer o Emprego de Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, desannexando desta Repartição o Continente do Brazil: e Houvendo o Mesmo Senhor por bem Nomear o Snr. D. Fernando Jozé de Portugal, e o Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho para as duas outras Repartições dos Negocios do Continente e Erario, e Negocios Estrangeiros e da Guerra, dirigirá V. S. daqui em diante todos os seus officios, e Representações

pelas tres Repartições competentes, segundo a natureza dos objectos, de que fizerem menção, ficando portanto pertencendo á dita Secretaria de Estado a mesma Jurisdicção, e Inspecção, que tinha na Europa respectivamente ás Marinha. O que V.S.a fará constar nessa Capitania, e nas que lhe são subordinadas, para que chegue ao conhecimento de todas as pessoas.

Deos G.de a V.S.a Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Março de 1808 = Visconde de Anadia = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

N.o 1 Havendo-se dignado S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor de me nomear Seu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, pela demissão que deste Emprego House por bem de dár ao Conselheiro de Estado Antonio d'Araujo d'Azevedo; tenho de o participar assim a V.S.a para sua devida intelligencia; e para que como tal me signe V.S.a dirigindo por esta Repartição todos os Papeis concernentes aos Negocios da Guerra.

Deos Guarde a V.S.a Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Março de 1808 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen =

Manoel Filippe de Araujo

N.o 2 „ Havendo S. A. R. o Principe Regente Nosso S.r formado huma nova Repartição de Guerra de todo o seu Principado do Brazil, juntamente com a Repartição dos Negocios Estrangeiros: He S. A. R.

Servido que se ordene a V. S.ª que com a maior brevidade dê conta por esta Secretaria em quadros, estabellas separadas: 1.º da População desta Capitania em Brancos, Mulatos, e Negros: 2.º do numero dos Regimentos de Linha, Infantaria, Cavallaria, Artilharia, força effectiva de cada Corpo, e o que falta para o completo: 3.º do estado do seu fardamento, e do que se deve a cada corpo, com a maior individuação, notando-se bem o que regularmente se deve pagar, se houver atrazo, e o que se não deve pagar se houver ordenado, e não haver a quem se pague: 4.º do estado do armamento, e da Artilharia, tanto de Praças, como de campanha, e da despeza que se faz com os trens: 5.º do seu numero dos Regimentos de Milicias nas differentes armas, e força de cada hum; modo com que são recrutados, e despeza que com elles se faz, ajuntando bem em nota separada o estado de qualquer força armada, como a de Ordenanças, ou Corpo com qualquer outra denominação, e de haver algum systema a esse respeito: 6.º a quantidade, força, e estado das Praças, Fortes, e quaes quer recintos, que haja na Capitania: 7.º a relação fiel do que monta a despeza geral do Exercito da Capitania, do estado em que está; e se há atrazo nos seus pagamentos, e igualmente sendo-lhe a conta da despeza da Thesouraria nos ultimos tres annos: 8.º o Portos que há nas Capitanias maritimas, e a força regular, e Miliciana que existe nas suas visinhanças: 9.º a relação especifica, e muito circumstanciada dos Officiaes Reformados, aggregados, e addidos, que há em cada Arma: 10.º numero, e Portos, e Talentas de todos os Engenheiros da Capitania, e em que estão empregados: 11.º a quantidade de polvora que há nos Armazens da Capitania: 12.º os mapas, e cartas Geograficas, e Topograficas

que houver na Capitania, com anome dos seus Autores, cuja que deve declarar huma copia ordem daquem remetter.

S. A. R. manda recommendar a V. S. que não mande estes quadros separados, mas que procure mandalos todos juntamente, e isso com a possivel brevidade, e sobretudo recommenda S. A. R. que sejão trabalhados com a maior exacção, e que todos as armas sejão renovadas, notando-se as alterações, que houve, ou a continuação do mesmo estado de cousas; ficando V. Sa responsavel por qualquer erro voluntario, ou descuido que haja nos mesmos quadros, e relações, e daquem resulte damno, ou ao Real Serviço na parte do Militar, ou á Real Fazenda. V. Sa dará conta de haver recebido este Aviso, e do tempo que necessitará para lhe dar a sua perfeita execução. Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Março de 1808 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Philippe de Araujo

N.º 3 Sendo muito interessante, e essencial, que se estabeleça a fabrica da Polvora por conta da Real Fazenda, e tendo-se há muitos annos empedido repetidas ordens para que se procurasse examinar em todas as Capitanias se há terras Nitrozas, ou se podem estabelecer-se Nitreiras artificiais: He S. A. R. Servido, que V. S. informe do que se tem praticado a este respeito nessa Capitania, e se tem havido algum resultado favoravel em taes objectos, e igualmente se há algumas pessoas, que tenhão feito, ou facção polvora para vender, o que indicaria que nessa Capitania se acha ja salitre: V. Sa dará conta com pontualidade do tempo do q.

achar-se nesse respeito, e com a maior expecificação, e de maneira que nada fique ulteriormente a desejar-se em materia de informação sobre tudo o que necessario calcular-se em tal materia, para o fim de conseguir-se o grande resultado, que se deseja.

No caso de haver ja obtido sal livre, V. S.ª avisará do preço pelo qual póde comprar-se, e do frete de transporte que custará para chegar a esta Capital.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Março de 1808 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

N.º 4 O Principe Regente Nosso Senhor Manda remetter a V. S.ª 40. Exemplares do Manifesto da Declaração da Guerra, que he servido fazer ao Imperador dos Francezes; para que V. S.ª o faça logo publicar com a maior solemnidade, e distribuir por todas as Corporações, e Pessoas de Cargas Publicas Militares, e Civis dentro dos limites dessa Capitania; e segundo a instrucção inclusa da Impressão Regia. V. S.ª dará logo conta de assim o ter executado, e da sensação, que fez nesses Povos esta Real Resolução: devendo V. S.ª fazer saber ás referidas Corporações, e Pessoas, que todas devem ter, e guardar os ditos Exemplares, não só como hum Papel Legislativo, e Diplomatico, mas como huma prova a mais authentica do Amor Paternal de hum Principe, que o Ceo nos concedeo para nossa felicidade. Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Junho de 1808 = D. Rodrigo de Souza Coutinho. = Snr. João Carlos Au-

Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo.

Nº 5 S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Ha
sido servido que V. Sa tenha sempre emvista a conducta, e
comportamento de Pedro Antonio de Oliveira, Tenente
de Dragoens dessa Capitania, por Decreto de 13. de
Maio do prezente anno, tomando o debaixo da sua
protecção, por ser filho de hum Criado de S. A. R.
aquem muito estima, dando V. Sa conta por esta Se-
cretaria d'Estado do seu procedimento, para ser cons-
tante ao Mesmo Senhor, que julgará segundo o seu
merecimento: O que participo a V. Sa para sua in-
telligencia, e execução.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do R. de Janeiro
em 21 de Junho de 1808 = D. Rodrigo de Souza
Coutinho = Snr. João Carlos Augusto d'Oyenhau-
sen.

Manoel Filippe d'Araujo.

Nº 6 O Principe Regente Nosso Senhor Manda re-
metter a V. Sa hum Exemplar do Decreto de 13 de
Maio proximo, sobre o Estabelecimento da Impres-
são Regia nesta Corte, e com elle as de todas as Al-
varás, Decretos, e mais Papeis Diplomaticos, que
por ella tem sahido á Luz, e igualmente os que cons-
tão da factura, Junta, dirigida a V. Sa pela Direc-
ção da mesma Impressão Regia, para que V. Sa
faça entregar a alguem Negociante para os vender,
o qual no dia 1 de cada mez dará conta a V. Sa do liquido proce-
dido fará passar Letras seguras para esta a favor
da sobredita Direcção; não podendo nesta occasião
remetter-se maior quantidade, pelo grande consum-
mo, que tem nesta Corte, e com aviso de V. Sa se fará

promptamente maior remessa proporcionada á informação de V. Sa

Deos G. a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Junho de 1808 = D. Rodrigo de Souza Coutinho = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

No 7 Havendo S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor resolvido, que a fabricação da Polvora, e venda, e compra deste genero fosse sómente reservada á Sua Real Fazenda, de maneira que ninguem possa tomar parte neste commercio, não só por ser objecto da Renda Real, mas tão bem porque a Saude Publica, e huma boa policia exigem que este genero seja tratado só por mãos seguras, e responsaveis; Hé S. A. R. Servido que V. S. mande tomar para a Real Fazenda toda a Polvora, que ahi houver em mãos de Particulares, e que pagando-a por hum preço justo, estabelecia depois a venda por conta da Fazenda Real, com o lucro para a mesma ao menos de dez por cento, e que para o futuro informe da quantidade de polvora, que necessitará essa Capitania, para se lhe remetter, notando 1º a quantidade que é necessaria para o Real Serviço, e defeza da Capitania: 2º a quantidade que hé precizo para o consumo geral dos Particulares: 3º o preço, para que ahi se fabrique vendendo-a a Polvora na conformidade das Ordens que ácerca se lhe expedem.

Igualmente participo a V. S. que podendo ahi fabricar-se o Salitre, deverá V. S. remettello para esta Real Fabrica, todo aquelle que lhe não seja ahi necessario para fabricar a polvora para o consumo dessa Capitania, o que S. A. R. autorisa, comtanto que seja toda a Polvora feita por conta da Real Fazenda,

encendida por conta da mesma.

S. A. R. espera, que V. S.ª com seu conhecido zelo, e amor do Real Serviço, dará esta materia na conformidade destas Reaes Ordens, que se lhe expedem, toda a boa ordem, e estabelecimento, de que necessita, e informará de tudo o que convier organizar, para que da mesma resulte ao Real Serviço, e Fazenda a utilidade que se pode esperar.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Julho de 1808 = D. Rodrigo de Sousa Coutinho = Sr. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 8, Aproveito esta occaziaõ para participar a V. S.ª que S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Manda novamente recommendar a V. S.ª que procure por todos os modos possiveis pôr essa Capitania no melhor pé de defensa, que lhe for possivel contra qualquer invazaõ dos seus vizinhos, e que requeira do Governador de Goyás todo o auxilio que lhe for necessario, naõ só para fazer huma gloriosa resistencia, mas para procurar melhorar, ou segurar essa Fronteira, que por todos os principios nos hé muito essencial, a pezar de se achar muito pouco fortificada, faltando-lhe o primeiro nervo da Guerra, que saõ os homens, alem das forças pecuniarias, e V. S.ª dará taõbem conta de todas as faltas que tiver para daqui se remediarem com a possivel brevidade.

Igualmente participo a V. S.ª que havendo-se felizm.ª excitado em toda a Hespanha hum grande levantam.º contra a França; havendo-se organizado hum Governo Central, e provisional em Nome do S.r Rey Fernando 7.º que declarou a guerra á França, e se alliou com a Gram Bretanha, vou depois remetter a V. S.

todos os Papeis que se receberão de Hespanha, p.
que V. S.ª os faça logo publicar por toda esta Fran-
teira Hespanhola ao longo do Paraguay, e do Ma-
deira, assim como nas mais Provincias Hespanholas
limitrophes, e igualmente as Reclamações de S.
A. R. a Princeza Nossa Senhora, e o S.r Infan-
te D. Pedro, que V. S.ª procure assim ver se póde res-
tabelecer a antiga boa harmonia que existia entre
este Governo, e o de Hespanha, não deixando com-
do V. S.ª de tomar todas as medidas possiveis, para
que em caso algum possão ser surprendidos pelos mes-
mos Hespanhoes. S. A. R. Tia bem
persuadido que V. S.ª executará estas Reaes Ordens,
com aquella diligencia, e zelo bem conhecido.
Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro
em 23 de Agosto de 1808. = D. Rodrigo de Souza
Coutinho = S.r João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe de Araujo

N.º 9. Devendo cessar com a residencia de S. A. R. nos
seus Dominios do Brazil, a authoridade delegada
aos Governadores para dár Patentes, seja de Linha,
seja de Milicias, as quaes unicamente devem ser passa-
das pelo Tribunal que se erigio do Supremo Conselho
Militar, cujo Alvará de creação será ja visto com-
municado a V. S.ª Manda S. A. R. o Principe Regen-
te Nosso Senhor pôr de acôrdo a V. S.ª sobre este assump-
to, prevenindo a V. S.ª que daqui por diante devem
os Governadores fazer subir á Sua Real Presença
as Propostas dos Postos vagos em devida forma, afim
de que sendo confirmadas, possão então os Officiaes Pro-
vidos solicitar naquelle Tribunal a expedição de suas
Patentes; e fará V. S.ª constar a todas aquelles que

e occupaõ ainda differentes Postos por ommissaõ, que devem immediatamente solicitar as suas respectivas confirmaçoens, dentro do espaço que se julgar necessario, sob pena de perdimento de Posto; e todas as Patentes confferidas desde a data da creação do mesmo Conselho, se devem reputar nullas, e fazer-se a Proposta de taes Postos assim conferidos. As licenças para fora da Capitania, as Demissoens do Real Serviço, e as passagens de humas para outros Corpos, devem ser igualmente solicitadas por esta Repartiçaõ, na forma praticada em Portugal; salvo naquelles casos em que huma imperiosa necessidade exigisse huma pronta deliberaçaõ, que os Governos poderaõ tomar, dando conta por esta Secretaria de Estado: O que tendo participado a V. S.ª para sua devida intelligencia, e execuçaõ.

Deos Guarde a V. S.ª
Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Novembro de 1808
// D. Rodrigo de Souza Coutinho // Sr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe de Araujo

N.º 10 Havendo a experiencia demonstrado que á excepçaõ da Corte, e Capitania do Rio de Janeiro, onde S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor actualmente reside, havia grande inconveniente em alterar-se o Systema que se seguia até qui, a respeito das Promoçoens, e Propostas dos Corpos Milicianos, e de Ordenanças, assim como a respeito das licenças dos Officiais dos mesmos Corpos, que antes eraõ concedidas pelos mesmos Governadores: Hé S. A. R. servido ordenar, que naõ obstante as anteriores ordens que se dirigiraõ a V. S.ª e que actualmente ficaõ sem vigor, tudo se observe na antiga pratica, e que V. S.ª continue a dar aquellas nomeaçoens, e Patentes que antes dava, e a fazer as Propostas dos Corpos

de Linha, e dos Partos Milicianos, na mesma forma que antes praticava, segundo as Leys, e ordens subsistentes que a creação do Conselho Supremo Militar confirmou, e não alterou, á excepção da Corte, e Capitania do Rio de Janeiro, onde S. A. R. tem mandado praticar emtaes objectos o mesmo que se regulava e executava no Reino. O que participo a V. Sª de Ordem de S. A. R. para que assim o faça executando, não obstante o que se lhe havia antes escrito, e para que concorra mais aidia do benefício que se faz aos Requerentes do que o conhecimento dos inconvenientes, que depois resultão de semelhantes beneficios revolucções.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Janeiro de 1809. = Conde de Linhares = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 11 O Principe Regente Nosso Senhor He Servido Ordenar a V. Sª que não só não embaraçe a Joaquim da Silva Prado, que com sua mulher Anna Luiza da Conceição costumão girar no trafico de exportação, e importação de generos desta para esta Capital, como que V. Sª auxilie tão conveniente, e util commercio.

O que participo a V. Sª Havendo o Mesmo Augusto Senhor por mui recommendada a V. Sª a execução desta Sua Real Ordem.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Março de 1809. = Conde de Linhares = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 12, A cauza da recepção do Off.º de V. S.ª na data de 27 de Dezembro do anno proximo passado, que tive a honra de levar á Augusta Presença de S. A. R., e muito satisfez ao Mesmo Augusto Senhor a participação das felizes notícias do socego, e tranquilidade em que vivem os Espanhoes, o que muito S. A. R. deseja conservar, reputando-se como Alliado da mesma Nação; mas recommenda sempre a V. S.ª, e louva as providencias não apparentes que tem tomado, para não ser em caso algum sorprendido para algumas novas medidas, que tome o Governo Espanhol

Quanto aos Impressos, que se remetterão daqui para essa Capitania, espera S. A. R. que fação nos animos Espanhoes o melhor effeito possivel.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Abril de 1809 = Conde de Linhares = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 13, Recebi, e levei á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, o Officio de V. S.ª datado de 28 de Novembro de 1808, que mereceu a completa Approvação do Mesmo Augusto Senhor, vendo que V. S.ª havia habilmente approveitado, e até creado todos os meios imaginaveis para a segurança, e defeza dessa Capitania, mandando S. A. R. louvar muito a V. S.ª o talento com que se approveitou do Zello, e fidelidade desses bons Vassallos, para os fazer concorrer para a commum Salvação, ou com maiores soccorros, aquelles que tinhão maiores pósses, ou com pequenas contribuições aos de mais limitada fortuna, e S. A. R. encarrega a V. S.ª de lhes agradecer no Seu Real Nome todos

as sacrificios que fizeraõ, e hoc uerem de fazer, e que S. A. R. terá presente, quando haja, em pessoa attendêlos. Igualmente manda S. A. R. louvar muito a N. S. o zelo com que promoveu Plantações, que segurassem as subsistencias, se infelizmente houvesse movimentos de Guerra, que graças á lealdade Espanhola parecem naõ deviõ ter lugar taõ cêdo, sobretudo depois da intima uniaõ em que S. A. R. se acha com os leaes Espanhoes da Europa, que serão cobrindo de immortal Gloria, defendendo a causa do seu legitimo Soberano, e sustentando a independencia da sua Patria. Muito agradou a S. A. R. todo o augmento que N. Sa fez na Tropa, e todos os principios que seguio para este fim, pois a creação dos Leues Cavallos com menores Soldos que os Dragoens, e Pedestres, hé muito bem entendida, fazendo crescer a força, sem augmentar proporcionalmente a Despeza, e a organização dada á Legião de Matto Grosso, que hé Corpo Miliciano, e que crescendo naõ augmenta a Despeza, merece toda a Real Approvação, particularmente a do Corpo de Artilharia, ao qual se N. Sa poder dár toda a mobilidade de Cavallaria volante, fazendo-a trabalhar com a Infantaria, e com a Cavallaria, nada haverá, a desejar, e N. Sa poderá então apresentar ahi hum desenvolvimento de Forças (se fosse desagradavel necessario) que aterraria o Inimigo, e naõ acharia resistencia, emquanto naõ se Servisse de outra igual Arma. Todos os outros augmentos que N. Sa fez de Tropa Miliciana de Infantaria e Cavallaria merecerião a Real Approvação de S. A. R., debaixo do principio que essa força, por isso mesmo que hé mais economica, hé a mais propria desta Capitania, tanto mais que realmente no caso de

perigo só póde defender-se pondo em movimento todos aquelles meios de Persuação.

Pela Repartição das Fazendas receberá V. Sa todas as providencias que por ora se poderão dár, para fazer resurgir o mizero estado a que os Predecessores de V. Sa, em as tristes circumstancias dessa Capitania a deixarão chegar, e que V. Sa só poderá restaurar usando das mais austeras economia em todos os ramos, vendo se póde de alguum modo restabelecer o Credito Publico das Fazendas Real, fazendo crescer quanto for possivel ahi o trabalho, e descobrimento de Minas de Ouro, promovendo a Producção das Terras, e facilitando as communicação directa com o Pará, para que chegue ahi todo mais barato para o consumo, e serviço dos Habitantes dessa Capitania, que baixe pelo Plano de communicação com o Pará, que se procurou crear no Governo de Caetano Pinto, facilitando a passagem pelas Cazoeiras do Rio Madeira se chamasse conseguido amplamente com vantagem de ambas as Capitanias, o que se V. Sa podesse restaurar faria grande honra ao seu zello, e seria mais huma prova da intelligencia com que V. Sa se destingue no Real Serviço.

Ao Governador e Capitão General de S. Paulo Manda S. A. R. expedir as suas positivas Ordens, para que informe do estado dos petrechos que V. Sa diz estarem ahi demorados, sendo destinados para essa Capitania, enquanto do modo com que economicamente se poderião transportar todos elles para essa Capitania, e V. Sa póde estar certo que as Reaes Ordens para esta expedição hão de ser executadas com a possivel brevidade.

Lembro a V. Sa que S. A. R. tem ordenado que annualmente os Governadores do Brazil remettão os Mappas da População das suas Capitanias, e que V. Sa assim o deve executar, e estou bem certo

que não hade ter nisso amenor demerito.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Abril de 1809 = Conde de Linhares = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen

Manoel Filippe de Araujo

N.º 14 Accuzo a recepção do Officio de V. S. da data de 28 de Outubro do anno proximo passado, que levei á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Em cuja nova prova do Zelo, honra com que V. S.ª se distingue no Seu Real Serviço, ficando S. A. R. muito satisfeito de saber que os Espanhoes se conservaõ leaes, e fieis aos Seus legitimos Soberanos, e perfeitamente tranquillos; e que hé muito conforme ás vistas de S. A. R., que deseja que no Seio da paz se engrandeça o Paiz, e que os Seus Vassallos sejaõ felizes.

Igualmente deu grande satisfação a S. A. R. o ver que V. S.ª continua sempre na mais activa diligencia para não ser em caso algum desprevenido, o que taõ bem hé ponto que S. A. R. recommenda muito a V. S.ª, ficando bem certo que por meio de huma bem entendida economia hade procurar que o Militar seja sempre pezado, que se passa á Fazenda desta Capitania, que V. S.ª achou muito atrazada.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Abril de 1809 = Conde de Linhares = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 15 Recebi, e levei á Presença de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, o Off.º que V. Sª me dirigio, em data de 28 de Novembro, e dezejando o Mesmo Augusto Senhor ver os Mappas, e Cartas constantes da Relação que acompanha o mesmo officio, Manda recommendar muito a V. Sª que logo que seja possivel, faça recolher ao Destacamento o Sargento Mór Engenheiro, para que continúe o trabalho de que estava encarregado, e que concluido que seja, conservando ahi os originaes, V. Sª remetta a esta Secretaria de Estado as copias para serem aqui depozitadas no Real Archivo Militar. Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Abril de 1809 = Conde de Linhares = Sr. Josó Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 16 Havendo-se proposto S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, regular debaixo de principios certos, e inalteraveis a Administração da Polvora, que sendo do genero estanquado, e privativo da Fazenda Real, não deve sentir-se falta della, nem para o consumo das Capitanias nos diversos casos em que hé applicavel a divida civil, e o Commercio interno, nem nos Depozitos, e Armazens Reaes, onde deve sempre conservar-se a necessaria quantidade, tanto para a defeza das Capitanias, no caso de ataque, como para os exercicios de Tropa de Linha, Milicianna, e Artilharia; Hé S. A. R. Servido, que V. Sª regulando-se pelo gasto, e consumo da sua Capitania nos annos abitecedentes, não só dê no principio de cada anno hũa conta especificada da quantidade de Polvora que necessitar, por hum bem fundado orçamento; 1º para

os Depozitos que seguirão a defeza da Capitania no
caso de ataque; 2º. para os exercicios Militares
da Tropa Regular, Milicias, e Artilharia, segundo
as forças desta Capitania; 3º. para a venda que se
hade fazer do mesmo genero para o uzo, e consumo
da Capitania; mas que igualmente acrescente a
Relação da Polvora existente para estes fins, e dos
preços porque a mesma foi comprada, apontando
bem a quantidade daquella que tem necessidade para
o seu completo fornecimento, ou aquella que tiver so-
beja, notando bem se da sua Capitania extrahe
salitre, e se pode fabricar, ou fabrica actualmente
alguma porção da mesma. Igualmente Or-
dena S. A. R. que V. Sa repita esta mesma conta
todos os trimestres do anno, no seu principio, a fim
que em tempo se possão dár as competentes pro-
videncias, e que todo este Commercio monopolizado
não só a beneficio da Fazenda Real, mas ainda
por motivo de evitar os damnos que podem resul-
tar da liberdade do commercio do genero pluguese
podem seguir graves damnos á vida dos Homens,
seja contrariado em maneira, que delle se não expe-
rimente falta alguma.

S. A. R. espera que V. Sa
annuncie a recepção deste Aviso, remettendo logo
a primeira exacta conta do anno, tanto a respeito
do arsenal do que poderá necessitar, como da quan-
tidade que tem realmente em dér para satisfazer aos
mesmos fins, e V. Sa deve repetir a conta em que o haja
anteriormente feito.

Deos G.e a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 13
de Abril de 1809 = Conde de Linhares = S.r Joaõ
Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº17 O Principe Regente Nosso Senhor attendendo ao que Lhe representou Jeronimo Borges Soldado Miliciano da Villa de Cuiabá. Ha Servido dispensalo de todo o Serviço miliciano, emquanto se achar no trafico de conduzir generos dessa para esta Capitania: O que participo a V. Sa para que nesta conformidade expessa as ordens necessarias.
Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1809 = Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº18 O Principe Regente Manda remetter a V. Sa o requerimento incluzo, e Documentos juntos de Francisco da Costa Araujo e Mello, Alferes da 1ª Comp.ª da Legião de Milicias dessa Capitania, para que V. Sa procedendo aos devidos exames, informe interpondo o seu parecer sobre a pertenção do Supp.e
Deos G.e a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Abril de 1809 = Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº19 Accuzo a recepção das Officias de V. Sa no dia 28 de Fevereiro do presente anno, Nos 2, 3, 4, 5, e 6, e de 6 de Março Nº7, que levei á Real Presença, sendo logo approvada a Proposta que V. Sa remetteu, e que vos Decretos ficão a subir para a Real Assignatura. Sobre a Polvora nada póra V. Sa em

execução, quanto a prohibir a venda della, sem que
chegue a que vai ser daqui remettida.

S. A. R. Manda louvar muito a V. Sª
o zelo com que se emprega no Seu Real Serviço; e Há
o Mesmo Augusto Senhor por muito recommendado
a V. Sª o restabelecimento da navegação do Madei-
ra, e sua communicação para o Pará, segundo se ha-
via estabelecido, procurando abrir de novo a de Cuiabá
pelos Rios Arinos ou Tapajós, e dali ao Pará, para o q.
tudo Hé de esperar, que V. Sª se preste com a sua costu-
mada actividade, intelligencia, e zelo, promovendo
o proveitoso estabelecimento de Taes uteis fins á Real
Fazenda, e aquelles Povos confinantes.

Deos Gde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em
27 de Maio de 1809 = Conde de Linhares =
Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 20 O Principe Regente Nosso Senhor Hé Servido
Ordenar, que V. Sª na primeira viagem de Paquete, que
haja no Corpo de Dragoens desta Capitania, de que
Hé Inspector o Marechal de Campo Manoel de Barros Pereira, que ora re-
gressa á sua Praça, dando vela em diligencia do Re-
al Serviço, aprovara no dito Lugar.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de
Janeiro em 29 de Maio de 1809 = Conde
de Linhares = Snr. João Carlos Au-
gusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 21 O Principe Regente Nosso Senhor Manda remetter a V. S. o requerimento incluzo de Manoel Antonio Fernandes, Soldado da Legião Miliciana da Villa do Cuiabá, dessa Capitania, para que V. Sª providendo no exame do que allega o dito Supplicante, lhe defira como for justo, enviando informe interpondo seu parecer.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Junho de 1809 = Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 22 Havendo razão para se ter por suspeita a conducta de hum Official Francez, por nome Henrimont, assim como a de José Gritti, e Domingos Maura, Suissos, munidos de Passaporte de S. Santidade, e que se presume passarão aos Estados do Brazil; Ha S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Servido Ordenar que V. Sª entretanto nas mais serias indagações para ver se se podem encontrar nos Destrictos dessa Capitania algum destes Individuos; neste caso se lhes fará a aprehenção embarcando que lhes for achado, remettendo-se presos com toda a segurança a esta Corte: o que participo a V. Sª para que nesta conformidade o execute com a maior actividade

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Agosto de 1809 = Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 23 Accuzo a recepção dos Officios de V. Sª até Nº 9;

os quais levei á Augusta Prezença do Principe Regente Nosso Senhor, que me ordenou louvasse muito a V.Sa os esforços que tem feito pelo Seu Real Serviço, dezejando dár as providencias que V.S. aponta, e procurar-lhe ainda outras, que possão ampliar a extensaõ das mesmas, para o que Manda remetter ao Senhor Conde de Aguiar os Officios N.os 1, e 4; insistindo sobre a necessidade que há de sem demóra vetarem as mesmas providencias; e eu não me esquecerei de participar a V.Sa o que S.A.R. Resolver sobre hũ tão interessante objecto.

Deos Guarde a V.Sa Palacio da Santa Cruz em 13 de Setembro de 1809 = Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe de Araujo

N.o 24. Tendo ja escrito a V.S. em data de 13 do corrente, sobre os objectos de que tratavaõ os seus Officios até N.o 9, que mandei demorar em os apprezentar a S.A.R. o Principe Regente Nosso Senhor, a fim de demostrar ao Mesmo Augusto Senhor o seu zelo, e grande intelligencia com que serve a S.A.R., o Mesmo Senhor teve grande satisfacaõ em ver a boa harmonia, que reina nessa Fronteira com os Espanhoes, com quem S.A.R. faz agora causa commum para a defeza da Peninsula.

Igualmente vou agradecer a V.S. as attenciozas expressoens com que me trata na carta que acabo de receber, que em não merecendo, serão pelos dezejos de servir bem a mais amavel dos Soberanos o nosso Bom Principe e Senhor.

Deos Guarde a V.S. Palacio de San-

ta Cruz em 20 de Setembro de 1809 = Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N. 25. Accuzo a recepção dos Officios de V. S.ª N.os 15, 16 nas datas de 15, e 16 de Junho do corrente anno, que levei á Real Presença de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor; e passo segurar a V. S.ª que o Mesmo Augusto Senhor teve por esta occazião a satisfação de ver a continuação dos sentimentos de zelo, amor, e fidelidade pelo Real Serviço, de que V. S.ª tem dado repetidas provas; sendo igualmente lizongeira ao Mesmo Senhor a boa harmonia que existe entre V. S.ª, e o Governador e Capitaõ General de Santa Cruz de la Sierra, assim como entre o Governador da Provincia de Chiquitos; e felizmente os Espanhoes teraõ reconhecido parte da sua parte, q. S. A. R. deseja defender o Imperio Espanhol, e firmar para sempre a Aliança destes dois Estados.

Emquanto naõ posso responder definitivam.te aos Officios anteriores que V. S.ª me dirigio, sobre os meios de que necessita para pôr essa Capitania em hum pé respeitavel, remetto a V. S.ª a copia inclusa do Officio que dirigi ao Presidente do Real Erario, de quem ainda naõ recebi huma resposta deciziva, para poder transmittila a V. S.ª como desejo.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio de Santa Cruz em 16 de Outubro de 1809 = Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Copia que incluia o Aviso antecedente
de 10 de Outubro de 1809.

Copia. = Illmo Emo Snr = Havendo levado á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor os Officios juntos, que recebi do muito habil, e zeloso Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto-Grosso, debaixo de N.os 1 ato, sendo S. A. R. inteirado da necessidade de dar providencias sobre o estado, em que se acha aquella Capitania, que abrange huma tamanha linha de Fronteira, mereceu por esta particular circunstancia huma mais seria, e especial attenção: As remessas de Sal, Ferro, e Aço por aquella parte ao referido Governador, e que com a facilidade de transporte por Porto Feliz, mais prontamente se lhe podem fazer, saõ objectos que naõ admittem demora, como V. Ex.a facilmente reconhecerá; e quando hajaõ de lhe ser assim enviados, poderiaõ semelhantemente mandar-se-lhe por aquella communicação de S. Paulo os artigos de Botica, cas Cannas de que elle fala. V. Ex.a naõ deixará de cuidar do fundamento, com que o mesmo Governador vendo-se privado do Subsidio, que devia receber de Goyás, insta pela providencia de se ordenar, que os Direitos dos Fazendas, que se levaõ para Matto Grosso, sejaõ daqui em diante recebidos ali, e naõ naquella outra Capitania, como até agora; mas naõ considerando em que estes Direitos mantem aquelles Sammos, que hajaõ distinar de Embaraço a Fazenda de Matto Grosso, naõ posso deixar de lembrar a V. Ex.a, quanto seria agora prudente, e adoptavel a medida de fazer ali circular Bilhetes de Credito, que satisfizessem a divida e facilitassem os ulteriores pagamentos, como já fés observar a V. Ex.a, que espero a cada vez mais seu anuencia

dos vantagens desta operação, e tão necessidade de lançar mão della. No entretanto, na deficiencia de meios, em que se acha aquella Capitania, sempre indispensavelmente, que de alguma outra receba os recursos, e N. Sa. tomando tão sizudo objecto na attenção que merece, não deixará de propôr a S. A. R. as meios mais conducentes á remediar aquelles males, e a pôr o digno Governador, que ali se acha, no caso de fazer o bem Serviço, de que he capaz pelas suas boas partes, actividade; e muito estimaria Eu, que N. Sa. me passe quanto antes, dár neste assumpto alguma boa resposta, em que Eu anime o seu zelo, esperanças que começão hum pouco a desmaiar. Deos Guarde a N. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Agosto de 1809 = Conde de Linhares = S. Conde de Aguiar. = José Joaquim da Silva Freitas.

Manoel Filippe de Araujo

N. 26, Tendo prevenido a N. S. de que pela Capitania do Pará se tinha ordenado a remessa de cento e cincoenta barris de polvora, para o fornecimento dessa Capitania; e podendo acontecer, que aquella remessa se dificulte porque não convenha no momento actual de defeza, em que se deve achar aquella Capitania, distrahir-se dos Depozitos della, parcão alguma deste genero; Sendo tão de ordenar por via do Thiété, como N. S. tinha sugerido, huma igual remessa de mesmo genero, que ficará disposto a ser embarcados; e dando-se caso de que ambas as remessas cheguem a effectuar-se, ficará essa Capitania fornecida por dobrado tempo. O que participo a N. S. para sua intelligencia. Deos

Guarde a N. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1809 = Conde de Linhares. = Sr. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

No. 27. Accuzo a recepçaõ do Officio que N. Sa me dirigio da data de 22 de Agosto do anno passado, sobre a Remessa que N. Sa fazia de huma Letra de cento e cincoenta e cinco mil, e settecentas reis, importancia dos Exemplares, que lhe foraõ remettidas pela Direcçaõ da Imprensaõ Regia, tendo de louvar a N. Sa o zelo com que tem feito remetter aquelles fundos, posso assegurar-lhe de que tenho feito enviar a mesma Letra á sobredita Direcçaõ, para por ali se fazer embolçamento daquella quantia.

Deos Guarde a N. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1810 = Conde de Linhares. = Sr. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

No. 28. Recebi, e levei á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor o Officio que N. Sa me dirigio em data de 22 de Agosto do anno passado, communicando-me por esta occaziaõ a sua correspondencia com os Governadores Espanhoes, seus vizinhos; e posso agora significar que S. A. R. lisongeando-se muito da boa harmonia que N. Sa com elles conserva, e promove em utilidade das duas Cazas, e em vizivel detrimento das

maquinações do Inimigo Commum, vendo todas as justiça ao importante serviço de V. Sª a intelligencia, e prestimo, com que se occupa dos seus deveres.

Logo que tenha chegado a Guiana, de que V. Sª me falla naquelle officio, terei a honra de a apresentar a S. A. R., e de novo no entretanto recommendar a V. Sª de Ordem do Mesmo Senhor, que procure animar a Cultura deste antigo de tanta importancia, e fazer novas remessas da do Cuyabá, que parece tão boa como a melhor do Perú, segundo a experiencia feita na que V. Sª enviou, e de que se tem feito excellente uso: e da melhor que ahi houver fará V. Sª particular remessa para o uso de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor.

Deos Guarde a V. Sª

Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Janeiro de 1810.

» Conde de Linhares. » Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

No 29 » Constando que no Deposito do Archivo Militar desta Corte existão as Cartas Geographicas de todas as Capitanias; He S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Servido Ordenar que V. Sª remetta ao Brigadeiro Director do mesmo Archivo a melhor, e mais exacta dessa Capitania: o que participo a V. Sª para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Janeiro de 1810 ~ Conde de Linhares ~ Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 30. Partindo neste momento para essa Capitania o Sargento Mor do Real Corpo de Engenheiros José Antonio Teixeira Cabral, que vai preencher a diligencia de que se achava encarregado o Coronel Ricardo Franco, como já annunciei a V. Sª em outro Officio, devo prevenir á V. Sª que este Official hão bem vai incumbido da correspondencia com o Archivo Militar desta Corte, para ag. se lhe darão as instrucções, que apresentará a V. Sª, logo que ali chegar: e para cabal execução desta commissão Ordena S. A. R. que V. S. lhe preste todos os auxilios que forem necessarios: o que participo a V. Sª para que assim o execute.
Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 1º de Fevereiro de 1810 = Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Philippe de Araujo

Nº 31. Accuzo a recepção do Officio de V. Sª, em que me remetteu hum Caixote de Quina do Perú, a qual tendo levado á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, estimou-a o Mesmo Augusto Senhor tanto, que a mandou guardar no seu Erario para o seu Serviço, ordenando-me V. Sª que assim que houver alguma verdadeiramente boa, V. Sª a faça immediatamente remetter, devendo porem fazer os precizos para obter esta optima Quina, por conta da Real Fazenda, visto ser destinada para o Real Serviço.
S. A. R. igualmente manda recommendar muito a V. S. a restauração, e conservação da excellente Quina que se descobrio no Cuiabá, que sendo a Chinchona rubra, parece agora abandonada, pedindo V. Sª estar certo que este será hum grande Serviço q. V. Sª

pode fazer a S. A. R., ao Brazil, dando ao carinhamento, e commercio deste precioso genero toda a contensaõ que merece, e que poderaõ ser para o Brazil hum grande producto, sendo indubitavel, o que o Naturalista Dom Bey asseverava, que dentro dos Tropicos nos Centures, era quazi impossivel naõ se achar alguma especie de Cinnabea, que podesse servir taõ intilmente como a do Perú.

Taõ bem fez na Real Presença do Mesmo Augusto Senhor a sua correspondencia com o Governador de Chiquitos, estimando muito S. A. R. que V. Sa procure conservar sempre a mesma boa intelligencia com os Governos limitrophes.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Fevereiro de 1810 = Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 32. Accuzo a recepcaõ do officio que V. S. me dirigio em data de 24 de Outubro do anno passado, acompanhando a conta corrente da Polvora que se comprou aos Particulares, e vendeu-se por conta da Real Fazenda, e qual tendo levado á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor: Foi o Mesmo Senhor Servido Approvar tudo o que V. S. obrou a respeito da Polvora, tanto pelas primeiras, como pelas segundas ordens, naturando, como V. S. veria muito bem, de naõ querer S. A. R. que se seguisse alguma falta de aquella Polvora por se fazer qualquer repentina aprehenção, a fim de se vender por conta da Real Fazenda, o que V. S. entendeu bellamente pela forma por que executou a primeira, e a segunda ordem, ordenando S. A. R. unicamente

a V. Sa que ficaria sendo livre o vender-se ahi a Polvora
á qualquer Negociante que apresentar Guia da Admi-
nistração desta Fabrica da Polvora, mostrando a ter
aqui comprado á Fabrica da Polvora, afim de poder
consequentemente vendella em qualquer Capitania do
Brazil; conciliando S. A. R. assim todo o possivel in-
teresse á Real Fazenda com a liberdade do Commercio,
que Deseja promover, estando bem certo, que V. S. en-
trará perfeitamente no espirito destas Reaes Ordens
para as fazer executar.

Lisongeio-me que V. Sa não tardará em receber a
Polvora, e mais Generos que pedio, aos quais hão ficão re-
mettidos pela Capitania de S. Paulo, e pelo Tieté
na forma que V. S. representou.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro
em 20 de Fevereiro de 1810 = Conde de Linhares =
Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen. =

Manoel Filippe d'Araujo

A. 33, Acuzo a recepção do Officio que V. Sa me dirigio
em data de 25 de Outubro do anno passado, em que
me remettia a 2a Via da Letra do producto dos
Exemplares, que desta Impressão Regia lhe tinhão
sido enviados, e passo a segurar a V. Sa que já fica
entregue na mesma Impressão aquella 2a Via.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de
Janeiro em 20 de Fevereiro de 1810 = Conde de
Linhares = Snr. João Carlos Augusto d'Oey-
nhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 34. O Principe Regente Nosso Senhor Manda remetter a V. Sª o requerimento, e documentos juntos de José Antonio Pinto, para que procedendo aos devidos exames, informe interpondo o seu parecer, sobre a pretenção do Supplicante: O que participo a V. Sª para sua devida intelligencia, e execução.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 1 de Março de 1810 = Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 35. Fazendo-se necessario para a regularidade do Real Serviço, e prompta expedição das Ordens de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, dirigidas por esta Repartição, que se declare nella os Postos empregados nas differentes cargos publicos das diversas Capitanias deste Estado, previno a V. Sª que mandando formar huma relação circunstanciada de todos os Commandantes das Districtos dessa Capitania, com especificação do seu Posto Militar, e do lugar da sua residencia; e bem assim de todos os mais Empregados Publicos, Civis, e Militares, que houverem na mesma, a remetta com a possivel brevidade a esta Secretaria de Estado, a fim de se poder fazer de huma semelhante noção o uso que convem.

Deos guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Março de 1810 = Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 36. Representando ao Principe Nosso Snr. Luiz Alberto Duarte y Albuquerque, Alferes Despachado para o Corpo de Dragoens desta Capitania, que elle desejava applicar-se aos Estudos Mathematicos na Academia Real dos Guardas Marinhas nesta Corte, Foi S. A. R. Servido Conceder-lhe licença para se demorar nesta Corte, pois que o Mesmo Augusto Senhor muito deseja que aqui se ensine pela carreira das Armas, procurem adquirir os necessarios conhecimentos para o seu completo desempenho; o que participo a V. S.ª para sua devida intelligencia, e execução.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Abril de 1810 = ‖ Conde de Linhares ‖ S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 37. O Principe Regente Nosso Senhor Manda remetter a V. S.ª o Requerimento incluso de João José Guimaraens e Silva, Capitaõ da 5.ª Companhia de Fuzileiros do Regimento de Milicias do Cuiabá, a fim de que procedendo V. S.ª aos devidos exames, informe interpondo o seu parecer sobre a pertenção do Supplicante.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Abril de 1810 = Conde de Linhares = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 38, Accuso a recepção do officio que V. Sª me dirigio na data de 20 de Dezembro do anno passado, pelo qual me remettia huma Carta para o Enviado de S. M. C. nesta Corte, aqual fazendo logo remetter á, que Ministro, recebi em resposta esta, que irá en- vio a V. Sª dirigida por elle ao Governador da Pro- vincia dos Jesuitas, a fim de que V. Sª a possa remetter immediatamente ao ponto de sua direcção. Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Abril de 1810 = Conde de Linhares = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 39, Constando a S. A. R. o Principe Regente N. S. ter chegado a Philadelfia huma Corveta Franceza, a Tilsit, com cincoenta Emissarios Francezes, com o projecto de incendiarem, quanto poderem, os Estabeleci- mentos Portuguezes, e Espanhoes nesta parte do Mundo, sabendo-se haverem dali partido para se espalharem por diversas partes: Ha o Mesmo Senhor Servido Man- dar prevenir a V. Sª para que haja a maior attenção com os Estrangeiros, e Nacionaes, que ahi vierem sem Passaportes, e sejão authorisadas recommendações, or- nando que faça prender todas as pessoas suspeitas em tais circunstancias, e as remetta com os papeis que se lhes apprehenderem, ao Intendente Geral da Policia para serem competentemente examinados. Incluso achará V. Sª hum Extracto das Notas que se rece- beraõ de Philadelfia, e que se lhe remette para sua intelligencia, e instrucção, a fim de poder melhor cumprir as Reaes Ordens, que nesta occazião S. A. R. muito recommenda a V. Sª, esperando que dejaõ

Estados, e nos da America Espanhola, com o fim de fazerem gravar nelles Disposições perniciosas, atendo naquella occazião remettido a V. Sa para seu Governo hum extracto das differentes noticias, e informaçoens que aqui se receberaõ de Philadelphia, tenho agora de acrescentar, que aquelles Emissarios saõ pela maior parte Espanhoes da Nação, os que naõ saõ falaõ perfeitamente a lingoa Espanhola, havendo ja alguns partido dos Estados Unidos para se passarem a dita America Espanhola, ou a algum ponto destes Estados; e sendo hum destes hum certo M.el Dudas, Francez de Nação, de idade de 45 a 50 a. Capitaõ de Fragata ao Serviço del Rey Carlos IV, actualm.te ao de Jozé Napaleaõ, e outro hum certo Alemaõ de origem, ainda que nascido em Espanha, de idade de 30 a. e tem servido nas Tropas de Linha na graduação de Tenente: devendo igualmente repetir a V. Sa por esta occaziaõ, de Ordem de S. A. R. as mais proximas recommendaçoens no cumprimento d'aquellas que lhe tem sido dirigidas a este respeito.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Abril de 1810 = Conde de Linhares = Sr. Joaõ Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 42 O Principe Regente Nosso Senhor, attendendo ao que Lhe representou Jozé Rodrigues de Sá, Soldado Miliciano no Villa do Cuiaba, Me Servido conceder-lhe licença para se transportar para esta Corte, com os seus dois filhos Emerenciano, e Joaõ igualmente Soldado Miliciano: O que participo a V. S para que nesta conformidade expessa as ordens

necessarias. Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Maio de 1810 = Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 43 O Principe Regente Nosso Senhor Manda remetter a V. Sª o requerimento incluzo de Manoel José Correia Vianna, Ampressado da 8ª Companhia de Milicias dessa Capitania, e Hé Servido conceder-lhe licença, huma vez que não haja algum inconveniente, p. que o Supplicante, com a sua Familia, que se compõem de Mulher, hum filho, e dois Escravos, passa hir estabelecer-se em Villa Boa, Capitania de Goiás, podendo assim ser mais util ao Estado. O que participo a V. Sª para que nesta conformidade expeça as Ordens necessarias.
Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Maio de 1810 = Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 44 (Hé 2ª Via do Nº 43.)

Nº 45 O Principe Regente Nosso Senhor Attendendo ao que Lhe representou José Rodrigues de Sá Soldado do Regimento de Milicias de Cuiabá: Hé Servido Mandar excluhi-lo do Seu Real Serviço, para mais livremente poder continuar o giro

destes Caminhos: o que participo a V. Sa para que nesta conformidade expessa as Ordens necessarias.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Maio de 1810 = Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

No 16. Tendo levado á Presença de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor os Officios que V. Sa me dirigio, em datas de 15 de Março, e 10 de Abril deste anno Nos 2, 3, e 4, Me o Mesmo Senhor Servido ordenar-me que em diga a V. Sa que merecen a Sua Real Approvação a que V. S. procedeo com o Tenente Pedro Antonio de Oliveira; e que ficão expedidas as ordens necessarias para que aquelle Official seja conduzido a esta Corte, e depois para as Estradas da India: e quanto á Polvora que V. Sa pede no seu officio No 3 fi de esperar, segundo as noticias que dá o Governador e Capitão General de Sam Paulo, que ja alli tenha chegado o que se remetteu daquella Capitania; e S. A. R. Tem ordenado que se faça brevemente huma nova remessa deste Genero. O que tudo participo a V. S. para sua intelligencia.

Deos guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Agosto de 1810 = Conde de Linhares. = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 47. Constando na Real Presença do Principe Regente N. S. a falta de cumprimento ás ordens que dimanarão da Intendencia Geral da Policia desta Corte, e Estado do Brazil, sejão communicadas pelos seus Delegados, ou directamente dirigidas aos Governadores das Capitanias, soffrendo o Real Serviço o retardo da execução das mesmas. Hé S. A. R. servido Ordenar que V. Sª faça mui exactamente cumprir qualquer officio, que for dirigido por aquella Authoridade, prestando-se ás requisições que lhe forem feitas pelos Commissarios da Intendencia, a fim de que não se experimente a menor falta em objecto de tanta ponderação: O que participo a V. Sª a fim de que nesta conformidade o faça exactamente executar.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Agosto de 1810 = Conde de Linhares. = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 48 O Principe Regente Nosso Senhor Manda remetter a V. Sª a copia junta da Representação, que fez o Tenente General Carlos Antonio Napion, a fim de que V. Sª expeça as ordens necessarias, para que dessa Capitania se remettão a esta Secretaria de Estado todos os Mineraes que ahi se poderem encontrar, para remetterem ao Gabinete Real de Cabet-Van-Chain na forma que exigem o mesmo Tenente General.

Deos Gde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Agosto de 1810. = Conde de Linhares = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Copia incluza no Aviso N.º 48.

Ill.mo e Ex.mo S.r = Procedendo-se já neste Arsenal de Exercito com bastante actividade ao arranjo dos Mineraes do Celebre Real Gabinete de Mineralogia, e Chimica, e não havendo aqui, se pode dizer, quasi mineral nenhum destes vastos Estados, para poder ainda mais acrescentar, e render util aos estudiozos o dito Gabinete, rogo a V.Ex.a queira dignar-se mandar expedir as necessarias ordens aos Governadores das diversas Capitanias do Brazil, aos Naturalistas, e outros empregados, e curiozos nellas residentes, para que procedendo á colleccoins dos ditos Mineraes Metalicos, e não Metalicos, os mandem bem acondicionados, notando o lugar onde são tirados, e sejão dirigidos a essa Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, a fim que se possão os mesmos examinar, e depois de classificados, os arranjar no seu lugar competente. Deos Guarde a V.Ex.a Rio de Janeiro em 26 de Agosto de 1810 = Ill.mo e Ex.mo S.r Conde de Linhares = Carlos Antonio Napion. = Guilherme Cypriano de Souza.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 49. O Principe Regente Nosso Senhor Ha Servido que V.S.a remetta á esta Secretaria de Estado, para ser subir á Sua Real Presença em cada dois mezes hum Mapa exacto das Peças de bronze, e ferro, boas, como damnificadas, Armamentos, Petrechos, e mais objectos bellicos, que existão no Trem, Arsenal, e mais Depositos dessa Capitania; declarando V.S. qual seja a somma despendida com o seu mantenimento, seja em materiaes,

seja em Ordenados, que se pagaõ aos Empregados, ou finalmente nos jornais, que vencem os Aprovados, que alli trabalhaõ.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Setembro de 1810 = Conde de Linhares. = S.r Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 50 Foi prezente ao Principe Regente Nosso Senhor, pelo seu Officio de 22 de Fevereiro deste anno a judiciosa conduta, porque V. S.ª tem procurado entreter a melhor harmonia entre os Povos dessa Capitania, com os Espanhoes limitrophes, e S. A. R., nacerteza que V. S.ª continuará a mantella, Manda louvar muito a V. S.ª o seu procedimento nesta parte: sobre o fornecimento de remedios para essa Capitania, como de hum Cirurgiaõ habil, que queira para alli hir, S. A. R. ordenou ao Cirurgiaõ Mór do Reino, e ao S.r Conde de Aguiar, que providenciassem esses objectos.
Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1810 = Conde de Linhares = S.r Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 51 Pessoa do Governador e Capitaõ General da Capitania de S. Paulo, recebeu V. S.ª a Batina completa que requereu, e que se mandou dirigir para aquella Capitania para lhe ser enviada logo que alli chegue. O que S. A. R. Manda participar a V. S. para sua devida

intelligencia. Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro a 20 de Dezembro de 1810 = Conde de Linhares = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 52. O Principe Regente Nosso Senhor Manda prevenir a V. Sª de que pela Secretaria = Nessa Senhoria do Exercito = se remettem para o Porto de Santos oito Caixas em que vão embarcadas para essa Capitania; tendo-se ja ordenado ao Governador de Santos, aquem se escrevia agora o respectivo Conhecimento, que tanto que receba as referidas Caixas, as faça immediatamente conduzir ao seu destino, para serem entregues á disposição de V. Sª

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro, em 5 de Janeiro de 1811 = Conde de Linhares = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 53. Accuzo a recepção dos Officios N.º 5, e N.º 7, que V. Sª me dirigio em data de primeiro de Setembro do anno proximo passado, e que fiz presentes a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor; ficando na intelligencia do bem que V. Sª tem procurado executar as Suas Reaes Ordens, e Mandando-lhe o Mesmo Senhor louvar muito o zelo, actividade com que se emprega no Seu Real Serviço.
D. G. a V. S. Palacio do R.º de Janr.º em 10 de Janr.º de 1811 = Conde de Linhares = Sr. João Carlos Aug.º d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 54 O Principe Regente Nosso Senhor Me Servido Mandar declarar á V. S., que da data deste endiante, não deverá V. S. dar cumprimento aos Avizos, ou Ordens, que receber do Conselho Supremo Militar, para concederem licença aos Militares; visto que semelhantes ordens só devem ser expedidas pela competente Secretaria de Estado, como já anteriormente S. A. R. Houve feito declarar á todos os Governadores e Capitaens-Generaes deste Estado por Officios datados de 1803.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Janeiro de 1811 = Conde de Linhares. = Snr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 55. Accuzo a recepção do Officio de V. Sª Nº 9. em data de 8 de Novembro do anno proximo passado; e conformando-se S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor com o parecer de V. Sª sobre o Requerimento de Manoel Antonio Fernandes, Soldado do Regimento de Milicias do Cuiabá, Houve por bem Mandar deferir o dito requerimento. O que participo a V. Sª para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Março de 1811 = Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 56. Accuzando a recepção das Officias de V. Sª Nos 8, 10, e 11, que tive a honra de levar á Augusta

Presença do Principe Regente Nosso Senhor, cumpre-
me dizer a V. Sa pelo que respeita ao primeiro, que
S. A. R. attendendo que chegasse a conspiração, confia
que V. Sa obrará em tudo com a maior prudencia:
quanto ao segundo, que approva as providencias que
V. Sa deu; e quanto ao terceiro que ficando o Mesmo
Senhor informado de tudo o que V. Sa nelle participa-
va, e approvando a conducta que V. Sa tem tido
com os Governadores Espanhoes visinhos desta Conju-
ração, receia tambem que acerca da banda, a tranquili-
dade do Paraguay não exista, pois que a Junta de
Buenos Ayres mandou Belgrano attacar o Gene-
ral Velasco, ao qual General deseja S. A. R. que
V. Sa proteja em tudo o que puder.
Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro
em 6 de Março de 1811 = Conde de Linhares =
Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 57. O Principe Regente Nosso Senhor Manda
remetter a V. Sa o Requerimento, e documentos jun-
tos de João José de Santa Anna, a fim de que
procedendo V. Sa aos devidos exames, informe in-
terpondo o seu parecer, sobre a pertenção do Sup-
plicante.
Deos Guarde a V. Sa Palacio do
Rio de Janeiro em 15 de Março de 1811 = Conde
de Linhares. = Snr. João Carlos Augusto de
Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 58. Conhecendo S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor o continuado contrabando que se faz com a Polvora, introduzindo-se nas Capitanias, não sendo comprada nos Reaes Armazens, na conformidade das Suas Reaes Ordens; Há Servido Ordenar, para obviar semelhantes descaminhos, que o preço porque ella se vender nos seus Reaes Depozitos, nunca exceda o preço de Seiscentos reis a libra; Havendo permittido recommendado a V. Sª que haja de animar o Povo a que venha comprar aquelle genero nesta Capital, a fim de se evitar o extravio do mesmo. O que participo a V. Sª para que nesta conformidade o execute.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Março de 1811 = Conde de Linhares = Sr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 59. Havendo S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, Nomeado para a Coregedoria mór desta Capitania a Antonio Bandeira de Gouvea, por Decreto de 24 de Abril deste anno, Foi o Mesmo Senhor Servido Mandar-lhe satisfazer, pela Thezouraria Geral das Tropas desta Corte, o seu respectivo ordenado, por tempo de tres mezes, termo em que deve partir para essa Capitania, levando da mesma Thezouraria Geral a competente Guia, á vista da qual se lhe deverá regularizar a continuação do pagamento do seu Ordenado. O que participo a V. Sª para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rº de Janrº em 14 de Março de 1811 = Conde de Linhares = Sr. João Carlos Augto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 60, Accuza a recepção do Officio de V. Sª de 12 de Janeiro do corrente anno, que levei á Real Presença, e S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Mandou louvar muito a V. Sª o zelo, e intelligencia com que em tudo procedeu, tomando todas as medidas de precaução, sem comtudo dar a menor desconfiança de ciume aos vezinhos Espanhoes, que desse lado serão servirão em perfeita tranquilidade, o que he sobremaneira feliz.

Não tendo V. Sª solicitado, de modo algum, as Reaes Ordens expedidas para a indemnização, que S. A. R. foi Servido mandar fazer a V. Sª dos presentes que offerecera aos Governadores Hespanhoes; despeza que o Mesmo Augusto Senhor reconhece ser feita em attenção ao Seu Real Serviço, não deve V. Sª ter delicadeza alguma em a receber.

Tenho finalmente, com muita satisfação, de fazer a V. Sª as minhas devidas cumprimentas, pela Justiça, que S. A. R. acaba de render aos bons Serviços de V. Sª, confiando-lhe a Capitania do Pará, para onde foi Servido Nomeallo Governador e Capitão General, e onde espero possa ser de summa utilidade ao Serviço do Mesmo Augusto Senhor, assim como o foi, e tão distinctamente, nessa Capitania de Matto Grosso. Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Maio de 1811 = Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 61, Recebi e levei á Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor os Officios de V. Sª Nos 2, 3, 4 e 5, e o Mesmo Senhor se dignou de approvar tudo quanto

V. Sa praticar sobre as differentes objectos deste trabalho, até mesmo que V. Sa não concedesse os soccorros que pedio o General Velasco.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Junho de 1811 = Conde de Linhares = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen. /.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 62, Accuzo a recepção das Officias que V. Sa me dirigio em data de 29 de Março, e 12 de Abril proximo passado, Nos 10, e 11, que fis presentes ao Principe Regente Nosso Senhor, e S. A. ficou na devida intelligencia do seu conteúdo; bem como do objecto de que trata a Representação que igualmente recebi de V. S. em data de 20 de Abril, relativa ao pessimo Individuo Luiz José Pinto de Figueiredo, e mais consequencia dos factos que V. Sa representa ficão tomadas as prevenções necessarias, para que em tempo algum possa elle obrepticiamente conseguir confirmação e dispensa do Lapso de tempo, para se lhe verificar a Patente, que tão fundadamente se deve considerar nulla, e de nenhum effeito.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro, em 11 de Junho de 1811 = Conde de Linhares = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 63, Não se encontrando nas Propostas que V. Sa tem dirigido a S. A. R. relativas aos Officiais do Regimento

de Milicias da Villa do Crato, a meu do Supplicante o Capitaõ Jozé Guimaraens e Silva, e naõ existindo taõ bem no Archivo desta Secretaria de Estado o Officio de que fas menção o Sargento Mór das Ordenanças da mesma Villa Antonio da Silva de Albuquerque, Mando o Mesmo Senhor remetter a V. Sª as duas inclusas requerimentos dos ditos Officiais, para que V. Sª informe interpondo o seu parecer sobre o que elles representaõ.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Agosto de 1811 = Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Philippe de Oliveira

Nº 64. Recebi, e levei á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, tres officios de V. Sª tendo o primeiro a data de 6 de Junho do presente anno, e o segundo, e terceiro / Nos 19 e 20 / a de 19 do dito mez, os quais vierão remettidos pelo Governador e Capitaõ General de Goyaz. Devo dizer a V. Sª em resposta aos mesmos officios, que ficando S. A. R. sciente do que V. Sª nelles refere, e do que contem os Documentos que os acompanhaõ, relativamente aos acontecimentos, e actuaes circunstancias do Paraguay, se dignou o Mesmo Senhor approvar tudo quanto V. Sª com o seu costumado zelo, actividade, e acerto, tem praticado a vista de taes acontecimentos; e S. A. R. recommendando muito a V. Sª a maior vigilancia na Fronteira, para evitar, e repellir quaes quer tentativas que os Espanhoes possaõ ter a respeito dessa Capitania, Manda ao mesmo tempo prevenir a V. Sª de que agora mesmo se expede Ordem ao Governador

e Capitaõ General de Goyaz, para que haja de coadjuvar
a V. Sª em qualquer requisiçaõ que lhe faça, sobre es-
te importantissimo objecto, e taõ bem que segundo as
noticias recebidas, aqui ultimamente, he muito pro-
vavel que as Tropas Portuguezas, Commandadas
pelo Marechal de Campo Governador e Capitaõ Ge-
neral do Rio Grande do Sul, se achem a esta hóra
muito perto de Monte Video.
Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janei-
ro em 1º de Outubro de 1811 = Conde de Linha-
res = Sr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 65. Recebi, e levei á Augusta Presença de S. A. R. o
Principe Regente Nosso Senhor o Officio Nº 17 que V. S.
me dirigio, e no qual S. A. R. se dignou observar, como
em todos os mais, que V. Sª me tem dirigido, a grande zelo,
e intelligencia com que se esmera no Serviço do Mesmo
Augusto Senhor; e que S. A. R. confia que V. Sª continue-
rá sempre a manifestar no novo Governo á que o Mesmo
Augusto Senhor acaba de destinalo.
S. A. R. vio com muita pena o que V. Sª escreve
sobre o estado de demencia em que cahio o Dr. José Ma-
noel de Siqueira, e o embaraço que isso causava para se
reconhecerem as Matas de Guiana, que dahi se costu-
mavaõ expedir depois do seu descobrimento, e daquel-
las alguma que se reconhecesse excellente; e que V. Sª
havia abraçado o justo partido de impedir, que se ti-
rasse indiscretamente Guiana, de que resultaria confusaõ,
e talvez sem fruto, e ruina das preciozas arvores de
Guiana, que se desejaõ conservar, como pede o bem da
Monarquia, e utilidade do Real Serviço: Desde

logo S. A. R. Mandou aqui averiguar se haveria algum Botanico capaz de se mudar residir á essa Capitania, para continuar esse Descobrimento, e para fazer a distincção das boas, e verdadeira Quina, e fazer da mesma importantes remessas; e póde V. S.ª estar certo, assim como seguirá ao seu Successor, que S. A. R. não perde de vista este importante objecto, e mais duvidará, logo que seja possivel, de dar as competentes providencias, para se procurar estabelecer a colheita, e remessa desse taõ importante producto.

S. A. R. Manda louvar muito a V. S.ª pelo cuidado, e disvello com que se tem esmerado em reconhecer, e animar as Navegaçoens do Rio Madeira, para a communicaçaõ de Villa Bella com o Pará; do Rio Arinos, e Tapajós, para a communicaçaõ de Cuiabá com o Pará, e finalmente para melhorar, e abreviar, fazendo taõ bem mais segura a communicaçaõ de Cuiabá com S. Paulo, por aquelas, e mais commodas Rios, que vaõ desaguar no Paraná, o que depois conduz a Navegaçaõ do Tieté, e todos os trabalhos de V. S.ª merecêraõ a maior attenção, e louvor da parte de S. A. R., que espera deixe ahi perpetuados na memoria do Seu Successor esses mesmos principios, e que depois no Pará continue taõ bem a facilitar, ~~a facilitar~~ animar as Navegaçoens do Rio Madeira para Villa Bella, que He muito para desejar se mantenha com maior vigôr; dos Rios Arinos, e Tapajós para Cuiabá; e finalmente a do Tocantins para Goyaz e Maranhaõ.

S. A. R. ficou muito esperançado do que V. S.ª informa sobre a tentativa, que hia fazer a respeito dos novos Rios, que deixem ao Paraná, e Tieté, muito estimará este progresso de Navegaçaõ, que tanto póde concorrer para facilitar a communicaçaõ entre S. Paulo, e Cuiabá, que He certamente do maior interesse para o Real Serviço, e para o augmento da Povoaçaõ, e riqueza do interior

do Brazil, nas cauzas mais dignas, liberaes, e justas vistas com que S. A. R. tem procurado crear, e fazer prosperar este Vasto Imperio.

Levar a S. A. R. estes motivos, e cauzas, que V. Sª expoem, e que tem até aqui impedido a communicação de Cuiabá por meio do Rio Arinos, que se verifica ao tempo ser possivel, apezar de custo que as suas Canoas, cortida de muito Indio Barbaro, fizerão ao seu primeiro Navegador, que quiz antes voltar pelo Madeira, do que pelo Arinos que tinha explorado. S. A. R. se lembra que V. Sª, ou seu Successor, poderão animar muitos Negociantes de Cuiabá a que formem huma entrada Sociedade, para fazerem novas tentativas sobre o Rio Arinos, e que se procure vêr se desse lado hé possivel fazer algum descoberto de Ouro, que as anime a semelhante tentativa, que por alguma só se poderia conseguir, fazendo muitos Negociantes pequenas sobrecargas individuaes para buscarem o mesmo fim, sem comtudo distrahirem os seus cabedaes da Navegação pelo Tieté para S. Paulo, que está estabelecida, e que por ora lhes convem mais.

Logo que V. Sª chegue ao Pará, e tome posse do Governo, então espera S. A. R. que V. Sª tirando as naturaes consequencias da liberdade do Commercio, que S. A. R. estabeleceu, que promova em boa fórma o Commercio do Pará com a Europa, e Azia, de maneira que hajão bem por aquelle lado se possão suppurir o interior do Brazil, e que Villa Bella, Cuiabá, e Goyás por meio dos Rios estabeleção hum rodeio commercio, que possa cada dia crescer mais, em razão do augmento da Povoação.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro 9 de Outubro de 1811. = Con-

Conde de Linhares = S. Exª João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 66, Accuso a recepção do Officio de V. Sª N.º 14, bem como do N.º 15. que acompanhava o Mapa dessa Capitania, que fis presente ao Principe Regente Nosso Senhor; e S. A. R. fica esperando pelos mais que V. Sª promette enviar, ficando igualmente certo da exacção, e deligencia com que V. Sª cumpre as suas Reaes Ordens, sem embaraço da distancia em que se acha.

Recebi tão bem o Officio N.º 16, com os Documentos que vinhão juntos relativamente á formação das cinco Companhias do Corpo da Brigada Real de Cuiabá. e Foi S. A. R. Servido Approvar tudo quanto V. Sª praticou; e não Manda ja expedir o Decreto competente, porque espera que V. Sª indique em extensão tudo quanto se deve adoptar sobre semelhante objecto; o que V. Sª deverá fazer, antes que parta dessa Capitania.

Finalmente accuso a recepção do Officio N.º 18 pelo qual ficou S. A. R. informado dos acontecimentos do Paraguay, e das prontas, e acertadas providencias que V. Sª tem dado, e deve segurar a V. Sª que se expidio ao Governo do Pará a Recommendação que V. S. solicita a beneficio dos Negociantes que ali descem, para lhes prestar todo o favor, e auxilio que for possivel. O que tudo participo a V. Sª para sua intelligencia em resposta aos seus mencionados Officios.

Deos G.de a V. Sª Palacio do R.º de Janeiro em 10 de Outubro de 1811 = Conde de Linhares = S. Exª João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 67

Havendo-se felizmente conseguido a pacificação entre o Vice Rey Elio, e o Governo de Buenos Ayres, por huma Convenção que fizerão, e se assignou em Monte Vidéo, em consequencia de se acharem as Tropas de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, em Maldonado, até onde havião penetrado para fazer levantar o sitio de Monte Video, como V. S. verá na Gazeta extraordinaria desta Corte, que remetto inclusa; S. A. R. Ordena a V. S.ª que faça constar este successo ao Governador Velasco no Paraguay, declarando-lhe que S. A. R. espera que os bons Hespanhoes reconhecerão, que o Mesmo Augusto Senhor não obrou em tão difficil conjunctura, senão como amavel leal, e firme Alliado de S. M. C., e que espera ver continuar a mais perfeita harmonia, e boa intelligencia entre os Seus Vassallos, e os de S. M. C.

Participando a V. S.ª de ordem de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, este ditoso successo, devido aos esforços gloriosos do Exercito de S. A. R. no Rio Grande, o Mesmo Augusto Senhor Manda sempre recommendar a V. S. que haja a maior vigilancia em toda essa Fronteira, para prevenir qualquer aggressão dos visinhos Hespanhoes; evitando comtudo dar-se-lhes a menor motivo de ciume; pois que S. A. R. deseja viver com elles na mais perfeita harmonia, que só poderá ser por elles perturbada, desviando-se da mais fé, e possuidos de principios Revolucionarios, quizerem alterar a tranquilidade em que S. A. R. procura manter os seus Vassallos.

Deos Guarde a V. S.

Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Novembro de 1811 = Conde de Linhares = S.r João Carlos Augusto de Rayhausen.

Manoel Filippe de Araujo

N.º 58. Remetto a V. S.ª o Requerimento incluzo de Thomaz Manoel Ribeiro da Silva, Cabo de Esquadra que foi da Companhia de Dragoens dessa Capitania, afim de que sendo possivel, lhe faça satisfazer os Soldos que se lhe devem, e me informe do inconveniente que ocorrer, para tudo ser prezente á S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor. Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Dezembro de 1811 = Conde de Linhares = S.r João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 59. Havendo S. A. R. recebido noticias pouco tranquilisadoras do estado inquieto em que se acha Buenos-Ayres, onde os Revolucionarios não obstante não resistirem ás Armas, e Exercito de S. A. R. que se acha em Maldonado, e não obstante terem concluido huma Pacificação com o Vice Rey Elio, mostrão sempre que querem tentar diversoens, seja pelo Paiz de Missoens, seja pelo Paraguay nas visinhanças dessa Capitania; He S. A. R. Servido Mandar novamente recommendar a V. S.ª que haja a maior cautela em tomar as medidas mais efficazes, não só para impedir qualquer surpreza, mas para rechaçar vigorozamente qualquer aggressão, tendo para isso muito a mayor desvello em evitar provocala de modo algum. Igualmente Manda S. A. R. participar a V. S.ª, que havendo ja o Mesmo Augusto Senhor dado as ordens proximas para que em Abril, que hé a mais breve epoca, em que as enchentes se poderão apresentar, marchem de S. Paulo pelo Tieté, quatro Companhias de Tropa com Artilharia, para tomarem huma forte posição junto

a Camapuãa, que emtodo o caso segurara a communicação naõ interrupta entre as duas Capitanias de Matto Grosso Cuiabá, e S. Paulo, he indispensavel que V. Sa tome todas as convenientes medidas para que os Cayapoz naõ possaõ em caso algum occupar Camapuãa antes que as nossas ali cheguem, e que V. Sa naõ deixe de tomar todas as precauçoens para este mesmo fim, devendo taõ bem V. Sa avizar ao Governador e Capitaõ General de S. Paulo de qualquer movimento, que os Cayapoz possaõ querer tentar daquelle lado, a fim de que o Corpo que marchar naõ seja de modo algum surprendido, nem atacado antes de tomar a conveniente posiçaõ. S. A. R. Manda recommendar muito este objecto a V. Sa, e tudo espera do zelo, actividade, e intelligencia com que V. Sa se distingue no Seu Real Serviço.

Deos Guarde a V. Sa

Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Dezembro de 1811 = Conde de Linhares = Sr. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 70 Accuzo a recepçaõ do Officio de V. Sa Nº 21, em data de 27 de Junho deste anno, que instrue a remessa dos Officios Espanhoes para esta Corte, e cuja copia do officio que a este respeito dirigio ao Governador e Capitaõ General da Capitania de Goyaz; e devo segurar a V. Sa que S. A. R. approvaõ os principios debaixo dos quais V. Sa obrou neste negocio.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1811 =

Conde de Linhares = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen. /.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 71. Sendo presente a S. A. R., o Principe Regente Nosso Senhor, a Informação de V. S.ª em data de 24 de Outubro proximo passado, dada sobre o Requerimento de João José de Santa Anna, que foi Soldado da Brigada Real Marinha; Foi o Mesmo Senhor Servido, Conformando-se com o parecer de V. S.ª, mandar indeferir o Requerimento do Supplicante: O que participo a V. S.ª para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Janeiro de 1812 = Conde de Linhares = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 72. Tenho de accusar a recepção das ultimas Officios de V. S.ª até Nº 29, devendo dizer-lhe, pelo que respeita ao importante objecto da reducção dos Soldos dos Officiaes Militares dessa Capitania, de que trata no officio Nº 26, que se fica meditando sobre elle, afim de se poder dar a V. S.ª huma cabal resposta; quanto ao Nº 28, que remetti ao S.r Conde d'Aguiar para que dê prontas providencias para que se effectue a expedição do Sal para essa Capitania de que tanto ahi se precisa; e quanto finalmente aos felizes successos de Cayenne, consequentemente á restauração dos legitimos Governos nas Capitanias

de Manos, e Siqueira, de que tratarão as Officios de V. Sa
posso segurar-lhe que tudo foi presente a S. A. R.
o Principe Regente Nosso Senhor, que Mandou entre-
gar ao Marquez de Caza Irujo a Carta que V. Sa
remetteu, ficando S. A. R. muito satisfeito de ter-
se o que V. Sa tem praticado, e não restando mais na-
da, senão recommendar-lhe que continue a obrar do
mesmo modo, pois que tudo merece a Real Approva-
ção do Mesmo Senhor.

Deos Guarde a V. Sa
Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Janeiro de 1812
// Conde de Linhares = Snr. João Carlos Augusto de
Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

N.º 73 Havendo o Principe Regente Nosso Senhor attendido
ao que Lhe representou Manoel Ribeiro da Silva
Cabo de Esquadra da Companhia de Dragoens de Villa
Bella desta Capitania, Ha Sido por bem conceder-lhe o
Perdão de deserção, em que se acha comprehendido, e
Manda que seja restituido ao seu Posto, para que
assim continue o Real Serviço, em que espera venha
ainda a ser util. O que participo a V. Sa para sua
intelligencia, e execução.

Deos Guarde a V. Sa Pala-
cio do Rio de Janeiro em 7 de Março de 1809 =
Conde de Linhares = Snr. João Carlos Au-
gusto de Oeynhausen

Manoel Filippe de Araujo

N.º

N.º 74 Tendo-se publicado ultimamente nesta Corte a inclusa Obra intitulada = Roteiro da Viagem da Cidade de São Luiz do Maranhaõ até ao Rio de Janeiro = e parecendo summamente interessante a Mandou S. A. R. remetter a V. S.ª para sua Instrucçaõ.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de Outubro de 1811 = Conde de Linhares = Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 1 Havendo falecido a 30 de Dezembro do anno proximo passado o Sr. Conde de Anadia: Houve o Principe Regente Nosso Senhor por bem Nomear-me para seu Successor no Lugar de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos por Decreto da data de 3 do corrente mez: O que participo a V. S.ª para que nesta intelligencia possa dirigir-se a mim, em todos os negocios relativos ~~ao~~ pertencentes desta Repartiçaõ, que se achavaõ commettidos ao dito Sm.r Conde de Anadia. Deos G.de a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1810 = Conde das Galvêas = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 2. Accuzo a recepção da Carta de V. Sª datada de 9 de Agosto do anno passado, e passo segurar-lhe que se ficarão dando as providencias sobre os objectos de que trata, as quaes com a possivel brevidade lhe serão remettidas.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Janeiro de 1812 = Conde das Galveas = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 3. Havendo-se dignado S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Ordenar-me encarregar interinamente da Repartição dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, por fallecimento do Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado Conde de Linhares, o participo assim a V. Sª para que ficando nesta intelligencia, me haja de dirigir daqui em diante todos os Papeis concernentes á referida Repartição dos Negocios da Guerra.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 1º de Fevereiro de 1812 = Conde das Galveas = Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 4. O Principe Regente Nosso Senhor Ha por bem Ordenar a V. Sª que logo que ahi receber o Officio que o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Catholica nesta Corte dirige nesta occazião ao General Goyeneche, V. Sª o faça en-

immediatamente passar ao seu destino, por aquelle modo que lhe parecer mais prompto e seguro.
Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1812 = Conde das Galveas = P. S. = Tendo recebido o Officio para o General Goyeneche, e para o Governador das Provincia de Chiquitos, vaõ aqui incluzas para V. S.ª lhe dar o destino acima ordenado. = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 5 „ Sendo muito conveniente ao Real Serviço, que se indague em todo o continente do Brazil, se na sua vasta extensaõ há, como he de suppôr, algumas Minas de Carvaõ, das quaes se possa tirar a porçaõ deste antigo, necessaria para o grande consumo das Reaes Fabricas das Armarias do Exercito, que presentemente estaõ sendo providas delle pelas Navios Estrangeiros, que o trazem de outras Partes, cujo provimento he mui precario, e incerto: Ordena S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, que V. S. mande fazer as mais escrupulozas indagaçoens ao sobredito respeito em todo o Terreno que pertence ao Districto da sua Jurisdicçaõ; e que no caso de que nelle se descubra alguma Mina V. S.ª a mande examinar com a maior brevidade possivel, a fim de que possa participar para esta Secretaria de Estado todas as Noçoens que poder obter, e que deverão ser sufficientes para que S. A. R. á vista das informaçoens que V. S.ª dér mande logo pôr em execuçaõ as providencias, que Fôr Servido dár sobre este objecto, notando V. S.ª muito especialmente aquellas Minas, que pela sua proximidade a Rios navegaveis, ou por outras circunstancias

que as tornem vantajozas sejaõ preferiveis áz outras, dando-se a esperança de haja de fazer-se semelhantes difficuldades.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1812 = Conde das Galveas = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

N.º 6. O Principe Regente Nosso Senhor Manda remetter a V. S.ª a inclusa copia das Instrucções que Houve por bem Mandar expedir ao Marechal Governador das Armas da Corte, e Capitania do Rio de Janeiro, relativamente ao maior grão de Disciplina, áque o Mesmo Augusto Senhor deseja levar os Seus Exercitos deste Estado do Brazil; e Ré S. A. R. Servido que V. S.ª com a maior exacção, actividade, vigilancia, faça observar estrictas, e literalmente, em quanto naõ baixaõ as novas Ordenanças que tem Mandado organizar, o contendo nas referidas Instrucções Remettidas os Corpos Militares, assim de Linha, como de Milicias: pondo-se desde logo em pratica tudo o que for applicavel á organisação e estado actual das Tropas dessa Capitania, e fazendo S. A. R. responsavel a V. S.ª de qualq.r contravenção áz ditas Reaes Ordens, de que taõ grandes vantagens devem resultar ao Serviço do Mesmo Senhor.

Deos G.de a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Março de 1812 = Conde das Galveas = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Instrucçoens, relativas á Disciplina
dos Corpos Pagos, e de Milicias,
mandadas observar nesta Capi-
tania pelo Aviso N.º 6. de 9 de Julho.

Ill.mo e Ex.mo Sr. = Desejando S. A. R. o Princi-
pe Regente Nosso Senhor levar os Seus Exercitos do
Brazil ao mais maior gráo de Disciplina, base
principal da necessaria subordinação, de que de pen-
dem em grande parte a maior força dos Exercitos, e
as mais consequentes vantagens, como constantemente tem
mostrado em todas as occasiões a experiencia daquellas
Nações, que mais attenção tem prestado neste pri-
meiro objecto das Leys, e Regulamentos Militares,
e prezentemente evidenceão os grandes, e gloriosos
feitos dos Seus Reaes Exercitos de Portugal, que
rivalizando em disciplina com as melhores Tropas
da Europa, tem tão distinctamente merecido a Be-
nevolencia, e particular Contemplação do Seu Soberano,
o reconhecimento, e gratidão da Patria, e da Nação,
a estima, e affeição dos Alliados, e a admiração, e res-
peito dos Inimigos; sendo assás reconhecido geral-
mente que pouco aproveitão o valor, intrepidez, e bra-
vura do Soldado, quando não distinctas, e valorosas
qualidades não são fortificadas, e dirigidas pela
mais exacta Disciplina, e regular subordinação:
He portanto S. A. R. servido Ordenar que emquan-
to não é organisão as novas Ordenanças, que tem
Mandado formalisar para servir de regra invaria-
vel para o regimen das suas Tropas em geral, se
observem interinamente nas dos Seus Estados do Bra-
zil as seguintes Reaes Disposiçoens, que ára commu-
nico a V. Ex.ª para as fazer publicar, expedindo as
convenientes ordens a todos os Chefes dos differentes
Corpos debaixo do Seu Commando, para a sua es-

estricta, e literal observancia, de que serão responsaveis:
Eram a ser. = Que Sendo dos Paternaes Intenção de
S. A. R. facilitar os recursos de todos os Seus fieis
Vassallos, não só nas requisições de Graças, e Mercês,
mas tambem na exposição de queixas, e gravames, sem
que na pratica ellas sejão justas, e sandaveis meios de
introduzir a confusão, e falta de regularidade, que
são no cima he á boa Disciplina, e necessaria Subordi-
nação das Tropas; Determina o Mesmo Augusto
Senhor que daqui em diante todas as Representações
que se dirigirem aos Coroneis dos Regimentos, hajão de
ser feitas pelos Capitaens das Companhias a que
pertencerem os Representantes, nas que forem aos Ge-
neraes serão feitas pelos Coroneis; e quanto estas co-
mo aquellas, quando forem dirigidas ao Superior
aquem pertence o seu conhecimento, vão mandadas das
precisas informações para melhor conhecimento da
justiça das Pertendentes, não se admittindo Repre-
sentação alguma que não seja feita na graduação
de Inferior ao Superior, sob pena de ser castigado
ao arbitrio de S. Ex.ª todo aquelle que praticar
o contrario, á excepção das Representações de quei-
xas, e gravames, porque nestes casos, não podendo
ser das Intenções de S. A. R. authorizar a in-
justiça, quando ordena a Subordinação, permitte
que esta gradidade de Representações possão ser fei-
tas ao Superior immediato áquelle contra quem se
forma aquexa, devendo comtudo o Representante pre-
venir a este, do objecto da Representação, e S. A. R.
deixa ao arbitrio daquelle aquem competir o seu co-
nhecimento o castigo da parte culpada, segundo as
circumstancias do caso, não sendo das que de-
vem chegar ao Seu Real Conhecimento; e igualmente
permitte ao Official poder recorrer immediatamente
ao Seu Coronel para lhe communicar pessoalmente

as matrizes particulares, e pessoas que tive[r] para formar alma representação, aquel deverá conduzir-se segundo a ordem acima determinada.

Como da exemplar exactidão dos Officiaes depende a perfeita composição do Exercito, e a boa execução das Reaes Ordens, Determina S. A. R. que daqui em diante as Propostas dos Cheffes sejão feitas da maneira que for prescrita pelas Suas Reaes Ordens, esperando o Mesmo Augusto Senhor que os Cheffes dos Corpos, lembrados da honra de que se achão revestidos não prejudicarão á justiça dos Individuos, a quem pertence o accesso, paixões particulares, sob pena não só de incorrerem gravado prevaricador, no Seu Real Desagrado, mas bem de soffrerem o castigo que for do Seu Real Arbitrio. As Propostas serão remettidas ao Inspector respectivo, e qual com as suas observações as enviará ao General da Capitania, para com a sua approvação as fazer chegar ao Conhecimento de S. A. R. pela Secretaria de Estado competente.

Da mesma forma quer S. A. R. que daqui em diante sejão feitas as informações de conducta dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Cadetes, que os Cheffes costumão dár, de cujas informações as mesmos Cheffes remetterão nos principios de Janeiro, e Julho de cada anno hum exemplar á Secretaria de Estado da Repartição da Guerra, outro ao General da Capitania, outro ao Inspector respectivo.

Ordena S. A. R. que os Regimentos do Seu Exercito do Brazil estejão sempre os mais exactos de Disciplina, e arranjo no melhor pé possivel; Ordena que todos os Cheffes dos Regimentos tenhão impreterivelmente hum Livro em que notem circumstanciadamente as faltas, castigos que tiverem os Officiaes, Officiaes Inferiores, e Cadetes dos Seus Regimentos, assim como

toda a acção distincta, que fizerem, e pela qual forem premiados, devendo apresentar este Livro no acto da Inspecção para ser conferido com as informações, afim de se formar por elle hum conhecimento mais exacto da qualidade dos referidos Officiais, Officiais Inferiores, e Cadetes.

Igualmente ordena S. A. R. a mais exacta, e estricta observancia do Alvará de declaração de 14 de Abril de 1764 relativamente ás revistas que os Thezoureiros Geraes, ou seus Commissarios devem passar aos Corpos; e semelhantemente a disposição dos Alvarás de 9 de Julho de 1763, e 14 de Abril de 1780, e recommenda a V. Ex.ª que assim o faça praticar.

Tendo S. A. R. Determinado pelo Decreto de 28 de Março de 1810 o methodo que se deve praticar pelo q. respeita ás Licenças, prohibe que daqui em diante se permittão licenças de favor, ainda que para motivo de molestia sejão, sem expressa Determinação de S. A. R., e Ordena que a disposição do referido Decreto se observe inalteravelmente a respeito das Licenças para fundo de fardamento, e quando algum Individuo, que não esteja no caso de ser contemplado nellas, tiver necessidade absoluta de Licença, em tal caso o Coronel o representará ao General, para lha conceder registada, por aquelle tempo que elle julgar proporcionado á necessidade do mesmo Individuo.

Não bem ordena S. A. R. a mais exacta observancia do que se acha disposto no Alvará de 12 de Março de 1810, e no Decreto de 29 do dito mez, e anno a respeito do fardamento da Tropa, e prohibe que ao Soldado se tire cousa alguma de seu Soldo a titulo de economias, não sendo aquella quantia estabelecida para os ranchos, no que espera que V. Ex.ª faça observar a mais activa vigilancia da parte dos Chefes dos Regimentos, para evitar que o Soldado seja

desfalcado dos quelles vencimentos que S. A. R. lhes concede, e no caso que algum Individuo, de qualq.r graduação que seja, esquecido dos deveres da honra pratique o contrario Ordena S. A. R. que lhe seja irremissivelmente imposta a pena do § 28 dos Artigos de Guerra.

Como os Individuos da Tropa engajada devem ter hum perfeito conhecimento dos seus deveres, tanto nos Corpos aque pertencem, como em qualquer Serviço em que se achem fora delles, Determina S. A. R. que V. Ex.a passe ordens a todos os Governadores de Praças, Chefes dos Corpos, e Commandantes de Destacamentos, para a mais estricta, e pontual observancia de todas, e cada hum das Disposições estabelecidas nos §§ 8, 9, 19, 20, 21, e 22 do Regulamento relativos ao Serviço das Guarnições.

Sendo os Corpos Milicianos nestes Estados do Brazil os que formão a maior força armada do Exercito, e unindo por isso ao Real Serviço que a sua disciplina seja a mais uniforme possivel com a Tropa de Linha, Ordena S. A. R. que V. Ex.a faça observar nos Regimentos de Milicias da sua jurisdicção tudo o que aqui se determina, e por applicavel aos ditos Regimentos; encarregando os Chefes dos mesmos da mais exacta responsabilidade pela sua execução.

Finalmente Ordena S. A. R. para melhor, e mais exacto cumprimento de tudo o que fica determinado, que os Inspectores passem impreterivelmente hum a Inspecção cada anno aos Regimentos da sua competencia, para aquelle todos os Chefes estarão prontos no principio do mez de Abril de cada anno em que devem começar as Inspecções, para ficar ao arbitrio do mesmo Inspector principiar por aquelle Regimento que lhe parecer, pedindo primeiro licença ao Governador das Armas, ou da Capitania, conforme

determina o §.º 3.º das Instrucções dos Inspectores; não podendo ser admissivel daqui em diante aos ditos Chefes desculpa alguma de ommissão sobre objectos de Inspecção.

Aos Inspectores recommenda S. A. R. mais circumspecta attenção em todos os objectos que pertencem ao seu conhecimento, e muito principalmente sobre a execução das suas Reaes Ordens aqui especificadas; e como os Inspectores nestes Estados do Brazil são privativos de cada huma das Capitanias, e humas humas subordinadas aos Governadores destas, Ordena S. A. R. que os resultados das Inspecções sejão remettidos aos mesmos Governadores, para estes os fazerem subir á Real Presença pela Secretaria de Estado competente, e poderem com conhecimento de causa executar as determinações de S. A. R. que a semelhante respeito lhes forem dirigidas.

S. A. R. espera que V. Ex.ª faça executar com a maior fidelidade tudo o que aqui se determina, e para que nenhuma Authoridade aquem compita o conhecimento desta Real Disposição possa allegar ignorancia, Ordena o Mesmo Augusto Senhor que V. Ex.ª remetta copias enactas destas Ordens a todos os Inspectores, Governadores, Chefes, e Commandantes dos Corpos da sua Jurisdicção para sua devida intelligencia, e execução. = Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Março de 1812 = Conde das Galveas = Marquez de Vagos. = Pedro Francisco Xavier de Brito. /.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 7 O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter a V. S.ª o incluzo Requerimento de Manoel Ribeiro da Silva, Cabo de Esquadra da Companhia de Dragoens dessa Capitania, para que V. S.ª proceda ás ordens devidas exames, informe, interpondo o seu parecer, sobre as pertenções do Supplicante para Alferes da mesma Companhia, ou para Ajudante de Milicias.

Pela Guarda de V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Março de 1812 = Conde das Galveas = S.r Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen. /.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 8 O Principe Regente Nosso Senhor Manda remetter a V. S.ª o incluzo Requerimento, e documentos a elle annexos, de Manoel dos Santos Pereira, Porta Estandarte da Companhia de Dragoens desta Capitania, para que procedendo V. S.ª aos devidos exames, informe, interpondo o seu parecer sobre a pertenção do Supp.e

Pela Guarda de V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Março de 1812 = Conde das Galveas = S.r Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 9 Recebi, e levei á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor o interessante officio que V. S.ª dirigia ao fallecido Ministro Secretario de Estado, Conde de Linhares, na data de 11 de Agosto do anno proximo passado; e continuando a ver por elle

o Mesmo Augusto Senhor novas provas do Zelo, Amor, e Patriotismo com que V. S.ª se emprega no Seu Real Serviço, seja habilmente manejando huma politica correspondencia com o novo Governador da Provincia de Chiquitos, seja pondo constantemente em circunstancias de defeza todos os interessantes pontos dessa Capitania, e Fronteira, Manda louvar a V. S.ª, Segurando-lhe a Sua Real Approvação em tudo que tem acertadamente bem obrado, e Espera continue ainda através de alguns obstaculos que V. S.ª pondera prosperidades quaes Deverão cessar com a chegada da Expedição de Camapuãa, que deverá sahir de S. Paulo em Abril, para cujo fim ficão dadas as necessarias providencias, e expedidas as competentes Ordens. Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Março de 1812 = Conde das Galveas = S.r João Carlos Augusto de Oyenhausen &c.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 10 Accuzo a recepção do officio de V. S.ª que V. S.ª dirigio nesta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, em data de 9 de Janeiro do corrente anno, com a respectiva que vinha junta, dada a V. S.ª pelo Governador de Chiquitos; e sendo tudo presente ao Principe Regente Nosso Senhor, Se Approvou S. A. R. tudo quanto V. S.ª tem feito judiciosa, e acertadamente praticado, e Manda recommendar a V. S.ª que procure conservar a Fronteira dessa Capitania de Mato-Grosso no melhor pé de defeza, devendo estar sempre disposto com a maior vigilancia a o acorrer a todo, e qualquer intento hostil contra essa mesma Capitania. Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro

em 25 de Setembro de 1812 = Conde das Galveas =
S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 11 Accuzo a recepção do Officio N.º 13 que V. S.ª me dirigio, em data do primeiro de Julho passado, pelo qual V. S.ª participa haver sido entregue do Anexo em que lhe annunciei, por Ordem de S. A. R. achar-me interinamente encarregado da Repartição dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, pelo fallecimento do S.r Conde de Linhares. Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Outubro de 1812 = Conde das Galveas. =
S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 12 Recebi, e levei á Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor os Officios de V. S.ª N.º 14, 15, 16, 17, e 18. Quanto ao primeiro devo dizer a V. S.ª que S. A. R. ficou bem sitiado do importante objecto de que trata, reconhecendo a medida prudente, e acertada, que V. S.ª tomou de mandar evacuar o Forte de Benrobin, que o Commandante Geral Portuguez fez occupar pelo Tenente Antonio Maria, a fim de evitar o ser dirigido a restituillo depois aos Hespanhoes, em virtude de reclamações que elles lhe fizessem, no que V. S.ª se ligou ao espirito das Instrucções, e Ordens anteriores que tinha recebido. Quanto ao N.º 15 Ficou S. A. R. sciente das noticias que elle contem.

Quanto ao N.º 16 em que V. S.ª informa sobre o requerimento do Cabo de Esquadra Manoel Ribeiro da Silva, Fica o Mesmo Senhor na intelligencia de que não pode ter lugar o ajustamento das contas que elle requereu. Pelo que respeita ao N.º 17 Ficou S. A. R. certo de haver V. S.ª recebido a participação que lhe mandou fazer de ter nomeado para Ajudante de Ordens desse Governo ao Tenente Coronel Francisco José da Silveira. Finalmente pelo N.º 18 Ficou S. A. R. tendo sempre sabido o que posteriormente se havia passado a respeito da Expedição do Forte de Bourbon, verificando-se o seu abandono, e destruição feita pelos Indios nas mesmas Respanhas de quem eram alliados, pedendo em seguida a V. S.ª que S. A. R. approvou muito tudo quanto V. S.ª tem praticado, esperando que V. S.ª á vista das novas Instrucções que nesta mesma occazião Manda dar-lhe, continuará a cuidar na defeza dessa Fronteira com zelo, e actividade, com que até agora tem feito.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1812 = Conde das Galveas = Snr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 13, Inteirado á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, os Officios de V. S.ª, que vão desde N.º 1 até 11, de que foi portador o Tenente Coronel, Ajudante das Ordens de V. S.ª, e contendo a maior parte daquelles officios, mui especificadas, e miudas noções, não sómente do pé de defeza, em que V. S.ª tem provendo por essa Capitania, apezar de seus poucos meios, mas tão bem das Relações Politicas, em que ella se

se acha com as differentes Provincias Espanholas confinantes, naõ podiaõ taes officios deixar de merecer a particular Attenção de S. A. R., fazendo-se mui dignos de Sua Real Approvação o zelo, cuidado, com que V. Sa tem occupado de presentar essa parte das Damninas de S. A. R., seja de qualquer ataque dos Seus vizinhos, seja da introducção de suas revoltozas maximas; assim como a destreza, e habilidade com que V. Sa tem proseguido a sua correspondencia com os Governadores Espanhoes, procurando por meios termos decorozos evitar todo o ulterior comprometimento, que pudesse resultar de qualquer opinião prematuramente, relativamente aos sentimentos, e Disposiçoens de S. A. R., que V. Sa bem naõ podia conhecer, supposta a falta de informaçoens da Corte, que na distancia em que V. Sa se acha sempre haõ-de ahi chegar com retardo.

Todavia hé certo que V. Sa acertou em dignificar os Desejos de S. A. R. de manter, e conservar a melhor harmonia, e intelligencia com os Seus vizinhos, assim como por outro lado mui prudentemente obrou em declinar as differentes pretenções, que elles tem tido, de obter de V. S. soccorros de Petrechos de Guerra, os quais ja mais se lhes deveriaõ facilitar, ainda quando essa Capitania tivesse hum grande excedente, e sobejo dos que carecesse para sua defeza; pois que nada seria mais impolitico do que armar aquelles Povos, em estado de inquietar o Governo, e do partido, naõ deixa fundamento algum em suas promessas de amizade, mas antes desconfiar muito de que aproveitaraõ o primeiro momento opportuno para desenvolverem seu antigo rancôr, e suas naõ descontinuadas pertenções sobre os importantes terrenos, que formaõ essa Capitania, sempre objecto de seu ciume; e reconhecerá V. Sa que a

a solicitação de taes soccorros hé tão inadmissivel de sua natureza, que o mesmo General Gayenche não ousou instar com V. Sª sobre este assumpto, parecendo contentar-se com a pequena observação que V. S. suggerio naquelle momento: Foi comtudo muito agradavel a S. A. R. que este General se mostrasse satisfeito, e obrigado ao tudo o que V. Sª havia obrado, porto que se não manifestasse huma decisiva co-operação em seus projectos, e prosegumento da campanha, particularmente á vista da noticia do Convenio de 20 de Outubro de 1811, que elle, o Governador de Chiquitos parecerão não acreditar, ou pelo menos duvidar de sua duração; e sendo bem para desejar que tenhão sido felizes as Armas do Exercito Realista, assim no conflicto de Cochabamba, de que V. Sª já falla em seus ultimos officios, como nas subsequentes Operações daquelle General, hé comtudo indubitavel que elle pouco pode esperar de suas fadigas, e esforços, em quanto Buenos Ayres subsistir no pé em que se acha, pois que o Paraguay, que se lhe opõem, estará sempre álerta sobre o destino de sua suppposta Metropoli; e por isso mesmo tem V. Sª muita razão, quando por agora recebe toda a adesão confiança dos protestos do Governo daquellas Provincias, cuja conducta hade ir sempre de par com a que Buenos-Ayres seguir.

Cumpre portanto não demorar a V. Sª hum instante todas as noções da verdadeira posição, em que nos achamos presentemente a respeito das questões das Provincias do Rio da Prata, a fim de que por ellas possa V. Sª regular com o conveniente acerto a sua ulterior conducta, nas difficeis circumstancias em que se acha collocado.

Não havendo infelizmente o Convenio de 20 de Outubro do anno passado produzido aquelles effeitos

de reconciliação, e tranquilidade, que o Vice Rey Elio suppoz conseguir, porisso mesmo que as Estipulações daquella Convenção continhão circunstancias, que jamais haviaõ de ser conciliaveis com as oppostas intenções dos Governos de Montevideo, e Buenos Ayres, naõ tardou muito tempo em suscitar-se questões que bem depressa caracterizaraõ novo rompimento de hostilidades, e nestas necessariamente hiaõ envolver-se as nossas Tropas, ja muito adiantadas no Terreno Espanhol; e via-se S. A. R. em taes termos existado por humilhado, da necessidade de naõ abandonar completamente a Causa de Montevideo, e por outro vivamente apertado com as mais fortes instancias por parte do Governo Britanico afim de retirar as Tropas, que muito obstavaõ se dizia estavaõ alli fazendo ao feliz prosseguimento do empenho, em que S. M. B. tinha entrado de obter pela Commissaõ, que se propunha mandar áquellas Provincias, a sua reconciliação com a Metropole.

Naõ era portanto possivel que S. A. R. duvidasse de adherir ás solicitações do Seu Grande, e Fiel Alliado, tanto mais quando eraõ mui conformes aos Seus Paternaes Sentimentos todas as disposições tendentes a poupar a effuzaõ de sangue, fosse de Seus Vassallos, fosse daquelles, que muito estavaõ no caso de ovir a ser, suppostas os reconhecidos Direitos de Sua Augusta Esposa a Princeza Nossa Senhora.

Portanto Resolveu-se S. A. R. a entrar na Negociação de hum Armisticio com o Governo de Buenos Ayres, arbitrio lembrado pelo Ministro de Inglaterra, que para este mesmo fim escreveu áquelle Governo; e foi expedido desta Corte para

negociar a pertendida convenção o Tenente Coronel João Rodrigo Kar, levando os Officios, e Ordens que communico nesta occazião a V. Sa; e porque em todo o caso convinha cobrir, e segurar nossas Fronteiras, recommendou-se ao General D. Diogo de Souza que se dirigisse para alli, em quanto que S. M. B. Dispunha mandar-lhe os Soccorros de Gente e Petrechos, que elle tinha solicitado.

Não ammittirei aqui a V. Sa quanto foi lisongeira a S. A. R. nesta occazião ver pronunciar o Patriotismo, e Fidelidade das Povas das Capitanias de Minas Geraes, e S. Paulo, que em menos de dois mezes apprezentarão o Contingente, que se lhes requereu para marchar para o Sul, sendo muito marcante nesta parte as Milicianos de Minas Geraes, que marcharão para esta Corte.

O Negociador que se mandou a Buenos Ayres não se conduzio de huma maneira conveniente, por quanto tendo prezumido dar receber primitivamente as noçoens, que devia dar-lhe o General D. Diogo de Souza, dirigio-se logo a Buenos Ayres, e concluio, mal alli chegou hum Armisticio, em que alem de não ser convenientemente determinada a posição das Fronteiras proprias do Governo de Buenos Ayres, senão estipulou por prazo da suspensão de hostilidades todo o tempo que durasse a Negociação, que S. M. B. hia a entabolar; emfim temos ainda se pertendeu dar alguma differente forma a esta Negociação, que se suppunha apenas verbalmente tractada, procurando-se que a linha delimites fosse aquella, que se traçou, e reconheceu pelo Convenio de 20 de Outubro, porque assim se cobria a Praça, e Territorio de Monte Video, para que em se não conseguio que fosse transcendente a Disposição do Armisticio, como aliás se tinha recommendado ao Negociador

que procurasse obter secundariamente. Neste intervallo porem chegou aqui o Armistício com certa apparencia de formalidade, existindo o Ministro de Inglaterra em que elle recebesse a Real Approvação, passo que representara por seu conveniente, e necessario ás Intenções do seu Governo, aliás sempre solicito no Empenho de Garantia contrahido com Portugal, se Determinou S. A. R. a Approvarlo pela maneira que será constante a V. Sª da Copia do Officio, que com este motivo dirigi á Junta de Buenos Ayres; e expedindo-se em consequencia as Ordens ao General D. Diogo de Souza, para acceleraar a sua retirada, Julgou S. A. R. por conveniente, que igualmente se fizessem as Tropas de Milicias de Minas Geraes que aqui se acharão com destino de passar para o Exercito, ficando porem ainda em S. Paulo aquelle Contingente de Tropa de Linha, que se acha preparado a seguir o mesmo destino, pois que aqualquer incidente imprevisto poderá assim promptamente ser empregada aonde se requerira a sua co-operação, seja pelo lado da Capitania de S. Pedro, seja pelas partes do Paraguay em que essa Capitania pode ser ameaçada, sendo com estas vistas que novamente se recommenda ao Governador de S. Paulo que cubra, e vigie como julgar apropozito o importante passo de Curitiba.

A vista do que dicto fica referido reconhecerá V. Sª que nos achamos em suspensão de hostilidades com o Governo de Buenos Ayres, e que S. A. R. se propoem abster-se por agora de toda, e qualquer intervenção nas dissenções das Colonias Espanholas, limitando-se as Suas Disposições e Cuidados á segurança, e preservação das quaes

que o Omnipotente confiou ao seu Soberano Do-
minio, e Paternal Governo, sendo portanto o dever
de V. Sa aquelle de conservar essa Capitania no
melhor pé de defeza possivel, para o que não deixa-
rão de lhe ser enviados aquelles soccorros, que permi-
tirem as actuaes circumstancias da Capitania que
lhos estiverem fornecer; conservando-se V. Sa no mais
restricto pé de neutralidade sobre as differentes Par-
tidas, que dividem as opiniões dos Provincias Es-
panholas, que lhe são visinhas, procurará que ja
mais appareça hum acto provocativo da sua par-
te, que possa contradictorio deste principio de neu-
tralidade, e de absoluta separação, em que S. A. R.
se pacem de intervenção, e mediação em semilhante
luta; pois que desta modo se evitarão conflictos des-
agradaveis, e apparecerá a aggressão manifesta,
e clara por parte daquelle, que verdadeiramente
estiver commettido, ou intentado.

S. A. R. Tendo a melhor opinião dos talentos,
zelo, e actividade de V. Sa julga ociosas ulteriores
Instrucções, que regulem o procedimento de V. Sa
Desejando ao mesmo que o seu estado de Saude lhe
permitta continuar a olhar pela sorte desta Ca-
pitania, com a mesma vigilancia, e cuidado
com que até agora o tem feito.

Deos Guar-
de a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro
em 12 de Outubro de 1812 = Conde
das Galveas = Snr. João Carlos Au-
gusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Registro das Copias que vinhaõ
inclusas no Anexo Nº 13.

Illmos Exs Snrs. ~ Havendo o falecido Conde de Linhares tido por algumas vezes a satisfaçaõ de dirigir a esta correspondencia a VVs Exs por motivo das diversas Cartas, que a Junta lhe fizera escrever, me hé por extremo lisongeira a circunstancia que ora me poem no caso de renovar esta correspondencia com VVs Exs, fazendo-me perante VVs Exs o interprete daquelles leaes, e generozos sentimentos, de que S. A. R. o Principe Regente Meu Amo tem sido constantemente animado a respeito dos Habitantes de Buenos Ayres, comquem acontecimentos inesperados parece nos vaõ conduzindo a hum estado de rompimento, que naõ poderá deixar de trazer comsigo toda a sorte de males, e fatalidades, cuja extensaõ, e termo serão fóra de prever.

Sendo pois a penoza idéa destas desgraças summamente repugnante áquelles Principios de humanidade, e doçura, que tanto caracterizaõ a S. A. R., e que tendo-Lhe grangeado amaior amor de Seus fieis Vassallos, não menos Lhe adquirem a estimaçaõ, e respeito dos Estranhos, bastaraõ estes motivos para induzir o Real Animo do Mesmo Augusto Senhor a evitar diligentemente, quanto estivesse da Sua parte, a realisaçaõ destes males, até para extinguir de huma vez a opiniaõ que ainda possa existir, de que as Suas Tropas entraraõ no Territorio de Seus Vizinhos, e Alliados por principios de ambiçaõ, e criminozas vistas de conquista.

E tendo sem duvida nesta momento as vivas solicitaçoens, que por parte do Governo Britanico se tem feito a S. A. R. para vencer, e unir-se ao generozo empenho em que S. M. B. acaba

de applainar, e terminar completamente as tristes
dissenções que subsistem entre alguns dos Vassal-
los de S. M. C., e a Metropole, projecto para
cuja sondavel, e prompta conclusão reputa o Gover-
no Britanico como hum grande obstaculo a Si-
tuação hostil, que apresentão nesta conjunctura
as Tropas Portuguezas com as de Buenos Ayres.

Não querendo portanto S. A. R. desviar-se
por mais daquelles principios de adherencia, e
uniformidade que sempre proposto seguir com o
seu Alliado, nem menos que em tempo algum se
lhe imputte a mallogro de huma Negociação em q.
se achão interessados o socego, e fortuna de tantos
Povos, a invariabilidade de seus sentimentos de
fidelidade para com o seu Legitimo Soberano, e as
muitas vantagens que devem resultar da estabi-
lidade de huma reciproca confiança, e boa fé, que
abra de novo aquellas suas mais intimas relações,
as quais infelizmente se achão interrompidas, em
tanta vantagem dos nossos communs, e implacaveis
Inimigos: Se tem S. A. R. Determinado a annuir
a estes justos desejos de S. M. B., empregando aq.
meios, que estiverem á sua Disposição, para co-operar
efficazmente em tão glorioso projecto.

Pelo que devendo começar esta conducta
neste Negocio pela remoção daquelle obstaculo,
que apresenta a situação dos dois Exercitos, me
authorisa S. A. R. para propôr a V. Ex.as a ex-
pediente de hum Armisticio, que deve durar até
que haja huma conclusão definitiva deste ma-
nejo, e Negociação começada por S. M. B.; e para
tratar desde já deste arranjamento. Foi nomeado pe-
lo Mesmo Augusto Senhor o Tenente Coronel
João Rademaker, que tendo residido muitos annos
na Corte de Copenhagem como Encarregado dos

dos Negocios de Portugal, merece ultimamente pelo seu reconhecido prestimo, probidade, e intelligencia achar-se de ser escolhido para Membro de Suas Altezas Reaes.

Não podendo certamente este proposto arbitrio deixar de ser conforme aos Sentimentos que anima a Junta Governativa, e que V.as Ex.as sempre expressarão nas Cartas dirigidas ao Conde de Linhares; Confia S. A. R. que elle não encontre a mais leve difficuldade da parte da Junta, tanto mais, quando este arranjamento se deve limitar á simples, mais immediata remoção das Tropas de ambas as Nações p.as as suas respectivas Fronteiras, onde cumpre que segurandem de huma, contra parte os preceitos do mais rigoroso Armisticio.

Debaixo destes principios Espera S. A. R. que V.as Ex.as acharão acha convidado o acolhimento e confiança do Joaõ Rademaker, para com elle tratarem da conclusão deste negocio, em que se acharão interessados os deveres mais sagrados daquelles que tem a seu cargo o Regimen, e Direcção dos Povos, cujo socego, e felicidade lhes cumpre promover: Cumprido quanto expuzer a V.as Ex.as a mesmo Joaõ Rademaker nesta importante negociação, Confia S. A. R. que elle mereça a V.as Ex.as todo o Credito, assim como V.as Ex.as o devem prestar áquellas expressoens, e protestos que elle vai authorisado a fazer nessa Junta da particular estimação em que S. A. R. tem os seus Membros, e da bem fundada esperança em que fica de encontrar nelles todos a conveniencia para o cumprimento desta saudavel medida, que appara huma barreira ao desenvolvimento dos lamentaveis damnos de huma Guerra ateada entre Nações visinhas, que aliás tantos, e taõ es-

estreitas vinculas estaõ chamando ás mais estreitas amizade, Alliança, e Cordialidade.

Tendo assim cumprido as Reaes Ordens de S. A. R. o Principe Regente Meu Amo, permittaõ-me V. Exas que eu me prevalça desta primeira occaziaõ que se me offerece para significar a V. Exas aquelles sentimentos da mais alta consideraçaõ com que tenho a honra de ser = Exmos Snrs Presidente, e Vogais da Junta Governativa de Buenos Ayres = Amigo certo, e Seguro Servidor = Conde das Galveas = Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Abril de 1812. = Pedro Francisco Xavier de Brito.

Manoel Filippe de Araujo

Exmo Snr

Ex. S. = Luego que se presentó á este Superior Gobierno el Theniente Coronel Dn Juan de Radermaker con el mui estimable Oficio de V. E. de 18 de Abril ultimo, fué recibido con las distinciones correspondientes á su apreciable persona, y alto caracter. Se oyó su Mision, y se concluyó el Tratado de Armisticio, de que se acompaña copia con el N.º 1.º segun las intenciones justas y pacificas de S. A. R. El Principe Regente de Portugal, y los sentimientos que animan este Gobierno para el restablecimiento de las relaciones amistosas de estas Provincias con los Vasallos de S. A. R. y terminacion de una Guerra en todo sentido mui perjudicial á los verdaderos intereses de ambos Estados.

Posteriormente habiendo tratado sobre el asunto de comprehender en el Armisticio á la Plaza de Montevideo, vió el Gobierno la imposibilidad de sancionar

una Convencion que resiste el interes general de las Provincias Unidas, el estado de las circunstancias politicas de ambos Pueblos, y la reciprocidad de sus relaciones, y lo manifestó al Enviado de S. A. R., haciendole entender que para justificar los deseos del Gobierno se le autharisaba en toda forma, á fin de que como inmediato Representante de la Corte del Brazil en esta Capital propusiese su mediacion para terminar las diferencias con Montevideo baxo las condiciones equitativas que contiene la Copia N.º 2. pero desgraciadamente no tuvo este paso el efecto apetecido, á causa de hallarse el Sor. Rademaker sin las instrucciones y poderes bastantes para intervenir en la mediacion propuesta. El Gobierno está intimamente persuadido que S. A. R. el Principe Regente de Portugal, y V. E. mismo no desconocerán la fuerza de los convencimientos que embarazan el Armisticio de esta Capital con la Plaza de Montevideo, la necesidad de su incorporacion a las Provincias de que forma parte, y las consideraciones equitativas que se proponen como baze de la Negociacion, respetandose en ellas los bienes, los derechos, y las opiniones de todos los Habitantes de Montevideo, y sus Dependencias. El Gobierno no ha podido hacer mas que evitar la efusion de sangre en dos Pueblos hermanos pero tampoco le es licito sacrificar los intereses generales, ni su propia dignidad á los caprichos del fanatismo, y á la obstinacion de una Plaza empeñada en llevar adelante pretenciones injustas que no puede sostener. De todos modos el Gobierno ha tenido una satisfacion en volver de nuevo sus relaciones con V. E., restablecer las comu-

comunicaciones amistosas con la Nacion Portu-
gueza, y tener esta ocasion de asegurar a S. A. R.
El Principe Regente de Portugal de sus intencio-
nes pacificas, del aprecio con que mira sus
insinuaciones, y de los deseos, que le asisten de
complacerle, y afirmar cada dia mas los vin-
culos de esta amistad y armonia permanente
entre los dos Estados. Tengo V. E.
la satisfaccion de hacerlo asi presente a S. A. R.
el Principe Regente de Portugal, admitiendo
V. E. con agrado las mas altas consideraciones
de este Gobierno á la respetable persona de
V. E.

Dios G.e a V. E. m.s a.s Buenos Ayres Julio 17
de 1812 = Feliciano Antonio Chiclana = J. Mar-
tin de Pueyrredon = Bernardino Rivadavia =
Exmo S.or Conde de las Galvêas &a &a &a = Ni-
colas Herrera = Secretario = Pedro Francisco
Xavier de Brito. —

Manoel Phelippe de Araujo

Armisticio celebrado em 26 de Maio en-
tre el Exmo Superior Gobierno Provisional de las
Provincias Unidas del Rio de la Plata, y el Tenien-
te Coronel D. Juan Rademaker, Enviado al efecto
por S. A. R. El Principe Regente de Portugal.
Habiendo sido el Exmo Gobierno de estas Provin-
cias, quanto tenia que proponerle el Enviado
de S. A. R. el Principe Regente de Portugal,
despues de examinadas sus credenciales y pode-
res necesarios para negociar, y habida la su-
ficiente discusion, concluyó S. E. con el dho

Plenipotenciario el siguiente Tratado.

Artículo 1º

Cesarán inmediatamente las hostilidades entre las Tropas de Su Alteza Real el Príncipe Regente de Portugal, ú otros Cuerpos armados Portugueses, y las Tropas ú otros Cuerpos armados de la Dependencia del Exmo Gobierno Provisional de estas Provincias; y al efecto se mandará con toda la diligencia posible el correspondiente aviso de este ajuste, y convencion á los Exmos Generales en Gefe de los respectivos Exercitos.

2º

Se observará un Armisticio ilimitado entre los dos Exercitos, y en el caso que por algunas circunstancias infelices / que no puedan preverse, y que no permita Dios que sobrevengan / fuese necessario recurrir á las Armas quedan obligados recíprocamente, y en fuerza de este Armisticio los Exmos Generales de los Exercitos opuestos, empasarse los respectivos avisos de la rotura de esta Convencion tres meses antes de poder romperse de nuevo las hostilidades: Esperando muy sinceramente que esta clausula de pura cautela en ningun tiempo será necessaria.

3º

Luego que los Exmos Generales de los dos Exercitos hayan recibido la noticia de esta Convencion, darán las Ordenes necesarias assi para evitar toda accion de guerra, como para retirar las Tropas de sus Mandos á la mayor brevidad posible dentro de los limites del Territorio de los dos Estados respectivos: Entendiendose estos limites aquellos mismos que se reconocian como tales antes de empezar sus marchas el Exercito Portugues ácia el Territorio Español: Y en fee de que

quedan inviolables ambos Territorios en quanto
subsista esta Convencion, y de que será exactamente cumplido quanto en ella se estipula,
firmamos este documento para la debida constancia en Buenos Ayres á veinte seis de Mayo de mil ochocientos dose.

De Orden de S. E. el Supremo Gobierno de las Provincias Unidas del Rio de la Plata como Secretario de Guerra, y Hacienda, e Interino de Gobierno, y relaciones Esteriores = Nicolas H Herrera = Juan Rademaker = Hay dos Sellos = Es copia = Herrera.

Manoel Filippe de Araujo

E Não podendo deixar de ser repugnante, e doloroso aos reconhecidos Sentimentos de Humanidade de S. A. R. o caso de ver atearse a Guerra entre os seus Vassallos e os Habitantes de Buenos Ayres para o socego, e tranquilidade dos quaes tinha S. A. R. feito entrar o seu Exercito Pacificador, não sem grande sacrificio dos interesses do seu proprio Paiz na quella parte do Territorio Espanhol até onde se julgou conveniente que ele avançasse, e por tudo isto tendo mandado o Ministro de S. A. R. nesta Corte a fazer as mais vivas instancias, e requizições, para que da nossa parte se applainem todas as difficuldades que possão apprezentar-se ao generoso, e digno projecto, e empenho que S. A. R. tem proposto no accommodamento das differentes dissenções suscitadas entre alguns dos Vassallos de S. M. C. e a Metropole, indicando o Ministro

como hum dos obstaculos mais capazes de retardar a conclusão d'hum tão importante negocio, o da continuação do caracter hostil, em que se achão collocadas as Tropas Portuguezas com as de Buenos Ayres; Julgou S. A. R. por mui conforme aos Reaes Sentimentos do Seu Coração, e a invariabilidade do Seu Systema de adherencia as vistas, e projecto do Seu Grande Alliado o expediente de negociar hum Armisticio até á conclusão definitiva daquella Negociação, começada pela Grande Bretanha, cujos resultados se espera que sejão os mais satisfactorios.

Para a commissão deste ajuste de Armisticio, que deve ser negociado com tanto decoro, como dextremidade, Tem S. A. R. escolhido a V.M. cuja probidade, conhecimentos, e fidelidade Lhe são as mais conhecidas pelo testemunho que V.M. tem dado destas qualidades em outras importantes incumbencias do Seu Real Serviço.

Cumpre pois que V.M. partindo deste Porto na Embarcação que para isso se acha destinada, se dirija ao da Colonia do Sacramento, não só mente para dalli dirigir com mais segurança ao Governador e Capitão General D. Diogo de Souza os Officios, e participações que deve transmittir-lhe, mas tão bem para alli colligir todas as possiveis noções do estado, em que se achão os Exercitos, e do progresso das operações, do conhecimento das quaes não resultando considerações attendiveis que devão demorallo passará V.M. a Buenos Ayres, entrando alli com Bandeira Parlamentaria, para depois ser admittido ao tracto da sua Negociação; e durante ella se entenderá V.M. sempre com o

o mencionado Governador e Capitaõ General, a fim de que elle, e V.M. se possaõ mutuamente auxiliar, e regular se nogue ircada hum competa fazer saber do nosso projecto. Para entabolar aquella Negociaçaõ requererá V.M. a conveniente audiencia, em que apresentará a Carta de Crença, que dirije por Ordem de S. A. R. ao Presidente, e Vogaes da Junta Governativa, cuja Carta será todo o desejar que elles admittaõ, como sufficiente titulo para entrarem em Negociaçaõ com V.M. mas querendo repugnem tenazmente prestar se a isto, poderá V.M., depois de esgotadas todas as diligencias, fazer uso da Official Credencial que leva assignada por S. A. R. Sendo já conhecidos a V.M. os motivos que inducem S. A. R. a este passo tratará V.M. de arranjar o pretendido Armisticio, naõ admittindo outra alguma consideraçaõ que naõ seja a da immediata remoçaõ das Tropas para os seus respectivos Fronteiras, em que serão conservadas no mais estricto, e escrupuloso systema de Armisticio, até que se conclua o proposto fim de accommodaçaõ, sendo certo, como V.M. deve vivamente fazer observar á Junta que S. A. R. já mais teve pretenções, ou vistas ambiciosas sobre o Territorio Espanhol; e naõ será difficil aos talentos de V.M. fazer a mais plausivel demonstraçaõ da pureza destes Reaes Sentimentos pela conducta franca, e leal, constantemente seguida pelo Principe Regente Nosso S.r

Importa muito porem que de mistura com estes termos amigaveis, e conciliatorios naõ omitta V.M. com a conveniente destreza a expressa declaraçaõ de que se acha authorizado a anunciar que a Grande Bretanha a fim como

he nobre mataras deste arranjamento de pacificação, não virá igualmente com indifferença qualquer acto da parte da Junta de Buenos Ayres, que possa ser conducente a alterar a integridade dos Estados de S. A. R. nas Fronteiras, achando-se elles garantidos solemnemente pelos Tratados de Alliança concluidos entre as Cortes do Rio de Janeiro, e de Londres.

Levado o tracto desta Negociação aos termos que se desejão, procurará V. M. habilmente pretender, como hum testemunho mais caracterizado da boa fé, e sentimentos da Junta o levantamento do arresto posto nos Bens dos Vassalos Portuguezes alli existentes; reclamação, que V. M. sustentará portanto mais fundada, quanto tem sido pronunciada a moderação da parte de S. A. R. em se abster de hum semelhante procedimento de represalia, dictado pelos principios da mais bem entendida segurança, e indemnização; mas por outro lado sempre contrarios a seu Systema de Generosidade, e aos Desejos de condescender aos meios brandos, e conciliatorios, que S. M. B. procura empregar para terminar satisfactoriamente as questões, e dissenções que alli se tem suscitado, em tão reconhecido detrimento da Causa commum.

Se porem se tornar mais difficil, e moroso o arranjamento deste Secundario Negocio, proseguirá V. M. na conclusão do Armisticio, que convem accelerar, protestando sempre pela posterior conclusão de este outro Negocio, cuja indecisão não poderá S. A. R. ver com indifferença, nem achar favor, e protecção na conducta ulterior do seu fiel Alliado.

Ultimamente naõ podendo S. A. R. deixar de prever que o retiro das nossas Tropas para as Fronteiras do Rio Grande, para a Praça, e Territorio de Montevideo no triste caso de ser immediatamente atacada pelas Tropas de Buenos Ayres, aque a sua pequena Guarnição naõ poderaõ resistir, Ordena S. A. R. que V. M. procure em ultimo lugar estipular taõ bem a extensaõ do Armisticio a respeito daquella Praça cuja occupaçaõ pelas Tropas de Buenos Ayres naõ pode deixar de dár huma consistencia muito consideravel ao seu poder, augmentar os riscos, que ameaçaõ as nossas Fronteiras, alem de que a conservaçaõ de Montevideo no pé em que as cousas se achaõ, facilita a defeza do Paiz que fica cabendo d'aquelle lado, e offerece menos obstaculos a reconciliaçaõ que se pertende, V. M. pois naõ perderá este objecto de vista, pelas considerações que ficaõ apontadas, naõ sendo comtudo necessario que V. M. estabeleça este artigo como condiçaõ = sine qua non = para ultimar os arranjamentos, que nos saõ precisos; visto que S. A. R. naõ se acha de modo algum ligado com o Governo de Montevideo por estipulações que o forcem a naõ separar a sua causa da quella Praça, particularmente em huma conjunctura em que se trata da salvaçaõ do proprio Paiz.

Mediante estas Instrucções, contras notas, que V. M. ja tem recebido, confia S. A. R. que V. M. terminará a sua commissaõ pela maneira mais completa, e satisfactoria, e mais capaz de firmar aquelle conceito que S. A. R. ja tem formado dos talentos, e mais qualidades de V. M.; augura provimo que a Embarcaçaõ

que o conduz ficará alli á sua disposição, seja para o seu regresso, seja para a condução dos Officios que V.M. tenha por conveniente dirigir logo a esta Corte. Deos G.e a V.M.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Abril de 1812 = Conde dos Galvêas = S.r João Rodrigo de Souza Coutinho =

P.S. = Constando por Officios do Governador e Capitão General D. Diogo de Souza que qualquer Embarcação, que daqui se envie para a Colonia do Sacramento deve primeiro tocar em Montevideo, para obter do Capitão General a licença necessaria para o prosequimento da sua navegação, e tomar pratico, sendo necessario; cumpre que V.M. assim o declare ao Commandante do Bonna, que o transporta, não se produzindo V.M. alli de modo algum ostensivo, mas dando esta diligencia ao Commandante, que alli dissimulará ser unicamente conductor de Despachos para o referido D. Diogo de Souza: arribada que todavia será deve fazer senão na ultima extremidade.

Agora acaba de constar na Real Presença pela correspondencia de Lord Strangford, que o procedimento do embargo não foi como se tinha representado; e portanto se abstenha V.M. de tratar desta materia, e com effeito se achar tomada a deliberação do Bando que ordenou aquella primeira medida hostil da parte do Governo de Buenos Ayres = Pedro Francisco X.er de Brito.

Manoel Filippe de Araujo

Accuzo a recepção dos Officios de V. Sa que vaõ
desde N.º 12 até 31, que chegaõ á data de 12 de
Março do corrente anno, os quais todos subiraõ á Au-
gusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Nosso
Senhor, a Quem naõ póde deixar de causar anxiedade
e desgosto a communicação que V. Sa faz em hum
dos referidos Officios, dos consideraveis reforços de
Tropas, que hia recebendo o Exercito do General Arti-
gas, circumstancia que punha a V. Sa no caso de
requerer instantemente os soccorros indicados no
citado officio, tanto mais necessarios quanto hé
por extremo fraca a Guarnição de Montevideo, e
ainda mais debil a confiança que se pode depozi-
tar na boa fé, e sinceridade da conducta do seu Ge-
neral Vigodet. Entretanto Senhor naõ podia
S. A. R. deixar de tomar nesta materia mais seria con-
sideração a importancia, e urgencia das providencias
requeridas; e posto que na falta de meios,
e recursos que hé bem conhecida a V. Sa
seja sempre difficil, custoza e immediata, e pronta emissão de auxi-
lios, da natureza daquelles que V. Sa exige para
sua segurança, e preservação da integridade do nosso
Territorio; hé comtudo de muito peso este objecto, p.ª
que se naõ poupassem as diligencias, e sacrificios que
elle pede. Com effeito ordenou S. A. R. que se
tomassem as disposições convenientes para que se
enviasse a V. S. com a maior brevidade possivel
o numero pertendido de dois mil homens, por con-
tingentes extrahidos da Ilha de Santa Catharina,
e das Capitanias de S. Paulo, e Minas Geraes,
a cujos respectivos Governadores dirigi os Officios
concebidos nos termos que V. Sa observará pelas
copias que lhe communico debaixo dos N.os 1, 2, e 3,
e das expressões que elles contem, verá V. Sa que
hé todo o cuidado de esperar que elles cumpraõ com

com actividade, e prontidaõ as Ordens que lhes fo-
raõ transmittidas, tanto mais quando para a
sua execuçaõ vaõ ser auxiliadas com os meios pe-
cuniarios que participou o Presidente do Real
Erario no Anuizo que me escreveu em data de
hontem, respondendo-me ao que em tal mate-
ria lhe havia eu dirigido com data de 14 do
corrente mez, do que envio semelhantemente
copias a V. S.ª em N.os 4 e 5, afim para seu
conhecimento na parte que lhes respeito ás dis-
poziçoens para a marcha das Tropas, que se
haõ-de mandar, como para que V. S.ª saiba
que pela Chamma, em que forem os Batalhoes, iraõ
igualmente as dammas, com que V. S.ª deve
ahi ser soccorrido.

Naõ podendo porem ajuizar se prudentemente
quando V. S.ª receberá este auxilio de Tropas; e
attendida por outro lado a desproporçaõ de forças,
em que no emtanto fica o nosso Exercito a respeito
das do Inimigo, fas-se digno de todo o cuidado
a situaçaõ em que V. S.ª poderáõ achar-se neste
intervallo, e o risco que deve correr a segurança
de nossas Fronteiras em tantas partes vulnera-
veis, e difficeis de cobrir por sua extensaõ: e pa-
rece por tanto a S. A. R., cujos sentimentos
de humanidade saõ bem conhecidos, que convi-
nha por todas as considerações evitar huma
mal entendida efuzaõ de sangue pela causa estra-
nha, quando se apresentaraõ com preferencia os
deveres que exige a segurança do proprio Paiz.

Esta crize por huma parte, e ainda mais por ou-
tra as instancias que continuava a fazer o Mi-
nistro de Inglaterra para que S. A. R. coope-
rasse no designo, e glorioso projecto em que S.
M. B. se acha empenhado de dissipar, e

e extinguir completamente todas as dissenções,
que se tem suscitado entre alguns dos Vassallos
de S. M. C. e a Metropole, pretendendo-se, e
exigindo-se para facilidade das premeditadas
Negociações, que S. A. R. começasse por aplanar
as difficuldades, que ao bom exito dellas deve
apresentar o estado de hostilidades entre o Exercito
Portuguez, e as Tropas de Buenos Ayres, Determi-
nação nesta occasião a S. A. R. a não descender com
aquellas solicitações, tratando-se de medidas de
pacificação, tão analogas, e conformes aos Reaes
sentimentos, e a tomar consequentemente a deli-
beração de enviar hum Negociador a Buenos Ayres,
munido dos necessarios poderes para tratar com
a Junta o ajuste de hum Armisticio, cuja unica
condição admissivel deve ser a da mutua, e imme-
diata retirada dos dois Exercitos para as suas
respectivas Fronteiras, levando este Negociador
huma Missiva, ou Recommendação do Minis-
tro de Inglaterra, na qual não só mente expressa,
que este passo foi dado essencialmente por effeito
de suas requisições, mas accrescenta a muito im-
portante declaração de que S. M. B. se acha
pelo Tratado de Alliança concluido ultimam.te
entre esta Corte, e a de Londres no fonçoso dever
de garantir a integridade do nosso Territorio.

Mediante estas disposições foi nomeado para
tão cizuda commissão o Tenente Coronel João
Rademaker Mestre de S. S. A. A. R. R., que
por muitos annos exercen dignamente o Lugar
de Encarregado dos Negocios em Dinamarca, cg.
merece todo o conceito pelas suas luses, e probida-
de. Aesta se derão as convenientes Instruc-
ções por escrito, cuja copia, assim como a da
minha Credencial que leva, remetto a V. S.ª de-

debaixo dos N.os 6 e 7, nas quaes Instrucções verá V. Sª que se lhe determina haja de dirigir-se primeiro ao Porto da Colonia do Sacramento para fazer chegar logo este officio ás mãos de V. Sª, e para alli fazer todas as noções do verdadeiro estado das cauzas, o que se lhe não póde indicar aqui, recommendando-se-lhe que então, e então é o progresso da Negociação procure entender-se com V. Sª, afim de se auxiliarem mutuamente na execução do projecto, e em hum post scriptum se lhe dá a saber que na conformidade do que V. Sª participou em seu Off.º de N.º 28 será necessario que logre primeiro Montevideo para o Commandante da Escuna pedir ao Capitão General alli a gente precisa para passar, e tomar pratico para seguir a sua Navegação, occultando-se cautelosamente no curto espaço de tempo, que para isto se devem alli demorar, a existencia do Emissario a bordo, mas isto se recommenda que se evite quanto se possa.

Igualmente observará V. Sª que S. A. R. ordenou ao seu Negociador que se esforçasse por obter que aquelle Armisticio fosse comprehensivo á Praça de Montevideo, que aliás ficará exposta a ser em pouco tempo a presa dos Exercitos de Buenos Ayres; accresce este que augmentaria a manutenção, e solidez das forças do Inimigo em seus ulteriores projectos contra a nossa Fronteira, e que por isso convem destruir sobejamente, posto que este não seja o principal objecto da Negociação, de modo tal que na Credencial se commetteo, recommendando-se só á discrição do Negociador. E porque ainda que S. A. R. não anhe de modo algum solemnemente obrigado a fazer causa commum

com os de Montevideo, cumpre prevenir o General Vigodet do que se tratava de hum Armisticio que tinha por baze a retirada das respectivas tropas para as suas Fronteiras; Ordena S. A. R. que V. S. em tempo que julgue opportuno, e quando as circunstancias o exigirem, procure fazer-lhe esta participação; e se porventura vier a acontecer que o Armisticio se estipule com exclusão da Praça de Montevideo, achará V. Sa plausiveis razoens para justificar a nossa conducta neste caso, seja pelo sagrado dever de preferencia que tem a boa, e qualquer consideração de segurança individual, seja na consideração de parecer mal entendido hum auxilio tão pezado, e dannoso ás nossas circunstancias, ao momento em que as auxiliadas parecem tomar no conflicto hum a segundaria, e muito inferior cooperação; e poderá V. Sa então produzir como reconvenção o procedimento de Vigodet, quando excluio a V. S. de tratar conjunctamente com elle os ajustes em que entrou com a Junta de Buenos Ayres, como V. Sa participa no seu officio N.o 27 de 11 de Março.

Devo porem a V. Sa, que qualquer que seja o resultado da Negociação há a Vontade, e positiva Determinação de S. A. R. que V. S. passe logo a retirar-se sobre as nossas Fronteiras, estabelecendo nellas aquelle Plano de defeza que parecer mais seguro, e adaptado ás circunstancias.

Terminarei por segurar a V. Sa que a pezar deste projecto da Negociação do Armisticio, não cessão os nossos esforços para o prompto embarque dos dois mil homens de soccorro, e para todas as demais providencias de que ja falei a V. Sa

as quais sempre lhe hão-de ser digna de utilid.e
e pelo Bergantim que vai levar o dinheiro a Santa Catherina, e Santos, poderei dizer mais alguma coisa a V. S.a sobre o adiantamento de nossas medidas a respeito desta expedição.
Deos Guarde a V. S.a Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Abril de 1812 = Conde das Galveas = Snr. D. Diogo de Sousa.
P. S. = Cumpre-me a V. S.a que não deve fazer communicação alguma ao General Diego de Sentes que lhe seja officialmente participado o ajuste do Armisticio, pelo nosso Negociador, encarregando V. S.a tenha muito cuidado em dirigir-se para as Fronteiras, como se lhe ordena expressamente. = Pedro Francisco Cavalcanti de Brito. /.

Manoel Philippe de Araujo

Tendo-se finalmente recebido aqui, há poucos dias, a Convenção original do Armisticio concluido por João Rademaker em Buenos Ayres, no dia 26 de Maio, ao mesmo passo que proseguião as vivas instancias por parte de S. M. B. para a evacuação das nossas Tropas, na presença das quais os Governos mais immediatamente interessados no grande projecto da Conciliação das Provincias Hespanholas com a Metropole, fasem existir hum grande obstaculo para aquelle resultado, Julgou S. A. R. por conveniente ratificar aquelle Armisticio. E como transmitto a V. S., por Ordem do Mesmo Augusto Senhor, copias do que a tal respeito se escreve

a Sua Real Determinação, me limito neste officio a respeitar as Reaes Ordens de S. A. R. para que V. S.ª verifique a sua retirada para o nosso Territorio com aquella brevidade, que permittirem as circumstancias da Estação, e as privações de transportes, em que V. S.ª disse que se achava; ficando depois ao cuidado, e cautelosas talentos, e zelo de V. S.ª estabelecer dentro do Territorio das sua Capitania aquelle systema, e disposições de defeza, que mais capazes pareção de cobrir, e segurar o Paiz contra algum inesperado rompimento da parte do Governo de Buenos Ayres, o qual V. S.ª procurará por todos os modos que lhe mais pareça directo, ou indirectamente provocado por nós, a fim de que a imputação recaia sobre o verdadeiro aggressor.

V. S.ª irá dando sempre conta de sua progressiva marcha, não omittindo a communicação de todas as noticias, e ulteriores acontecimentos, que lhe parecer conveniente transmittir ao conhecimento de S. A. R.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1812 = Conde das Galveas = Snr. D. Diogo de Souza = Pedro Francisco Xavier de Brito.

Manoel Filippe de Souza

Muitos dias depois de haver sahido deste Porto a Escuna Princeza Maria Thereza, pela qual dirigi a V. M. os meus Despachos em datas de 9, e 12 de Agosto, entrou aqui huma Barca de Guerra Inglez trazendo o seu officio N.º 3, datado de 2

daquelle mesmo mez, que acompanha a convenção original do Armistício, que V.M. ahi concluira com o Governo de Buenos Ayres, em 26 de Maio, e sendo só agora que chegou á Real Presença de S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor aquella Convenção, com alguma apparencia de formalidade, para que podesse receber a Real Ratificação, foi esta demora, contras motivos, que já muito em detalhe fiz conhecer a V.M. em anterior Despacho, quem determinou S. A. R. mandar entabolar novamente esta Negociação pelas termos que se indicarão a V.M. nas Ordens, que para isto se lhe expedirão pela já citada Secretaria: Sendo portanto de presumir que estas horas, e ainda mais quando V.M. chegar a receber o presente Despacho, se ache muito adiantada a nova Negociação, sabe que da parte de Buenos Ayres existe, como se deve, hum sincero desejo de pacificação, e accommodamento, seria hum verdadeiro transtorno que se malbaratasse a acanhada occasião de melhores, e mais regulares Estipulações pela immediata Ratificação daquella primeira Convenção. Todavia não querendo S. A. R. que os Governos mais immediatamente empenhados na pertendida conciliação, e tranquilidade das Provincias da America Hespanhola, ja mais imputem á permanencia das Tropas Portuguezas na quelle Territorio as difficuldades que possa encontrar o projecto da demarcação; e porantro lado desejando S. A. R. mostrar adherir ás Intenções do Seu Grande, e Fiel Alliado, que existe virtualmente na Nomeação de Otorgo Tropas: Julgou S. A. R. por conveniente admittir os termos do Armistício ajustado, cuja approvação significou nesta occasião a esse Governo pela maneira que será constante a V.M.

pela copia junta da minha participação, agora
terá o simultaneo effeito de Recredencial para
V.M. se poder retirar. Esperando S. A. R. espera
que V.M. tenha já conseguido a pertendida satis-
fação pela Ministerial Extraordinaria de 27
de Maio, recommenda comtudo a V.M. que
no caso que ainda isto não esteja terminado, V.M.
continue as suas diligencias, até que se siga hum
resultado.

Deos guarde a V.M. Palacio do
Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1812 = Con-
de das Galveas = S.r Joaõ Rademaker
P. S. = Remetto a V.M. o Officio junto para o Ge-
neral D. Diogo de Souza, que V.M. promptamente dirá
que lhe logo. = Pedro Francisco Xavier
de Brito. /.

Manoel Filippe d'Araujo

Ex.mos S.es Snr. = Tenho ainda há poucos dias, que por
via de hum Embarcação de Guerra Ingleza, recebi a
resposta de V.as Ex.as em data de 17 de Junho proximo,
sobre o resultado da commissão do Tenente Coronel Jo-
aõ Rademaker, e tendo então levado á Real Presença
de S. A. R. o Principe Regente de Portugal meu
Amo, a convenção do Armisticio, que alli se ajusta-
ra, entre esse Governo, e aquelle Negociador Portu-
guez, em data de 26 de Maio, Se Dignou S. A.
R. de approvar os termos daquella convenção, cu-
jos consideraveis effeitos tinhaõ logo a sua execução,
pois que havendo cessado as hostilidades entre os
dois Exercitos, as Tropas Portuguezas começaraõ sem
perda de tempo a sua retirada para dentro dos seus

respectivos limites, pela mesma sua, que vai por dá Co-
locação, e alguma falta de transportes tem podido
permittir.

Esperando S. A. R. pois que neste passo
se siga, por effeito da boa fé com que elle se deu,
todas as vantagens, que com este arbitrio se procu-
rarão aos dois Paizes, renovando-se aquellas re-
lações de amizade, e boa intelligencia, que tanto
convem aos reciprocos interesses de duas Naçoens
vizinhas, e unidas por vinculos tão sagrados:
Tem determinado que se retire o Negociador Por-
tuguez, como não sendo já ahi necessaria a sua
permanencia: Ordenando-me que assim o par-
ticipe a V.as Ex.as Tenho eu com esta occa-
zião de renovar a V.as Ex.as os protestos da mais
distincta consideração, com que tenho a honra de
ser = Ex.mos Ss.s Presidente e Vogaes da Junta
Gouvernativa de Buenos Ayres = De V.as Ex.as =
Muito certo, e seguro Servidor = Conde das Galvêas =
Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Setembro
de 1812 // Pedro Francisco Xavier de Brito

Manoel Filippe d'Araujo

No 14 // Cumpre-me dizer a V. Sa
para sua intelligencia
que havendo apresentado á S. A. R. a Medalha de
Goyeneche, que V. Sa
remetteu com destino para o fales-
cido Ministro e Secretario de Estado Conde de Linha-
res, se Dignou S. A. R. ficar com a mesma Medalha.
Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 18
de Outubro de 1812 = Conde das Galveas = Sr. Joaõ Carlos
Augusto d'Oyenhausen. =

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 15. Tendo recebido, e levado á Real Prezença do Principe Regente Nosso Senhor o Officio Nº 4 que V. Sª me dirigio em data de 21 de Março proximo passado, S. A. R. se dignou Approvar que, nas actuais circunstancias que difficultaõ a execuçaõ do projecto da Estrada da mais breve communicaçaõ para a Capitania de S. Paulo, V. Sª faça conservar a correspondencia pela antiga estrada, posto que mais longa; visto ser menos distante dos Pontos da Fronteira, e poder por ella conhecer-se melhor os movimentos dos vizinhos, e receber-se sem difficuldade os soccorros que se necessitarem de São Paulo para defeza desta mesma Fronteira, conforme V. Sª expoem.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Outubro de 1812 = Conde das Galveas = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 16. Foi prezente ao Principe Regente Nosso Senhor o Officio que V. Sª me dirigio, Nº 2, em data de 31 de Janeiro proximo passado; e em consequencia do que V. Sª representa, Mandou S. A. R. remetter ao Conselho Supremo o Requerimento que vem hoje incluzo, de Antonio da Silva de Albuquerque, Sargento mór das Ordenanças da Villa do Cuiabá, Dispensando S. A. R. no Lapso do tempo, na apprezentaçaõ da Patente original desse Governo, de que vinha junta a Certidaõ, para que haja de ser confirmado no mesmo Posto.

Quanto ao Capitaõ João José Guimaraens e Silva, e naõ José Guimaraens e Silva como erradamente vem no Requerimento taõbem junto ao referido officio, huma vez que elle, assim como os mais officiaes do mesmo Re-

Regimento de Milicias do Cuiabá, a que pertence, apresentem nomencionado Conselho as suas respectivas Patentes, nenhuma duvida encontrarão em obter a Regia Confirmação, na forma que se acha determinada; devendo porem o sobredito Major de Ordenanças Antonio da Silva de Albuquerque fazer preparar nesta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra o Seu Alvará de Dispensa, para ir ao Seu Procurador, para o apresentar no Conselho, e ter a sua execução.

Cumpre-me ao mesmo tempo participar a V. Sª para esta occazião, que tendo subido á Real Presença a Patente de Confirmação de José Pinheiro dos Santos para o Posto de Tenente da Companhia de Granadeiros do dito Regimento de Milicias do Cuiabá, o Mesmo Augusto Senhor se não Dignou de a Assignar, não só porque aquelle Official, sendo Alferes de Milicias de São Paulo, não podia ser promovido por hum Governador de diversa Capitania; mas porque era nomeado para hum Posto que se suppunha vago pela Reforma de Floriano de Souza Neves, que de facto o não estava, visto ter ficado sem effeito a Proposta de V. Sª de 5 de Junho de 1809, em que vinha indicado este ultimo Official para a Reforma que só compete ser conferida á Immediata Real Authoridade, pela qual, como fica dito, não chegou a ser sanccionada.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Outubro de 1812.

// Conde dos Galveas // Sr. João Carlos Augusto de Oyenhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 17. Sendo S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor Concluido hum Armistício com o Governo de Buenos Ayres, não sómente por annuir aos desejos do Sul Grande, e Fiel Alliado, S. M. Britanica, mas por desviar o flagello da guerra, e do triste effuzão de sangue entre Povos limitrofes, que devião ser unidos pelos mais fortes vinculos de amizade, e alliança; acaba S. A. R. de ser informado, de que aquelle Governo desenvolvendo as terriveis maximas sempre adoptadas por Povos Revolucionarios, colando o mais pozitivo testemunho da sua perfidia, e ingratidão, vai começando a pôr em pratica todos os meios de seducção para desviar os Vassallos Portuguezes daquella pureza de fidelidade, sugeição, e amor ao Seu Soberano que em todos os tempos tem formado a excellencia, e distincção do seu caracter: e posto que a reconhecida invariabilidade destes sentimentos deixe a S. A. R. na mais bem fundada confiança, de que será completamente inutil o detestavel emprego de taes suggestões, comtudo convindo não negligenciar todas as medidas de precaução, e segurança, que a prudencia aconselha em momentos de semelhante crize, Ha S. A. R. Servido Mandar recommendar a V. S.ª toda a vigilancia, e cautella necessaria para obstar a entrada, e circulação de Papeis incendiarios, e para destruir, e contrastar pela raiz o germen de principios sediciosos, que por ventura pudessem fazer progressos entre Nós, que não conhecendo os venenos de doutrinas taes, hiriaõ insensivelmente ao precipicio aquem por ellas seriaõ conduzidos; e não duvida S. A. R. de que V. S. no emprego das medidas que se lhe recommendão saberá

com aquella prudencia, destreza, e reserva convenientes, e sem o que se tornarião inuteis todas as deligencias, que com este fim se houvessem de pôr em pratica; Estando o que V. Sa descubrir sobre este importante negocio hirá dando conta regularmente por esta Secretaria de Estado, para ser prezente a S. A. R. Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Novembro de 1812 = Conde das Galveas. = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.o 18. Accuzo a recepçaõ do Officio N.o 19 que V. Sa me dirigio em data de 14 de Junho proximo passado, que fis prezente ao Principe Regente Nosso Senhor, e S. A. R. Vio com muita satisfaçaõ as noticias que V. Sa envia a respeito das vantagens alcançadas por Gayeneche contra os Insurgentes. Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Dezembro de 1812 = Conde das Galveas. = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.o 19. Dignando-se S. A. R. O Principe Regente Nosso Senhor, a cuja Presença levei os Officios de V. Sa de 21 de Março do anno proximo passado so-

sobre as pretenções do portador dos mesmos Alexandre José Leite de Mello Chaves, Tenente Coronel de Infantaria, e Ajudante d'Ordens desse Governo, Deferir neste Officio, por Decreto de 4 de Novembro do mesmo anno, Despachando-o p.a Coronel do Regimento de Cavallaria das Milicias da Villa de S. Bernardo das Russas na Capitania do Ceará Grande; e Sendo igualm.te Servido o Mesmo Augusto Senhor por Decreto de seis do dito Novembro Promover a José Bernardo, Sargento da 4.a Companhia do Primeiro Batalhão da Brigada Real da Marinha a Alferes aggregado ao Corpo de Pedestres dessa Capitania, O participo a V. S.a para sua intelligencia accusando a recepção dos seus supracitados officios.

Deos Guarde a V. S.a Palacio do Rio de Janeiro de 1813. = Conde das Galveas = S.r José Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 20 Sendo presente a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, os Officios de V. S.a porque informa os Requerimentos de Manoel Ribeiro da Silva Cabo de Esquadra de Dragoens dessa Capitania, e de Manoel de Barba Pereira, dimittido do Posto de Porta Estandarte dos mesmos Troços, Conformando-se o Mesmo Augusto Senhor com o parecer de V. S.a Foi Servido Mandar indeferir aos Supplicantes, que pretendião o primeiro ser promovido ao Posto de Alferes e o Segundo ser restituido ao Posto de Porta Estandarte

duque fora justamente por V. Sª demittido, ficando S. A. R. convencido das insubsistentes razoens, que o Supplicante allega, e das solidas fundamentos, que V. Sª teve para assim proceder.
O que participo a V. Sª para sua intelligencia.
Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Fevereiro de 1813. = Conde das Galveas = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 21. Recebi e levei á Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor o Officio Nº 24 que V. Sª me dirigio na data de 27 de Agosto do anno proximo passado, acompanhando hum Officio que a V. Sª dirigio o Governador de Chiquitos, em que lhe participava as noticias que tinha ultimamente recebido da Europa, e dois Officios do General Gayenche, em que, n'hum trata da certa duração do Tratado de Montevideo, e n'outro agradece a V. Sª o mimo que lhe fez de hum bastão; e ficando S. A. R. sciente do que as mesmos Officios continhão, Se Dignou Approvar o zelo com que V. Sª procurou dár as necessarias Instrucções ao Official por quem V. Sª enviou ao Governador de Chiquitos as Cartas que da qui se remetterão do Marquez de Casa Irujo, para o fim de averiguar as noticias que se passavão naquelle Paiz.
Deos G.de a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Fevereiro de 1813 = Conde das Galveas = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 22, Accuzo a recepção do Officio Nº 23 que V. Sª me dirigio em data de 2 de Agosto do anno proximo passado, com os Documentos que o acompanhão relativos á contestação que teve lugar entre esse Governo, e o de Tarragona; e ficando S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor inteirado do theor de quanto nelles se contem, e igualm.te da inutilidade que se seguia da conservação do Forte de Bourbon, hoje restituido aos Espanhoes, estimou muito saber que este negocio se terminou tão felizmente, e Manda louvar a V. Sª o acerto, zelo, e cautela com que a tal respeito procedeu. S. A. R. Approva as medidas providenciaes que V. Sª tem dado para a segurança da nossa Fronteira, no caso eventual, e não esperado de que os Revolucionarios passão tentar alguma invasão hostil nessa Capitania, e fica certo de que V. Sª com a sua costumada discrição, e efficacia não emmittirá cauza alguma que possa ser util em hum objecto de tanta consideração. Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Fevereiro de 1813. Conde dos Galveas. Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Souza

Nº 23, Sendo presente ao Principe Regente Nosso Senhor o Officio de V. Sª Nº 25, vio com sensibilidade o Mesmo Augusto Senhor o que V. Sª refere sobre o mau estado da sua saude; podendo segurar-lhe que ja nesta Corte se acha o seu Successor

com destino de passar a essa Capitania, donde S. A. R. Permitte que V. S.ª passa levar em sua Companhia para a do Cassá, o Tenente Antonio Maria da Silva Torres, de que V. S.ª fas menção no referido officio. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Janeiro de 1813 = Conde dos Galveas = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 24 O Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Premiar, por Seu Real Decreto de 27 de Fevereiro proximo passado, a Manoel Dias de Castro, Sargento da Companhia Franca de Leaes Cariobanos dessa Capitania, ao Posto de Alferes da mesma Companhia, com o soldo, que compete ao de Pedestres. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Março de 1813 = Conde dos Galveas = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 25, Havendo-se conformado o Principe Regente Nosso Senhor, por Sua Immediata Resolução de 3 do corrente mez, com o que em Consulta de 20 de Fevereiro do presente anno, levou á Sua Real Presença o Conselho Supremo Militar, relativamente

ás Nomeaçoens das denominadas Capitaens Mores de Entradas, e Assaltos, ou simplesmente Capitaens do Matto, Seus Ajudantes, e Alferes, Manda S. A. R. Declarar a V. Sa que as Nomeaçoens de semelhantes Empregos devem ser feitas pelas respectivas Camaras por tempo determinado, podendo as mesmas Camaras prorogallas, quando os providos mostrarem haver Servido bem: porem S. A. R. não concederá jamais Cartas de Confirmaçaõ dos ditos Empregos, visto que elles naõ devem considerar-se como Postos Militares; e sómente Permitte, que os nomeados, em quanto os occuparem, usem de hum uniforme privativo, porem sem as distincções Militares, que pertencerião aos Postos daquella denominaçaõ. O que participo a V. Sa para que assim se haja de ficar praticando, tanto a respeito dos actualmente providos, como dos que para o futuro o forem. Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Abril de 1813. = Conde das Galveas. = Sr. Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 26. O Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido conceder passagem no Posto de Sangento para a Companhia Franca dos Leaes Cuiabanos desta Capitania de Matto Grosso a Manoel Jozé, Cabo de Esquadra da 7.ª Companhia do 2.º Batalhaõ da Brigada Real da Marinha. O que participo a V. Sa para sua intelligencia, e devida execuçaõ, quando ahi se apresentar. Deos Guarde a V. Sa Palacio

do Rio de Janeiro em 5 de Maio de 1813. =
Conde das Galveas. = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 27. Recebi o Officio de V. S.ª N.º 12, datado de 30 de Março do anno proximo passado, que acompanhava o Mappa da População dessa Capitania, e a Relação dos Empregados Civis, e Militares da mesma, pelo que Ficou S. A. R. Sciente, não só do numero dos Habitantes dessa Capitania, como especificadamente dos Seus Empregados nas diversas destinas, que indica a mesma Relação.

Igualmente foi prezente ao Mesmo Augusto Senhor quanto V. S.ª expoem, e torna a lembrar, sobre a necessidade de meios de defeza nessa Fronteira, o que tendo bem aqui representado o Governador nomeado para succeder a V. S.ª, e que brevemente desta Corte partirá para o seu destino; mandou examinar nos Reaes Armazens do Exercito os armamentos, petrechos, municoens, que será possivel enviarem-se para ahi, procurando-se assim dár todas as previdencias praticaveis neste importante objecto. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Maio de 1813. = Conde das Galveas. = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 28. Recebi, e levei á Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor o Officio de V. Sª Nº 26 datado de 10 de Novembro do anno proximo passado, e sentindo S. A. R., que o mo lestia de V. S. se tivesse agravado, como V. Sª nelle diz; ficou o Mesmo Senhor na intelligencia de tudo o que V. Sª refere a respeito da diligencia que com o seu costumado zelo tinha feito para sondar a opinião dos Bons Espanhoes limitrofes dessa Capitania, relativamente á successão da Coroa de Hespanha, e á deliberação dos Cortes a respeito de S. A. R. a Princeza Nossa Senhora.

Pela Carta que V. Sª remette do Governador de Chiquitos vio S. A. R. a boa harmonia, e intelligencia em que V. Sª está com elle, e espera a mesmo conseguirá com o novo Governador de Moxos.

Igualmente ficou S. A. R. instruido das vantagens que tinha obtido Goyeneche, o que sem duvida muito concorreu nas circunstancias actuaes, para reprimir o espirito de insurreição, que infelizmente tem grassado nas Colonias Espanholas.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Março de 1813 = Conde dos Galveas = Sr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 29. Com o Officio Nº 28 que V. Sª me dirigio em data de 26 de Dezembro do anno proximo passado, recebi as duas cartas que vinhão juntas para o Marquez de Casa Irujo, e para D. Inez Casas, que lhes escreve o Governador de Chiquitos, achando-se ambos estes actualmente em Cadiz, remetti logo as ditas Cartas

ou Encarregado de Negocios de S. A. R. alli residente, para fazer dellas a devida entrega; podendo segurar a V. Sa que se dalli mesmo houver resposta ás ditas cartas, as transmittirei logo a V. Sa na primeira occasião que se offerecer.

S. A. R. Ficou na intelligencia do contendo nas cartas que a V. Sa dirigio o Governador e Capitão General do mesmo Governo, e as do mesmo Governador de Chiquitos, que acompanhavão o citado officio de V. Sa.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Maio de 1813. = Conde das Galveas = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 30. Accuzando a recepção dos officios de V. S. N.os 27 e 29, o primeiro em data de 20 de Novembro, o segundo de 26 de Dezembro do anno proximo passado, cumpre-me segurar a V. Sa que pus na Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor todas as judiciozas reflexoens, que V. S. faz a respeito da pouca confiança, que se deve ter em hum Governo, como o actual da Provincia do Paraguay, e da necessidade que por isso há de conservar aquella Fronteira em bom estado de defeza, para acautelar qualquer funesto acontecimento, ao mesmo tempo que V. Sa tem procurado por todos os meios da prudencia, evitar motivos de dissensoens, e que possão dar vir de pretexto a algum rompimento de hostilidades da parte dos Habitantes daquella Provincia, cuja doutrina, e principios revolucionarios são muito de recear.

Quanto ás providencias que V. Sa



reiteradamente lembrou sobre os soccorros que tinha pedido, para poder conservar sempre as Fronteiras em estado de defeza; na minha resposta ao Officio de V. S.ª N.º 12 digo o que ultimamente se tem ordenado, e só direi accrescentarei que tendo sido indispensavel sustar a expedição de Cisplatina no momento em que se ignorava se da Capitania de S. Paulo seria necessario mandar mais gente e soccorros para o Exercito Pacificador do Rio da Prata, e tendo cessado este motivo pela assignatura do Armistício com o Governo de Buenos-Ayres, S. A. R. Manda agora recommendar ao Governador de S. Paulo que procure effectuar a partida da Expedição logo que as circumstancias, e estação o permittirem.

S. A. R. Dignou-se approvar as Instrucções que V. S.ª deu ao Commandante da Fronteira do Paraguay, e de que remetteu copias com o citado officio N.º 29, sendo ellas concebidas segundo o espirito das anteriores Ordens que o Mesmo Senhor Mandou dar a V. S.ª

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Maio de 1813 = Conde das Galveas = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 31, O Principe Regente Nosso Senhor Recommenda a V. S.ª que quando haja de fazer qualquer requisição relativamente a armamentos, petrechos, ou municoens de Guerra, de que se carece nessa Capitania, deverá declarar nas Relações, ou Mapas que acompanharem taes pedidos, não só

as quantidades que existirem destes objectos, mas o consumo que se tiver dado aos que antes existião, ao calculo approximado das quantidades que se precisarem de cada hum dos artigos dique constar a enqueriçaõ, para os fins aque devem ser applicados.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Maio de 1813. = ≈ Conde das Galveas ≈ Sr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 32. O Principe Regente Nosso Senhor, acuja Real Presença levei o Officio de V. Sa Nº 6, muito estimou saber que na batalha de Tucuman senaõ verificou a aniquilaçaõ do Exercito do General Goyeneche, como se havia annunciado; mas como pela Carta do Governador de Chiquitos que veio junta ao citado Officio, claramente se vê, quanto se deve ainda recear a guerra civil nas Provincias interiores, se o Exercito Real succumbir, Confia S. A. R. do zelo, intelligencia, e actividade com q V. Sa tem portado no desempenho dos seus deveres, que continuará a occupar-se com o maior desvello do importante objecto da defeza das nossas fronteiras, para frustrar qualquer tentativa que possa fazer-se contra esse territorio, na conformidade das Ordens, que V. Sa tem recebido do Mesmo Augusto Senhor. O que participo a V. Sa para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Junho de 1813 ≈

// Conde das Galveas // Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 33 // Sirvo-me prezentes a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor os Officios Nºs 4 e 5, que V. Sa me dirigio na data de 19 de Janeiro do prezente anno, assim como o Plano que V. Sa remetteu, com o 1º dos ditos Officios, para huma Legião de Milicias, e o Mesmo Augusto Senhor tendo muito a intelligencia com que V. Sa tem procedido naquella organisação, não Manda cumprir, por ora expedir o Decreto de Approvação do mesmo Plano, visto que tem resolvido Mandar publicar, com muita brevidade, hum novo Regulamento Geral de Milicias para o Brazil, guardando-se o feito para então, pois que o Regulamento Geral deve ser executado em cada huma das Capitanias, com aquellas differenças, e modificações, que exigirem as particulares circumstancias da População dellas, e seus territorios.

Porisso Manda o Mesmo Snr. para a mesma occasião a Confirmação da Proposta, que V. Sa enviou com o 2º dos sobreditos Officios.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Junho de 1813 = Conde das Galveas = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 34 Recebi, e levei á Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor, o Officio de V. Sª Nº 1º em data de 12 de Janeiro do corrente anno, com o qual remetteu o Officio que lhe dirigio o Vogal da Junta Fernando de Mira, e S. A. R. Vio com summa satisfação, não só a boa intelligencia, que V. Sª tem sabido manter com os Hespanhoes, mas tão bem as judiciozas reflexoens que contem o dito Officio de V. Sª, e a vigilancia, caracter com que V. Sª procede em tudo o que respeita ao Seu Real Serviço.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Janeiro de 1813 = Conde das Galveas. = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 35 (Carta particular, e para isso não vem ao Registo)

Nº 36 Sendo muito conveniente determinar a marcha que se deve seguir nas cauzas occorrentes em que se houverem de julgar os Milicianos pelos delictos que commetterem, indicando se aestes compete ou não gozarem do Privilegio do Foro Militar, e gozando delle, quaes, em que cauzas, e com que Vagaes devem ser julgadas em Conselhos de guerra; Manda S. A. R. Declarar a V. Sª para sua intelligencia, e para que assim se faça executando-se nessa Capitania, que, competindo pelo Regimento dos Governadores das Armas do 1º de

de Junho de 1678 o sobredito Privilegio do Foro Militar aos Officiaes de Milicias até Sargento inclusivé, devendo por consequencia ser julgados, quando commettaõ crimes, em Conselhos de Guerra.

Que pelo que respeita aos Soldados, sómente gozaraõ do mesmo Fôro aquelles que, ao tempo de commetterem os delictos, se acharem em effectivo exercicio, e naõ os mais que, posto tenhaõ praça nos Corpos de Milicias que fizerem serviço, naõ se achem comtudo em exercicio na occaziaõ do delicto.

Que os casos em que deveraõ fazer-se arbitros aquelles que ficaõ declarados os Conselhos de Guerra, serão aquelles mesmos em que se fazem aos Officiaes, e Soldados da Tropa de Linha, guardando-se as mesmas excepçoens.

Finalmente que estes Conselhos de Guerra aos Milicianos deveraõ fazer-se nas quellas Comarcas a que pertencerem os Reos, servindo de Auditores os respectivos Ministros emquanto por este exercicio figurem com juiz a seguirem soldo algum, e nomeando-se para Vogaes os Officiaes necessarios dos mesmos Corpos, quando os haja, e quando naõ as de differentes Corpos, ou mesmo alguns de Linha, visto q. por este modo se facilitará haverem as testemunhas precisas para se julgarem os crimes, e se conseguirá fazerem-se os Conselhos com a menor incommodo possivel daquelles que forem nelles empregados. Deos G.e a V. S.e Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Julho de 1813. = Conde das Galveas = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen. =

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 37. O Principe Regente Nosso Senhor, Attendendo ao que lhe representou Francisco Paes Barreto, Capitaõ do Regimento de Cavallaria de Milicias do Cabo de Santo Agostinho na Capitania de Pernambuco, Foi Servido conceder-lhe passagem, no mesmo Posto para a Companhia Franca de Leaes Cuiabanos, por Seu Real Decreto de 13 de Maio deste anno; e Conformando-se o Mesmo Augusto Senhor com o parecer de V.S.ª, dado sobre o requerimento de Leonardo Soares de Souza, Capitaõ de Milicias dessa Capitania, e a respeito do Capitaõ de Pedestres Joaõ Pereira Leite em 13 de Janeiro do corrente anno; Houve por bem Reformar ao primeiro em Coronel de Milicias, e Nomear ao segundo, Commandante do Corpo de Caçadores Reaes do Paraguay por Seus Reaes Decretos de 24 de Junho de 1813. O que participo a V.S.ª para sua intelligencia.
Deos Guarde a V.S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Julho de 1813 = Conde das Galvêas. = S. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 38. O Principe Regente Nosso Senhor Attendendo ao que lhe representou Joaõ Mendes Vianna, Despachado em Alferes de Infantaria de Linha dessa Capitania, com exercicio de Lente dos Elementos Mathematicos; Hé Servido que o Supplicante possa uzar do Uniforme do Estado Maior do Exercito. O que participo a V.S.ª para sua intelligencia.
Deos Guarde a V.S.ª Palacio

do Rio de Janeiro em 20 de Julho de 1813. =
Conde das Galveas = S.r João Carlos Augusto
d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.o 39. O Principe Regente Nosso Senhor He Servido ordenar que V. S.a aminoto o Tyrio Mór dessa Capitania sobre a qualidade, e quantidade dos productos Medicinaes Indigenos da Capitania, haja de exigir delle huma declaração circunstanciada das mesmas, bem como do modo mais proprio de os haver no seu estado de perfeição para serem applicadas aos enfermos que existem no Hospital Real Militar desta Corte; e os preços em que poderá importar á Real Fazenda; quer mandando se extrahir taes productos por conta da mesma Real Fazenda, quer comprando se nas mãos dos Individuos que nelles traficão: devendo esta declaração ser acompanhada pelas observações que a V. S.a parecerem mais opportunas sobre este assumpto, para ser presente ao Mesmo Real Senhor pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.

Deos Guarde a V. S.a Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Julho de 1813. = Conde das Galveas = S.r João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.o 40. O Principe Regente Nosso Snr. Attendendo

roguei Lhe representasse José Martins, Soldado da 4ª Companhia do 3º Batalhão da Brigada Real da Marinha, Hé Servido conceder passagem ao Supplicante na mesma praça para o 1º Corpo de Dragoens da Villa do Cuiabá nessa Capitania. O que participo a V. Sª para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Junho de 1813 = Conde das Galveas = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 141. Recebi, e levei immediatamente á Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor o Officio que V. Sª me dirigio Nº 7, datado de 21 de Abril do presente anno, e cumpre-me dizer a V. Sª em resposta ao seu contheudo, relativamente a insurreição que naquelle momento agitou as Provincias centraes do Alto Perú, e as cartas dos Governadores de Chiquitos e Santa Cruz, em que manifestaõ a intenção de se acolherem ao territorio dessa Capitania, que S. A. R., continuando a formar a melhor, e mais justa opinião do zelo, actividade, e discripção com que V. Sª sempre se distingue no Seu Real Serviço, Tem a mais bem fundada esperança de que, com toda a efficacia, e acerto V. Sª porá em pratica todos os meios que poderem contribuir para a defeza, e socego dessa Capitania, cujo Governo se Dignou Confiar-lhe.

O Mesmo Senhor naõ podia deixar de approvar então o judicioso comportamento que V. Sª tinha tido em taõ importante objecto, e se lisongeia que V. Sª conseguirá polida, e habilmente livrar-se

do desagradavel embaraço de ter de acolher os sobreditos dois Governadores Espanhoes; sendo certo que no caso extremo de não poder negar-se disso, convirá certamente que V. Sª lhes mande os envie para esta Corte, a fim de que assim se evite que elles possão obter noções do local, e circunstancias da nossa Fronteira, que tanto convem que ignorem huns Chefes de Partido como aquelles são.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro, Diogo de Santa Cruz em 9 de Agosto de 1813 = Conde dos Galveas = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 42 Accuzando a recepção do Officio de V. Sª Nº 9 datado de 30 de Abril do prezente anno, devo participar a V. Sª que tendo sido prezente ao Principe Regente Nosso Senhor o que V. Sª nelle informa relativamente aos dois requerimentos que dirigira á Real Prezença o Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros Antonio José Rodrigues, foi S. A. R. Servido Mandar resolver, quanto ao primeiro, em que pede que se verifique a Ordem que anteriormente se passara para que se podesse retirar da diligencia a que foi nessa Capitania, que o Marechal do Exercito, Governador das Armas desta Corte haja de propôr os Officiaes do mesmo Real Corpo, que estivessem no caso de poderem ir substituir ahi o sobredito Tenente Coronel, para entre as propostas S. A. R. escolher aquelle que mais proprio parecer para este effeito, que se fará partir para essa Capitania: quanto porem ao segundo Requerimento em que o mesmo Official pedia

se lhe mandassem dar as ratificaçoens concedidas pelo Decreto, e Plano de 12 de Junho de 1806, aos Officiais Engenheiros em commissaõ, S. A. R. á vista das fundadas ponderaçoens que V. Sa faz, naõ julgou possivel que elle fosse deferido. Aquelle tudo participo a V. S. para sua devida intelligencia. Deos Guarde a V. Sa Palacio de Santa Cruz em 9 de Agosto de 1813. = Conde das Galveas = Snr. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

No 43. = Tendo recebido o Officio de V. S. No. 8, em data de 22 de Abril do corrente anno, o levei á Augusta Prezença do Principe Regente Nosso Senhor, e S. A. R. á vista das razoens que V. Sa pondera, e em que se funda para Nomear no Posto de Tenente de Granadeiros do Regimento de Milicias de Cuiabá a Joze Pinheiro dos Santos, Foi Servido Mandar que o Conselho Supremo Militar expessa a Patente de Confirmaçaõ, em que se declare ter lugar pela demissaõ, e naõ reforma, dada a Floriano de Souza Neves, hoje falecido, pela falta de ter obtido no termo da Ley a confirmaçaõ do mesmo Posto, naõ podendo aquella ter antes tido lugar pela falta das naçoens, que V. Sa ora pondera, e que naõ tendo sido prezentes a S. A. R., necessariamente se devia reputar a Patente que V. Sa lhe passara menos fundada nos principios geralmente estabelecidos para taes concessoens; devendo eu segurar a V. Sa que jamais neste, ou em outro algum caso, S. A. R. formou conceito menos vantajoso daquelle que V. Sa tem procurado adquirir, e sempre me

merecido na Sua Real Prezença. O que participo a V. Sª para sua inteligencia.

Deos Guarde a V. S. Palacio de Santa Cruz em 11 de Agosto de 1813. = Conde das Galveas. = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 44 Sendo o Principe Regente Nosso Senhor Servido, por Decreto de 3 do corrente, Despachar no Posto de Tenente da Companhia de Pedestres dessa Capitania, a José Antonio de Limaye Abreu, Tenente que foi da Legal Legião Luzitana; o assim o participo a V. Sª para sua sciencia e intelligencia.

Deos Guarde a V. Sª Palacio de Santa Cruz em 10 de Agosto de 1813. = Conde das Galveas. = S. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 45, Havendo recebido, e levado á Prezença do Principe Regente Nosso Senhor o Officio que V. Sª me dirigio Nº 11, na data de 10 de Maio do corrente anno, que acompanhava varios documentos, marcados com as Letras = A = até = L = pelas quaes continua V. Sª a participar os Successos da Revolução que tem tido lugar nas Provincias limitrophes dessa Capitania; sobre o que tinha por S. A. R. Mandado responder convinientemente a V. Sª em resulta

do seu Officio Nº 7, o que foi executado em 9 do corrente mez, não póde ôra o Mesmo Augusto Senhor deixar de ver com muito gosto, e approvação o judicioso, e acertado procedimento que V. Sª teve nas circumstancias em que por tal respeito se achou, e igualmente a Rezolução que tomára de fazer vir para esta Corte os dois Governadores Espanhoes de Santa Cruz, e Chiquitas, que certamente de nenhum modo convinha ficassem nessa Fronteira, como a V. Sª pareceu, e S. A. R. tem tido da sabem fundada esperança no Zelo, actividade, e direcção com que V. Sª sabe conservar em respeito os nossos vizinhos, que o socego dessa Capitania será sempre mantido como convem. O que tenho de participar a V. Sª para sua sciencia e intelligencia. Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Agosto de 1813 = Conde das Galveas = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 46. Remetto a V. Sª a inclusa carta, dirigida ao Governo do Chile, a fim de que V. Sª a faça chegar ao seu destino, pela forma que julgar mais conveniente

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Setembro de 1813 = Conde das Galveas = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 47. O Principe Regente Nosso Senhor, por effeito

da Sua Real Piedade, Foi Servido attender á Supplica que lhe fez Antonio Benito d'Azevedo, Tenente da Legião de Milicias de Villa Bella desta Capitania, Perdoando-lhe o crime de Deserção que commettera gozando do Sitio na praça de Cabo de Esquadra da Legião de Tropas Ligeiras da Capitania de S. Paulo, ordenou se lhe levantasse a Nota de Desertor, e Há S. A. R. por bem Determinar que o Supplicante continue o seu Real Serviço no Posto e Corpo em que actualmente se acha. O que participo a V. Sa para sua intelligencia, e devida execução.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Setembro de 1813 = Conde das Galveas = Sr. José Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 48. Tomo o Officio de V. Sa Nº 20, que prezente a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor ultima participação que V. Sa havia dirigido o Commandante de Castro, e Mesmo Senhor Ficou sciente, pelo que V. S. aquelle Commandante referem, de que se tinha conseguido que a emigração dos dois Governadores Espanhoes para essa Capitania não produzisse até aquelle tempo alteração alguma por aquela parte da fronteira no socego da mesma Capitania.

S. A. R. Tem ainda mais firme confiança em que V. Sa com a sua comprovada actividade, vigilancia, dará todas as providencias para conservar a melhor intelligencia com os Hespanhoes das Provincias limitrophes dessa Capitania, e de que no caso que desgraçadamente o espirito de Revolução, e deserção,

que se tem propagado n'aquellas Provincias, possa motivar algum movimento contra essa taõ importante Capitania, estará V. Sª prevenido para o rebater, edesviar, conservando a nossa fronteira em respeito, e segurança.

O Mesmo Senhor vio com muita satisfaçaõ a Informaçaõ que V. Sª dá, de que as cousas tinhaõ tomado melhor aspecto por aquelle lado. Quanto aos bons serviços que V. Sª dis tem prestado o sobredito Commandante de Cazabianca, S. A. R. os conserva em lembrança para os attender, e recompensar, como he proprio da Sua Augusta Munificencia, e Justiça, para o que se faz preciso que V. Sª haja de propôr as mercês que julgar conveniente, que o Mesmo Senhor conferira á quelle Official, proporcionadas ás suas circunstancias, e serviço. O que tudo participo a V. Sª para sua intelligencia, e devida execuçaõ. Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Setembro de 1813 = Conde das Galveas = Sr. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

N.º 49. Foraõ presentes a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor o Officio de V. Sª N.º 21, e as Cartas que o acompanhavaõ relativas ás providencias, q. V. Sª tinha dado, em consequencia do novo motivo de cuidado que sobreveio pela pendencia entre os Espanhoes dessa Fronteira, os Indios, e pela noticia de que estrangeiros tem feito armamentos cujo fim he incerto, por isso mesmo que parecem ser demaziadamente consideraveis, e extraordinarios

para atacar esmesmos Indios. S. A. R. se
Digna ver approvar as prevenções dadas por
V. Sa, sem duvida mui acertadas, judiciozas, e
perfeitamente conformes ao espirito das Instruc-
ções, ordens, que da qui lhe tem Mandado
dirigir; Sendo o arbitrio que V. Sa tomou mui
proprio para desvanecer nos Hespanhoes as des-
confianças que elles entretem da nossa influen-
cia nas habilidades que recebem dos Indios. E
reconhecendo V. Sa quanto nos convem conservar
os Indios, que nos estão affectos no nosso partido,
para que não vão lançar-se nos braços dos Espa-
nhoes, sendo tão conhecidas a volubilidade, e in-
constancia daquelles Povos, parece desnecessario
recommendar-lhe a vigilancia, e destreza com que
se ha de necessario conservalos na nossa affeição. P.
todas as medidas possiveis, pelo muito que importa,
que perdiçados, não passem a engrossar as for-
ças dos Revolucionarios nossos vizinhos.

Pedindo a prudencia que haja toda a vigilan-
cia nos movimentos dos Espanhoes, que devemos
recear, verá V. Sa pelos meus outros officios que
nesta occazião lhe dirijo, que S. A. R. Tem Man-
dado dar todas as Ordens necessarias para os
soccorros que devem enviar-se para essa Capi-
tania, assim desta Corte, como da Capitania de
S. Paulo, de donde na primeira occazião partirá
a Expedição para Camapuãa. O que
participo a V. Sa para sua intelligencia, e devida ex-
ecução.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Ja-
neiro em 25 de Setembro de 1813 = Conde das Galveas =
S. Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 50, Cumpre-me participar a V. Sª que recebi o officio dirigido ao Enviado de S. M. C. nesta Corte, pelo Governador de Chiquitos, que V. Sª me remetteu com o seu officio Nº 13, o qual já fiz entregar ao Mesmo Ministro, como aquelle Governador recommendou.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Setembro de 1813. Candido dos Galveas. = Sº João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 51, Tendo levado á Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor o Officio de V. Sª Nº 12, no qual participava haverem chegado nessa Villa os dois Governadores de Chiquitos, e Santa Cruz, as quaes vão confirmidade da deliberação que V. Sª tinha communicado nos seus anteriores officios, trazendo comsigo dois dos ditos Governadores nessa Capitania, devendo partir para esta Corte no dia 8 de Junho do presente anno, cumpre-me segurar a V. Sª que o Mesmo Senhor Foi Servido Approvar esta muy acertada deliberação de V. Sª, e tudo o que praticou a respeito daquelles dois Governadores Espanhoes; Estimando S. A. R. ver as circumstanciadas informações que V. Sª delles dá no seu citado officio.

Esta mesma participação constou tambem a S. A. R. pelo officio que o Governo Interino de São Paulo me dirigio em consequencia da communicação que V. Sª tinha feito para aquella Capitania, de que os referidos Governadores faziam a sua viagem para esta Corte trazendo por ella.

De Sa
S. verá pelas copias daquelle Officio do Governo
Interino, e da resposta que S. A. R. me ordenou
que lhe desse, as quaes acompanhão o outro meu
Despacho, que nesta data dirijo a V. S.ª, respondendo
ao Officio N.º 14, não só que alli se hauvião
logo dado as convenientes providencias para a sua
recepção em Porto Felix, e para a continuação da
sua jornada até a Cidade de S. Paulo, mas que
S. A. R. Espera que tudo se lhes facilitará na
quella Cidade, e para que elles passão prose-
guir commodamente para esta Corte.
Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio
de Janeiro em 25 de Setembro de 1813. =
Conde das Galveas = S.r Joaõ Carlos Au-
gusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 52. Recebi, e levei á Augusta Presença do Principe
Regente Nosso Senhor o Officio de V. S.ª N.º 14,
com o qual remetteu as Representações originaes
dos Governadores de Chiquitos, e de Santa Cruz,
e não podia o Mesmo Senhor deixar de reconhecer
pelo contheudo nas ditas Representações, e por
tudo o que V. S.ª tem participado, os justos mo-
tivos de desconfiança, e cuidado que merece es-
tado de perturbação, e desordem em que se achaõ
as Provincias Espanholas vizinhas dessa Capita-
nia, pelos principios Revolucionarios, que infeliz-
mente tem alli grassado. Em taes circums-
tancias faz-se muito necessario, que pela nossa
parte haja a maior vigilancia, e activa diligencia
em precaver quanto cumpre para a defeza, e se-

esegurança dessa Capitania, Confiando S.A.R. que V. Sª dará neste importante objecto novas provas do bem merecido conceito, que o Mesmo Senhor fórma do Seu Zelo, e capacidade.

Pelas Copias que inclusas remetto a V. Sª lhe será constante, que S.A.R. Tem Mandado dár todas as providencias, e auxilios que V. Sª pozesse, bem solicitado, expedindo-se as Ordens para que estejáo prestes os petrechos, Munições, e outros objectos que declaráo as Relações juntas, para daqui levar o Successor de V. Sª, que se acha a partir para essa Capitania.

Igualmente verá V. Sª as Ordens que nesta occazião se expedem para São Paulo, afim de que sem a menor falencia, haja de partir della na primeira Monção a Expedição para Cuyabá, que tinha ficado suspensa, e para aquelle fim se acha o ouro disposto com a providencia extraordinaria, que se deu pelo Real Erario, para o supprimento do dinheiro necessario para as despezas da mesma Expedição. Da mesma Capitania de São Paulo partirá taó bem, sem perda de tempo, a Artilheria, e outros Effeitos, que, com destino para essa de Matto Grosso, tinháo há mais tempo vindo de Lisboa, e ficaráo alli demorados. O que tudo S.A.R. Manda participar a V. Sª para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Setembro de 1813. = Conde das Galveas. = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Seguem-se as Copias, e Reloçoes
que acompanhaõ o Aviso N.º 52.

Copia. Ill.mo e Ex.mo Snr. = Fazendo-se indispensavel que a Capitania de Matto Grosso se ache sempre convenientemente fornecida de Polvora para a sua defeza, sendo, como hé, taõ vasta a sua fronteira pela parte das Provincias Espanholas; e havendo o Governador e Capitaõ General nomeado Luiz Barbosa Mardo de Menezes, que se acha nesta Corte, donde brevemente partirá para o seu destino, representado a falta que lhe constava haver ali do sobredito genero, parecem mais conveniente, que este fornecimento fosse feito pela Fabrica estabelecida nessa Capitania de Minas Geraes, por ser assim mais commodo, e menos arriscado o seu transporte: portanto hé o Principe Regente Nosso Senhor Servido que V.Ex.a passe as Ordens necessarias, para que com a brevidade que for possivel se haja de remeter dessa Fabrica para Matto Grosso Vinte Barris de polvora. O que participo a V.Ex.a para que assim se execute.
Deos Guarde a V.Ex.a Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Setembro de 1813. = Conde das Galveas = S.r Conde de Palma. = Pedro Francisco Xavier de Brito

Manoel Filippe d'Araujo

Copia. Ill.mo e Ex.mo Snr. = Havendo representado o Governador e Capitaõ General nomeado para

Matto Grosso, Luis Barba Alardo de Menezes, a falta que lhe constava a haver naquella Capitania de Carpinteiros de Construcção de Lanchas de guritha, e Canoa, e de Calafates, que possão empregar-se na factura de Canoas, em que na fronteira daquella Capitania se costuma fazer o Serviço pelas Rias, faz-se necessario que pela Secretaria de Estado da Marinha, de que V. Exª se acha encarregado, se expeça ordem ao Arsenal Real da Marinha, para que se nomeem dois Officiais de construcção de Lanchas e hum Calafate, que estejaõ no caso de poder serem enviados para aquella Capitania, pelas suas circunstancias, convindo que se aprontem logo, para poderem hir na mesma occaziaõ em que daqui partir o sobredito Governador. Deos Guarde a V. Exª Paço em 9 de Setembro de 1813 = Conde das Galveas. = Snr. Conde de Aguiar. = Pedro Francisco Xer. de Brito.

Manoel Filippe de Araujo

Copia Illmo e Exmo Snr. = Constando que nessa Capitania existem algũas Peças de Artilharia de Calibre 6, e igualmente algũas patronas, e balotriès, que em outro tempo trouxera do Arsenal de Lisboa o Governador e Capitaõ General de Matto Grosso Manoel Carlos de Abreu e Menezes, com o destino para aquella Capitania; Hei S. A. R. Servido que V. Exª passe as ordens necessarias para que, na occaziaõ em que houver de passar para ahi o Governador e Capitaõ General nomeado Luis Barba Alardo de Menezes

que julgo brevemente partirá desta Corte para Matto Grosso, ou em qualquer outra primeira occazião, que parecer adequada, se haja de enviar para alli a sobredita Artilharia, Patronas, e boldriés. O que participo a V. Exª. para que nesta conformidade o execute. Deos Guarde a V. Exª. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Setembro de 1813. ~ Conde das Galvêas. ~ S. Marquez d'Alegrete. ~ Pedro Francisco Xavier de Brito.

Manoel Filippe d'Araujo

Copia. Illmo e Exmo Snr. ~ O Principe Regente Nosso Senhor, em consequencia da Consulta que a Real Junta da Fazenda dos Arsenaes do Exercito, Fabricas, e Fundiçoens fés subir á Sua Real Presença em data de 1º. do corrente, com aqual Remetteu a Relação dos generos que se poderião aprontar para a Capitania de Matto Grosso, declarando aquelles que deveráo ser remettidos por outras Estações por naõ existirem no Arsenal Real; assim como que as dois Officiaes de construcção de Lanchas, e o Calafate que se haviaõ pedido para aquella Capitania parecia deverem ser fornecidas pelo Arsenal Real da Marinha; Hé Servido Mandar declarar á Junta que os Generos constantes da dita Relação deveraõ estar prontos, e condicionados convenientemente para serem enviados para aquella Capitania na occazião em que partir daqui o novo Governador Luiz Barba Alardo de Menezes, o que brevemente terá lugar; a excepção porem dos Ver-

Vinte Barriz de Oliveira, visto que S. A. R. ordena ao Governador e Capitaõ General de Minas Geraes que o fornecimento deste genero para Mato Grosso seja feito pela Fabrica daquella Capitania, segundo o que a Junta lembra no parecer da Consulta. Quanto aos remedios, que igualmente se haviaõ pedido, manda S. A. R. Ordenar ao Direcçaõ do Hospital Real Militar desta Corte que por aquella Repartiçaõ se hajaõ de aprontar para irem na mesma occasiaõ; e quanto finalmente aos dois Officiaes de construcçaõ de Lanchas, e ao Calafate, se expedem as necessarias ordens á Repartiçaõ da Marinha. S. A. R. tem Resolvido que o Governador nomeado de Mato Grosso, logo que chegue áquella Capitania, haja de enviar huma circumstanciada Relaçaõ em que se especifiquem as quantidades dos generos, que ainda possaõ ser necessarios para o cabedal de aprovizionamento de huma Capitania, que pelas suas vastas fronteiras, deve sempre conservar-se em estado de defeza, o que se deverá praticar depois de se effectuar a remessa das peças de Artilharia de Calibre 6, e as Patranas, e Boldriés, que vieraõ do Arsenal de Lisboa, com destino para aquella Capitania, e que existem ainda na de S. Paulo. O que tudo participo a V. Ex.ª para que o faça presente na Junta. Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 9 de Setembro de 1813. = Conde das Galveas = S.r Carlos Antonio Napion. = Pedro Francisco X.er de Brito.

Manoel Filippe de Araujo

Copia. O Principe Regente Nosso Senhor Manda remetter a V. S.ª a relação inclusa, por copia, dos generos, que se poderão aprontar no Arsenal Real do Exercito, para serem enviados para Matto Grosso, em consequencia da requisição de V. S.ª ser, representando a falta, que havia destes generos e municoens naquella Capitania, onde são indispensaveis para a defeza dos seus fronteiras em qualquer caso occorrente. Deve pois prevenir a V. S.ª de que se ordenou á Junta, que os sobreditos generos, que constão da relação, se aprontem bem acondicionados, para lhe serem entregues na occasião em que V. S.ª partir daqui, a excepção porem das vinte barricas de polvora, os quaes segundo lembrou a mesma Junta, convem mais que sejão mandados da Fabrica estabelecida na Capitania de Minas Geraes, por assim mais commodo, e menos arriscado o seu transporte, para o que se expede a necessaria ordem ao respectivo Governador.

Quanto aos medicamentos, que V. S.ª não bem pedio, se expede agora ordem á Junta da Direcção do Hospital Real Militar, para que se haja de declarar as quantidades das remedios pedidas, que se poderão aprontar para irem na mesma occasião em que V. S.ª partir.

Igualmente se expedem ordens, para que do Arsenal da Marinha se hajão de mandar os dois Carpinteiros de construcção de Lanchas, e o Calafate, que V. S.ª disse convinha que fossem para aquella Capitania, no caso que ali os haja em circunstancias de se lhe dar este destino, ao Governador de S. Paulo, para que sejão remettidas as pecas de Artilharia de Calibre 6, as patronas, e boldriés, que com-

consta acharem-se ali, tendo vindo do Arsenal de Lisboa com destino para Matto Grosso.

Sendo estas as providencias que actualmente se podem dar relativamente á requisição, que V. Sª fez, na qual serão especificadas as quantidades das generas, que se fazião necessarios para a Capitania de Matto Grosso á vista dos que constasse existirem ali, Ordena S. A. R. que, logo que V. Sª chegue á mesma Capitania, haja de enviar a esta Secretaria de Estado relações circunstanciadas de todos quaisquer generos, municões, ou petrechos de guerra, que ainda se possão fazer necessarios, depois de tudo quanto agora se manda remetter, afim de que com conhecimento de causa possa S. A. R. á vista das ditas Relações Resolver o que julgar mais conveniente ao Seu Real Serviço.

O que tudo participo a V. Sª para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. Sª Paço em 9 de Setembro de 1813. ~ Conde das Galveas. ~ Sº Luis Barba Alardo de Menezes. ~ Pedro Francisco Xavier de Brito.

Manoel Filippe de Araujo

Copia. Relação das Generos que se julga poderem se remetter para a Capitania de Matto Grosso, segundo as actuaes circunstancias ..... Ao Sec.

Espingardas com seus pertences 200
Barriz de Polvora 20

Boltas de mosquitaria 4.800
Limitons de ferro embarra ..... 20#
Ditos de Aço ..... 5#
Machadas ..... 24#
Enchadas ..... 72#
Foices ..... 24#
Calcoeiras ..... 24#
Pregos sortidos ..... 200$000
Bouchas de bomba ..... 20$000
Folhas de Flandres ..... 6 Caixetes
Arame de pescar ..... 2@
Linas sortidas ..... 100 duzias
Ferros de Carpintr.º de bordo a agualis.ª p.º 12 Officiais
Tendas de ferreiro com as suas pertences com 16 folhas
Vernumas sortidas ..... 12 duzias
Papel de escrever ..... 12 Resmas
D.º cartuxinho ..... 6 D.as
D.º para voltas de composição ..... 600 folhas
Peneira para cartuxos ..... 2 peças
Enxofre ..... 8@
Salitre ..... 8@
Lona para cobertas de canoas ..... 2 peças
Fio de Sapateiro ..... 4@
Barbante ..... 3@
Murrões de Artilharia ..... 8@

Arsenal Real do Exercito em 21 de Agosto de 1813 = Caetano Pinto Rebello de Vasconcellos = Pedro Francisco X.er de Brito.

Manoel Filippe de Araujo

Copia, Ex.mo e R.mo Snr. = Tendo a Direcção Medico Cirurgica, e Administrativa do Hospital Real

Militar desta Corte representado a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor quanto mais conveniente seria fornecer por essa Capitania do Grão Pará centos artigos de Medicamentos para a Capitania de Matto Grosso, pariso mesmo que acommodidade das viagens em Canoas, e a facilidade de haver taes Medicamentos no Pará tornaõ estas remessas muito mais faceis, do que sendo expedidas desta Corte, Foi o Mesmo Augusto Senhor Servido Ordenar que os Governadores Interinos passem as Ordens necessarias para que se hajaõ de expedir regularmente immediatamente occasião dumerigaõ para a Capitania de Matto Grosso duzentas garrafas d'Agoa da Inglaterra, e duas arrobas de Salsa parrilha: Praõ devendo este fornecimento ser excedido senaõ nos casos dumais urgente necessidade, e a requisiçaõ do Governo daquella Capitania. O que participo a V. Ex.a para que fazendo-o presente aos Governadores Interinos, assim se haja de executar. Deos Guarde a V. Ex.a Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Setembro de 1813 ~ Conde das Galveas ~ S.r Bispo do Pará ~ Pedro Francisco X.er de Brito.

Manoel Filippe d'Araujo

Copia ~ N.o 79 ~ Ill.mo e Ex.mo S.r ~ Acabamos de receber dois officios do General de Matto Grosso, com data de 1 e 25 de Junho, aos quais remettemos p. copia a V. Ex.a No primeiro participa dirigirem-se aesta os Governadores de Santa Cruz de la Sierra, e Chiquitas, acompanhados por dois Officiais, e quatro Criados, todos Vassalos de

de S. M. G.: ja fizemos expedir ordem para se-
rem recebidos com a decencia devida ás suas pes-
soas em Porto Feliz, e prestar-lhes ahi os precisos
para a sua conducção a esta Cidade. No Se-
gundo aviza-nos emesmo General haver chega-
do a Villa Real, Capital da Provincia do
Paraguay dois mil homens, com alguma Artil-
haria, e julgando que este preparatorio tinha
em vista a execução de projectos em nada favora-
veis aos Vassalos do Principe Regente Nosso S.r
fizeramos para isso (como era obrigado) sciente delle,
para se tomarem nesta Capitania as medidas que
nos parecessem necessarias; donde com razão col-
gimos referir-se o dito Governador á occupação, e
segurança do Porto de Coimbra, por tantas
vezes recommendadas. Sobre este objecto nada
temos a accrescentar alem do que se acha dito pe-
lo Ex.mo Marquez de Alegrete nos Officios de
11 de Janeiro, e 9 de Março de 1812, ultimam.te
no de 12 de Agosto deste anno, á vista das quais
S. A. R. Mandará o que for Servido. Deos
Guarde a V.a Ex.a São Paulo 2 de Setembro de
1813. ~ Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde das Galveas. ~
Matheus Bispo. ~ D. Nuno Eugenio de Locio e
Seilbr ~ Miguel José de Oliveira Pinto. = Pe-
dro Francisco Xavier de Brito

Manoel Filippe d'Araujo

Copia, Ex.mo e R.mo Snr. ~ Recebi, e levei á Augusta
Presença do Principe Regente Nosso Senhor o Officio
desse Governo Interino N.º 79, a que vinhão juntas co-
pias dos dois Officios que ahi se receberão do Go-

Governador e Capitaõ General de Matto Grosso com as datas de 1 e 25 de Junho do presente anno.

S. A. R. Ficou na intelligencia do que aquelle Governador participou no 1º dos ditos officios, relativamente a dirigirem-se a essa Capitania os Governadores de Santa Cruz de la Sierra, e de Chiquites, acompanhados por dois officiais, e quatro Criados todos Espanhoes, e o Mesmo Senhor se Dignou Approvar as ordens que esse Governo immediatamente passou para que lhes fossem recebidos em Porto Feliz, com a decencia devida ás suas pessoas, e para se lhes prestarem os precisos soccorros para a sua transporte até essa Cidade; naõ Duvidando S. A. R. que emquanto ahi se demorarem se lhes fará o bom tratamento que convem, e que se lhes facilitará o que necessario for para continuarem a sua viagem até esta Corte. Igualmente viu o Mesmo Senhor o que o ditto Governador avisa no 2º dos mencionados officios sobre haverem chegado a Villa Real Capital da Provincia de Paraguay, dois mil homens armados, trazendo alguma Artilharia. Esta noticia naõ podia deixar de dar o maior cuidado a S. A. R., pois ainda que se entenda que este movimento da gente armada se dirija contra os Indios, com tudo, sendo, como he, em tão grande numero he muito de recear, que tenha por objecto planos occultos, forjados pelos Chefes dos Partidos revolucionarios, que actualmente agitaõ aquella Provincia, e que talvez intentem introduzir-se no Territorio Portuguez.

Em taes circumstancias Tem S. A. R. Resolvido, que a Expedição que ha muito tempo estava ordenada dessa Capitania para o importante posto de Camapuãa, que hiria em duvida o

ao mais arriscado da raia Fronteira de Matto-
Grosso para a introducção de Tropas, tanto pa-
ra o interior daquella Capitania, como para a de
Goyaz, e dessa de S. Paulo, haja de partir gran-
de antes, pois hé indispensavel que se previna
qualquer funesto acontecimento por aquelle
ponto, que se acha sem a necessaria defeza, pela
impossibilidade que tem tido o Governador de
Matto Grosso de o guarnecer, por falta de gente, e
de petrechos, e municoes de guerra.

S. A. R. logo que Lhe foi prezente o Officio do
Governador e Capitaõ General Marquez de Al-
grete de 12 de Agosto desta anno, que esse Gover-
no cita no que agora me dirigio, e no qual re-
prezentava o mesmo Marquez, que a Expedicaõ
estava pronta a partir na primeira monçaõ,
huma vez que se lhe fornecesse extraordinariam.
o dinheiro necessario para a sua despeza, visto que
os Cofres dessa Capitania senaõ achavaõ em es-
tado de poder supprir esta despeza, me Orde-
nou que escrevesse ao Prezidente do Real Erario,
como fis, a fim de que se desse a necessaria pro-
videncia sobre este importante objecto, e pelas co-
pias inclusas do Aviso que acabo de receber
do mesmo Prezidente, e da Provisaõ do Real
Erario, será constante a esse Governo, que se acha
removido o embaraço, que o sobredito Governador
allegou haver, para se effectuar aquella Ex-
pedicaõ, visto que se destinava naõ só a quantia de
4:400$000 rs para este objecto, mas se authorisa
a Junta da Fazenda dessa Capitania para ap-
plicar das Rendas della mais dinheiro que
for indispensavel para despezas de semelhante
Expedicaõ. Portanto tenho certo que ne-
nhum obstaculo pode agora apprezentar-se para

a prompta verificação da sobredita Expedição, para a qual ja em Novembro do anno passado se remetterão daqui as ammunições, e munições que o Marquez de Alegrete havia pedido: Ha S. A. R. Servido Ordenar a esse Governo que com a maior efficacia, e cuidado faça pôr em estar Expedição o mais depressa que as circunstancias permitterem, sendo da maior urgencia que chegue quanto antes a Camapuãa, para que aquelle ponto se possa pôr no conveniente estado de defeza, a fim de se evitar qualquer tentativa por aquelle lado para a introducção de Tropas no nosso Territorio. S. A. R. Espera que não haverá a menor omissão em hum negocio de tanta responsabilidade, que Vai por muito recommendado a esse Governo, aquem V. Ex.ª assim o fará presente. Deos G.de a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Setembro de 1813. = Conde das Galveas. = Inr. Bispo de S. Paulo. = Pedro Francisco Xavier de Brito. //

Manoel Filippe d'Araujo

Copia. Illmo e Exmo Sr. = Levando a Real Presença de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor o Anexo que V. Ex.ª me dirigio em 2 do corrente mez, sobre a necessidade de meios para se realizar a Expedição de Camapuãa, como representou a V. Ex.ª o Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, nos seu officio incluzo N.º 11, em data de 12 do mez passado: Foi o Mesmo Senhor Servido Mandar expedir á Junta da Fazenda da sobredita Capitania

a Provizaõ da Copia inclusa, pela qual constará
a V. Ex.ª que naõ sómente Sou mandado applicar ás
despezas dai sobredita Expedicaõ a quantia de
4:400$000 rs. que existem em Deposito no Cofre
da Thezouraria Geral da mesma Junta, mas
que se daõ providencias para o q.e mais
fôr necessario á mesma Expedicaõ, e aquaes q.s
outras Despezas extraordinarias que S. A. R.
se Dignar Mandar fazer. Deos G.e
a V. Ex.ª Paço em 18 de Setembro de 1813
= Conde de Aguiar = S.r Conde das Galve-
as. = Pedro Francisco Xavier de Brito.

Manoel Filippe d'Araujo

Copia, O Conde de Aguiar, do Conselho de Es-
tado e Ministro Assistente ao Despacho do Ga-
binete, Prezidente do Real Erario, e mais Lu-
gar Tenente Immediato á Real Pessoa &.ª
Faço saber a Junta da Administraçaõ, e Arreca-
daçaõ da Real Fazenda da Capitania de
São Paulo. Que Sendo prezente a S. A. R. o Prin-
cipe Regente Nosso Senhor o Officio de V. S.ª, em
data de 12 de Agosto do corrente anno, que dirigio
á Real Prezença pela Secretaria de Estado dos
Negocios Estrangeiros, e da Guerra, o Governador e Ca-
pitaõ General dessa Capitania, sobre a impossi-
bilidade em que se acharaõ os Cofres dessa
Junta de suppprirem as despezas necessarias
á Expedicaõ de Camapuaã, tendo havido outras
despezas extraordinarias de consideraçaõ, cole-
rindo remetter-se ao Real Erario a importancia
das Sobras da Tropa no estado em que se acharaõ

nessa Capitania antes de partir para o Rio Grande de S. Pedro do Sul, em observancia da Provisão de 14 de Maio do corrente anno: Foi o Mesmo Senhor Servido Ordenar que figue destinada para as sobreditas Expedições de Campanha a quantia de 4:000$000 rs. que deve existir em Deposito nos Cofres da Thezouraria Geral da mesma Junta, na forma do seu Officio de 3 de Agosto do corrente anno, e que para as mesmas Expedições, ou para outras quaes quer extraordinarias que forem ordenadas por S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, se haja de applicar a parte que for necessaria dos campos destinados ao Real Erario, em observancia da sobredita Provisão de 14 de Maio do corrente anno, empregando-se a mesma Junta com a maior vigilancia na Administração, e Arrecadação das Rendas Reaes, e tendo a mais severa economia nas despezas publicas, a fim de não faltarem os meios indispensaveis ás actuaes urgencias do Estado, dando parte pelo Real Erario das despezas extraordinarias, e propondo os meios que lhe occorrerem a bem da Real Fazenda. A mesma Junta o tenha assim entendido, e faça executar.
Thomaz José Soares de Abreu o fez
Rio de Janeiro em 17 de Setembro de 1813 = Antonio Marianno de Azevedo o fez escrever = Conde de Aguiar = Pedro Francisco Xavier de Brito

Manoel Filippe d'Araujo

Copia. Illmo e Exmo Snr. = Accuso a recepção do Officio de V. Ex.a datado de 9 do corrente mez, e fica incumbido o Inspector do Arsenal Real da Marinha, do arranjo dos dois Officiaes de Carpinteiros de construcção de Lanchas, e do Calafate que V. Ex.a deseja, que acompanhem o Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, e logo que estejão nomeados os mandarei pôr á disposição de V. Ex.a Deos Guarde a V. Ex.a Paço em 23 de Setembro de 1813. = Conde de Aguiar. = S. Conde das Galveas. = Pedro Francisco Xer de Brito.

Manoel Filippe de Araujo

Copia. Foi prezente a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor o Officio da Direcção Medico Cirurgica e Administrativa do Hospital Real Militar de 16 do corrente, com o qual informa os generos e quantidades dos mesmos, que se podem aprontar para a Capitania de Matto Grosso, e Ha S. A. R. Sendo Ordenar que a Direcção proceda a mandar aprontar a quantidade, e qualidades dos medicamentos apontados na Relação que acompanha o seu officio.

S. A. R. Tendo prezente a observação da Direcção, relativa ao modo de suppôr a referida Capitania dos dois mais importantes objectos de Salsa Parrilha, e de Agoa de Inglaterra, fazendo-se delles remessa do Pará, o que se consegue mais commodamente; Ha Sendo igualmente Mandar expedir as Ordens ne-

necessarias a tal respeito ao governo Interino
da Capitania do Pará. Copia participo
a V.M. para que fazendo o presente á Di-
recção, assim o tenha entendido, e faça execu-
tar. Deos Guarde a V.M. Paço em 9
de Setembro de 1813 = Conde das Gal-
veas. = D.r Vicente Antonio de Azevedo. =
Pedro Francisco Xavier de Brito. /.

Manoel Filippe de Araujo

Copia, Relação dos Medicamentos para a Capitania
de Matto Grosso.

Agoa Ingleza	garrafas	100 " Garrafas
Tartaro Emetico		1 ℔
Jalapa		2 ℔
Rosia		2 ℔
Salsa Parrilha		32 ℔
Ruibarbo		3 ℔
Unguento branco		1 ℔
D.o Basilicaó		32 ℔
Cantaridas		2 ℔
Lenha boa do Perú		64 ℔

= O Cantador Fiscal Jozé Joaquim da Rocha
Pedro Francisco Xavier de Brito

Manoel Filippe de Araujo

Copia, Fazendo-se muito necessario enviar para
a Capitania de Matto Grosso os medicamentos

de que trata a Relação inclusa na occasião em que daqui partir para a mesma Capitania o novo Governador Luis Barba Alardo de Menezes, o que brevemente terá lugar. Ha S. A. R. o Principe Regente Nosso Snr. Servido que a Direcção Medico Cirurgica e Administrativa do Hospital Real Militar haja de informar com a possivel brevidade, declarando as quantidades que se precisarão logo aprontar dos mesmos medicamentos para o sobredito fim. O que V. Mce. participará á Direcção, para que assim se execute. Deos Guarde a V. Mce. Paço em 9 de Setembro de 1813 = Conde das Galveas = Snr. Vicente Antonio de Azevedo = Pedro Francisco Xavier de Brito. =

Manoel Filippe d'Araujo

No 53. S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido por Seu Real Decreto da data de 24 de Setembro do presente anno, Graduar em Coronel do Real Corpo de Engenheiros, continuando a perceber o mesmo Soldo que actualmente tem, a Antonio José Rodrigues, Tenente Coronel do mesmo Real Corpo.

O que participo a V. Sa para sua devida intelligencia. Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Outubro de 1813 = Conde das Galveas = S. Joaõ Carlos Augusto d'Eynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 54. Fazendo-se muito necessario saber quaes sejaõ nessa Capitania os Vencimentos, e Gratificaçoens dos Officiais Engenheiros nella empregados, e porque Ordens lhes forão concedidas; Hé S. A. R. Servido que V. Sª remetta a esta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, com a possivel brevidade, huma circunstanciada Relaçaõ do que a tal respeito ahi se pratica, com a copia das Ordens que lhe forem relativas. O que participo a V. Sª para que assim se execute.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Outubro de 1813 = Condidas Galveas = Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 55. Convindo para a melhor disciplina, e regularidade do Serviço Militar, e sendo conforme ao espirito das Reaes Ordens de 3 de Março de 1812, que os Coroneis, e mais Chefes dos Regimentos de Linha, e Milicias naõ concedaõ passagens de humas para outras companhias dos mesmos Corpos aos Officiais Inferiores, e Soldados, nem taõ pouco as licenças, ou dispensas de Serviço, que por alguns dias hé pratica conceder, sem que previamente seja avisado o respectivo Capitaõ sobre a necessidade, e circunstancias que occorrerem para taes concessoens: Hé S. A. R. Servido Mandar declarar a V. Sª que daqui em diante se deve assim ficar praticando, naõ se concedendo as ditas Passagens, ou Licenças, sem que seja com esta formalidade.

Deos Guarde a V. Sª Palacio da Real Fazenda de Santa Cruz em 25 de

Novembro de 1813. = Conde dos Galveas = Snr João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.56. Recebi, e levei á Augusta Presença do Principe Regente Nosso Senhor o Officio N.15 que V.S. me dirigio pelo Sargento Mor Antonio Jozé d'Almeida, que acompanhou os Governadores de Chiquitos, e Santa Cruz de la Sierra, cumpre-me participar a V.S., que tendo chegado felizmente aqui os sobreditos Governadores, logo S.A.R., que então se achava na Real Fazenda de Santa Cruz, lhes permittio a honra de lhe serem apresentados.

O Mesmo Senhor Approvou muito o acertado acompanhamento de V.S. na occasião da passagem dos ditos Governadores por essa Capitania, pelas circunstancias que V.S. expoem, e me encarregou de louvar em Seu Real Nome a V.S. pelo efficaz zelo, intelligencia com que se houve neste negocio; e Tendo S.A.R. bem presente a distincta maneira porque V.S. se emprega no Seu Real Serviço, e o seu desinteresse a bem do Estado, Manda portanto segurar a V.S. da Sua Real Consideração.

Pelo citado officio de V.S. vio S.A.R. que as despezas com estes transportes daquelles Espanhoes, haviáo sido feitas á custa de V.S., e não Sendo da Sua Real Intenção, que semelhantes despezas com objectos publicos, sejáo feitas por pessoas particulares, Houve por bem Mandar expedir pelo Real Erario, as convenientes ordens, para que sejáo ahi satisfeitas a V.S. as mesmas

pela Junta da Real Fazenda, a vista das contas que V. Sª ahi fôr apresentar, com a necessaria legalisação. O que tendo participo a V. Sª para sua intelligencia e execução.
Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Novembro de 1813. = Conde das Galveas = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen. /.

Manoel Filippe de Araujo

N.º 57. Accuzo a recepção do Officio que V. Sª me dirigio, com o N.º 16, a que vinhão juntas duas cartas que a V. Sª escreverão os Governadores de Chiquitos, e de Santa Cruz de la Sierra, o que tendo sido presente a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, que ficou na intelligencia do seu contheudo, e na resposta que nesta mesma data dou a V. Sª sobre a seu antecedente Officio, verá V. Sª que S. A. R. Manda dar expedir as convenientes ordens para que V. Sª seja embolçado das despezas que fez com o tratamento dos ditos Governadores.
Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Novembro de 1813. = Conde das Galveas. = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen. /.

Manoel Filippe de Araujo

N.º 58. Serão muito agradaveis a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, as noticias que V. S. me communica pelo seu Officio debaixo de N.º 17.

relativamente ao estado de socego em que se achava esse lado da Fronteira, ficando S. A. R. bem persuadido de que V. S.ª não afrouxará na vigilancia, e cautella, com que convem estejão prevenidos para qualquer acontecimento, como pede huma bem entendida prudencia. Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Novembro de 1813. = Conde das Galveas. = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen. &c.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 1. O Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Nomear-me por Decreto de 11 de Março passado, Ministro Assistente ao Despacho do seu Gabinete, Prezidente do Real Erario que manda crear nesta Cidade, e Secretario de Estado dos Negocios do Brazil. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia. Deos G.de a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Junho de 1808. = D. Fernando Jose de Portugal = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 2. O Principe Regente Nosso Senhor Manda remetter a V. Sª a Representação inclusa do Sargento Mór Thomaz Gonsalves, hum dos principaes Negociantes desta Praça, e hé Servido Ordenar, que V. Sª haja de auxiliar ao Capitaõ Bernardo Lopes da Cunha, encarregado das averiguações sobre as que nessa Capitania lhe devem varias pessoas, particularmente hum certo Joaõ Antonio Gomide. Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Junho de 1808 = Conde de Aguiar = Sr. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 3. Havendo S. A. R. creado por Alvará de 10 de Maio do corrente anno o Lugar de Intendente Geral da Policia da Corte, e Estado do Brazil, do mesmo modo que o havia em Portugal, e sendo conveniente ao Serviço do Mesmo Senhor, que as determinações deste Magistrado se cumpraõ com toda a extensaõ, e mandou participar assim a V. Sª para que logo que lhe haja de expedir aquelle dos Magistrados dessa Capitania V. Sª naõ só os naõ embaraçe, mas até lhes dê o auxilio necessario, que requisitarem a fim da mesma execução. Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Junho de 1808 = D. Fernando Jozé de Portugal = Sr. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 4 O officio que V. Sa dirigio ao Conde de Anadia em 21 de Dezembro de 1807 debaixo de Nº 3, que veio passar á minha mão, foi remettido á Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, onde pertence a decisão da materia sobre que versa. Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Fevereiro de 1809 = Conde de Aguiar = Snr. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 5 O Principe Regente Nosso Senhor Manda remetter a V. Sa dois Exemplares do Decreto de 23 de Março passado sobre as Justificaçoẽs de Serviços, para que fique na intelligencia do que nelle se contem.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Abril de 1809 = Conde de Aguiar = Snr. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 6 O Principe Regente Nosso Senhor tomando em consideraçaõ o Requerimento incluzo de Thomaz Gonsalves, Antonio Gomes Barroso, Jozé Joaquim de Lima, e Francisco de Araujo Pereira, Negociantes desta Praça, contres: He Servido que V. S. auxilie e facilite todos os meios que forem compativeis com a equidade, e justiça ao Procurador das Sobreditas, que dirigem a sua Capitania para tratar da

da cobrança dos importantes dannos de que são credores a João Antonio Garcia de Mesquita, Negociante residente em Villa Bella de Matto-Grosso, afim de que por esta forma se possa realizar esta dependencia.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Maio de 1809 = Conde de Aguiar. = S. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 7 O Principe Regente Nosso Senhor Manda recommendar a V. Sa a observancia do Aviso circular de 1º de Dezembro de 1803, que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos se expedio a todos os Governadores e Capitaens Generaes do Estado do Brazil, e Dominios Ultramarinos, para remetterem annualmente a esta Secretaria d'Estado, huma exacta informação do comportamento e qualidade dos Bachareis, e mais Ministros empregados em cada huma das respectivas Capitanias.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1809 = Conde de Aguiar = S. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 8 O Principe Regente Nosso Senhor Attendendo ao que lhe foi representado por João Francisco dos

dos Guimaraens, Negociante emerador na Villa Bella de Matto Grosso: Hé Servido conceder-lhe licença, para que possa vir a esta Corte, trazendo sua filha em sua companhia. O que participo a V.Sa para que assim se execute.

Deos Guarde a V.S.a Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Março de 1810 = Conde de Aguiar. = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 9 Tendo representado ao Principe Regente Nosso Senhor o Commissario Geral da Bulla da Cruzada deste Estado do Brazil, os graves prejuizos que experimenta o rendimento da Fazenda da mesma Bulla, pela falta da observancia dos Previlegios concedidos aos Thezoureiros, e mais Officiais empregados nesta Repartição: Hé S.A.R. Servido recommendar a V.S.a a exacta, e inteira observancia dos referidos Previlegios, confirmados pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1853, ordenando V.S.a a todos os Magistrados de qualquer ordem que sejaõ, e Officiais Militares de toda, e qualquer graduação desta Capitania Geral, que observem, e façaõ observar inviolavelmente, e da mesma forma como se acharão concedidos. O que participo a V.S. para que assim o tenha entendido.

Deos Guarde a V.S.a Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Julho de 1810 = Conde de Aguiar. = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 10 Tendo merecido Jozefa Maria da Cunha mulher preta, emaradora em Villa Bella de Mato Grosso a Real Comiseração do Principe Regente Nosso Sr. pela indigencia a que ahi se acha reduzida as grandes despezas, que foi obrigada a fazer nesta Corte, aonde veio para tratar das suas dependencias: Hé Servido Ordenar que V. Sª haja de enviar á Filha da Soberdita, Jozefa Maria de Oliveira algum Emprego, que seja proporcionado com as suas circumstancias, edando passa subsistir alguns meios para a sua subsistencia, verificando-se a serventia delle em seu marido Rafael Gonsalves Coelho. Edo que V. Sª obrar a este respeito dará conta por esta Secretaria de Estado para ser presente a S. A. R.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Setembro de 1810 = Conde de Aguiar. = Sr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 11. Tendo se prezentado o Conde do Redondo, Administrador Geral do Real Erario de Lisboa a grande diminuição que experimenta a Real Fazenda, no rendimento do Contrato das Cartas de jogar, pela facilidade com que se concede a entrada dellas por contrabando neste Estado do Brazil, e pela venda que impunemente fazem alguns individuos com manifesta transgressão das Leys, cauzando talvez muito para esta prevaricação a falta de cumprimento dos privilegios concedidos aos respectivos Administradores, fazendo-se por isso indispensavel suscitar-se a sua inteira observancia: Hé o Principe Regente Nosso Senhor Servido que V. S.

ponha toda a vigilancia, e cuidado para que nessa Capitania se não introduza, fabrique, ou venda algũa casta de jogar, que não seja das fabricadas na Real Fabrica de Lisboa, e vendidas pelas pessoas authorisadas para esse fim, mandando V. Sa proceder immediatamente contra os Transgressores, com o rigor das penas impostas pelas Leys: E ordena outro sim o Mesmo S.r, que V. Sa guarde, e faça inviolavelmente guardar aos sobreditos Administradores todas, e quaes quer privilegios, que se lhes tenhão concedido, sem quebra, ou diminuição alguma. O que de Ordem de S. A. R. participo a V. Sa para que assim o tenha entendido, e nesta conformidade o faça executar.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Abril de 1811 = Conde de Aguiar. = S.r João Carlos Augusto d'Oyenhausen

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 12. Sendo presentes ao Principe Regente Nosso Senhor os Officios de V. Sa em datas de 13 de Novembro, e 16 de Dezembro do anno passado, relativos á execução da Carta Regia de 13 de Novembro de 1809 para a creação da Junta de Gravificação de Diamantes: Foi o Mesmo Augusto Senhor Servido Approvar as providencias que V. Sa deu, para o estorvo e extravio dos mesmos Diamantes, e a declaração que fez publicar, sobre os que forem encontrados por escravos em serviços seus proprios, e não nos que forem por conta, e ordem de seus Senhores, aos quaes devem em tal caso pertencer; e em consequencia das bem fundadas, e

e justas reflexoens de V. S.ª Ordenou o Mesmo S.r que immediatamente, entre, que V. S.ª passe a exercer o Lugar de Governador e Capitaõ General da Capitania do Pará, ponha V. S.ª em execuçaõ a sobredita Carta Regia, erigindo a nova Junta de Gratificaçaõ, com as attribuiçoens seguintes: Que em Lugar do Capitaõ Mór, e Vereador determinados naquella Carta Regia, sirvaõ nella dois Mineiros dos mais acreditados, que devem ser eleitos por V. S.ª precedendo informaçaõ da Camera: Que a mesma Junta de accordo com o Governador e Capitaõ General, promova a mineraçaõ, ficando authorizada para estabelecer premios em dadas minerais, proporcionados ás diligencias, despezas, e trabalhos dos descobridores: Que em cazo do impedimento do Mestre de Philozofia, designado para exercer o Lugar de Secretario da Junta, sirva aquelle Lugar o actual Secretario da Junta interina, havendo-se attenção ao serviço gratuito que tem prestado até presente: Que os Diamantes que se acharem ahi em Cofre, sejaõ pagos aos que os apresentaraõ, na forma do Bando que se publicou pela Torre remettida, e enviados ao Real Erario desta Corte na forma declarada no Regimento Provisional.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Junho de 1811 = Conde de Aguiar = Snr. Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 13, Tendo levado á Augusta Presença do Principe

Regente Nosso Senhor o Officio que V. S.ª me dirigio em data de 18 de Outubro do anno passado, Foi o Mesmo S.r Servido approvar a intelligencia que V. S.ª deu ao Aviso, que por esta Secretaria de Estado se lhe expedio em 6 de Setembro de 1810, para conferir á filha de Joze fa Maria da Cunha hum officio proporcionado ás suas circumstancias, e obrigar que podesse tirar a sua subsistencia, o que V. S.ª pleno mente executou, dando-lhe o Officio de Meirinho da Intendencia para o servir seu Marido Rafael Gonsalves Coelho, com o que lhe deve dar-se por satisfeito, nem deve insistir na pertenção do Officio de Fiscal da Caixa da Intendencia pelos inconvenientes que V. S.ª representa, nem tão bem no de Tabellião desta V.ª por não caber, como V. S.ª pondera, conceder a propriedade de Officios de Justiça nessa Capitania, pelo desfalque que de semelhantes Graças resultaria ás suas Rendas, que ainda são insufficientes para a sua ordinaria despeza.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Fevereiro de 1812 = Conde de Aguiar = S.r Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 14. No dia de hontem 26 do corrente pelas seis horas, e trinta e sete minutos da tarde foi Deos Servido chamar á Sua Santa Gloria o Serenissimo Senhor Infante de Hespanha D. Pedro Carlos de huma apressada doença, com todos os signaes de verdadeiro Catholico emtrado conformes ás suas Raras Virtudes: O Principe Regente Nosso Senhor

em demonstraçaõ de taõ justo sentimento foi
servido Resolver, que nesta Corte se tomasse luto
por tempo de Seis mezes na forma da Pragmatica
de 24 de Maio de 1749, tres mezes rigoroso, e
os outros tres mezes aliviado. O que participo
a V. S.ª para assim ficar entendendo.
Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio
de Janeiro em 27 de Maio de 1812 = Conde
de Aguiar. = S.r Luiz Barba Alardo de
Menezes.

Manoel Filippe d'Araujo

No 15 O Principe Regente Nosso Senhor Man-
da remetter a V. S.ª o requerimento incluzo de
Fernianna Cardoza, e outras: Ehi servido que
V. S.ª lhes defira, sendo verdade o que allegaõ.
Deos Guarde a V. S.ª Palacio do
Rio de Janeiro em 30 de Junho de 1812 =
Conde de Aguiar. = S.r Luiz Barba Alardo
de Menezes.

Manoel Filippe d'Araujo

No 16 Havendo-se expedido nesse Governo a Carta
Regia de 16 de Novembro de 1810, em que se or-
denou que nessa Capitania se abrisse huma sub-
scripçaõ voluntaria dos Habitantes della, que tem
contribuido, com meios de subsistencia, afim de com-
merem pela maneira que lhes fosse possivel para o res-
gate dos Portuguezes captivos em Argel; emaõ se
tendo até ao presente recebido quantia alguma

dessa Capitania por conta desta taõ justa, e louvavel contribuiçaõ: He o Principe Regente Nosso Senhor Servido, que V. S.ª dê conta por esta Secretaria d'Estado da falta de execuçaõ desta incumbencia, recommendando a V. S.ª que haja de acumprir com a brevidade possivel, pelos meios que V. S.ª julgar mais efficazes, e proprios para taõ util, e pio fim. Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Setembro de 1812 ~ Conde de Aguiar. ~ S.r Luiz Barbosa Abarde de Menezes. ~

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 17 No dia de hontem 16 do corrente pelas nove horas e meia da noite foi Deos Servido chamar á sua Santa Gloria a Serenissima Senhora Infanta Dona Maria Anna, depois de muitos, e fervorozos actos de Catholica resignaçaõ, entrando conformes ás suas Reaes Virtudes: E o Principe Regente Nosso Senhor em demonstraçaõ de taõ justo sentimento Foi Servido Resolver, que nesta Corte se tomasse luto por tempo de quatro mezes, dois rigorozo, e dois aliviado, na forma da Pragmatica de 24 de Maio de 1749. E que participo a V. S. para assim o ficar entendendo. Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Maio de 1813 ~ Conde de Aguiar. ~ S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 18. O Principe Regente Nosso Senhor Tendo consideração ao que Lhe Representou pela Supplica inclusa Manoel José da Silva; Ha Servido que V. Sª lhe defira concedendo-lhe licença para que elle, e toda a sua familia se passa transportar para esta Corte, trazendo em sua companhia Sua Cunhada Dona Escolastica Joaquina, não havendo nisso inconveniente algum do Real Serviço.

Deos Guarde a V. Sª

Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Maio de 1813. = Conde de Aguiar = S. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 19. O Principe Regente Nosso Senhor, Tendo consideração ao que Lhe Representaraõ pelo Requerimento incluso José Rodrigues de Sá, Carlos Ruzel, e outros Negociantes da Villa de Cuiabá; e Querendo uzar da Sua Real Benevolencia: Ha Servido Mandar recommendar á V. Sª que haja de auxiliar, e promover a cobrança das dividas, de que os Supplicantes fazem menção, pelos meios que forem compativeis com a justiça. O que da Ordem de S. A. R. participo a V. Sª para que assim o execute.

Deos Guarde a V. Sª

Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1813. = Conde de Aguiar. = S. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 20. Sendo prezentes á S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor os dous Officios de V. Sª com data de 13 de Novembro de 1810, e 3 de Fevereiro do corrente anno, sobre o engano que houve em se marcarem a punção as moedas novas de cobre, quando só mente se devião marcar as velhas, para ficarem com o mesmo valor das novas as que tivessem o mesmo peso, e tamanho, na forma do Alvará de 18 de Abril de 1809, e o expediente que V. Sª tomou de prohibir por Editais a sahida da sobredita moeda, para ficar servindo como privativa dessa Capitania: Hé S. A. R. Servido Determinar, que V. Sª haja de expedir as ordens mais proximas, para que senão introduza das Capitanias circumvizinhas alguma moeda de cobre nova marcada com punção, q. faça augmentar o que actualmente existe nessa Capitania em consequencia do sobredito engano, em quanto o Mesmo Senhor não Dér sobre isso a competente providencia, para se atalharem os inconvenientes de huma semelhante moeda. Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Agosto de 1813 = Conde de Aguiar. = Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 21. Sendo prezente a S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor o Officio de 21 de Janeiro do corrente anno, em que V. Sª por interesse do Real Serviço, e em beneficio commum dos Povos dessa Capitania de Matto Grosso, representa o quanto seria conveniente criar-se o Lugar de Juiz de Fora para Villa Bella, e huma Junta que despache os negocios proprios

do Expediente da Meza do Desembargo do Paço como se havia estabelecido por Alvará de 10 de Setembro de 1811, para as Capitanias dos Domínios Ultramarinos: Foi o Mesmo Senhor Servido Mandar dár as providencias que V. S.ª requér, pelos Alvarás de 25 de Agosto, e 13 de Setembro do corrente, cujos Exemplares remetto inclusos a V. S.ª, para sua inteligencia.
Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Outubro de 1813 = Conde de Aguiar. = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 22 = Tendo levado á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor o Officio de V. S.ª de 12 de Novembro de 1810 em que representa que o Julgado erecto no Arraial de S. Pedro de El Rey, governado essa Capitania de Matto Grosso Luiz de Albuquerque de Mello Pereira Caceres com o fim de provêr á boa ordem, segurança, e socego dos muitos Mineiros, que avadeão áquelle Sitio attrahidos das vantagens das Minas do Cayaré, então descobertas, éra hoje não só desnecessario, mas por extremo prejudicial aos seus habitantes, por serem empregados na Administração da Justiça, pessoas incapazes de bem a administrarem: O Mesmo Senhor por Decreto de 25 de Agosto do corrente, de que remetto a V. S.ª o Exemplar incluzo para sua intelligencia, Foi Servido, Conformando-se com o Parecer de V. S.ª extinguir o referido Julgado, mandando-o annexar ao Termo da Villa do Cuiabá, donde fora desmembrado. Deos

Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Outubro de 1813 = Conde de Aguiar. = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 23. Pelo Officio de V. S.ª de 12 de Setembro do anno proximo passado, e Certidoẽs que o acompanharaõ Foi S. A. R. o Principe Regente Meu Senhor sciente do preço, em numero de Pedras, que a Junta de Gratificaçaõ dos Diamantes dessa Capitania remetteu ao Real Erario, em observancia do Aviso de 8 de Junho de 1811, sendo-Lhe tão bem constante que gozaõ todas as Pessoas, que na extincta Intendencia tiveraõ feito a entrada de Ellas, renunciaraõ as suas respectivas gratificaçoẽs: E pelo Real Erario se corresponderá a V. S.ª com mayor individuaçaõ sobre esta remessa.
Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Janeiro de 1814 = Marquez de e Aguiar. = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 24. O Principe Regente Meu S.r Conformando-se com o parecer de V. S.ª dado nos seus Officios N.os 10, e 19, do anno proximo passado, sobre o que V. S.ª propoz a respeito do Tenente Coronel Victorianno Lopes de Macedo, Ajudante de Ordens desse Governo, e informou quanto ao Requerimento do Capitaõ Ignacio de Souza Oliveira:

Foi Servido por Decreto de 17 de Dezembro do anno proximo passado, Reformar o primeiro em Coronel, com o Soldo que actualmente vence, e o Segundo em Tenente Coronel de Cavallaria do Esquadraõ da Legiaõ de Milicias da Villa do Cuiabá, de que hera Capitaõ. O Mesmo Augusto Senhor Foi ainda Servido por Decreto da mesma data, conceder passagem a José Bernardo Alves desembarcado para a Companhia de Pedestres dessa Capitania, no mesmo Posto para ser o Estado Maior do Exercito deste Estado do Brazil, Promovendo para Tenente daquella Companhia a Valerio José Machado, Ajudante da Legiaõ de Voluntarios Reaes de Bardez do Estado de Goa. O que participo a V. Sa para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Fevereiro de 1814 = Marquez d'Aguiar = S. Joaõ Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N°25. Havendo S. A. R. O Principe Regente Meu Senhor sido Servido encarregar-me interinamente da Repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra pelo fallecimento do Conde das Galveas, que pelo mesmo modo se achava encarregado da ditta Repartiçaõ; o participo assim a V. Sa para o fim de ficando nesta intelligencia, me haja de dirigir daqui em diante todos os Papeis concernentes á sobredita Repartiçaõ.

Deos Guarde a V. Sa Palacio do Rio de

Janeiro em 11 de Fevereiro de 1814 = Marquez de Aguiar. = S.r João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 26. Sendo S. A. R. O Principe Regente Meu Senhor Ordenado que pelo Thezouraria Geral das Tropas desta Corte se adiantassem cinco mezes de Soldo ao João Mendes Vianna, Alferes de Infantaria de Linha com exercicio de Lente de Mathematica dessa Capitania; tenho de o participar assim a V. S.ª para sua intelligencia, e afim de que não haja duplicação de pagamento. D.s Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Fevereiro de 1814 = Marquez d'Aguiar = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 27. Havendo aqui solicitado o Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de S. M. C. residente nesta Corte, os competentes Passaportes para que D. João d'Almeyrique, D. João Miguel Bizerra, Governadores das Provincias de Chiquitos, e de Santa Cruz de la Sierra, e D.n Manoel de Hermaeche, Capitão Commandante da Fronteira de Perubi, regressassem para ditos Lugares, levando em sua companhia quatro criados dentro, tendo pelo caminho mais perto, e direito, que fosse possivel, qual era o desta Capitania, donde vierão; pois que considerando ja as mesmas

Provincias sugeitas ao legitimo Governo de S. M. C. R., e Attendendo S. A. R. o Principe Regente Meu Senhor não só á referida solicitação do Ministro de Hespanha, mas ao que a conducta dos ditos Governadores nos Seus Reaes Dominios, e mesmo nesta Corte, desperta alguma se tem feito suspeita, Foi Servido na Soberana conformidade, Mandar dar mui competente Passaporte, facilitando-lhes huma Escolta para que no transito que fizessem para essa Capitania, não só não fossem impedidos, mas convenientemente auxiliados; Julgando S. A. R. desnecessario que os mesmos Governadores agora no seu livre regresso fossem acompanhados de Official algum, como foi acordado. V. S.ª praticará o mandado vindo. O que tendo S. A. R. me ordenado de participar a V. S.ª sem perda de tempo, como cumpro, para que fique na devida intelligencia do que o Mesmo Senhor Resolveo a este respeito, passo ao mesmo assumpto tomar as convenientes medidas. D.s Guarde a V.S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Março de 1814 = Marquez de Aguiar = S.or João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 28. O Principe Regente Meu Senhor Manda prevenir a V. S.ª para sua devida intelligencia, de que pela Thesouraria Geral das Tropas desta Corte, se mandam adiantar, ao Alferes de Pedestres dessa Capitania, Justino Gonsalves Campos, Seis mezes dos Seus respectivos

soldos, ao Tenente da mesma Companhia José Antonio de Lima e Abreu, mais quatro mezes, alem dos cinco mezes que se lhe havia mandado ja adiantar.

Deos Guarde a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Abril de 1814. = Marquez d'Aguiar = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 29. Havendo o Principe Regente Meu Senhor Nomeado para hir crear o Lugar de Juiz de Fora em Villa Bella, nessa Capitania, ao Bacharel José Simoens Marques; He o Mesmo Senhor Servido Determinar geralmente que este Bacharel tome posse do dito Lugar de Juiz de Fora, V. Sa. Thu mande igualmente dar posse do Lugar de Auditor da Gente de Guerra; prevenindo a V. Sa. de que se expedem as competentes ordens á Junta da Fazenda dessa Capitania, para a Satisfação dos Soldos que lhe devem pertencer pelo dito Emprego de Auditor. O que participo a V. Sa. para sua intelligencia e execução.

Deos Guarde a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Abril de 1814 = Marquez de Aguiar. = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 30. Nesta occazião parte para o Porto de Santos o Bergantim = Real Joaõ = e nelle alem de outros individuos despachados para essa Capitania, vai o Tenente de Pedestres José Antonio de Abreu Lima, a cargo de quem Mandou S. A. R. o Principe Regente Meu Senhor remetter a V. Sª varios petrechos, e munições de guerra, que se poderaõ aprontar para este fim, e outros objectos que serão constantes a V. Sª. tendo tambem huma Botica, incumbida ao Cirurgião Mór José Maria Guedes, aquem o Mesmo Augusto Senhor Foi Servido Mandar pagar soldo cinco mezes do seu respectivo Soldo, cujo vencimento se thumou da contar até ái data deste Officio, como melhor constará a V. Sª da competente guia que ahi deve apresentar.

O Governo Interino de S. Paulo acaba S. A. R. de Ordenar quanto convem para a prompta expedição desta conducta, a fim de que possa ahi chegar o mais breve que for possivel ser.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Abril de 1814 = Marquez d'Aguiar = Sr. Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 31. Foraõ prezentes a S. A. R. o Principe Regente Meu Senhor os Officios de V. Sª Nº 23, 24, 25, 26, 27 29 do anno proximo passado, e Nº 2 do dito de 11 de Janeiro do corrente, nos quais todos V. Sª refere as noticias concernentes ás Provincias Espanholas visinhas, e limitrophes desta Capitania, ficando por elles S. A. R. inteirado de todas as circunstancias

que alistem occorrido, e igualmente da maneira por que V. S.ª, dando execução ás instrucções, e Ordens Regias que se lhe expedirão, tem procurado, e até do presente conseguido conservar a Neutralidade que S. A. R. pela sua parte Resolveu guardar, relativamente aos partidos, e dissenções intestinas que infelizmente existem nas Colonias Espanholas da Serra da America.

S. A. R. não póde deixar de reconhecer, e approvar em geral o zelo, prudencia, e accerto com que V. S.ª tem procedido para se manter a boa harmonia com os Espanhoes a fim de não só se comprometter, e de sustentar com decoro a segurança, e tranquilidade desta Capitania, que o Mesmo Augusto Senhor houve por bem confiar-lhe.

Em alguns dos ditos Officios trata V. S.ª extensamente do Hespanhol D.n Estevão de Rivas, que se refugiou nessa Capitania, e interinamente Governador de Moxos, e porque V. S.ª tenção a Resolução de o enviar acompanhado para esta Corte, aonde elle chegou haverá hum mez.

S. A. R. Vio com attenção tudo o que contem os documentos juntos aos Officios de V. S.ª sobre a correspondencia que houve com o novo Governador de Moxos D.n Manoel Delgadillo com o Presidente de Chuquisaca, a respeito deste Espanhol, e dos effeitos que elle transportava para essa Capitania na occasião da sua fuga, assim como do soccorro de Gente que este anteriormente pedira ao Commandante do Forte do Principe da Beira.

O Mesmo Senhor approvou muito que désse negasse este soccorro, cuja concessão necessariamente involveria em si consequencias muito serias para essa Capitania, e reconheceo que na entrega dos bens que este mesmo Espanhol havia conduzido, e

e declarado que pertencião á Real Fazenda, em consequencia da requisição do Governador de Mattos D.n Manoel Delgadillo, teve V.S.a mistér conservar por este meio a boa harmonia com aquelles que actualmente governão nas Provincias do Paraguay, entretanto que declinou a requisição tocante á entrega do mesmo Espanhol, e daquelles effeitos, que elle, debaixo de juramento, declarou serem seus.

Este procedimento porem, assim mesmo prudente como foi, não deixou de causar grandes embaraços (e V.S.a mesmo assim o declara) se visse a restabelecer-se alli o antigo legitimo governo. Mas não foi necessario que se verificasse esta circumstancia para que o Ministro de Espanha Residente nesta Corte D.n Joaõ del Castillo y Larroz requeresse, como requereu, poucos dias depois que o dito Espanhol D.n Estevão de Rozas ahi chegou, Passaporte para elle poder voltar á Provincia de Mattos, e Ordem para que nesta Capitania se lhe entregassem todos os effeitos que elle para ahi conduzira, allegando que humas pertencião á Real Fazenda de S. M. C., outras parte delles ao mesmo D.n Estevão; sendo a intenção do dito Ministro, que este partisse daqui em companhia dos dois Governadores, de Chiquitos, e Santa Cruz, para não os quaes já obtivera os competentes Passaportes, como eu participei a V.S.a nomeu officio de 18 do mez proximo passado.

A esta primeira requisição, Mandou S. A. R. responder, que se demorava a expedição do requerido Passaporte para D.n Estevão de Rozas por isso que talvez elle Ministro não estivesse ao facto de algumas particularidades daquella para acompanhada a sua fuga para o Territorio

Portuguez, aos quais lhe serião constantes pelos Extractos, que vão a minha resposta, dos alguns dos citados officios, e documentos por V. Sª remettidos. Estou longe de desistir este Plenipotenciario da sua requisição á vista dos Extractos, e lhe novamente, com mais força insistir neste respeito, acrescentando que dado o caso de se ter effectuado a entrega aos Insurgentes dos effeitos de que se trata, julgava-se no seu dever declarar que ficava irresponsavel por elles a Real Fazenda de S. A. R.

A vista pois de tudo isto não podia S. A. R. ter fundamento sufficiente para negar o Passaporte e Ordem requerida pelo Ministro, e portanto previno a V. Sª assim da concessão de huma Portaria para D.n Estevão poder voltar por essa Capitania á Provincia de Moxos, levando comsigo os dois Indios que de lá trouxera, como da necessidade que há de que V. Sª procure satisfazer alli do modo que for possivel, á entrega dos gados que ainda lá possa existir, pertencentes ao dito Espanhol.

O Ministro de Espanha asseverou, não sei com que fundamento, que já se achava restabelecida alli a ordem nas Provincias do Paraguay, mas sendo assim, parece que nem o Espanhol D.n Estevão Roxas, nem os dois Governadores de S.ta Cruz, e de Chiquitos podem ter plausivel motivo para se demorarem nessa Capitania; no caso porem que se demorem, está S. A. R. bem certo que V. Sª com a sua costumada actividade não duvidará de fazer vigiar como convem a sua conducta.

Representando V. Sª no seu citado officio N.º 2.º, a situação em que se acha essa Capitania de falta de meios para a sua defeza, e que já por

muitas vezes tem feito constar a S. A. R., como
não bem aprolongada demora em chegar a essa
Capitania o seu Successor, deve segurar a V. Sa que
S. A. R. tem dado as necessarias providencias
para que sejão remettidos para essa Capita-
nia todos os possiveis soccorros, mandando-se na
presente monção, tanto do de S. Paulo, como
de aqui varios petrechos de Guerra, achando-se
já embarcados neste Porto, os que se remettem do
Arsenal Real do Exercito, em huma Embarcação
da Corôa, que os deve conduzir até ao de Santos,
tendo incumbido delles o Tenente nomeado de
Pedestres, que nesta occazião vem outros Officiaes
passão a servir nessa Capitania.

Igualmente se remettem daqui, a cargo do Ci-
rurgião Mór Nomeado para essa Capitania os
objectos de Botica que se entenderão que serião
ahi necessarios.

Quanto á remessa de Sal, que
V. Sa agora solicita, e do que diz respeito ao esta-
do actual das rendas dessa Capitania, não
deixará S. A. R. de dar aquellas providencias
que forem possiveis. S. A. R. está bem cer-
to de que V. Sa emquanto se demorar nessa Ca-
pitania, continuará a conservala no melhor pé
de defeza, dando novas provas do zelo, e dis-
tincção com que se emprega no Real Serviço,
tendo o cuidado alguns dias antes para
que até ao presente ainda se ache aqui o Suc-
cessor de V. Sa no Governo dessa Capitania.

O que tudo participo a V. Sa para
sua intelligencia, e devida execução.

Deos Guar-
de a V. S. Palacio do Rio de Janeiro
em 26 de Abril de 1814 = Marquez de

de Aguiar. = S.r João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 32. O Principe Regente Meu Senhor Foi Servido Ordenar á Thezouraria Geral das Tropas desta Corte, que não obstante haver recebido José Maria Guedes, Cirurgião Mór nomeado para essa Capitania, cinco mezes de Soldo vencidos, se lhe houvessem de pagar quatro mezes de Soldo adiantados; passando-se-lhe o competente guia.

O que participo a V. S.a para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. S.a Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Maio de 1814 = Marquez de Aguiar = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 33. Tendo ja annunciado a V. S.a em Officio de 26 de Abril proximo passado, que hião partir desta Corte, para a de Mar até Santos, alguns Petrechos, e Municoens de Guerra destinados para essa Capitania, devo agora dizer a V. S.a que a sahida do Brigantim = Real João = que as deve conduzir até aquelle Porto, tem sido indispensavel demorar-se até agora, por varias circunstancias que tem occorrido. Inclusos remetto a V. S.a os conhecimentos que contem a relação dos objectos, assim de Petrechos, Municoens

como de Botica, hindo encarregado dos primeiros, não só o Tenente José Antonio de Lima e Abreu, como já disse a V. S.ª, mas também o Alferes Antonio Gonçalves Campos, por se ter julgado conveniente que ambos estes Officiaes houjão de responder ahi pela entrega dos referidos Generos, e sendo o Cirurgião Mór José Maria Guedes quem deve responder pelos objectos que dizem respeito ao Botica.

Devo prevenir a V. S.ª de que aos mesmos Officiaes mandarão entregar, além do que fica referido, as Municões, e Polvora constante do outro Carregamento, que também vai junto, para o gasto que fazem obrigados a fazer destes generos durante a viagem, e cujo remanescente deverão igualmente entregar ahi. Nesta occasião vão dous Carpinteiros de Machado, Veriissimo Xavier, e Thomaz de Aquino, e Calafate Luis Antonio Ferreira, por haver constado a necessidade que ahi ha via de semelhantes officiaes. O que tudo participo a V. S.ª para sua devida intelligencia, e execução.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1814 = Marquez de Aguiar. = P. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

to

N.º dos Volumes que acompanhão o Officio N.º 33

Recebeo José Antonio de Lima e Abreu, Tenente de Pedestres da Capitania de Matto Grosso, e

e Justino Gonçalves Campos, Alferes do dito Corpo, de Bernardo J.e Serrado Almoxarife do Arsenal Real do Exercito pela Repartição dos Almoxarifados de terceira classe, abando do Brigue = Real João = deque hé Commandante o 1.o Tenente de Mar J.e Severino Pinto, que segue viagem para a Villa de Santos, Os Generos abaixo mencionados para os conduzirem á Capitania de Mato Grosso, in cumprimento do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra de 17 do corrente mez ..... a ser

Ferro sortido = vinte quintais	20
Papel cartaó = Seiscentas folhas	600
Arame de latoá = duas arrobas	2@
Aço flandrino = cinco quintaes	5
Machados = Vinte e quatro	24
Enxadas = Setenta e duas	72
Taxas de bemba = Vinte mil	20:000
Pregos de Galiota = quarenta e quatro mil	44:000
Pito Cavanes = Cincoenta mil e cem	50:100
Lona = quatro pessas	4
Bigarnas = quatro	4
Pregos Ripares = Cincoenta mil	50:000
Tanas de tamanca = dez mil	10:000
Pitas de canda = dez mil	10:000
Ferros de Cantiz = quarenta e oito	48
Arriagem = duas p.s	2p.s
Resmas sortidas = desesete duzias	17
Papel ordinario = dezoito resmas	18
Linas sortidas = Cento quarenta e cinco e meia duzias	145½
Enxós de Carpinteiro = doze	12
P.as de duas maõs = doze	12
Trinxas de ferro = doze	12
Ferros de Cadames = doze	12
Travadeiras de ferro = doze	12

Fermoens sortidos = noventa eseis 96
Martellos = doze 12
Compassos de ferro = doze 12
Goivas sortidas = noventa eseis 96
Limatoens sortidos = vinte eseis duzias 26
Ferros de plaina = doze 12
Bitos de rebote = doze 12
Dº de junteira = doze 12
Dº de macho = doze 12
Dº de Guilhuames = doze 12
Grozas sortidas = quatro duzias ..... 4$
Foices = duas duzias ..... 2$
Cunelas de ferro = duas duzias ..... 2$
Pregos para apique = trinta mil 30000
Bitos caibraes = vinte mil e cem 20100
Fio de vella = duas arrobas ..... 2@
Folhas de flandres de ma na peq. = seis cunhetes 6
Fio de Capatzino = quatro arrobas ..... 4@
Dº de pannete = tres ditas ..... 3@
Taxas faianes = quinze mil 15000
Serrotes de braçar = dois 2
Serras de mão = doze 12
Ditas braçaes = tres 3

Q para assim cumprirem, e guardarem, levando-os Deos a salvamento, abrigarão duas pessoas, abens, em certeza do que assignarão commigo Escrivão, tres Conhecimentos, todos de hum theor, dos quaes cumprido hum os mais não terão vigor. Rio de Janeiro 20 de Maio de 1814 = José Joaquim de Faria. Escrivão no impedimento do actual = José Antonio de Lima e Abreu = Justino Gonsalves Campos.

Manoel Filippe d'Araujo

Receberaõ Jozé Antonio de Lima e Abreu, Tenente de Pedestres da Capitania de Matto Grosso, e Justino Gonsalves Campos, Alferes do dito Corpo, de S. Bernardo Jozé Lemaõ, Almoxarife do Arsenal Real do Exercito, a bordo do S. Brigue Real Joaõ, de que hé Commandante o Primeiro Tenente de Mar Jozé Pereira Pinto, que segue viagem para a Villa de Santos, os generos abaixo mencionados para municiamento das pessoas, que vaõ incarregadas da conducçaõ dos generos, que se remettem para a Capitania de Matto Grosso, em cumprimento do Aviso [illegible] da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra de 24 do corrente. = e Seg.e

— Pela Repartiçaõ da 1.a Classe —

Polvora Portugueza — Seis arrobas ..... 6 @
Pederneiras de Espingarda = Cem = ... 100
Ballas de dita do calibre 16 = Cinco arr.as [illegible] ..... 5 @ 4
D.as = d.as = do calibre 21 = Tres arrobas, e vinte oito arrateis ..... 3 @ 28 ℔
Chumbo meia B = nove arr.as e quatro arrateis ..... 9 @ 4 ℔

— Pela Repartiçaõ da 2.a Classe —

Caixoens = tres. = ... 3. —

E para assim cumprirem, e guardarem, levando-os Deos a salvamento a bom fim aonde as suas pessoas, e bens, em certeza do que assignaraõ comigo Escrivaõ, tres Conhecimentos, todos de hum theor, dos quais, cumprido hum, os mais naõ teraõ vigor. Rio de Janeiro 27 de Maio de 1814 = Antonio Jozé Rademaker. = Jozé Antonio de Lima e Abreu = Justino Gonsalves Campos. =

Manoel Filippe d'Araujo

Receberaõ José Antonio de Lima e Abreu, Sargento de Pedestres da Capitania de Matto Grosso, e Justino Gonsalves Campos, Alferes do dº Corpo, de Bernardo José Serraõ Almoxarife do Arsenal Real do Exercito, a bordo do Brigue Real Joaõ, de que hé Commandante o primeiro Tenente de Mar José Pereira Pinto, que segue viagem para a Villa de Santos, os generos abaixo mencionados, para os conduzirem á Capitania de Matto Grosso, em cumprimento do Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra de 17 do corrente mez ..... a ser

— Pela Repartiçaõ da 1ª Classe —

Espingardas com Varetas de ferro	=	duzentas	= 200
Bayonetas	=	duzentas	= 200
Bainhas de bayonetas	=	duzentas	= 200
Bandoleiras com fivelas	=	duzentas	= 200
Pedernneiras de Espingarda	=	Mil	= 1000
Balas de Mosquetaria do calibre 24	=	Cinco mil	= 5000
Patronas de Infantaria	=	duzentas	= 200
Correias de patronas de Infantaria ...	=	duzentas	= 200
Cartuxeiras de Infantaria	=	duzentas	= 200
Talabartes com fivelas	=	duzentos	= 200
Murraõ	=	Oito arrs	= 80
Bornaes prontos de Soldados do novo modello	=	Oito	= ... 8

— Pela Repartiçaõ da 2ª Classe —

Caixoens de madeira	=	setenta e tres	= 73
Marmitas de Folha	=	Oito	= 8
Machos	=	Oito	= 8
Marcas de ferro = pezando dezesseis lb.	=	duas	= 2
Lenxeis = pezando vinte novelb.	=	quatro	= 4
Assentadores	=	quatro	= 4
Alguavarizes	=	quatro	= 4
Foles	=	quatro	= 4
Sovarios de ferro	=	quatro	= 4
Bigorna	=	huma	= 1

Tenazes ..... = dezesseis = ... 16
Chegadeiras ..... = quatro = ... 4
Talhadeiras ..... = quatro = ... 4
Garras de ferro para fables = quatro = ... 4
Armações de Serra de mão = doze = ... 12
Dois de Serrotes de traçar = duas = ... 2
Costas mãos ..... = doze = ... 12
Esquadros de madeira ..... = doze = ... 12
Armações de Serras brauas = tres = ... 3

Pela Repartição da 4ª Classe

Sal Nitro de 2 Mezes ..... = Oito arrs. = ... 8$
Enxofre Inglez ..... = Oito ditas = ... 8$

E para assim cumprirem, e guardarem, levando-os Deos a salvamento, obrigarão suas pessoas, bens, em certeza do que assignarão comigo Comissão, tres Conhecimentos, todos de hum theor, dos quais, cumprido hum, os mais não terão vigôr. Rio de Janeiro 2 de Maio de 1814 = Antonio José Rademaker = José Antonio de Lima e Abreu = Justino Gonsalves Campos. =

Manoel Filippe de Araujo

Nº 34 O Principe Regente Meu Senhor, por Immediata Resolução de 2 de Maio do corrente anno, tomada em Consulta do Conselho Supremo Militar, Foi Servido Reformar no Posto de Capitão de Milicias a Bento Pires de Miranda: O que participo a V. S.ª para sua intelligencia.
Deos G.de a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Junho de 1814 = Marquez d'Aguiar. = Sr. Joaõ Carlos Augusto d'Oynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 35. O Principe Regente Meu Senhor, Attendendo ás molestias que padece José Pinheiro dos Santos, Capitaõ da Legiaõ de Milicias da Villa do Cuiabá nessa Capitania, Hé Servido Conceder lhe dois annos de Licença para ir a Portugal a tomar os banhos das Caldas. O que participo a V. S. para que assim se execute. Deos Guarde a V. Sª Palacio da Real Fazenda de Santa Cruz em 11 de Agosto de 1814 = Marquez d'Aguiar = Sr. Pedro Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 36 O Principe Regente Meu Senhor Attendendo ao que lhe foi prezentado Joaquim da Silva Prado Ajudante das Ordenanças da Capitania de S. Paulo. Hé por bem conceder lhe licença para transferir-se com sua mulher, e filhos, dessa Capitania de Matto Grosso, para a de S. Paulo, naõ havendo nisso inconveniente. O que participo a V. Sª para que assim se execute. Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Agosto de 1814 = Marquez de Aguiar = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 37. Havendo Subido á Real Prezença do Principe Regente Meu Senhor, hum Requerimento de José Pereira da Silva Guimaraens, Capitaõ de Milicias, e Negociante dessa Villa, em que

expunha as vantagens que resultarião á essa Capitania do Estabelecimento de huma Povoação no Lugar denominado = o Salto do Thotonio = nas margens do Rio Madeira, para facilitar a navegação do mesmo Rio; e Mesmo Augusto Senhor persuadido da utilidade deste Estabelecimento, Foi Servido annuir á Representação do Supplicante, Creando a dita Povoação que se denominará = Povoação de S. Luiz do Salto do Thotonio do Rio Madeira = Concedendo ao Supplicante, e á dita Povoação as Graças, e Previlegios que serão constantes a V. S.ª pela Carta Regia que S. A. R. Houve por bem Mandar expedir a V. S.ª em data de 6 do corrente, a qual transmitto a V. S. com este Officio.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Setembro de 1818 = Marquez d'Aguiar. = S.r João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 38. Sai presente ao Principe Regente Meu Snr o Officio N.º 3 que V. S.ª dirigio ao falecido Ministro, e Secretario d'Estado Conde das Galveas na data de 16 de Abril do corrente anno, participando haverem seguido pelo Rio Arinos tres Negociantes, e que se preparavão outros para caminhar no mesmo destino, indo se estabelecer para favorecer aquella Navegação, alguns moradores, ao meio caminho, entre as primeiras povoações do Pará, desta Capitania; E ao Mesmo Augusto Senhor Foi Agradavel esta communicação, e-

conhecendo quanto hé util para o commercio interior do Brazil a navegação dos Rios, pela facilidade que dá ao transporte dos generos; e Espera S. A. R. que V. S.ª continuará sempre a dar provas do zelo, com que se tem distinguido no Seu Real Serviço.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1814 = Marquez d'Aguiar = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 39 Levei á Presença do Principe Regente Meu S.r o Officio de V. S.ª de 4 que V. S.ª dirigio ao Fallecido Ministro e Secretario de Estado Conde dos Galveas em data de 16 de Abril do corrente anno, e S. A. R. Ficou sciente da participação que V. S.ª faz de se acharem aplainadas as querenbenas, á que deu lugar a emigração do P.e Estevão Rosas, como tinha do Officio que V. S.ª dirigio o Governador da Provincia de Minas; e igualmente de estar no maior socego essa Capitania.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1814 = Marquez d'Aguiar = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 40. Sendo levado á Augusta Presença de

de S. A. R. o Principe Regente Meu Senhor o Officio de V. S.ª de 24 de Junho passado com o Bando que V. S.ª fez publicar nessa Villa, para a melhor, e mais facil execução do Alvará de 17 de Novembro de 1813; Foi o Mesmo Senhor Servido mandar remetter a dito por copia á Meza do Desembargo do Paço, para lhe consultar sobre as providencias que V. S.ª deu pelo sobredito Bando. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia.
Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Outubro de 1814 = Marquez d'Aguiar = S.r Joaõ Carlos Augusto de Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 11. Recebi o officio que V. S.ª me dirigio em data de 22, e 31 de Maio do corrente anno, relativos á Sociedade de Mineração projectada nessa Capitania, e acompanhados dos Estatutos, e privilegios, com que hé erigida, postos interinamente em pratica, e de que se pede a Concessaõ de S. A. R. Sendo digno do maior louvor o zelo com que V. S.ª promove com este estabelecimento as minas de animar a dita Capitania do estado decadente, aque se acha reduzida, restaurando-se a antiguza das suas Minas algum dia tão florescentes; convem comtudo que os ditos Estatutos naõ tenhaõ para ora vigôr, quanto aos privilegios, izenções de Direitos d'Entrada, contos quais quer da actual Renda Publica, ou contrarios ao Direito de Terceiro, emquanto o Principe Regente Meu Senhor naõ Houver, o que for do Seu Real Agrado, proseguindo-se entretanto a Sociedade que se acha estabelecida. Deos

Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro 19 de Outubro de 1814 = Marquez d'Aguiar = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 42 Pelo Officio Nº 5 que V. Sª me dirigio em data de 6 de Maio do corrente anno, acompanhado do que a V. Sª dirigio o Governador de Chiquitos, fico sciente da direcção que V. Sª deu á Carta que se lhe remetteu com a recommendação de a enviar ao Governo das Provincias do Chili.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Novembro de 1814 = Marquez d'Aguiar = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 43 O Principe Regente Meu Senhor Manda remetter a V. Sª o Requerimento incluzo de Jeronimo Joaquim Nunes Sargento Mór de Milicias da Villa do Cuiabá. E Ha Senhor por que V. Sª informe com o seu parecer sobre a Mercê do Habito da Ordem de S. Bento de Aviz, que requer. Deos Gde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Novembro de 1814 = Marquez d'Aguiar = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 44. Fes presente ao Principe Regente Meu Senhor o Officio Nº 6. que V. S.ª dirigira no dia 1º de Maio do corrente anno ao falecido Ministro e Secretario d'Estado Conde dos Galvêas, acompanhado das noticias que lhe tinhão chegado á V. S.ª de Lima, assim como da correspondencia havida entre V. S.ª, e os Governadores das Provincias Espanholas confinantes com essa Capitania.

S. A. R. Ficou perfeitamente inteirado do que continhão as ditas noticias; e foi-Lhe summamente agradavel ver por aquella correspondencia a boa harmonia, que reina nas mesmas Provincias, e que o Mesmo Augusto Senhor espera que V. S.ª procurará sempre conservar cada vez mais, como Elle tem por varias vezes recommendado.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio da Real Fazenda de Santa Cruz em 12 de Novembro de 1814 = Marquez de Aguiar = Snr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 45. Accuzo a V. S.ª a recepção dos seus officios Nºs 7 e 8 relativos aos acontecimentos que tem occorrido nas Provincias Espanholas limitrofes dessa Capitania: e S. A. R. o Principe Regente Meu Senhor a Cuja Augusta Presença levei os ditos officios Se dignou approvar as providencias que V. S.ª tem dado a semelhante respeito.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do

Rio de Janeiro em 11 de Janeiro de 1815 = Marquez d'Aguiar = S.r João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 46 Tenho a entregues, encarregados ao Cofre Geral dos Diamantes desta Corte, os que remetteu a Junta da Gratificação dos Diamantes, em melhoramento da Mineração do Cuiabá, offerecidos, pela maior parte gratuitamente a S. A. R. o Principe Regente Meu Senhor, a qual Ordenou que no Seu Real Nome por V. S.ª, e pela dita Junta, se lhe passe as que assim o observação, e muito principalmente o Governador e Capitão General Caetano Pinto de Miranda Montenegro, o Mestre de Campo José Caes Barbosa, o Tenente Coronel Gabriel da Fonseca e Souza, o Capitão Francisco de Freitas Barbosa, o Tenente Marcelino Rodrigues de Toledo, José Caes de Gouveia, e Estevão Alvares Correia; os quaes fizerão offertas mais consideraveis: e igualmente me ordenou participasse a V. S.ª haver merecido a Sua Real Approvação tudo o que V. S.ª tão judiciozamente praticou na creação da mencionada Junta da Gratificação dos Diamantes, e melhoramento da Mineração do Cuiabá, dando esperança os resultados mais vantajozos ao Seu Real Serviço, e bem desta Capitania.

Deos G.de a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Janeiro de 1815 = Marquez d'Aguiar = Snr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 47. O Principe Regente Meu Senhor, Attendendo ao que lhe representou Valerio Jozé Machado, Tenente despachado para a Companhia de Cadestres desta Capitania; Foi Servido Mandar-lhe adiantar para esta Thezouraria Geral das Tropas da Corte cinco mezes de Soldo, para se poder retirar para essa Praça. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e fim de assim o cumprir. Deos Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Janeiro de 1815 = Marquez de Aguiar. = Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Nº 48. Recebi, e levei á Presença de S. A. R. O Principe Regente Meu Senhor as Officias que V. S.ª me dirigio com os Nºs desde 11 a 17 nos dias entre 6 e 17 de Setembro passado, em que V. S.ª expoem mui extensamente, assim o estado revoltozo em que ainda se acharão as Provincias Espanholas limitrophes desta Capitania, como as matrizes que V. S.ª para isso mesmo teve para julgar necessario prevenir, que os Governadores Espanhoes de Chiquitos, e de Santa Cruz de la Sierra, D. João de Allolaguirre, e D. Jozé Miguel Bezerra, hum como outro Espanhol D. Estevão de Rozas, não só não prosseguissem as suas jornadas para passarem por essa Capitania para as suas Provincias, segundo a Permissão que S. A. R. Mui Sinhor concedido, e lhes devião facilitar os seus Passaportes, e Portarias expedidas por esta Repartição, mas mesmo que voltassem para

goaz a esperar as ulteriores ordens de V. A., ou re-
procedessem para esta Corte, se assim o preferissem.

S. A. R. ficou inteirado de todas as ponde-
rações que V. A. faz sobre este objecto, e das ra-
zões que allega para justificar a deliberação
que tomou em tal caso; porem não podia me-
recer a Sua Real Approvação hum semelhan-
te arbitrio, ainda que certamente procedido de
hum excesso de zêlo pelo melhor Serviço de S. A
R, e bem do Estado, alegue V. A. hum tal dos deli-
dos provas; pois que como via mais, á vista da Re-
gia Permissão, que aquelles Espanhoes prosegui-
sem a sua jornada, e passassem ás Provincias á q.
se destinavão, do que o voltarem outra vez para
esta Corte a brigados a fazer tão dilatada via-
gem com grave incommodo, custo e despeza da
Real Fazenda.

As Ordens de 12 de Outubro de
1812, que são presentes a S. A. R, não estão cer-
tamente em contradicção com as que depois se en-
pedirão a V. A. a respeito destes Espanhoes: por
aquellas Ordens participou-se a V. A. o Armis-
ticio que se tinha ajustado com o Governo de Bue-
nos Ayres, e a Determinação de S. A. R. de se
conservar Neutral para com as partidas que
ainda guerreavão, e perturbavão as Provincias Es-
panholas da America; recommendando-se então
de novo a V. A. que nesta intelligencia regulasse
o seu procedimento a respeito destas Fronteiras
ás essa Capitania, procurando não compro-
metter a sua segurança, e socego: Segue se pois
que S. A. R. não pretende ser Arbitro nas
quellas dissenções, e por consequencia, que assim
como se não presta a dar favores algum a
qualquer dos Partidos, que as agitão, não lem

não pertende offendêlos, huma vez que elles não
dêm para isso justificado motivo: e portanto
hé coherente com estes principios não só permittir
a sahida do nosso Territorio aos Espanhoes que
assim o pertendão pelos meios regulares, mas anula
a entrada áquelles que á elle vierem, ou seja para
commerciar, ou seja destinadamente para ahi resi-
direm com prepararem os meios de se manterem,
huma vez que não haja justos motivos de suspeita
contra as suas intenções, e caracter, ou que o seu
procedimento não seja reprehensivel, em cujo caso
convirá antes, em não admittilos a entrar na Ca-
pitania, ou depois de terem entrado fazêlos pron-
tamente sahir para fora da Capitania, e volta-
rem ao Territorio Espanhol, quando se não julgasse
conveniente repartilos por diversas Povoações, e mes-
mo fazêlos observar, mas nunca remettêlos para es-
ta Corte, onde só podem vir causar embaraços, alem
de despeza á Real Fazenda.

Nestes termos pois tendo com effeito aqui
chegado os sobreditos Governadores de Chiquitos, e
de Santa Cruz de la Sierra, e outro Espanhol,
que os acompanhou, o Capitão D. Manoel Warnave-
che, conduzidos pelo Tropeiro Manoel Pinto Pinto,
que os recebeu no Cuiabá por Ordem de V. S.ª, não
havendo motivo para aqui os reter, e requerendo
elles por parte do Encarregado de Negocios de Espa-
nha voltar outra vez pelas suas respectivas Provin-
cias, como tinhão pertendido; Houve S. A. R. por
bem que se lhes expedisse novamente a competente
Passaporte, e Portaria, de que não munidos, e Hé
Servido Mandar recommendar muito expressamente
a V. S.ª que não só lhes permitta a entrada livre-
mente nessa Capitania logo que ahi chegarem, mas
que lhes facilite a passagem que pertendem para os

as suas respectivas Provincias. Quanto ao Espanhol D. Estevão de Rozas, que não tem direito reclamar, ou para se demorar em Goiás, ou para voltar a esta Corte, segundo as participações de V. S.ª ainda aqui não chegou, e será bem para desejar que elle não tenha emprendido esta jornada, devendo tornar a voltar ao Territorio Espanhol, como pertender, e S. A. R. assim lhe havia concedido.

Pelo que respeita ao Jozé Caribio Fernandes, e João Jozé Nunes, que V. S.ª fez passar para Goiaz, e que dalli forão enviados por S. Paulo para esta Corte; supposto pelos meyos aqui se proceder, constasse que estes Individuos forão hum dos que mais contribuirão para as desordens da Provincia de Chiquitas, e para que se provasse e prender o seu legitimo Governador, que effectivamente ataccárão, sendo por isso depois condemnados á morte no tempo em que foi reconquistada a mesma Provincia pelas Tropas de Lima, não Julgou S. A. R. conveniente mandar proceder contra elles, ou expulsalos dos Seus Estados porquanto commettidos em alheio Territorio, ignorando se Tem Declarado Neutral nas desavenças internas, e diversas Partidas que se combatem nestas Provincias Espanholas; assim na conformidade dos principios acima referidos. Foi Servido Mandalos remetter ao Intendente Geral da Policia, para que depois de tomar as cautellas que lhe parecessem convenientes, e precisas, lhes fizesse intimar que podião residir livremente nesta Capital, ou Lugares circumvizinhos, onde não seriáo molestados huma vez que se comportassem como devião, e segundo as Leys estabelecidas.

O que Real lhe participo a fim de V. S.ª para

sua duvida intelligencia, e execução.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Março de 1815. = Marquez de Aguiar. = S.r João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 49. Tendo o Principe Regente Meu Senhor Concedido as necessarias Permissões aos Governadores de Chiquitos, e de Santa Cruz de la Sierra D.n João de Almeida, e D.n José Miguel Bezerra, bem como ao Cabo Espanhol que os acompanha, o Cap.m D.n Manoel Hermanhi, para voltarem outra vez ao seu Capitania de Matto Grosso, e dahi passarem ao seu Territorio Espanhol da Fronteira para se restituirem ás suas respectivas Provincias, Mandando-lhes S. A. R. expedir por esta Repartição para seu effeito novo Passaporte e Patente aquelles que não tenho; tenho de prevenir a V. S.ª destas circunstancias, aquelle já nomeo Despacho do 6 do corrente lhe seja conveniente, e precisa participação, e de recommendar-lhe mui expressamente por Ordem do Mesmo Senhor, que nesta intelligencia não só permitta livremente aos sobreditos Espanhoes a entrada na nossa Capitania, logo que ahi chegarem, mas que lhes facilite a passagem que pertendem para as suas respectivas Provincias.

Deos G.de a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Março de 1815. = Marquez de Aguiar. = S.r João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 50 O Principe Regente Meu Senhor Manda remetter a V. Sª o Requerimento incluzo, com os Documentos que o acompanhão, de Gabriel da Fonseca e Souza, Coronel do Regimento de Infantaria do Cuiabá, e Commandante Geral dos Corpos Milicianos, em que pede que os seus Feitores sejão dispensados do Serviço Militar, e das Fronteiras; ao fim de que V. Sª informe interpondo o seu parecer sobre a pertenção do Supplicante.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Março de 1815. = Marquez d'Aguiar = Sr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 51 O Principe Regente Meu Senhor Foi Servido conceder patente para o Corpo de Infantaria de Linha que mandou crear na Capitania do Piauhy, a Manoel José, Despachado em Sargento de Ordenanças dessa Capitania, que acerca se acha nesta Corte.

O que participo a V. Sª para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Março de 1815 // Marquez de Aguiar // Sr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 52 // Mandando S. A. R. o Principe Regente Meu Senhor Concedido a necessaria Permissão ao Espanhol D. Estevão de Rozas, para poder voltar, como pertendera, por essa Capitania para a Provincia de Monos, e indo elle munido do competente Passaporte, e Portaria que se lhe mandarão expedir, para poder fazer livremente a sua jornada; participo a V. S.ª de Ordem do Mesmo Augusto Senhor, que não só lhe não ponha embaraço algum aqui ou entre nessa Capitania, para daqui passar á referida Provincia, mas que lhe facilite o que necessitar para esse fim. Pertencendo do Carneiro ao Visconde escrevo a V. S.ª mais circunstanciadamente sobre este objecto, e para acautelar todo o inconveniente, que poderia resultar de qualquer demora que haja em chegar ás mãos de V. S.ª aquelle meu Despacho, dirijo por prevenção este pelo mesmo D.n Estevão de Rozas, que o fará entregar a V. S.ª.

Deos Guarde a V. S.ª

Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Abril de 1815

// Marquez de Aguiar. // S.r João Carlos Augusto d'Oyenhausen. //

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 53 // Tendo já escrito a V. S.ª mui circunstanciadamente a respeito dos Governadores Espanhoes de Chiquitos, e de Santa Cruz de la Sierra, que há dias daqui voltarão para suas Provincias por essa Capitania, com os competentes Passaportes, e Portarias, que S. A. R. o Principe Regente Meu Senhor Houve por bem Mandar-lhes novamente expedir; e communicando eu então a

a V. Sa as Determinaçoens de S. A. R. relativas ao arbitrio que convem tomar a respeito dos Espanhoes que das Provincias fronteiras entrarem nessa Capitania, os quaes não devem ser mandados de tão grande distancia para esta Corte por principio algum, pois que alem da inutil despeza que assim causaráõ ao Real Herario, só vem motivar embaraços, e porventura discussoens Diplomaticas que há justo, e mesmo Politico evitar; tenho agora pelas mesmas razoens de participar a V. Sa que tendo com effeito aqui chegado, com mais cinco outros Espanhoes, D. Estevaõ de Rozas, de quem V. Sa trata em hum dos seus ultimos officios de 17 de Setembro passado, e requerendo novamente, como era de esperar, por via do Encarregado de Negocios de Espanha, tomar a embarcar por essa Capitania para a Provincia de Moxos, donde sahira, e para aquel S. A. R. tem Havia permittido que voltasse, Foi o Mesmo Senhor Servido Ordenar esta solicitaçaõ, e Determinou que se lhe expedisse novo Passaporte, e Portaria de que vaõ munidos para facilmente a sua jornada, e passar á Provincia aque se destina; o q. V. Sa levará em consideraçaõ, antes lhe facilitará o q. preciso for para conseguir, fazendo-lhe prontamente entregar, como lhe foi já recommendado, os effeitos que elle trouxe, quando entrou pela primeira vez nessa Capitania, e q. saõ postos em deposito no Forte do Principe da Beira, assim como as suas Cavalgaduras, que ahi lhe foraõ detidas.

Quanto aos outros cinco Espanhoes, que com elle vieraõ, por agora ainda aqui ficaõ, naõ se tendo até ao presente recebido informaçaõ alguma de V. Sa a seu respeito, como era de esperar

recebe-se. Deos Guarde a V.S. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Abril de 1815 = Marquez de Aguiar = S.r João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

N.o 54 Acuzo a recepção do Officio N.o 10 que V.S.a dirigio ao fallecido Ministro, e Secretario de Estado Conde dos Arcos, acompanhava os dois Conhecimentos cambiaes assignados de Prima do Perú, que navegarão para o destino do que se lhe ordenou em 20 de Janeiro de 1810, V.S.a remettia; e participo a V.S.a, que S. A. R. o Principe Regente Meu Senhor, estimou muito, que V.S.a assim encaminhasse as suas Reaes Ordens a tal respeito.

Deos Guarde a V.S.a

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Abril de 1815.

// Marquez de Aguiar // S.r João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

N.o 55, Levei á Real Presença do Principe Regente Meu Senhor o Officio que V.S.a me dirigio com o N.o 18 com todos os papeis que o acompanhavão; e S. A. R. em vista do que V.S.a representa sobre a mal dos bexigos que affligem huma parte dessa Capitania, Manda-me expedir as Ordens necessarias para se remetter a V.S.a alguma Cuz Vaccinia com as instrucções

sobre o modo da sua applicação, afim de se tratar
daquelle mal.

A respeito do que V. S.ª expõem so-
bre os effeitos que reclama, como seus, o Espanhol
D. Estevão Bazas, ja V. S.ª pelo meu Officio de 7
de Abril do corrente anno conhecerá que hé da
Real Vontade, que não só se lhe entreguem aquelles
effeitos, mas tão bem que V. S.ª solicite a mesma isen-
ção para as Provincias do Maranhão. O que participo
a V. S.ª para sua intelligencia.
Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro
em 15 de Junho de 1815 = Marquez d'Aguiar =
Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 56. Accuzo a recepção do Officio que V. S.ª me dirigio
debaixo do N.º 19, com data de 9 de Outubro do
anno proximo passado, no qual parece estar V. S.ª
persuadido de ter sido approvada a Proposta que
fizera, e que acompanhara o Officio que V. S.ª diri-
gio ao fallecido Ministro e Secretario d'Estado Con-
de das Galveas, com o N.º 5 do anno de 1813, so-
bre o Sargento Mór Jeronimo Joaquim Nunes, para
Tenente Coronel Graduado, e Commandante do pro-
posto Corpo da Legião de Milicias, cujo Plano V. S.ª
igualmente remetteu com o seu officio N.º 4 do dito
anno, quando pelo Aviso de 26 de Junho do
mesmo anno, de que V. S.ª foi mencionado, se lhe partici-
pou, que S. A. R. o Principe Regente Meu
Senhor Reservava, bem como a Approvação do referido
Plano, como a Confirmação da Proposta, para

quando se publicasse hum novo Regulamento Geral de Milicias para o Brazil, e porisso naõ póde S. A. R. annuir á solicitaçaõ que V. S.ª faz da Patente daquelle Official, visto a falta de confirmaçaõ da sobredita Proposta, que V. S.ª julgava approvada. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1815 = Marquez de Aguiar = Snr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

N.º 57 O Principe Regente Meu Senhor Manda remetter a V. S.ª o Requerimento junto de João Francisco dos Guimaraens, Commerciante de Villa Bella nessa Capitania, que pede citar, e encartar ao Sargento Mor Manoel Rebello Leite, por lhe ser devedor de Dizimos Reaes, do tempo que o Supplicante os arrematou, e Vê Servido que V. S.ª lhe mande a licença que pede, naõ se lhe devendo isto negar sem motivos muito justos. Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Agosto de 1815 = Marquez de Aguiar = Snr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

N.º 58 O Principe Regente Meu Senhor, e Atten-

Attendendo ao que Lhe representou Antonio Maria da Silva Torres, Tenente da Companhia de Dragoens dessa Capitania, e Querendo Contemplar as recommendaçoens de V. S.ª a respeito deste Official, Tenho Resolvido por Decreto de 28 de Agosto proximo passado, conceder-lhe por graça a Graduação de Capitaõ da mesma Companhia, Estando S. A. R. disposto a Attendello com a effectividade do sobredito Posto, quando se verifique a sua partida para a Capitania do Pará, acompanhando a V. S.ª. Ogue participo a V. S.ª para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 4 de Setembro de 1815. = Marquez de Aguiar. = Snr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Marquez de Filippe de Araujo

N.º 39 Partindo agora para essa Capitania o Cirurgiaõ Mór deste Jozé Maria Guedes, se fez cargo a mesmo de entregar, de entregar a V. S.ª huma Lata em q.ª vai hum papel, com direcçaõ a V. S.ª, que contem o Puz Vacanio, e hum exemplar da Obra do Doutor Jenner, pelo que V. S.ª no seu Officio N.º 18 participa ter passado em parte dessa Capitania o Contagio de Bexigas; contra o qual pode ser applicado aquelle especifico, cuja operaçaõ, segundo o methodo descripto por aquelle Autor, deverá ser praticado pelo referido Cirurgiaõ Mór, ou por outrem, que para elle tenha os conhecimentos, e pratica destes, a fim de que o cirurgiaõ os louvaveis effeitos, que saõ geralmente conhecidos obtido por

este meio, e que S. A. R. espera, q. V. S.ª procurará
delle se aproveitem as Praças dessa costa Capitania.
Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janei-
ro 27 de Outubro de 1815 = Marquez de
Aguiar = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhau-
sen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 60 Accuzo a recepção do Officio que V. S.ª me di-
rigio, marcado com o N.º 10, em data de 4 de Julho
do corrente anno, bem como a lista com os Mappas
da população dessa Capitania, que o acompanhou,
e devo prevenir a V. S.ª que para o futuro convém
que remetta igualmente, semelhantes Mappas á Se-
cretaria d'Estado dos Negocios do Brazil, a fim de
se juntarem ali com os que se remettem das outras
Capitanias

Deos Guarde a V. S.ª Palacio
do Rio de Janeiro em 27 de Outubro de 1815 =
Marquez d'Aguiar = S.r João Carlos Au-
gusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 61. O Principe Regente Meu Senhor Con-
formando-se com o parecer de V. S.ª dado no seu Offi-
cio N.º 11 do corrente anno, sobre a dispensa do Ser-
viço Militar, e das Fronteiras dessa Capitania, que
pertendia o Coronel Gabriel da Fonseca e Souza

para seus Portarias, e Approvando S. A. R. as razoens que V. Sª expõem no predito officio, Tem servido não Attender a pertenção do Suppe.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Outubro de 1815 = Marquez de Aguiar = Sr. José Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 62. O Principe Regente Meu Senhor Houve por bem elevar este Estado do Brazil á graduação, e cathegoria de Reino, e unido aos de Portugal, e todos Algarves, formando hum Corpo Politico debaixo do Titulo de = Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e todos Algarves = pela Carta de Ley de 16 do corrente, constante do Exemplar impresso, que remetto a V. Sª para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1815 = Marquez de Aguiar = Sr. José Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Nº 63. O Principe Regente Meu Senhor Attendendo ao que Lhe representou Fr. Francisco de S. José Bellem, Vice Commissario da Terra Santa

nesta Corte, foi Servido conceder licença a Fr. Francisco de Nossa Senhora do Carmo, que presentemente se acha na Capitania de Goiaz, para aqui passar para passar a esta Capitania, a fim de poder fazer as cobranças das dividas que tem ahi a Terra Santa. O que participo a V.S.ª para que assim se execute.

Deos Guarde a V.S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Janeiro de 1816 = Marquez de Aguiar = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.64 O Principe Regente Meu Senhor e Attendendo ao que Lhe representou Antonio Maria da Silva Torres, Capitão Graduado da Companhia de Dragoens desta Capitania: Ha Servido Conceder ao Supplicante licença para frequentar os Estudos da Real Academia Militar desta Corte, onde actualmente se acha, devendo porem apresentar as Attestações do estilo, de ser aproveitamento, e frequencia, para continuar a ser dispensado do Serviço. O que participo a V.S.ª para que nisso conformidade se expeção as ordens necessarias.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Fevereiro de 1816. = Marquez de Aguiar = Senhor João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N. 85. Hoje pelas onze horas, hum quarto da manhãa chamou Deos a Augustissima Senhora Rainha Dona Maria I.ª a Santa Gloria que lhe havia destinado pelas suas grandes, e raras virtudes: O Rei Meu Senhor Manda participar a V.S.ª esta infausta noticia, para que V.S.ª a comma pela sua parte, e pelo que lhe pertence para as demonstraçoens do justo sentimento de tão grande perda; Ordenando o que nas Terras desse Governo mande V.S.ª fazer todas as honras funebres, q.ª são do estilo em semelhantes occazioens: E o luto geral, que o Mesmo Senhor Manda ao que se tomasse, hade ser por tempo de hum anno, seis mezes rigoroso, e seis aliviado, não obstante o Capitulo 17 da Pragmatica de 24 de Maio de 1749. O que V.S.ª fará assim executar. Deos Guarde a V.S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Março de 1816 = Marquez de Aguiar. = Sr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N. 86. Sendo indispensavel haver nesta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, Relaçoens exactas, e circunstanciadas, a respeito dos antiguidades, como das Commissoens, e diligencias, em que se achão empregados nas diversas Capitanias deste Reino do Brazil, não só os Officiaes do Real Corpo de Engenheiros, como os Officiaes addidos ao Exercito, e semelhantemente convindo haver as ditas ignoradas Relaçoens de antiguidades

dos Officiaes tanto dos Corpos de Linha, como das de Milicias, Vê S. Magestade El Rei Meu Senhor Serviço que V.S.ª mande logo formalizar hũma lista nominal destes habilitados Officiaes do Corpo de Engenheiros, pelo Estado Maior, que se acharem empregados nessa Capitania com especificação declaração das suas antiguidades, e das Commissões em que estiverem empregados, e a remetta com a possivel brevidade, ficando estabelecida em regra geral a Remessa de hũma semelhante Lista todos os annos a esta Secretaria de Estado para cuja declaração ser enviada com pontualidade nos primeiros dois mezes de cada anno, passando V.S.ª igualmente ordens positivas a todos os Governadores, ou Commandantes dos Corpos tanto de Linha, como de Milicias dessa Capitania para que todos os seis mezes remetta com as Informações Semestres, que são obrigados a mandar á Secretaria de Estado, hũma semelhante Lista dos Officiaes dos seus Corpos, pela ordem das suas respectivas antiguidades.

Deos Guarde a V.S.ª Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Abril de 1816. = Marquez de Aguiar = S.r Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Philippe de Araujo

N.º 67. Tendo eu participado a V.S.ª em Aviso de 28 de Fevereiro do corrente anno, que El Rei Meu Senhor Havia concedido licença a Antonio Maria da Silva Torres, Capitaõ Graduado

da Companhia de Dragoens nessa Capitania, para frequentar a Academia Real Militar; communico agora a V. S.ª para sua intelligencia, que El Rei Meu Senhor Manda dar paga áquelle Official os seus Soldos pela Thesouraria Geral das Tropas desta Corte desde a data que se matricular na dita Academia, assignando-se lhe continuação a pagar, emquanto apresentar as Certidoens de frequencia, e aproveitamento

Deos Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Junho de 1816 = Marquez de Aguiar = S.r João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

N. 68 = Tendo-se mandado imprimir na Imprensa Regia desta Corte, para se dar publicidade em Lisboa, o Folheto intitulado = O Preto, ou Brigio do Matto = cujos discursos em forma de Dialogo são muito pouco proprios para serem divulgados neste Reino, onde há muitos Escravos: Hei S. Mag.de por bem que V. S.ª pela maneira que lhe parecer mais conveniente faça recolher os Exemplares, que apparecerem nessa Capitania, evitando todavia a publicidade desta cautelosa medida. O que participo a V. S.ª para que assim se execute.
Deos G.de a V. S.ª Palacio do R.o de Janeiro em 14 de Novembro de 1816 = Marquez de Aguiar = S.r João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

69 Meu Senhor Havendo prefixado o Dia 6 de Abril do anno futuro, para nelle se celebrar com o favor do Todo Poderoso, com todas as formalidades devidas segundo os uzos desta Monarquia o Acto Solemne de Levantamento, e Juramento de Preito, e Homenagem: E Desejando o Mesmo Senhor que todos os Seus Vassallos que por ausentes não poderem ter a ditosa de assistir então á Augusta Ceremonia, tomem parte nella, pelos sentimentos de amor, e fidelidade, e pelos votos que hajão de dirigir ao Omnipotente pela conservação de Sua Augusta Pessoa, e Familia, e pela prosperidade do Reino Unido, Foi Servido Ordenar-me que anticipasse a V.S.a a noticia da celebração do referido Acto.

O que participo a V.S.a para sua intelligencia

Deos Guarde a V.S.a Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Dezembro de 1815 = Marquez d'Aguiar = Sr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

70 O Principe Regente Nosso Senhor é Manda remetter a V.S.a os Requerimentos e Documentos juntos de Antonio Joze Rodrigues Tenente Coronel do Real Corpo d'Engenheiros, destinado nessa Capitania, que pede ser restituido ao seu Corpo; e m'ordena que de o observe com o Supplicante o que determina o Decreto de 12 de Junho de 1806 a respeito dos Engenheiros, para que, procedendo V.S.a

aos devidos exames, informe interpondo o seu
parecer sobre as pretenções do Supplicante.
Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio
de Janeiro em 27 de Junho de 1812 = Conde
de Aguiar = S.r João Carlos Augusto de
Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

N.º 75 O Principe Regente Nosso Senhor Manda
remetter a V. S.ª o Requerimento e Documentos
inclusos de Francisco Xavier da Silva Ferreira,
morador na Villa do Cuiabá desta Capitania,
e que foi proposto para Capitaõ Mór da mes-
ma Villa pela Camera, a fim de que V. S.ª
haja de decidir a sua pretenção como lhe pa-
recer justo.
Deos Guarde a V. S.ª Pa-
lacio do Rio de Janeiro 27 de Junho de 1812.
= Conde de Aguiar = S.r João Carlos
Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo-me encarregado El Rei Nosso Snr do Expediente da Secretaria d'Estado dos Negocios do Brazil, durante a grave molestia de Snrª Marqueza d'Aguiar, de Ordem do Mesmo Snrº o participo a V. Sª para o seu Governo na direcção dos Negocios daquella Repartição, e na execução das Reaes Ordens que por mim forem communicadas a V. Sª

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1817 = Conde da Barca = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo-me encarregado El Rei Nosso Senhor do Expediente da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, durante a grave molestia de Snrª Marqueza d'Aguiar, o participo assim a V. Sª de Ordem de S. Mag., para o governo de V. Sª na direcção dos Negocios occorrentes relativos á quella Repartição, e na execução das Reaes Ordens, que semelhantemente por mim forem communicadas á V. Sª D. G. a V. Sª Palacio do Rº de Janrº em 8 de Janrº de 1817. // Conde da Barca. // Snr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo S. M. El Rei Nosso Senhor permittido que voltem para os Dominios Espanhoes á Cidade de Santa Cruz de la Sierra, D. José Maria Bebiasco, e D. Marciano Bilgadillo, Capitaens no Serviço de S. M. C., levando em sua companhia os Soldados Espanhoes, e Criados constantes das Portarias que se lhes expedirão por esta Repartição na data deste; Ha S. Mag. de Servido que V. S.a não só lhes faculte o transito por essa Capitania, como tão bem lhes haja de prestar aquelles pequenos auxilios, que necessitem, para seguirem o seu destino. O que participo a V. S.a para que assim se execute.

Deos Guarde a V. S.a Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Março de 1817 = Conde da Barca = S.r João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Tendo S. M. El Rei Nosso Senhor sido Servido Mandar publicar por Decreto, expedido ao todos os Tribunaes na data de hoje, a faustissima noticia de estar felizmente ajustado o Casamento de S. A. R. o Principe Real o Senhor D. Pedro, Seu sobre todas muito amado, e Presado Filho, com a S. A. a Sereniss.ma Senhora Archiduqueza de Austria Carolina Joseffa Leopoldina; Destinando S. Mag. de o dia 26 do corrente mez para receber as felicitaçoens do Corpo Diplomatico, e dos Seus fieis Vassallos por tão plausivel motivo, pelo geral haverá nesse dia grande Gala na Corte; Ha por bem o Mesmo Senhor por bem Mandar expedir a V. S.a a Carta Regia, que inclusa remitto a V. S.a

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Maio de 1817 = Conde da Barca = Sr. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Havendo S. Mag.de ElRei Nosso Senhor dado Seu Real Beneplacito a Nomear-me Presidente do Real Erario, e Encarregar-me interinamente da Repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, para aquelle Real Erario por bem Nomear Seu Ministro, e Secretario d'Estado o Conde de Palmella, o participo assim a V. Sª para sua necessaria intelligencia e governo na direcçaõ da sua correspondencia official com esta Secretaria d'Estado.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1817 = Joaõ Paulo Bezerra = Sr. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Tendo-se Dignado ElRei Nosso Senhor de Nomear-me, por Decreto de 23 do corrente, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, me Ordena o participe a V. Sª para que nessa intelligencia me dirija os Negocios relativos aquella Repartiçaõ. Deos Guarde a V. Sª

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Junho de 1817.
Thomaz Antonio de Villanova Portugal = Sr
Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Constando a ElRei Nosso Senhor que Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, que foi Ouvidor da Comarca de Olinda, e Domingos Theotonio, que foi Capitaõ do Regimento de Artilharia de Pernambuco, ambos Chefes da abominavel Rebelliaõ daquella Capitania, fugiraõ com Soldados e Officiais do referido Regimento, complices do mesmo delicto, embarcando-se no Sertaõ com o projecto de passarem por essa Capitania de Matto Grosso para o Territorio de Espanha: Quer ElRei Senhor que se proceda ao rigor das Leis, citas, contra Reos de crime taõ grave, Elle o Mesmo Senhor Servido que V.S. empregue a maior vigilancia possivel sobre as Pessoas que entraõ no Territorio do seu Governo, mandando sem perda de tempo proceder a hum escrupuloso exame em todas que chegarem ahi, procurando saber se vem de Pernambuco, a fim de que se possa conseguir a prisaõ daquelles infames Reos: E Ordena outro sim que no caso de serem alguns destes achados, V.S. os remetta logo presos com a conveniente segurança para a Bahia: Aquelle participo a V.S. para que assim se encarte de Ordem de S. Mag. que muito recommenda este negocio. D. Guarde a V.S. Palacio do R. de Janeiro em 3 de Julho de 1817 = Thomaz Antonio de Villanova Portugal = Sr. Joaõ Car-

Carlos Augusto d'Oeynhausen = P. S. = Por noticias chegadas depois da feita esta Aviso consta achar-se ja preso o sobredito Antonio Carlos Ribeiro de Andrade. /.

Manoel Filippe d'Araujo

Tendo presente a S. M. El-Rei Nosso Senhor o Officio de V. S. com data de 15 de Janeiro do corrente anno, em que dá conta de estar ja concluido o Edificio em que devem residir os Lazaros, e remette o Balanço do Cofre da Administração, que estabelece, pelo geral se escrituração o excedente que tiver a Receita sobre a Despeza, pedindo que se conceda á Administração dos Fundos applicados a Obras Pias no Ceará os mesmos privilegios, e prerogativas, de que nas mais Capitanias gozão as Ordens de Misericordia; com declaração porem de ficar subsistindo o methodo da actual Administração: Foi o Mesmo Senhor Servido Approvar o zelo, actividade, com que se tem promovido hum Estabelecimento taõ pio, e bem assim o projecto do Hospital Geral ja principiado por V. S.ª Dignando-se Mandar expedir a Carta Regia para a concessão dos privilegios que V. S.ª solicita á bem desta Administração.

Deos Guarde a V. S.ª Palacio do Rio de Janeiro 1º de Junho de 1817 = Thomaz Antonio de Villanova Portugal = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Levei á Augusta Presença de S. A. R. Nosso Snr.
o Officio de V. S.ª com data de 13 de Janeiro do corrente
anno, expondo haverem chegado ao Porto, empre finda
a nova navegação do Pará, os Negociantes que desta
Capitania havião emprendido este caminho para o
seu commercio, e pedindo a fim de se animarem novos
emprendimentos, que sejão os Negociantes de Matto Grosso
recommendados ao Governador e Capitão General do
Pará, para serem favorecidos, facilitando, e até
premiando o ajuste dos Canoeiros, de que tiverem
necessidade para a sua regresso: e que se haja de es-
tabelecer a meio caminho, e na passagem para o rio
mais proprio huma Povoação onde os viajantes en-
contrem os socorros precizos de gente, enchantimentos,
concedendo-se aesta Povoação não somente as Mercês,
que a outras se tem feito em iguaes circunstancias, mas
sobretudo huma Mesa de Ver, por alguns annos a fa-
vor dos que ali forem residir, como se fez na criação
de Villa Bella: Estando muito agradavel
na Real Presença a noticia da communicação com-
mercial entre essa Capitania, e a do Pará pelas
bem fundadas esperanças da reciproca prosperidade
dos dous Vassallos: Foi o Mesmo Augusto Se-
nhor Servido Mandar louvar os uniformes, provi-
dencias, e esforços por V. S.ª empregados em aplanar,
e vencer as difficuldades da navegação dos rios,
e expedir ordem ao Governo do Pará, para dar todo
o auxilio, de que necessitarem os Negociantes dessa
Capitania, autherisando a V. S.ª para estabelecer no
sitio que lhe parecer mais proprio, a Povoação de
que se lembra para socorro dos viajantes, concedendo
de S. Mag.de aesta Povoação os mesmos privilegios
concedidos á Povoação das duas Barras na Capita-
nia de Goyaz, pela Carta Regia, que se Dignou
Mandar passar aesta fim. Levanto porem

á Mesa Censoria, de que V. S. tão bem se lembra, convirão que V. Sa remetta copia da Ordem expedida a similhante respeito, em favor da Povoação de Villa Bella, para S. Mag. de Deliberar, como for Servido. Deos Guarde a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro 10 de Junho de 1817 = Thomaz Antonio de Villa-nova Portugal = S. Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Faz presente a ElRei Nosso Senhor o Officio de V. Sa em data de 15 de Janeiro do corrente anno, em que pede a Real Decisão sobre o estabelecimento da Companhia de Mineração, e dá conta do seu resultado desde Novembro de 1815 a fim de Dezembro de 1816: de Que jamandou expedir a Carta Regia, e Estatutos, que se Dignou dar este Estabelecimento: Espera o Mesmo Senhor, que pela exacta observancia das Suas Reaes Ordens, e pela actividade, zelo com que V. Sa se emprega no Seu Real Serviço, haja de prosperar este util Estabelecimento, colhendo delle avultados lucros os seus Accionistas, e o Publico. Deos Guarde a V. Sa. Palacio do Rio de Janeiro 10 de Junho de 1817 = Thomaz Antonio de Villanova Portugal = S. Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen. /.

Manoel Filippe de Araujo

Forão presentes a ElRei Nosso Senhor os Officios que V. Sa dirigio por esta Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, debaixo dos Nos de 1 até 4 do corrente anno, e ao que foi portador o Tenente Valerio José Machado.

Pelos tres primeiros dos referidos officios, e documentos que os acompanhavão, ficou S. Mag.de inteirado, assim das noticias do successo feliz das Tropas de S. M. C. junto á Cidade de Santa Cruz, como das medidas, e deliberações que V. Sa julgou dever tomar, relativamente áas Pessoas de hum, outro partido, que em consequencia tem passado para essa Capitania; e emquanto seja da Vontade de S. Mag.de, que a respeito dos Espanhoes que entrão no Territorio Portuguez se observem em geral as suas Reaes Determinações, communicadas a V. Sa no Despacho expedido por esta Repartição em data de 6 de Março de 1815, todavia attentas as particulares circumstancias dessa Capitania, e ao crescido numero dos refugiados, que nella entrarão ultimamente. Dignou-se o Mesmo Augusto Senhor approvar o Arbitrio que V. S. tomou de fazer passar huma parte destes para a Capitania de Goyaz, muitos dos quaes porem vierão para esta Corte, e achando-se aqui na mais penosa situação por falta de todos os meios para se manterem, recorrendo importunamente á natural Beneficencia, e Piedade de ElRei Nosso Senhor S. Mag.de por lhes Mandar dar hir Conceder por esta Secretaria d'Estado Portarias para voltarem por essa Capitania para o seu Paiz, e Determina portanto que V. Sa lhes facilite a passagem que pertendem.

Merece tambem a Real approvação de S. Mag.de a resolução que V. Sa tomou a respeito

dos ultimos refugiados do Partido contrario, cujo caracter, e principios certamente exigia toda a cautela, vigilancia discreta com que V. Sa os fez passar por via dos Rios para a Capitania de S. Paulo, desviando-os acertadamente do caminho pelo interior do Paiz. O Governador e Capitão Geral de S. Paulo deu parte na mesma occazião das Ordens que logo expedio ao Capm Mor de Porto Feliz, para conterminar os rebeldes ali, como V. S. lhe havia recommendado, e na conformidade das Determinaçoens de S. M., que era lhe communico, deverão passar daquelle porto para Buenos Ayres, indo por Monte Video, e então hirá tão bem a carta para Pueyrredon.

Devo neste lugar communicar a V. S. para sua precizam intelligencia, e governo, que as Disposiçoens de S. Mag de relativas a Buenos Ayres tem sido constantemente as mesmas que forão significadas a V. S.a no Despacho de 12 de Outubro de 1812, naõ obstante algumas differenças de procedimento da parte daquelle Governo, resultado da animosidade de successos que tem tido as suas Tropas no interior; sobre taes differenças tem havido explicaçoens, e actualmente ais deve dár tanto pelo embargo que ordenou sobre as Propriedades dos Portuguezes no seu Territorio, fazendo-as passar para a Guarda de Luxan, e permittindo o Corso sobre nossas Embarcaçoens, como sobre os soccorros que tem prestado a Artigas Chefe dos Orientais, que separando-se da sua uniaõ, e infestando as nossas Fronteiras, obrigou a S. Mag de a fazêlo atacar pelas suas Tropas: Estas em consequencia occuparão hoje a Praça de Monte Video, e seu Territorio, e continuaõ a bater Artigas, e seus Seguazes para os expulsar da Campanha

destelado, e segurar a tranquilidade, e socego
da nossa Provincia de S. Pedro, donde se ser-
gue, que S. Mag.de conserva a mesma disposi-
de neutralidade, a excepção de Artigas, e os
seus sequazes, que se tinhão internado do Terri-
torio do lado Oriental.

Resta-me tratar do objecto do Officio de
V.S. N.º 4 a respeito da Aula de Cirurgia que
V.S. ahi estabeleceu interinamente, e da necessi-
dade de hum Botica rio, e das Drogas de
que remetteu a relação.

Quanto á Aula S. Mag.de approvou
a disposição de V.S.a, e se darão as providencias
para se mandarem hum, ou dois Cirurgiões
que possão ajudar o Cirurgião Mór, assim
como o Boticario, e as Drogas q. se pedem.

Finalmente annuncio-lhe a nova que
S. Mag.de foi de V.S.a no dia 4 do corrente, p.a
passar a Governar a Capitania de S. Paulo,
succedendo ao Conde da Palma, que foi designa-
do na mesma occasião para a Capitania da
Bahia, tendo de participar a V.S.a que tão bem
foi destinado para suceder a V.S. no Governo
dessa Capitania o Marechal de Campo Graduado
Francisco de Paula Magessi, que deve partir quan-
to antes.

Deos Guarde a V.S.a Palacio do
Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1817 = João
Paulo Bezerra = S.r João Carlos Augusto
d'Oyenhausen.

Manoel Filippe de Souza

El Rei Nosso Senhor Manda remetter a V. Sª o requerimento incluso de D. Joaõ Francisco Medaeta Tenente Coronel do Exercito Purificador do Peru: Ele Servido que V. Sª informe interpondo o seu parecer sobre o seu conteudo.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Agosto de 1817 = Thomaz Antonio de Villanova Portugal = Sr. Joaõ Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

El Rei Nosso Senhor, tendo em Consideraçaõ a Representaçaõ do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M. Catholica sobre anaõ embaraçarse, que voltem, e se restituaõ aos seus Cazas os Emigrados Espanhoes dos Dominios da quella Corôa, que passaõ ter vindo, ou vierem aeste Reino, He Servido que V. Sª assim o haja de praticar com aquelles que em tal caso se achem nessa Provincia, Concedendo-lhes a necessaria permissaõ, para sahirem, e voltarem aos seus Estabelecimentos, quando naõ haja circunstancia especial a respeito de algum dos sobreditos Espanhoes, que tenha necessaria huma excepçaõ, do que V. Sª então informará immediatamente, para S. Mag.de Resolver nesse caso o que for justo, e conveniente.

Deos Guarde a V. Sª Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Novembro de 1817 = Joaõ Paulo Bezerra = Snr. Joaõ Carlos

Augusto d'Oeynhausen em 1ª

Manoel Filippe de Araujo

No dia 5 do corrente entrou neste Porto a Nau Dom João 6º vindo nella felizmente de Livorne pela Madeira a Serenissima Senhora Princeza Real Dona Carolina Josefa Leopoldina, e logo immediatamente desembarcou a Mesma Senhora, e fez a sua entrada solemne nesta Corte sendo conduzida debaixo do sobredita Nau com grande Cortejo a Real Capella aonde immediatamente recebeo as Bençoes Nupciaes acompanhada das mayores demonstraçoes de regozijo dos Habitantes desta Cidade: Encarregando Sua Magestade ao mesmo que V. S. a todos os seus fieis Vassallos felicitasse com tão fausta noticia me ordena a participe a V. S. para sua intelligencia, e para ser constante nessa Capitania.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Novembro de 1817 = Thomas Antonio de Villanova Portugal = Senhor João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

El Rey Nosso Senhor Foi Servido por Decreto datado de hoje, Promover Antonio Maria da Silva

Torres, Capitão Graduado da Companhia de Dragoens desta Capitania, á effectividade do seu Posto na numerica ordem de Cavallaria, ficando addido ao Estado Maior do Exercito com exercicio ás Ordens do Governador, e Capitão General desta Capitania da Bahia. O que participo a V.S. para que nesta intelligencia lhe mande passar o competente Guia.

Deos Guarde a V.S. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Dezembro de 1817 = Thomas Antonio de Villanova Portugal = Senhor João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Tendo sido presentes a Sua Magestade varias Representações dos Lavradores, e Criadores de alguns Destrictos, pedindo providencias para que o abastecimento da Capital, e de outras Terras tanto nas Carnes Secas, como verdes não soffresse a diminuição que já estem experimentado, e que pode continuar com grande prejuizo publico: Foi Servido Determinar: Que os Gados vacum ou Lanigero que das Provincias de Matto Grosso sahirem com Guias para as outras Provincias para ahi ourtrar na Capital para os Cortes, ou conducções, sejão livres nos Registos de qualquer Direito, ou Passagem, a excepção daquelles Contribuições que se tivessem voluntariamente offerecido para o consumo dos Estrados, contando os seu numero pelos das Guias; a qual valerá para a izenção na passagem de huma para outra Provincia até ao ultimo Registo, e ainda que o numero seja supprido nas diversas Branzidas por outro Gado: Que das Provincia de Minas Geraes não deverão deixar-se passar Outras para os Cortes da Cidade do Rio

de Janeiro, e sómente se permittirá a passagem dos Carneiros não obstante a permissão que tinhão de o fazer: aquella somente se entenderá sendo para outros Lavradores sustentarem com ellas as suas Rebanhas: E Leis em qualquer das Provincias, especialmente da de S. Pedro do Rio Grande, e no Piauhi senão permittão a Charqueada de Vacas de criar; por se extinguir assim a creação do gado, nem nos Açougues se consinta amatarem-se as vacas com as suas crias; observando-se neste artigo as Posturas das Camaras exactamente. O que participo a V.S. para que assim o faça executar pelas partes que lhe tocar: passando as Ordens necessarias ás estações aonde convier para inteiro cumprimento. Deos Guarde a V.S. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Janeiro de 1818 = Thomas Antonio de Villanova Portugal = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Recebi, e vi a Real Presença o Officio de V.S. N. 14, que acompanhava o requerimento do Coronel do Real Corpo de Engenheiros, Antonio José Rodrigues, a quem V.S. concedeu licença para vir a esta Corte. E Sua Magestade á vista das justificadas razoens que acompanhão este Official, se dignou approvar a Licença concedida. O que assim participo a V.S. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Abril de 1818 = Thomas Antonio de Villanova Portugal = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

O Rey Nosso Senhor Manda remetter a V.S. o Requerimento incluso de Antonio José de Carvalho Chaves, empedido se lhe paguem os seus Ordenados. E Elle Servido que V.S. informe interpondo o seu parecer sobre este pertencção.

Deos Guarde a V.S. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Maio de 1818 = Thomas Antonio de Villanova Portugal = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

O Rey Nosso Snr Attendendo ao que V.S. representou em seo Officio de 6 de Fevereiro do corrente anno sobre os bons serviços de João José Guimarães e Silva, Capitão Mór das Ordenanças desta Villa do Cuiabá, Houve por bem fazer lhe Mercê do Habito da Ordem de Christo por Decreto de 27 de Julho passado que baixou nesta Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, por onde elle deverá mandar solicitar os competentes despachos para a Profissão do mesmo Habito. O que participo a V.Sa para sua intelligencia.

Deos Guarde a V.Sa Palacio da Real Assentos de S. Cruz em 3 de Agosto de 1818 = Thomas José Antonio de Villanova Portugal = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

ElRey Nosso Senhor Attendendo á Representação que V.S. me dirigio com data de 6 de Janeiro do corrente anno em seu Officio N.2; Foi Servido por Decreto de 28 de Junho p.p. Promover Manoel Joaquim Ribeiro Furriel da Companhia de Dragoens dessa Capitania de Matto Grosso, a Alferes daMesma arma de Cavallaria addido ao Estado Maior do Exercito, para ahi servir na Capitania de S. Paulo as Ordens de V.S.a, não sendo praticavel extraordinario accesso de Furriel a Tenente como V.S.a propoz, por ser positivamente contra as Leys e em notavel preterição delle a Classe dos Alferes. Cumpro participo a V.S.a para sua intelligencia, e para que o sobredito Official passa mandar solicitar a sua Patente, sem a qual não poderá gozar do seu accesso.

Deos Guarde a V.S.a Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Agosto de 1818. Thomas Antonio Villanova Portugal. Sr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Feita nesta pagina a Registo dos Avisos das ditas Secretarias d'Estado dirigidos ao Illmo e Exmo Sr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen desde 14 de Junho de 1806 até 5 de Agosto de 1818.

Cuyabá 20 de Dezembro de 1818.

O Secret.o Interino

Manoel Filippe d'Araujo

Cartas Regias

João Carlos Augusto de Oeynhausen, Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso. Amigo: Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo consideraçaõ aque a pratica de serem revistas no Conselho de Justiça deste Reino as Sentenças dos Conselhos de Guerra, processados nos Meus Dominios Ultramarinos, retardava sempre a execuçaõ das penas impostas aos Delinquentes, cujo prompto castigo alem de ser a parte mais essencial da Administraçaõ da Justiça hé meio mais efficáz de prevenir os Delictos, aque principalmente se deve observar a respeito dos Corpos Militares afim de os conter na quella disciplina, e subordinaçaõ daque depende o socego publico, e a defesa dos Estados: E Attendendo por outra parte aque os Reos sendo obrigados a hirem aquella distancia do quelle Tribunal soffrem largo tempo nas prisoens que os seus Processos sejaõ finalmente decididos, soffrem incommodos, e prejuizos graves, constituindo-se por isso merecedores das Minhas Paternaes Providencias: Querendo occorrer a inconvenientes de tanta ponderaçaõ, taõ contrarios a indifferivel Justiça que sempre costumo administrar: Hey por bem (Conformando-me com o parecer do Conselho Ultramarino em Consulta de dezoito de Outubro de mil oito centos e quatro) que a Junta de Justiça estabelecida nessa Capitania por Carta Regia de 12 de Agosto de mil oito centos e setenta e tres

conhiça daqui em diante na forma da sua ordenação em Processos simplesmente verbais, sem huma só instancia de todos, e quaesquer Recursos, para os que comprehendidos em crime capital tenha vás voto decisivo no caso de empate, sendo Juizes para os daquella natureza, alem dos cinco nomeados pela sobredita Carta Regia, o Official Militar de maior Graduação que se achar nessa Capitania, e não for suspeito regulando-se todas nas suas Decisoens pelas Leys Militares existentes emquanto senão publica o Codigo Penal Militar o que tenho ordenado proceder, devendo com tudo subir á Real Presença, primeiro que se executem, as Sentenças dos Reos, que tiverem maior Patente que o do Capitão, para o que a respeito dellas, Eu haja de resolver o que for mais conveniente ao Meu Real Serviço. O que assim tereis entendido, e fareis executar sem embargo da Resolução de sete de Dezembro de mil sete centos e noventa e seis, Carta Regia de nove de Novembro de mil oito centos e dous, e todas e quaesquer Leys, Regulamentos, ou Determinaçoẽs em contrario que para este fim somente sou servido se revogar como se de cada huma fizesse individual, e especifica menção. Escripta em Mafra aos vinte e nove de Novembro de mil oito centos e seis = Principe = Para João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo e Castro

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, Amigo: Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo

Tendo Consideração ao que aprova de seis annos de Degredo para o Estado da India imposta pela ordenança do Livro 5º de Abril de mil oito centos cinco aos Reos de terceira, e simples dezerção, hé inadoptavel nos Meus Dominios Ultramarinos, aonde alem de outros inconvenientes isso faria por aquelle modo ainda mais sensivel a falta de População, que ali se experimenta: Hey por bem que em lugar do referido Degredo de seis annos, se imponha aos Militares das Tropas dos Meus Dominios Ultramarinos, convencidos do mencionado crime de terceira, e simples dezerção o Pena de trabalho por outro tanto tempo nas Obras Publicas dos Capitanias, a que pertencerem esses respectivos Corpos, para aonde deverão voltar expiada que seja a culpa; andando entretanto presos com cadêa grossa ao dous e dous, e sendo excluidos de Praças effectivas desde o dia em que forem cumprir as suas Sentenças; durante aquel tempo vencerão Soldo, e Fardamento, e serão curadas nos Hospitaes Militares alterada por esta forma, e para este fim sómente a sobredita Ordenança, ficando alias em seu vigor. O que assim tereis entendido, e fareis executar. Escripta em Mafra aos dezanove de Janeiro de mil oito centos e = Principe = Para João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

João Carlos Augusto d'Oeynhausen Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, Amigo: Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo Me presente que alguns dos Officiaes das Tropas de Linha,

e Milicias desta Capitania, se acharão privados do exercicio dos Postos em que forão por mim Confirmados, por não terem tirado as suas respectivas Patentes, o que lhes não é imputavel pela falta de correspondencia, ou descuido de seus Procuradores neste Reyno: E attendendo ao referido: Hey por bem Ordenar que todos os Officiais da Tropa paga, cujas Promoções forão por mim Confirmados, ou os de Milicias, que segundo a Jurisdicção que nos tenho concedido, tiverem Patentes nossas, os que daqui em diante se acharem em semelhante caso, sirvão os Postos em que estiverem, ainda forem providos, e cobrem ao seu competente Soldo, se ativerem; não obstante não apresentarem as suas Patentes de Confirmação, as quaes sempre deverão tirar pelo Conselho Ultramarino, tendo que por ora, emquanto não dou outra providencia, fico Servido não fixar tempo para esta apresentação. O que assim cumprireis, não obstante quaesquer Ordens, e Disposições em contrario. Escrito no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em quinze de Outubro de mil oitocentos e dez. Com a Rubrica de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor. Para João Carlos Augusto de Noronha.

Manoel Filippe de Araujo

João Carlos Augusto de Noronha, Governador, Capitão General da Capitania de Matto Grosso, e Amigo: Eu o Principe Regente vos envio muito Saudar. Tendo a Divina Providencia permettido que as Naus Nossas de Portugal, e Algarves fossem completamente Restauradas, ficamos livres do pezado jugo Francez. Me parece participarvos o Feliz motivo deste plausivel Acontecim.

para que seja admittido a beijar a Mão Vossa, e para que o festeje com todas aquellas demonstrações de applauzo, contentamento, que são do costume em occasiões de tanto prazer, e satisfação. Tendo por muito certo, que assim o executarão como devo Espero. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Dezembro de mil oito centos e oito = Principe = Para João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

João Carlos Augusto d'Oeynhausen, Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Havendo ordenado nesta Capital pelo Alvará de doze de Outubro do anno passado, e Instrucções nelle inseridas, hum Banco Nacional, para animar o Commercio, e promover os Interesses Reaes, e Publicos; devendo os Negociantes desta Praça concorrer para hum tão util estabelecimento de que lhes provêm a facilidade, e segurança das suas transacções mercantis, e as utilidades do augmento dos seus cabedaes estagnados nas actuaes circumstancias do Estado: Sou Servido ordenar-vos: Que convocando o Corpo dos mesmos Commerciantes, expondo-lhe as vantagens geraes, e particulares da existencia do dito Banco, busqueis por todos os modos, que delle a prudencia, e razão, que cada hum dos individuos empregados no Commercio desta Capitania haja de entrar para o referido Banco com o numero de acções, que as suas forças, e desejo de promover os seus interesses lhe permittir; subscrevendo cada Negociante a sua entrada, e remettendo a subscripção

geral pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Brasil; ensinuando outro sim a cada hum dos Accionistas nomeie nesta Capital, hum Procurador, ou Representante, para as dependencias, e funcções da quelle Corpo Moral. Espero do zelo, com que me servis, assim o cumprais, sem demora alguma, havendo a mayor efficacia, e diligencia neste assumpto, como hum particular Serviço feito a Minha Real Corôa, ao Estado. Escrito no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e tres de Janeiro de mil oito centos e nove = Principe = Para João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo e Castro

João Carlos Augusto d'Oeynhausen, Governador, e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso: Amigo: Eu o Principe Regente vos envio muito Saudar. Sendo-Me presente que no Districto do Cuiabá, em que a cubiça humana bem lançado maõ para os vender, naõ obstante deverem respeitar-se contrabandistas, como taes incursos nas penas estabelecidas no Alvará de doze de Agosto de mil sete centos setenta e hum, e mais Disposições, e Regimentos a este respeito, todos os que com elles negociarem sendo como saõ privativos da Minha Real Fazenda: Querendo facilitar, e promover a extracção do ouro do sobredito Districto, que deveria ser contado logo que se reconhecesse conter Diamantes: Conformando-Me com o parecer da Directoria Geral dos Diamantes desta Corte: E attendendo aos Meus Pa-

Paternaes sentimentos, e constantes desejos de evitar sinistra
acustra da Minha Real Fazenda os crimes que possão infelis-
mente perpetrar alguns dos Meus Vassallos cegos de ambi-
ção, e cuja precisa necessidade de serem punidos conforme as Leys:
Hei Ordenado as ordenanças, que sem perda de tempo, e na for-
ma do Regimento Provisional, que com esta vos será remet-
tido assinado pelo Conde de Aguiar, do Conselho de Estado,
Presidente do Meu Real Erario, façais estabelecer na Villa do
Cuiabá huma Junta composta de quatro Deputados pa-
ra nella haver todos os Diamantes que se extrahirem na quella
Districto dando-se as pessoas, que os apresentarem as gratifi-
cações constantes das Tabellas que acompanhão o sobre-
dito Regimento. Assim o tereis entendido, e fareis executar
não obstante, quaesquer Leys, Disposições ou Regimen-
tos, em contrario empregando-vos nesse todo o vosso cuidado
de objecto com a honra, zelo, e actividade, com que vos ten-
des distinguido no Meu Real Serviço. Escrito no Palacio
de Santa Cruz aos trinta de Novembro de mil oito centos e
nove = Principe = Para João Carlos Augusto
d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Regimento Provisional para
a Junta da Prohibição dos Di-
amantes que se extrahirem no
Districto do Cuiabá da Capi-
tania de Matto Grosso

§. 1º A Junta será composta do Juiz de Fora, que servi-
rá de Presidente, do Coripheo Mór, do Vereador mais Velho,
e do Professor de Philosophia tendo voto hum destes de-

de ordenado por anno 200$000 reis, ficando na falta de qualquer dos nomeados as outras Vencadores.

2.º Deverão haver hum Cofre com quatro chaves onde se recolhão os Diamantes, tendo cada hum dos Deputados a sua chave, obrigando-se este somente a abrir na presença dos Clavicularios.

3.º Publicar-se há por hum Bando o perdão que S. A. R. se digna conceder a todos os que vierem manifestar, entregar á referida Junta os Diamantes que tiverem extrahido, ou obtido por compra, não obstante a sua illegitimidade; verificando-se este perdão huma vez que dentro do praso de quatro mezes contados, da sua publicação se proceda ás competentes entregas, ficando-se abstendo da gratificação, á pessoa que a fizer de qualquer ordem, ou condição que seja a gratificação que lhe competir, segundo as Pautas das juntas.

4.º Os preços especificados para as gratificações, se deverão entender no caso de serem os Diamantes perfeitos, de boa agua: não sendo deverá fazer-se hum abatimento da terça parte, caindo a dita arbitrada do valor declarado para cada quilate. E no caso de passar de huma oitava o peso do Diamante, a Junta dará a quem entregar a gratificação que lhe competir, pelo peso de huma oitava, e além disso hum conhecimento em forma por onde conste o peso total do Diamante, que foi entregue, e que ficará recolhido no Cofre da Junta, o porgamento que se fez; para que sendo este conhecimento apresentado á Directoria Geral dos Diamantes desta Corte, se haja de entregar, a quem o apresentar o resto da gratificação que lhe competir.

5.º Do mesmo modo se receberão no Cofre da Junta os Diamantes que qualquer pessoa livre, ou escravo achar ou houver, dentro do praso de tres annos, a contar da Publicação do Bando, havendo-os extrahido nas suas Lavras,

recebendo por este entrega o premio estabelecido na Tabella, comtanto que não sejão havidos taes Diamantes por compra feita aos Mineiros, pois que nesse caso incorrerão nas penas impostas aos extraviadores de Diamantes.

6.º Deverá haver hum Livro de Entrada, e Sahida de Diamantes, para nelle se escriturarem os Diamantes que se receberem no Cofre, declarando-se o numero das pedras, com o peso total, quando não houverem Diamantes demais de hum vintem de peso; especificando-se porem o peso decada huã das pedras, quando este exceder de hum vintem: a Sahida se escriturará no mesmo Livro, o que terá lugar no fim de cada Semestre, tempo em que se deverão remetter á Junta da Fazenda de Minas Geraes, ou a de S. Paulo, ou a da Bahia, como mais commodo for, os Diamantes que se acharem em Cofre, para serem pelas ditas Juntas remettidas á Directoria Geral dos Diamantes destes Certe, com a conta corrente do estado do Cofre da Junta dos Diamantes de Cuiabá.

7.º Servirá de Escrivão destas Repartições o Deputado Professor de Philosophia, vencendo por este trabalho mais commodos por anno além do seu ordenado, e na falta servirá qualquer dos outros Deputados, tendo o mesmo vencimento annual, além do Ordenado.

8.º A Junta se reunirá duas vezes cada Semana, nas manhãs das Segundas, e Quintas feiras, ou nas de outros dias que mais commodas forem, fazendo-se publico que nestes dias se receberão os Diamantes, e declarará logo as gratificações competentes ás pessoas que os apresentarem.

9.º Para o pagamento destes Ordenados, e das gratificações que se fizerem pelos Diamantes que se entregarem no Cofre serão applicados os rendimentos dos novos Impostos que se arrecadarem no Termo de Cuiabá; além disto a Junta da Fazenda de Matto Grosso suprirá com as quantias

que tiver despeza da sua despeza, procurando-se quanto for possivel, que não haja demora no pagamento das ditas gratificações.

10. Além do Livro de Entrada, e Sahida dos Diamantes, deverá haver outro em que se escripturem as entradas, e sahidas de dinheiro, carregando-se em Receita a hum dos Deputados da Junta, que convindo, poderá ser o Capitão Mór; todas as quantias recebidas, e com Despezas os pagamentos que se fizerem.

11. O Escrivão dos Diamantes tão bem será o dellas receber mintas, e despezas, e o Deputado que servir de Thesoureiro terá mais 50$000 reis por anno, além do ordenado: haverá tão bem hum Escripturario que a Junta nomeará com o ordenado annual de cento e vinte mil reis para ajudar ao Escrivam da Receita, e Despeza.

12. A Junta poderá tão bem pagar as gratificações com Bilhetes assinados pelos os Deputados: estes Bilhetes circularão tão sómente no Termo de Cuiabá, como Moeda corrente; no caso de querer seu dono enviar igual quantia para fora do Termo, a Junta negará estes Bilhetes, dando por elles ouro em pó, Moeda de oiro, prata, ou Barras, ou passará Letra sobre o Thezoureiro Mór do Real Erario desta Corte, ou sobre o Thezoureiro Geral da Junta da Fazenda da Capitania da Bahia, no caso de assim quererem os mostradores dos Bilhetes.

13. Quando as Pessoas, que entregarem Diamantes, convierem pelo seu commodo particular em acceitarem Letras sobre o Thezoureiro Mór do Erario desta Corte, ou sobre o Thesoureiro Geral da Junta da Fazenda da Bahia, a Junta dos Diamantes do Cuiabá, poderá passar Letra pela maneira ao diante declarada, assignando aditta Letra todos os Deputados da Junta dos Diamantes, sendo acompanhados de huma Conta particular de Anno, expedidas por primeira, e segunda via.

14. O Cofre de Ferro terá sempre duas chaves, e acceitará

denuncias ensegredo, para proceder na conformidade das Leys contra todas as que negociarem em Diamantes, ou os venderem a algum outra pessoa, sendo em tal caso reputadas, como extraviadores: pois que só fica permittido a qualquer pessoa de todas as Ordens, e condição que seja a que presentar á Junta dos Diamantes todos os que extrahir pelo seu trabalho proprio, para ser receber a gratificação, que S. A. R. se dignou conceder por effeitos da sua Real Generosidade.

15. O Juis de Fora procederá contra os Senhores que castigarem os seus Escravos por haverem entregues Diamantes á Junta, ou privarem aos mesmos Escravos da Remuneração que se lhe der; sendo em tal caso castigados com trinta dias de Cadêa, e com o pagamento do dobro da remuneração a favor do Escravo, guardando-se este em deposito para sua liberdade, que se lhe hoá conferida, logo que aquantia depositada chegue á data da sua liberação Judicial do mesmo Escravo. Rio de Janeiro, em 13 de Novembro de 1809 = Conde de Aguiar =.

Manoel Philippe de Araujo

Tabella para as gratificaçoens que o Principe Regente Nosso Snr Manda dar aos que apresentarem Diamantes á Junta do Cuiabá, quando cada hum delles tiver de peso menos de dous vintens, e forem pelo seu numero alguns dos pezos abaixo declarados.

1 vintem de peso	$225
2	$450
3	$675
4	$900
5	1$125
6	1$350
7	1$575
8	1$800
9	2$025
10	2$250
11	2$475
12	2$700
13	2$925
14	3$150
15	3$375
16	3$600
17	3$825
18	4$050
19	4$275
20	4$500
21	4$725
22	4$950
23	5$175
24	5$400
25	5$625
26	5$850
27	6$075
28	6$300
29	6$525
30	6$750
31	6$975
32 ou 1/8 de peso	7$200

Rio de Janeiro, em 13 de Novembro de 1809.

Manoel Filippe de Araujo

Tabella para as gratificações que o Principe Regente Nosso Senhor Manda dar aos que apresentarem Diamantes á Junta de Cuiabá, sendo pesquiza, e deboa agoa, sendo cada hum delles qualquer dos pesos abaixo declarados.

Cada Diamante que pezar 2 vintens	$750
3	1$710
4	3$035
5	4$735
6	6$810
7	9$310
8	12$150
9	15$360
10	18$950
11	22$990
12	27$335
13	32$060
14	37$160
15	42$740
16	48$600
17	54$835
18	61$445
19	68$565
20	75$935
21	83$685
22	91$810
23	100$460
24	109$350
25	118$610
26	128$245
27	138$440
28	148$835
29	159$610
30	170$760
31	182$490
32	194$400

Rio de Janeiro em 13 de Novembro de 1809.

Manoel Filippe de Araujo

João Carlos Augusto d'Oeynhausen, Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, Amigo: Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Sendo-Me presente a vossa Representação de mil oito centos e oito mostrando as difficuldades, que se vos offerecião na inteira execução do que por Carta de 14 de Junho de mil oito centos e dous, Fui servido ordenar, sobre a creação de huma Junta de Fazenda, que entendesse em todos os objectos da administração, arrecadação, e distribuição do que no territorio da vossa jurisdicção constitue o Meu Real Patrimonio, participando-vos as providencias que provisionalmente tinheis dado, e que vos parecião mais conducentes á execução dos fins, a que Me Propús com aquelle Estabelecimento, e que são mais compativeis com as circumstancias actuaes dessa Capitania: E tomando em consideração tudo o ponderado, Sou Servido Declarar-vos: que, não sendo da Minha Real Intenção, que os Empregados publicos deixem de perceber em remuneração do seu trabalho, as Ordenadas correspondentes ao peso das incumbencias, que lhes Tenho destinado, assim o Escrivão Deputado, como o Thesoureiro Geral da referida Junta, passarão cada hum a vencer para o futuro nove centos mil reis por anno, continuando assim a vencer o Lugar de Thesoureiro da Intendencia, não obstante dissolver-se esta Estação de todas as mais, na forma abaixo enunciada, e sem que por aquelle encargo haja de perceber qualquer outro ordenado, além do que acima Tenho estabelecido; ficando semelhantemente o Contador, e Almoxarifes percebendo, a primeiro quatro centos mil reis, e cada hum dos segundos duzentos mil reis por anno. Annuindo á separação, que procedestes, sobre os negocios da Intendencia, e da Provedoria, a segunda das quaes será desde logo abolida, como se nunca tivera existido, logo que a Junta do Real Fundo principie a exercer as suas funcções com-

todos os extinctos que compete ao Real Erario, ao Conselho da Fazenda, fareis pôr em execução o disposto no Alvará Regio de quatorze de Junho de mil oito centos e dous, commettendo a inspecção da Visitaria aos Juizes de Fora, ao Escrivão Deputado da Junta, que vigiarão sobre tudo o que lhe disser respeito; sendo Escrivam daquella, hum dos Officiaes da Contadoria que julgar mais apto para este expediente. A Repartição da Intendencia, ficando a cargo do Juiz de Fora de Villa Bella, cujo lugar Hey por bem de crear para servir outro sim de Intendente, e Procurador da Coroa, com o Ordenado de quatro centos mil reis, além daquelle Lei Foi servido arbitrar ao roubricado Emprego; constará somente de hum Escrivão da Receita, e dehum da conferencia, supprimindo-se o lugar de Escrivão das forjas, de cujas incumbencias as que forem consentaneas ao bom fiscalisação, se incorporarão a hum dos mencionados Escrivaens; vencendo o primeiro quinhentos mil reis, e o segundo quatro centos mil reis por anno; sendo empregado o actual Escrivão das forjas no expediente de alguma das Estações subalternas da Junta da Fazenda com preferencia a qualquer outro que ainda não tenha obtido a honra de ser admittido ao Meu Real Serviço, humanas que neste concorrão a probidade necessaria nos homens publicos. A quantidade, e vencimentos dos fundidores, e mais pessoas occupadas na sobredita Intendencia, serão igualmente regulados pela Junta da Fazenda que deve entender nesta Estação, da mesma forma que em qualquer das outras concernentes ao Patrimonio Regio. Como porem as Rendas destas Capitanias não bastão a contrabalançar as Despezas inevitaveis, que a propria qualidade, e segurança do mesmo exige no presente estado das coizas, não he justo que dos consignações, cujo producto excede o pagamento das despezas a que originariamente forão applicadas, fiquem os saldos estagnados, e diminuhir consideração as pensionarias dos mesmos, soffrendo por outra parte

attendivel abraso as que tiverão assentamento em Imposições, que tem declinado, e continuão a declinar, pela força das circumstancias occorrentes, adoptando o arbitrio, que exhibirmente se acha inbrocado nos Capitanias de Goiáz, Rio pombem de Ordenanças: que pasendo embrar todo, e qualquer Rendimento Regio no unico Cofre da Thesouraria Geral da Bahia, se calcule por assamento o que dalmassa total se deve consignar para as despesas miudas indespensaveis, afim de dividir se o resto proporcionalmente pelas Folhas, que ficão a cargo da mencionada Thesouraria assinando para alimentos a cada hum das Pessoas nas mesmas contempladas, o computo relativo a todos ordenados, e congruas, comparando com as facultadas da Real Fazenda, sem que percão o Direito ao que deixassem de cobrar, estabelecendo se para a ordem dos pagamentos a preferencia, que se fundou em Ordem Regia, ou costume immemorialmente recebido. Cumpra-o assim como nelle se contem, e faça executar com as mais ordens da sua parte com a maior actividade para que tenha o seu devido effeito este Alvará Real Resolução. E aquelle tudo encontrario, e para isso encartar, não obstantes quaesquer Leys, Regimentos, ou Disposições em contrario que todas hei por bem de derrogar, para este effeito sómente. Escritorio Palacio da Santa Cruz, em vinte de Novembro de mil oito centos e nove = Principe = Para João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

João Carlos Augusto d'Oeynhausen. Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, e Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar.

Tendo-se desposado no dia de hoje a Princeza Dona Maria Theresa Minha Muito Amada, e Presada Filha com o Infante Dom Pedro Meu Muito Amado e Presado Sobrinho: Me parece participar-vos esta alegre noticia, para que se festeje nessa Capitania com aquellas demonstraçoens de applauso, e contentamento que accostumão praticar em semelhantes occazioens, e communicareis logo ás Camaras das Villas da vossa jurisdicção, para que possão applaudir este faustoso acontecimento como se deve esperar destes bons, e fieis Vassallos. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Maio de mil oito centos e dez = Principe = Para Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Souza

Joaõ Carlos Augusto de Oeynhausen Governador, e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso, Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Tendo-se concluido huma convenção entre o Reino de Portugal, e o Bey de Argel pela qual se estipulou huma Treguoa de cinco annos, e o Resgate de seiscentos e quinze Portuguezes que há muito tempo gemem infelizmente debaixo deste duro captiveiro, para o que he necessario huma avultada somma summamente difficil de se aprontar nas criticas circunstancias em que se acha Portugal com a brevidade que se deseja: Tendo por este motivo a Minha Real Intenção que todas as Capitanias deste Estado do Brazil concorrão para tão louvavel, e justo fim, abrindo-se subscripçoens voluntarias, como já fui insinuar aos Meus Vassallos: Hey por bem Ordenar-vos que procureis por aquelles modos que julgardes mais efficazes, e proprios que os Commerciantes dessa Capitania, e todos os demais Habitantes della

que tem cabedaes, meios de subsistencia hajão de contribuir pela maneira que lhes for possivel para hua tão obra tão pia, e caritativa. E sendo-se necessario que para esta contribuição se estabeleça a forma da sua arrecadação. Lhe ordeno sim tenho auctorisar vos para que nomeeis dous, ou mais Commerciantes de reconhecida probidade, e intelligencia, para receberem, e guardarem em deposito nas suas proprias casas as quantias com q. concorrerem as Pessoas residentes nessa mesma Capitania, recolhendo-as a hum cofre que logo destinarão para esse fim. E porque do que Me não só lembrarão nesta incumbencia com todo o cuidado, e exacção, mas que tão bem procurarão com todo o desvelo, e cuidado, e zelo, que todos os outros Commerciantes, e Pessoas de seu conhecimento, cumpridas com contribuição quanto neste caber para obra tão justa, pia, e louvavel causa; o que muito Me recommendareis. Logo que aditta cobrança estiver adiantada, e concluida Me dareis conta pela Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil, para ordenar recebereis as Ordens necessarias sobre o modo com que se deverá fazer a remessa das quantias recebidas para a Lisboa. Tendo por muito certo que nesta Commissão vos havereis com o maior zelo, e actividade. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em dous de Novembro de mil oito centas e dois = Principe = Para Jozé João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

João Carlos Augusto d'Oeynhausen. Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso.

Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Havendo-Me representado Paulo Fernandes Vianna do Meu Conselho, e Intendente Geral da Policia da Corte, e Estado do Brazil que achando-se nesta Cidade do Rio de Janeiro hum grande numero de Pessoas que pelos estragos occasionados em Portugal tem passado neste Paiz, e que servem privados das meios de subsistir, e haver honestamente aseu necessario alimento, quando se podem empregar na Lavoura donde resultará augmentar-se a Agricultura, a Population do Brazil, e mais gyro dando assim utilidade, e bem, e felicidade do Estado do Brazil; sendo distribuidas em terrenos amigaveis, pelas diversas Capitanias do mesmo Estado. E merecendo a Minha Real Approvação este projecto. E Procurando a Minha Real e Paternal Providencia animar aos meus Leaes Vassallos, e Fieis Subditos que numa justa applicação vem buscar o Meu Amparo: Sou Servido ordenar que pelos effeitos da Minha Real Clemencia, Ordenanças, que sempre, que pelos Magistrados Commissarios do dito Intendente nessa Capitania vos for requerido protecção, auxilio para os Pessoas que para ahi forem remettidas afim de se aggregarem as grandes Fazendas por conto proprio, rendeiro, ou foro, dando-se-lhes instrumentos de Lavoura, arrogados por parte do dito Intendencia com que possão cultivar as terras aque se acommodarem, hajais de prestar o dito auxilio, e protecção com aquella zelo, efficacia, que o negocio exige, e que devés confio. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em nove de Dezembro de mil oito centos e dez = Principe = Para Joaõ Paulo Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Luiz Barbosa d'Almeida e Menezes, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Foi Deos Nosso Senhor Servido abençoar as Desposorias da Princeza Dona Maria Thereza Minha Muito Amada e Prezada Filha, com o Infante de Hespanha Dom Pedro Carlos Meu Muito Amado, e Prezado Sobrinho, dando-lhes hum filho, que nasceo no dia de hoje com felis successo. E Me parece participar-vos este fausto noticia desta prazivel Nascimento, porque sei que desejais alegrias para os Meus Vassallos, para que celebreis com todas aquellas demonstraçoens de applauso, e contentamento q. são do costume em occasioens semelhantes como de vós espero. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Novembro de mil oito centos coze = Principe = Para Luiz Barbosa d'Almeida e Menezes.

Manoel Filippe de Araujo

Dom João Carlos Augusto d'Oeynhausen Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, e Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Hamendo por Decreto nesta data de hoje Promovido Francisco José da Silveira Sargento Mór de Cavallaria addido ao Estado Maior do Exercito a Tenente Coronel de Cavallaria com exercicio de Ajudante de Ordens desse Governo, com a particular incumbencia de se empregar ahi no descubrimento da Guma; Hey por bem conceder-lhe o titulo de Agricola deste, para as despezas que será obrigado a fazer com a sua transporte, e da sua Familia desde o Porto para essa Capitania a quantia de trezentos mil reis por huã vez sómente, que ahi lhe mandareis

satisfazer pelos Cofres do Minha Real Fazenda. O que assim
Hei por bem participar-vos para vossa intelligencia, e para que o exe-
cuteis. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em desoito de Dezembro
de mil oito centos onze = Principe = Para João Carlos Augusto
de Oeynhausen.

Marquez de Aguiar

João Carlos Augusto d'Oeynhausen do Meu Conselho
Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso,
Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar.
Tendo tomado em consideração o arbitrio que destes para
se occorrer (posto que momentaneamente) as inevitaveis des-
pezas, que exige o estado actual dessa Capitania de cuja de-
feza depende a principal segurança do interior do Brazil,
mandando distrahir o capital proveniente dos heranças,
ou legados de Manoel Fernandes Guimarães, cuja adminis-
tração estava a cargo da Provedoria Geral dos Defuntos
e Ausentes Capellas, e Residuos de Cuiabá, importan-
te em quarenta e nove contos quatro centos noventa e sete mil reis
centos e dous reis, para que annexando-se lhe o juro dos
juros, que se lhe estão devendo, e dez reis montassem na quan-
tia de doze contos trezentos noventa mil cento e cincoenta e dous
reis, se transferisse para o Real Fazenda a responsabilida-
de da somma total destas duas addições, importando
cumulativamente os oito contos duzentos e sete contos seis cen-
tos e cinco reis, vencendo o juro de dez centos de cada hum, em vig.
no Cofre particular, que para esse especial ameio estabe-
lecido instituido, forem entrando os pagamentos parciaes
dos respectivos Devedores: Sou servido Approvar em toda
a sua extensão o plano, que para este fim organizastes, e

Serbio ao Minha Real Pessoa em Officio de 12 de Janeiro do presente anno, sem embargo de ter posto em pratica a dita Lei antes de baixar a Minha Real Approvação; visto que o zelo, com que até hoje tem tendes distinguido no Meu Real Serviço, iminente perigo a que se acha exposta essa Capitania, são bastantes a justificar aquella anticipação; pois de outro modo não convinha alterar aquillo que acha tão positivamente Legislado a respeito da administração, que tenho commettido ao sobredita Provedoria dos Ausentes. Confio da vossa prudencia que na cobrança das dividas, que forão mencionado Fundo de cessenta hum contos oito centos e sessenta mil setecentos cessenta cinco reis, procedais com a moderação, que for compativel com as urgencias da Real Fazenda, para que não aconteça, que amedrontadas repentinamente essas quantias (posto que mingoadas) soffrão pela sua falta, ou diversão para outros objectos, a Agricultura, e Industria nascente desse vasto Paiz, que tanto Quero favorecer, subministrando quaesquer auxilios que forão conducentes ao accrescentamento da sua população, e trabalhos uteis por serem as verdadeiras, e primeiras mananciaes da Riqueza particular, de que se deriva a progressiva prosperidade, e abundancia do Meu Real Erario: applicando-se outro sim para o honroso destino, q. propondes as quantias correspondentes ao premio do que se for cobrando em cada hum anno. O que tereis assim entendido, e executareis fazendo, as necessarias participações ás Authoridades, e que possa pertencer a observancia desta Minha Real Determinação, não obstantes quaesquer Leys, ou Disposições em contrario que para este effeito sómente hei por Derrogar. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em seis de Junho de mil oito centos e quatorze = Principe = P.e com Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe de Araujo

João Carlos Augusto d'Oeynhausen do Meu Conselho Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso. Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Havendo subido á Minha Real Presença hum requerimento de José Pereira da Silva Guimaraens, Capitão de Milicias, e Negociante dessa Villa, ao que vinha annexa hua Memoria na qual o dito Capitão expunha as vantagens que resultariáo a essa Capitania do Estabelecimento de huma Povoação no lugar denominado o Salto do Theotonio nas margens do Rio Madeira para facilitar a navegação daquelle Rio em beneficio do Commercio que por elle se faz, entre essa Villa, e a Cidade do Gram Pará; e convencido Eu da utilidade do dito Estabelecimento á vista do vosso parecer declarado em huma petição que o Supplicante junhou por documento: Fui Servido Ordenar e Mandar crear na dita Povoação que se denominará = Povoação de São Luiz do Salto do Theotonio do Rio Madeira = concedendo outrosim as mais Graças que Merequeria o Supplicante, saõ as seguintes. Promover ao referido José Pereira da Silva Guimaraens a Tenente Coronel de Milicias, e Commandante da dita Povoação como tem Servido por Decreto da data desta. Formar-se alli hum reducto, e estacionar naquelle Estabelecimento hum pequeno Destacamento Militar para o conservar em respeito, e segurança, o que vos ordeno que assim pratiqueis. Determinar ao Prelado de Cuiabá, que nomei hum Sacerdote, para residir naquella Povoação, e Mando expedir esta Ordem pela competente Repartição. Concederem-se aos Individuos que forem habitar naquella Povoação, nas margens do Rio Madeira, os mesmos Privilegios de que Faz Mercê aos que forem estabelecer-se nos Rios Maranhaõ, S. Francisco, e Araguaia; consistindo os ditos Privilegios que lhe saõ applicaveis. = Que as Pessoas empregadas no Commercio, navegação daquelle Rio, e culturas dos seus margens, e Costeiros, sejaõ izentas do Serviço Militar. = Em suma Conceder huma Semelhante proporcionada ás circunstancias de cada hum

dos Povoadores, onde escolherem, sendo terreno inculto, e não
denominado. Isenção aquelles forem Povoadores á Real
Fazenda, e fizerem ahi Estabelecimentos de cultivos, e traba-
lhos auriferos, tendo huma moratoria que haja
de durar seis annos, contados da data desta Carta
Regia, para não serem inquietados pelas suas dividas.
E finalmente ficarem izentos por dez annos do pagamento
dos Dizimos, e Direitos dos Generos de suas culturas.
Os quaes Privilegios Mando que se lhes guardem, não
obstante quaesquer Leys, ou Ordens em contrario, que Hey
por derogadas para este effeito sómente. O que tudo
Me pareceo participar-vos para vossa intelligencia,
e para que assim o executeis, auxiliando este Estabele-
cimento com zelo, efficacia que costumais empregar
em tudo o que respeita ao Meu Real Serviço. Escrita
no Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Setembro de mil
oito centos e quatorze = Principe = Para João Carlos
Augusto d'Oeynhausen

Manoel Filippe de Araujo

João Carlos Augusto d'Oeynhausen do Meu Con-
selho Governador e Capitão General da Capitania de Matto
Grosso. Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito sau-
dar. Tendo em consideração o que me expozestes em
Aviso de 20 de Outubro de mil oito centos e treze sobre o feliz exito
da Navegação do Rio Arinos, que vos havia recommen-
dado, tendo provisoriamente o accordo de izentar
aos primeiros navegantes do mesmo Miguel José de Cas-
tro, Antonio Thomé, e Manoel Joaquim do pagamento

das Direitos de Entrada afim de animar por este modo huã
navegação que tão grandes vantagens promette a essa Capita-
nia, e ao do Pará: Hey por bem de Approvar a deliberação a que
procedestes, estendendo outro sim a mesma Graça, e izenção de
Direitos de entrada por tempo de dez annos a todos os generos
que forem conduzidos pelo sobredito Rio para este modo pro-
mover, e facilitar com toda a efficacia as relações Commer-
ciaes dessa Capitania com a do Pará, attrahir ao gremio da
civilização os Indios residentes nas margens daquelle Rio.
O que fareis executar com o zelo, e actividade com que os em-
pregos no Meu Real Serviço. Escripta no Palacio do Rio
de Janeiro aos quatro de Setembro de mil oito centos e quinze.
= Principe = Pa João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manuel Filippe de Souza

João Carlos Augusto d'Oeynhausen, Governador e
Capitão General da Capitania de Matto Grosso. Eu ElRey
vos envio muito saudar. Havendo-Me communicado El-
Rey Catholico Dom Fernando Setimo, por Carta escripta
de seu proprio Punho em sete de Janeiro passado, que em-
consequencia dos Contractos Matrimoniaes ajustados em-
Madrid se haviaõ de celebrar solemnemente no dia tre-
ze de Maio do corrente anno as Suas Desposorios com a In-
fanta Dona Maria Izabel, filha do Infante Dom Carlos
seu Irmaõ, com a Infanta Dona Maria Francisca Mi-
nhas muito Amadas, e Prezadas Filhas, as quaes hoje sa-
hiraõ desta Barra na Nau São Sebastião para Cadiz;
E tendo por certo que Nós participaveis em grande parte
do muito satisfaçaõ que Experimento com estas Allian-
ças que cada vez mais estreitaõ com laços novos, e pos em

mais subsistentes as relações de amizade, e união entre ambas as Monarquias, e daqui resulta se lhes seguirão grandes vantagens, Me parece desde já dar esta noticia pelo Paraná não duvidando o prazer que Eu certamente nas deverá causar. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Junho de mil oito centos e dez e seis = Rey = Para João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

João Carlos Augusto d'Oeynhausen do Meu Conselho Governador, Capitão General da Capitania de Matto Grosso: Amigo: Eu ElRey vos envio muito saudar. Sendo-Me presente a vossa Carta de trinta hum de Maio de mil oito centos e quatorze acompanhada dos Estatutos da nova Companhia de Mineração do Cuiabá, que se tem proposto formar as Socios assinados nos mesmos Estatutos, pedindo em nome, e consequentimento dos mesmos Socios a Minha Real Approvação de todos os artigos de que se compõem, para poder prosseguir o plano de Mineração projectado, não obstante o terem já provizoriamente mandado pôr em pratica pelas vantagens que de hum tal Estabelecimento podem resultar á Minha Real Fazenda, e aos habitantes dessa Capitania, onde pela sua central posição nenhum ramo de industria parecia mais conveniente, do que alavancar dos metaes preciosos: Desejando o quanto hé possivel animar todas, e quaesquer Estabelecimentos, que tendão ao bem geral, e prosperidade dos Meus Fiis Vassallos, e suas povoações, e riquezas Publicas: Tendo ouvido o parecer de pessoas doutas, e zelosas do Meu Real Serviço, e bem commum: Hei por bem Approvar a Companhia de Mineração do Cuiabá, para

cuja formação tendes concorrido com tanto zelo, e diligencia, regulando-se pelas Instruções, que com esta Minha Carta vos são remettidas, assinadas pelo Conde da Barca, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, e Presidente Interino do Meu Real Erario: Espero da vossa zelo, luzes, e actividade que não só procureis, que se consigão os bons resultados, a que se propoem estas Companhias; mas que consigaes persuadir-las a que haja de remediar, logo que tenhão sufficientes forças, a sua custa algumas pessoas dessas Capitanias a aprender nas Reaes Fabricas de Ferro de Ipanema na Capitania de São Paulo, e do Morro do Pilar, na Capitania de Minas Geraes, a Arte de fundir o Ferro em grandes, e pequenas Ferramas, para com ellas se poderem tambem exigir nessas Capitanias Fabricas de ferro, a fim de obterem em abundancia, e a bom preço, já para estes trabalhos da Mineração, e da Agricultura, já para a mesma defeza dessa Capitania; não devendo tambem esquecer-vos de fazer pesquizar com todo o cuidado as minas de Sal, que houverem nesse Territorio, para que possão ser aproveitadas em beneficio e vantagem dos Meus Vassallos. Espero tudo executareis com a promptidão, e acerto com que vos tendes distinguido no Meu Serviço, dando-Me parte pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, e pelo Meu Real Erario dos resultados que annualmente se obtiverem, e propondo-Me o que vos parecer conveniente ao progresso, e riqueza dessa Capitania para Em Razão hei por bem o que por Esta ordeno. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro aos dezaseis de Janeiro de mil oito centos e dezaseis = Rey = Para João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Estatutos para o governo da Companhia de Mineração do Cuiaba

1º

A Real Fazenda pertencerão duas Acções limpas nos rendimentos que produzir o fundo da Companhia de Mineração, na forma do seu espontaneo offerecimento.

2º

O Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso será o Inspector da Companhia para vigiar sobre a observancia dos seus Estatutos, zelando, e promovendo tudo o quanto for em seu proveito, e da Real Fazenda; podendo convocar, e formar Juntas interinas emquanto serão estabelecidas as Juntas Administrativas, mandadas crear pelo Alvará de 13 de Maio de 1803 para nellas se decidirem em ultima instancia aquellas negocios da Companhia, que na forma do mesmo Alvará depozerem dellas decisões.

3º

O mesmo Governador, e Capitão General será Presidente da Meza da Direcção, e do Conselho da Companhia, e quando por appozentação sua, e com a sua assistencia, ou despozição por elle delegados poderá reunir-se o Conselho, quando forem dignas da attenção, as razões allegadas pela Meza da Direcção para esta convocação.

4º

O Conselho da Companhia será formado de doze dos seus Accionistas, que merecerem ao Governador e Capitão General hum maior conceito prefirindo entre estes os que tiverem maior numero de Acções, e se acharem presentes no Cuiabá: a Meza da Direcção será composta de quatro Directores escolhidos entre os mais habeis dos do Conselho, servindo os Directores por tempo de tres

annos, senão houver inconveniente qualificado, e reconhecido em Conselho; no fim do triennio poderão ser reconduzidos os Directores, ou poderão ser nomeados outros, como parecer ao Conselho da Companhia, que para isso fôr reconvocado.

5º

O Conselho da Companhia será convocado no fim de cada hum anno para lhe serem apresentados pelos Directores os Livros de Receita, e Despeza, e fazer-se a conferencia do Cofre; a fim de se conhecer do bom, ou mão administração dos Directores, louvando-se de tudo os competentes Termos.

6º

No tempo em que se assentar que se devem repartir as luccros, quando os haver, tambem se congregará o Conselho para regular os dividendos, sendo a repartição que se fizer assignada por todos os do Conselho, e Directores, ficando livre a qualquer interessado o examinar a modo com que foi calculado o dividendo que lhe toca, para o que lhe será franqueado o Livro dos Termos da Receita, e Despeza quando assim o exija. Feito porem este exame perante os Directores, a quem compete a responsabilidade destes Livros.

7º

A Decima parte da Companhia que lhe caber a cada hum dos interessados, ficará em reserva, fazendo-se, a competente escripturação em separado, e sendo guardada em Cofre separado: desta finda lhe que sahirão as sommas necessarias para despezas extraordinarias, como para compra de escravos, se para isso chegar no fim do anno, sendo porem a sua applicação resolvida em Conselho.

8º

A Meza da Direcção governa, e dirige a negocios da Companhia, segundo os seus Estatutos, decidindo-se pela pluralidade de votos, nos casos duvidosos, ou recorrendo ao Conselho no caso de importe de votos. Nos papeis, e Contratos da Companhia poderão hão usar de hum delle particular, que será formado das Armas

da Villa do Cuiabá, circuladas com a Legenda = Fortuna Duce Comite Virtute = sendo por baixo a assignatura da Companhia.

9º

O Conselho fará a divisão do trabalho pelos quatro Directores, como melhor parecer; e cada hum destes tomará assi huma das quatro Chaves, que deve ter o Cofre da Companhia.

10º

As Acções desta Companhia são izentas de qualquer Penhora, Embargo, ou Execução Fiscal, ou Civil, ou do Juizo dos Orfãos, Defuntos, e Ausentes: os Credores só poderão ter direito aos lucros, que destas Acções provierem, requerendo-os nas occazioens só neste em que se repartirem por todos os Interessados.

11º

O Juiz de Fora do Cuiabá, será o Juiz Conservador desta Companhia, e julgará breve, e summariamente as suas Cauzas.

12º

Todos os que tiverem ao menos quatro Acções nesta Companhia gozarão, enquanto ella durar, do privilegio de hamenagem nas suas proprias Cazas nas cazas em que ellas se costumão conceder, os Directores gozarão alem disto da izempção de qualquer Serviço Militar, não sendo Official de Soldo, e não serão violentados a servir Officio algum de Justiça, ou Rezidor, nem a ser Depositarios, ou Tutores de Orfãos, enquanto forem Directores.

13º

Os Fundos desta Companhia serão formados por Acções, e a subscripção para estas se conservará aberta, até que tenha o Fundo necessario para o encanamento das aguas, que poderem cubrir as tabolleiras das rezidencias da Villa do Cuiabá; fixando-se a subscripção logo que se-

se principiar esta Obra, sem alguma nova Authorisação para violentar a Companhia a receber mais Socios, unindo-lhe o limite designado para as Companhias de Mineração no paragrafo segundo do artigo septimo do Alvará de 13 de Maio de 1803.

14.º

Para que a Companhia possa augmentar os seus fundos, quando lhe convier até o indicado limite de mil e oito centos escravos será lhe permittido o admittir novas Acções dos seus actuaes Socios, ou fora destas Acções de novos Socios: regulando-se porem neste caso o premio com que estes novos Accionistas devem compensar os trabalhos já feitos pela Companhia, para virem a ter os lucros que competirem ás pessoas com que entrarem, sendo este regulamento feito pelo Conselho da Companhia.

15.ª

A duração desta Companhia será de trinta annos, e findos estes poderá ser dissolvida, ou novamente constituida como parecer conveniente.

16.ª

Cada huma Acção desta Companhia será de cem mil reis em moeda que se deverá entregar no acto da Subscripção, e depois de escravos vertidos, e preparados de ferramentas por huma vez, que serão entregues á Companhia no momento em que principiar a mineração, e logo que se concluir o encanamento das agoas, ou outra qualquer operação preliminar, de que ella depender, e para que he applicado o dinheiro recebido, e sem algum motivo o Accionista deixar de entrar com os escravos, que he obrigado, quando forem requeridos, não terá parte nos lucros da mineração, nem jús algum para reclamar cousa alguma que fez para o fundo de despezas: será permittido porem á Meza de Direcção o conceder hum praso, que não exceda de seis mezes improrogaveis aos Accionistas demais duas terças partes para effectuarem todos estes escravos, que terá obrigados, supprindo no entanto os faltos destes com escravos obrigados á sua custa, com a clausula de que findo o praso con-

concedido, sem fazer auctorisação dos escravos, que devem ficar pertencendo a Companhia só terá direito ao pagamento dos jornaes, cabendo em proveito da Companhia o mais lucro que houver, ficando expulso da Companhia.

17.º

O dinheiro, escravos pertencentes a Companhia não se poderão tirar durante o tempo que lhe for concedido, somente será livre aos Accionistas vender, e transpassar as suas Acções, preferindo os Socios em igualdade de preço, para o que se fará publicar huma tabella por Editaes da Meza da Direcção, para conhecimento dos achuas interessados, sem o que será nulla a venda feita á pessoa que não seja dos Socios.

18.º

Ficarão pertencendo a Companhia todas as aguas que poder introduzir no Rego, ou encanamento, que virá emprehender achando-se devolutas, ou não occupadas legitimamente por algum Mineiro de effectivo trabalho, com excepção dos excepcionados no paragrafo segundo do Artigo nono do Alvará de dezoito de Maio de mil oito centos e dous; assim como os terrenos que poder banhar com as aguas do dito encanamento, ou Regos chamados do Cornelio, e do Brigadeiro, achando-se estes terrenos devolutos, ou não occupados legitimamente em trabalho effectivo de algum Mineiro, sendo notificados os donos legitimos, e alguns humanem, sem effectivo trabalho, passa dentro do praso de seis mezes abrirem serviços mineraes correspondentes a extenção do terreno que possuirem com pena de perdimento a favor da Companhia, no caso contrario, consumando sómente a extensão marcada no paragrafo terceiro do Artigo sexto do dito Alvará, e abrirem forças bastantes para o seu lavor effectivo.

19.º

Na repartição, e concessão das terras mineraes, compradas, que se acharem devolutas na Capitania de-

de Matto Grosso, terão a Companhia preferencia na forma do paragrafo primeiro do artigo Sexto do Alvará de Março de mil oito centos trez, sobejando-lhe forças para novas empresas, ou devendo suspender estes trabalhos principiados, na forma do paragrafo Sexto do dito Alvará, emquanto os terrenos que lhe são concedidos.

20.

Nos terrenos Mineraes concedidos á Companhia não terão lugar quaisquer denuncios, ou Companhias a titulo de descubertos.

21.°

Os Administradores, Socios, e Camaradas, ou quaisquer empregados no Serviço da Companhia, não poderão ser empregados em outro qualquer Serviço, sem mostrarem que forão despedidos do Serviço da Companhia, com pena de ignominiosamente lhes ser tirada a Caixa da Companhia, pagas pelos que os admitirem.

22.°

Os Administradores que pelo seu bom Serviço por espaço de oito annos merecerem singular recommendação da Meza da Direcção, e satisfação geral da Companhia, ficarão desde em diante gozando de honra até duas Acções, sem serem obrigados a algum premio, entrando com as cincoenta competentes. Palacio do Rio de Janeiro aos desesseis de Janeiro de mil oito centos e desesete = Conde da Barca.

Manoel Filippe de Araujo

João Carlos Augusto d'Oeynhausen do Meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso: Amigo: Eu ElRey vos envio muito saudar. Achando-se

Achando-se concluido nas Cortes do Rio de Janeiro, aos dezenove o Contracto Matrimonial para se effectuar o Casamento do Principe Real D. Pedro meu Sobre todos muito amado, e prezado Filho, com a Serenissima Archiduqueza de Austria Carolina Joseffa Leopoldina, Filha do Muito Alto, e Muito Poderoso Principe Francisco I.º Imperador de Austria, Rey de Hungria, e de Bohemia: e tendo por certo, que vós pelo contentamento, que tinho de ver sellada com Alliança conhecida o Muito que nos interessa a ambas as Monarchias, me parece participar-vos tão fausta Noticia, para mandardes logo dilatar o prazer que ella vos deverá causar, e assim ordeno que a façais publicar nessa Capitania. Escrito no Palacio do Rio de Janeiro aos dezoito dias de Maio de mil oitocentos e vinte e dous = Rey = Para João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

D. João Carlos Augusto de Oeynhausen Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, Amigo: Eu ElRey vos envio muito saudar. Havendo-se celebrado em Vienna de Austria no dia trese de Maio do corrente anno o Casamento do Principe Real Dom Pedro de Alcantara, meu Muito Amado, e Prezado Filho, com a Archiduqueza de Austria Carolina Joseffa Leopoldina, Filha do Muito Alto, e Muito Poderoso Principe Francisco Primeiro Imperador de Austria, e Rey de Hungria, e de Bohemia, meu Bom Irmão, e Primo, me parece participar-vos esta alegre noticia pelo grande contentamento que della recebereis, e para que com-

communicando-o a todos os Senhores desse Governo a paixão
aos seus Habitantes festejar com aquellas demonstraçoens festi-
vas de applauso, costumadas que saõ de costume em semelhantes
occasiaens. E tenho por muito certo que assim o executarão,
como sobre espirar de tão bons, e fieis Vassallos. Escrita no
Palacio do Rio de Janeiro em tres de Setembro de mil oito cen-
tos e desoito = Rey = Para João Carlos Augusto de Oey-
nhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Finda esta pagina o Registo das Cartas Regias diri-
gidas ao Illm.o e Exm.o Snr. João Carlos Augusto d'Oey-
nhausen, desde 29 de Novembro de 1806, até 3 de Se-
tembro de 1817. Cuiabá 20 de Dezembro de 1818.

O Secretario Interino

Manoel Filippe de Araujo



Provizoens do Conselho Supremo Militar, e Avizos do Secretario do mesmo Conselho.

O Conselho Supremo Militar me ordena participe a V.Sa que havendo S.A.R. o Principe Regente Nosso Senhor Approvado para a Composição das Officiais Generaes, Brigadeiros, e Estado Maior do Exercito dos Dominios do Brazil, o Plano das Imposições indicado nos Figurinos que mandou dirigir ao mesmo Conselho originaes vão inclusos. He o Mesmo Senhor Servido que elle se ponha immediatamente em execução, o que participo a V.Sa para sua intelligencia

Deos Guarde a V.Sa Secretaria do Conselho Supremo Militar = Pedro Vieira da Silva Telles = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Almeida

A Conselho Supremo Militar baixarão os dous Decretos, que vão inclusos por copia assignados pelo Official Maior da Secretaria João Valentim de Faria Saiza Lobato, e mesmo Conselho me ordenou remettesse a V.Sa para tudo dar a sua devida execução, mandando fixar Editaes, para que chegue a noticia de todos.

Deos Guarde a V.Sa Secretaria do Conselho Supremo Militar 3 de Junho de 1808 = Pedro Vieira da Silva Telles = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Almeida

(Copia) Querendo dar ás Minhas Tropas das Dominios do Brazil novas provas da Minha Real Clemencia na occasião, em que vou dar principio a reger nesta parte interessante dos Meus Estados: Hei por bem perdoar a todos os Desertores q. tiverem tido a infelicidade de desertarem dos seus Corpos, e de se apartarem das suas Bandeiras; com tanto porem, que estes se recolhão dentro do prazo de seis mezes, a contar do dia da publicação deste em cada huma Capitania. O Conselho Supremo Militar assim o tenha entendido, e mande publicar, e fixar nas differentes Capitanias para que chegue a noticia de todos. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Maio de mil oito centos e oito = Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor = João Vahia Monteiro de Barros de Souza Lobato.

Manoel Filippe de Araujo

O Conselho Supremo Militar me ordena remetta a V.Sa as Copias do Alvará pelo qual foi S. A. R. servido crear nesta Corte e Estado Tribunal, e do Aviso que acompanhava o mesmo Alvará ambos assignados pelo Official Maior da Secretaria João Vahia Monteiro de Barros de Souza Lobato para que V.S. regulando-se por ellas lhe dê a sua devida execução

Deos Guarde a V.S. Secretaria do Conselho Supremo Militar 3 de Junho de 1808 = Pedro Vieira da Silva Telles = Snr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe de Araujo

(Copia) Illmo e Exmo Snr. O Principe Regente Nosso Senhor manda remetter ao Conselho Supremo Militar o Alvará

da Copia inclusa do primeiro do corrente, assinada por João Alvares de Miranda Varejão Official desta Secretaria de Estado, pelo qual foi Servido Ordenar mesmo Tribunal meter Consulta; como tambem o Decreto de 25 do mesmo mes da nomeação de Juiz Relator, e Adjuntos para o Conselho de Justiça nelle formado.

Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 28 de Abril de 1808=

Dom Fernando José de Portugal=

Snr. Marquez de Angeja.

João Valentim de Faria Lemos Lobato.

Manoel Filippe d'Araujo

(Copia) Eu o Principe Regente, Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, que sendo muito conveniente ao bem do Meu Real Serviço que tudo quanto respeita á boa ordem, regularidade da Disciplina Militar, Economia, e Regulamento das Minhas Forças, tanto de Terra, como de Mar se mantenha no melhor estado, porque delle depende a segurança, e conservação das mesmas Forças, que seguraõ a tranquilidade, e defeza dos Meus Estados: Sendo muitos os Negocios desta Natureza, que por minhas Leys, e Ordens saõ da competencia dos Conselhos de Guerra, do Almirantado, e do Ultramar naquella parte Militar sómente, onde serviaõ pouco despachar, por me achar residindo nesta Capital, os quaes naõ podem estar demasiados sem manifesto detrimento do interesse publico, e prejuizo dos mesmos fieis Vassallos, que tem a honra de Servir-me nos Meus Exercitos, e Armadas: Estando outro sim dando as Providencias mais adaptadas ás actuaes circumstancias para a boa Administração da Justiça criminal no Conselho de Justiça, que se forma nos Conselhos de Guerra, e do Almirantado, a fim de que se determinem os Processos quanto antes, com a regularidade, e actividade que convem: Para obviar, e remover estes, e outros inconvenientes: Hei Por bem Ordenar o seguinte.

1.º

1º Haverá nesta Cidade hum Conselho Supremo Militar, que entenderá em todas as materias que pertencião ao Conselho de Guerra ao do Almirantado, ao do Ultramar na parte Militar sómente, que se comporá dos Officiais Generaes do Meu Exercito, e Armada Real, que já são Conselheiros de Guerra, e do Almirantado, e que nesta Capital, e dos outros Officiais de huma, e outra Arma que Eu houver por bem Nomear; devendo estes ultimos ser vogaes do mesmo Conselho em todas as materias, que nelle se tratarem, sem que com tudo gozem individualmente das Regalias, e Honras que competem aos Conselheiros de Guerra, que já o são, ou que Eu for servido despachar para o futuro com aquelle Titulo por huma Graça especial: Este mesmo se deverá entender a respeito do Titulo do Meu Conselho, de que gozão os Conselheiros do Almirantado pelo Alvará de 6 de Agosto de 1795, e o de 30 do dito mez, e anno.

2º Será da competencia do Conselho Supremo Militar todos os Negocios, que em Lisboa entendião os Conselhos de Guerra do Almirantado, e do Ultramar na parte Militar somente, e todos os mais, que Eu houver por bem encarregar-lhe; e poderá o mesmo Conselho Consultar-me tudo quanto julgar conveniente para melhor Economia, e Disciplina do Meu Exercito, e Marinha. Pelo Expediente e Secretaria do mesmo Conselho se expedirão todas as Patentes, assim das Tropas de Linha, Armada Real, e Brigadas, como das Tropas Milicianas, e Ordenanças pela mesma forma, e maneira, porque se expedião até gora pelas Secretarias de Guerra, do Almirantado, e do Conselho Ultramarino.

3º Regular-se-hão o Conselho pelo Regimento de 22 de Dezembro de 1643, e por todas as mais Resoluções, e Ordens Regias, porque se regia o Conselho de Guerra de Lisboa, e pelo Alvará de Regimento de 25 de Outubro de 1796, e Determinações Minhas posteriores, em tudo o que for applicavel ás actuaes circumstancias: E quando se acontheça occorrer algum caso, que, ou não

estejão providenciado pelas Legislação existente, ou elle não possa
guardar-se, o Conselho elle proporá pelas Secretarias de Estado
competentes, apontando as Providencias que lhe parecerem mais
proprias para se deliberar o que mais lhe aprouver.

4º. Para o Expediente do Conselho Supremo Militar haverá
hum Secretario que Sua Magestade Real nomeará annu-
almente tres mil cruzados de Ordenado, alem do Soldo, se o tiver.
Para ajudar estes, e mais despezas do Conselho, Ordeno, que
não estando Real Fazenda se entregue ao dito Soldo da cada
huma Patente, que pelo Conselho se chamar dispensar, sobo Pare-
cer do dito competente; devendo constar na Secretaria do mesmo
Conselho haver se pago estas despezas primeiro que se passem
as Patentes.

5º. O Conselho Supremo Militar terá as suas Secçoens todos
os Segundas feiras, e Sabbados de cada Semana, não sen-
do feriados, ou de guarda.

6º. Para o conhecimento, e decizão dos Processos Criminaes que
se formaõ aos Reos, que gozaõ do Foro Militar, e que em virtude
das Ordens Regias se devem remetter ao Conselho de Guerra, ain-
da sem appellação da parte, ou por meio della, haverá o Con-
selho de Justiça determinado, e regulado pelas Decretas de 20 de
Agosto de 1777, de 5 de Outubro de 1778, de 13 de Agosto, e 13
de Novembro de 1790, fazendo se para elle huma Secção todos
as quartas feiras de cada, que naõ forem dias feriados, ou de
guarda, para este conhecimento sómente.

7º. O Conselho de Justiça se compoz de Conselheiros de Guer-
ra, Conselheiros do Almirantado, e mais Togas, e de tres Mi-
nistros Togados, que Eu houver de Nomear, dos quaes será
hum o Relator, e os outros Adjuntos para os Despachos de
todos os Processos, que se remettem ao Conselho para serem jul-
gados em ultima Instancia, na forma acima expostha,
e guardar-se há para a sua decizão, e forma de conhecim.to
o que se acha determinado no Decreto de 13 de Novembro
de 1790 que interpretou as anteriores. O Rey por bem re-

revogar o disposto na Carta Regia de 29 de Novembro de 1806, que creou os Conselhos de Justiça neste Estado em ambas as circunstancias.

8º Remettem-se não para serem decididas no Conselho de Justiça todos os Conselhos de Guerra, que se formarem nos Corpos Militares desta Capitania, como todos os mais do Brazil, a excepção do Pará, e Maranhão, pela grande distancia, e difficuldade de Navegação para esta Capital, onde se continuará a praticar as providencias que houver a este respeito.

9º No julgar de todas estas Causas guardarão o que se acha disposto no Regulamento Militar em todas as Leys, Ordenanças Militares, Alvará de 6 de Abril de 1800, que dá força de Ley aos Artigos de Guerra estabelecidos para o Serviço, e Disciplina da Armada Real, Regimento Provisional por Mim Approvado por Decreto de 20 de Junho de 1796, mais Resoluções Regias, e Ordenança e Naturima de 9 de Abril de 1805, observando-se o disposto na Carta Regia de 19 de Janeiro de 1807, que revogou as referidas Ordenanças, quando á pena imposta pelo crime de deserção, e simples Deserção, pondo-se em execução todas as Determinações Regias, q. não forem revogadas neste Alvará.

10 O Conselho de Justiça Supremo Militar se ajuntará extraordinariamente nas quintas Feiras, quando para este fim for avisado, requerido pelo Juiz Militar do mesmo Conselho, para julgar em ultima Instancia da validade das Presas feitas por Embarcações de Guerra da Armada Real, ou por Armadas Particulares na forma dos Alvarás de 7 de Dezembro de 1796, 9 de Maio de 1797, e 4 de Março de 1805.

Este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contem. Pelo que Mando ao Conselho Supremo Militar, General das Armas desta Capital, Governadores, e Capitaens Generaes, Ministros de Justiça, todas as mais Pessoas a-



aquem pertencer o conhecimento, execução deste Alvará, que o cumpraõ, e guardem, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nelle se contem, naõ obstantes quaesquer Leys, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque hei todas, e todas por derrogadas para este effeito sómente, como se destas fizesse individual, e expressa menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella naõ haja de passar, e que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo das Ordenações em contrario. Registando-se em todas as partes onde se costumaõ registar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em a primeira de Abril de mil oito centos e oito = Principe = Com a Rubrica de Sua Alteza Real = Alvará com força de Ley pelo qual Vossa Alteza Real he servido crear hum Conselho Supremo Militar, e de Justiça na forma acima declarada = Para V. Alteza Real ver = João Alvares de Miranda Varejaõ = João Valentim de Barros Saraiva Lobatto.

Manoel Filippe de Araujo

O Conselho Supremo Militar me Ordena remetta a V.Sa. os aito exemplares para que V.Sa. os mande distribuir, e publicar onde convier.

Deos Guarde a V.Sa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 25 de Junho de 1808. = Pedro Vieira da Silva Telles = Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen

Manoel Filippe d'Araujo

Edital

Ao Conselho Supremo Militar baixou o Decreto do theor seguinte = Havendo o Imperador dos Francezes invadido os Meus Estados de Portugal de huma maneira mais aleivosa, e contra os Tratados subsistentes entre as duas Cortes, principiando assim sem anterior provocação as suas hostilidades, e declaração de Guerra contra a Minha Corôa; convém á dignidade desta, e á Ordem que occupo entre as Potencias declarar semelhantemente a Guerra ao referido Imperador, e aos Seus Vassallos; e portanto Ordeno que por Mar, e por Terra se lhes faça toda a possivel hostilidade, authorisando o Corso, e Armamento, a que os Meus Vassallos queirão proceder contra a Nação Franceza; declarando que todas as tomadias, e prezas qualquer que seja a sua qualidade, serão completamente dos Apresentadores sem deducção alguma em benefício da Minha Real Fazenda. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça publicar, remettendo este por copias ás Estações competentes, affixando-o por Editaes. Palacio do Rio de Janeiro em 1 de Junho de 1808 = Com a Rubrica do Príncipe Regente Nosso Senhor = Regist = E para que chegue a noticia de todos mandou affixar este Edictal. Rio de Janeiro quinze de Junho de mil oito centos e oito = Pedro Vieira da Silva Telles.

Manoel Philippe de Araujo

O Conselho Supremo Militar em ordinario ponto. Foi presente S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor, que Deos guarde, em Resolução de Consulta de 1 de Julho de 1808, Attendendo ao soccorrimento dos Ca-

Capitaes Mores das Ordenanças concedendo hus uzo das Bandas com o distinctivo do Uniforme na Conformidade do Decreto q. acompanhou o Plano estabelecido para as Ordenanças de Lisboa, o que participo a V.Sa. para o que faça expedir as Ordens necessarias. Deos Guarde a V.Sa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 13 de Outubro de 1808 = Pedro Vieira da Silva Telles. Sr. João Carlos Augusto de Oeynhausen

Manoel Filippe d'Araujo

Conselho Supremo Militar manda remetter a V.Sa. a Copia do Decreto incluso pelo qual S.A.R. o Principe Regente Nosso Senhor, Foi servido prorogar por mais seis mezes a amnistia concedida aos Desertores, pelo seu Beneficentissimo Decreto, de treze de Maio do corrente anno. Determinando o Mesmo Senhor, que não se deve considerar interrotto entre a primeira, e segunda Graça, ficando V.Sa. na intelligencia de que este segundo Indulto, somente comprehende os Reos de primeira, e segunda Deserção simples. Deos Guarde a V.Sa. Secretaria do Conselho Supremo Militar, 25 de Novembro de 1808 = Pedro Vieira da Sa Telles = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Decreto

Considerando, que nas sobreditas dos Meus Dominios do Brazil tem sido custoso o provar que concedi pelo Meu Decreto

de 13 de Maio do corrente anno para o Indulto das Dezenoves; e Querendo praticar com esta parte dos Meus Vassallos, que indiscreta, e impensadamente se separarão das suas Bandeiras, mais hum acto da Minha Real Beneficencia, de que tão puro se faça dignos, Hei por bem Prorogar por mais seis mezes a amnistia concedida; com a declaração de q. esta nossa Graça comprehenderá somente aos que forem Reos de primeira, ou segunda deserção simples. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça nesta conformidade expedir as Ordens necessarias. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Novembro de 1808 = Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Marquez de Filippe de Araujo

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista e Navegação, Commercio da Etiopia, e Arabia Persia, e da India &. Faço saber aos Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso que sendo-Me presente em Consulta do Conselho Supremo Militar de 8 de Janeiro do corrente anno quanto convinha ao bem do Meu Real Serviço, que nos Conselhos de Guerra aque se procede pelos crimes commettidos pelos Reos, que gozão do Foro Militar, se comessem ajuntando-se as Devassas tiradas pelas Justiças ordinarias; porque por meio della se indagarão melhor as delictos, com mais regularidade, para que não venhão ficar impunidos com manifesto detrimento da utilidade publica, não sendo determinado por nenhuma Ley, ou Ordem Minha que em semelhantes processos fossem desnecessarias as deligencias nos casos em que hei decidido que se tirem, antes são sempre da competencia dos Juizes or-

ordinarias, porque o privilegio do foro militar versando sobre
saberem os Reos que delle gozão, sentenciados por Juizes Mili-
tares em Conselho de Guerra, não tinha, nem podia tirar aos Ma-
gistrados Territoriais o seu jurisdicção, e obrigação de inteirarem os
delictos por devassas. Tendo sendo Informando-Me com o pa-
recer do seo Escolhido Conselho por Immediata Resolução Minha de
18 de Janeiro do corrente anno, Determinar, que em tempo de-
pois, não estando as Tropas em marcha, por todo o delito que
não for meramente Militar, e no qual estiver determinado, que
haja o procedimento de Devassa o que se deve proceder ex of-
ficio, não possão começar os Processos em Conselho de Guerra
sem a competente Devassa, sendo o Auditor sabedor do Presi-
dente que há corpo delicto, para o opor aos respectivos Magis-
trados pelos meios ordinarios, civis, determinados pelas Mi-
nhas Leys, aos quaes serão obrigados a cumprilo assim, re-
mettendo os proprios, quando as pronunciadas forem só Mi-
litares, e por traslado quando houverem tambem paisanos,
e procedendo estes quando ainda os não tiverem tirado:
o que vos participo para o fazerdes executar. O Principe
Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra
abaixo assinados. Bordamestre lidou do Rio de Janeiro
Antonio Rafael da Cunha Cabral o fez aos quatro de Março
do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos nove = Pedro Vieira da Silva Telles o sobscrevi =
Manoel da Cunha Couto Maior = Gaspar José de Mattos Fer-
reira e Lucena = Por Immediata Resolução de S. A. R de
18 de Janeiro de 1809 = Pedro Vieira da Silva Telles, o fez escre-
ver

Manoel Filippe de Araujo

Principe Regente Nosso Senhor,

Manda pelo seu Conselho Supremo Militar remetter a-

a V.S. a Copia do Decreto incluso assinado pelo Tenente Coronel de Infantaria, e Official Maior desta Secretaria Jacó Nicolau Moreira de Sousa Lobato, para que sendo V.S.a deste ver o contheudo V.S.a mande expedir as ordens necessarias.

Deos Guarde a V.S.a Secretaria do Conselho Supremo Militar 14 de Junho de 1809 = Pedro Vieira da Silva Telles. S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Philippe d'Alvarenga

(Copia) Sendo-Me presente o estado de embaraço, e aperto, que ao tempo dos pagamentos das Soldas da Tropa, contra as Despezas ordenadas, e necessarias em q se achaõ as Capitanias de Minas Geraes, Goiás, e Matto Grosso, e Considerando que se achaõ ali estabelecidos os Soldos maiores, que nas outras Capitanias, sem que para isso haja motivos fundados. Tenho sido servido ordenar, que d'aqui em diante todas as Officiaes q. Eu for servido Despachar para as mesmas Capitanias, vençaõ os mesmos Soldos, que estaõ determinados para os Postos iguaes daquelle servem nesta Corte, e Capitania do Rio de Janeiro, e que isto mesmo se pratique com os Officiais, que nas mesmas Capitanias passarem a Postos superiores, pois que ahonra, que nelles ganhaõ, deve suprir a demenuiçaõ de renda, que hajaõ de experimentar, conservando se para o tempo em que actualmente tem maiores Soldos, o mesmo pagamento, emquanto nelles estiverem: e os Postos, que ao presente se acharem naquelles emquanto estaõ. O Conselho Supremo Militar fará o tenha assim entendido, e faça executar em todas as Partes, que dependaõ deste se cumprirem. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Maio de mil oito centos e nove = Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Se-

Senhor = Está conforme = João Valentim de Faria Souza Lobato.

Manoel Filippe d'Araujo

Tendo S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor ordenado que os Patentes dos Officiais Militares pertencentes aos Domínios do Brazil continuassem a passar pelos Registo dos Mercês, pois que devião estar em seu vigor o Alvará que assim o determina: He o Mesmo Senhor servido declarar por Decreto de 29 de Agosto do presente anno que elles devem semelhantemente transitar pela Chancellaria deste Estado, sem o que não poderá pôr o Cumpra-se pelos respectivos Governadores. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia, e devida execução.

Deos Guarde a V. S.ª Secretaria do Conselho Supremo Militar 29 de Setembro de 1809 = Pedro Vieira da Silva Telles = S.r João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Tendo subido á Real Presença do Principe Regente Nosso Senhor a representação do Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, em que pedia que de huma vez se dilatasse sobre a ordinação de Cadetes dos filhos dos Officiais Superiores dos Corpos Milicianos: He o Mesmo Augusto Senhor servido Mandar pelo seu Conselho Supremo Militar que as filhas dos Officiais Superiores dos mesmos Corpos de Milicias, com filhas das Capitaens mães, sejão reconhecidas Cadetes, o que participo a V. S.ª para que assim o faça executar.

Deos Guarde a V. S.ª Secretaria do

do Conselho Supremo Militar 29 de Novembro de 1809 = João Valentim de Faria Souza Lobato. = Para João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

O Principe Regente Nosso Senhor por sua Immediata Resolução de 6 de Novembro do anno proximo passado, tomada sobre Consulta de 30 de Outubro do mesmo anno: He servido Mandar, que todos os Juizes, Officiaes dos differentes Corpos dessa Capitania, não consintão que nenhum Official de Milicianos exercite jurisdicção, mandando sobre os seus Soldados sem que primeiro lhe apresentem as suas Patentes para serem registadas, na Conformidade do que se acha estabelecido para os ordenanças. O que participo a V.S.a para sua intelligencia e faça expedir as Ordens necessarias.

Deos Guarde a V.S.a Secretaria do Conselho Supremo Militar 25 de Janeiro de 1810 = Pedro Vieira da Silva Telles. = Para João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

O Principe Regente Nosso Senhor Mandou pelo seu Conselho Supremo Militar, remetter a V.S. os quatro Exemplares inclusos, para a sua intelligencia do seu contheudo V.S. expedir as convenientes Ordens, mandando affixar nos Lugares onde convier.

Deos Gu. a V.S. Secretaria do Conselho Supremo Militar 23 de Março de 1810 = Pedro Vieira da Silva Telles = Para João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Decreto

Considerando que a huma grande parte dos individuos, que tem tido a infelicidade de abandonar as suas Bandeiras, separando-se indiscretamente dos Corpos, em que servião nas Minhas vastas Dominios do Brazil, não tem chegado a noticia do indulto, que Houve por bem Conceder-lhes pelos Decretos de 13 de Maio, e 15 de Novembro de 1808: e Querendo que esta parte dos Meus Vassallos continue a gosar dos effeitos de Minha Paternal Benificencia, de que Espero, que pela sua ulterior conducta se façaõ dignos: Hei Sendo Servido conceder novamente o Perdaõ a todos os Desertores, que vierem unir-se ás suas Bandeiras, sem fazer distincção daquelles que tenhaõ continuado a residir dentro dos Meus Estados, ou que se retirassem para os Paizes Limitrophes, com tanto que se apresentem no praso de hum anno a contar do dia da publicação deste em cada huma Capitania: O Conselho Supremo Militar a tenha assim entendido, e faça remetter com promptidão as Ordens necessarias para que chegue á noticia de todos.

Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Fevereiro de 1810 = Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Manoel Filippe de Araujo

Principe Regente Nosso Snr

Foi Servido por Seu Real Decreto de vinte e hum de Novembro de mil oito centos e nove conceder aos Coronneis Graduados dos Regimentos de Milicias de todo o Continente do Brazil a Graduação de Tenentes: o que participo a V.Sa para sua intelligencia

Deos Guarde a V.Sa Secretaria de

do Conselho Supremo Militar 9 de Junho de 1810 = Pedro Vieira da Silva Telles = D. João Carlos Augusto de Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Dom João por Graça de Deos Prin-
cipe Regente de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem
Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Commer-
cio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço sa-
ber aos q. João Carlos Augusto de Oeynhausen, Governador,
Capitão General da Capitania de Matto Grosso, que Sen-
do-Me presente em Consulta do Meu Conselho Supremo
Militar a diversa intelligencia que houve a competencia
dos Commandos tem havido entre os Capitaens Móres, e Sa-
rgentos dos diversos Districtos em que há Regimentos de Mi-
licias: Fui servido por Minha Real Immediata Resolução
de 16 de Janeiro do corrente anno Determinar, que nos Dis-
trictos dos Regimentos Milicianos sejam conservados os Co-
mandos aos Coronéis de Milicias: O que assim cumprireis.
O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselhei-
ros de Guerra abaixo assinados. Dado nesta Cidade do
Rio de Janeiro. Manoel Candido de Mello aos dez dias
do mez de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e dez. e dez = Pedro Vieira da Sil-
va Telles a fez escrever, e subscreveu = D. Francisco de Souza Coi-
tinho = Rodrigo Pinto Guedes.

Manoel Filippe d'Araujo

O Principe Regente Nosso Senhor Foi servido

Mandar por Sua Immediata Resolução de 20 de Março do presente anno, que V.Sa informe com seu parecer sobre a Jurisdicção, que pode, e deve competir aos Commandantes Nomeados pelos Governadores, e Capitaes Generaes á fim de poder com conhecimento de causa prescrever-lhe os limites da Jurisdicção, q. devem exercer. O que participo a V.Sa, para que sem perda de tempo assim o execute.

Deos Guarde a V.Sa Secretaria do Conselho Supremo Militar 20 de Agosto de 1810 = Pedro Vieira da Silva Telles = Sr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

O Principe Regente Nosso Senhor por Sua Immediata Resolução de 23 de Julho do presente anno tomada sobre Consulta do Conselho Supremo Militar de dous de Abril do mesmo anno, Há Por bem Mandar, que todos os Officiais, q. não residirem nos Districtos das suas jurisdicções, V.Sa haja de mandar logo, ficando excluidos dos Propostos, aquelles que não forem domiciliarios nos Districtos dos seus empregos: o que participo a V.Sa para sua intelligencia, e devida execução.

Deos Guarde a V.Sa Secretaria do Conselho Supremo Militar 21 de Agosto de 1810 = Pedro Vieira da Silva Telles = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

O Principe Regente Nosso Senhor Manda pelo Seu Conselho Supremo Militar, remetter a V.S.a a Copia do Decreto incluso assinado pelo Tenente Coronel de Infantaria, e Official Maior desta Secretaria Joaõ Valentim de Faria Sarzer Lobato, para que á vista do seu contheudo, V.S.a expesa as convenientes Ordens, afim de que tenha a sua prompta, e devida execuçaõ. O que participo a V.S.a para que assim o execute. Deos Guarde a V.S.a Secretaria do Conselho Supremo Militar 20 de Outubro de 1810 = Pedro Stevenson da Silva Telles = Sr. Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

(Copia) Sendo muito conveniente ao Meu Real Serviço, que em todos os Hospitaes Militares dos Meus Exercitos se observe a mais exacta, e regular administraçaõ, assim no que toca ao bom tratamento, e curativo dos Doentes, como a Economia, e fiscalizaçaõ dos Meus Reaes Interesses: Sou Servido Determinar que o Brigadeiro mór do Exercito de Portugal, Joaõ Manoel Stevenes da Costa, naõ só Me haja de propor qualquer melhoramento de que julgar ser capital a Administraçaõ dos Hospitaes Militares daquelle Reino, mas que igualmente seja incumbido de proceder logo a huma exacta inspecçaõ no Hospital Militar desta Corte, e por dois Delegados entre todos os mais outros Capitaens do Brasil, tanto no que respeita á parte Facultativa, como á Economica, e Administraçaõ, e que fenecida a diligencia de que se acha empregado nos mesmos Hospitaes, Me haja de representar, pela competente Secretaria de Estado todas as providencias, q. lhe parecerem mais adequadas para se conseguirem os sobreditos Saudaveis fins, que tanto convem, para q.

á vista da sua representação, e com pleno conhecimento de causa, posso Eu depois Mandar pôr em pratica as mesmas providencias, se assim houver por bem. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Setembro de mil oito centos e oito = Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor, e o Cumpra-se, e registe-se no Conselho Supremo Militar em 6 de Outubro de mil oito centos e oito = Com cinco Rubricas dos Conselheiros de Guerra, e huma de hum Vogal do mesmo Conselho. Secretaria do Conselho Supremo Militar 20 de Outubro de 1810 = Está conforme = Joaõ Valentim de Faria e Sousa Lobatto.

Manoel Filippe de Araujo

Principe Regente Nosso Senhor. Tendo Consideração ao que Me foi presente em Consulta do Conselho Supremo Militar de hum de Setembro do corrente anno. Fui Servido por Hua Immediata, e Real Resolução de 26 do dito mes, anno, Mandar que V. Sa. expeça as Ordens necessarias a fim de que se cumpra, excepthuando todos os Patentes de Officiais de Milicia que existirem nessa Capitania, ficando em consequencia nullas as Previlegias supostos dos que asthi baixo, entes, seguintes como quaesquer outros Vassallos aos encargos publicos, pois naõ he justo que assombra destes se exima do Serviço publico, cujo maior peso, naturalmente se cahe sobre outros Individuos, que, ou por falta de industria, ou por carencia de outros meios, naõ tem grangeado o mesmo abusivo salvo conduto. O que participo a V. Sa. para que inviolavelmente assim o haja de cumprir. Deos Guarde a V. Sa. Secretaria

Secretaria do Conselho Supremo Militar 25 de Outubro de 1810 = Pedro Vieira da Silva Telles = Luiz João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos Governadores, e Capitaes Generaes da Capitania de Matto Grosso: Que sendo-Me presente a representação do Thesoureiro Geral das Tropas desta Corte, e Capitania, em que Me pedia, Houvesse por bem Mandar declarar, se os Soldados que presentemente são destinados aos trabalhos publicos, devem ainda ser soccorridos de todos os soccorrimentos na Conformidade da Carta Regia de 1 de Janeiro de 1807, ou se isto se deve entender somente no tempo depois: Houve por bem por Minha Real Resolução de 17 de Outubro de 1810, tomada sobre Consulta do Meu Conselho Supremo Militar de Justiça de 3 de Outubro do dito anno, Mandar, que se lhe continuem sempre os seus soccorrimentos, pois não he das Minhas Reaes Intenções que sejão castigados naquella parte em que Benignamente os attendo para sua sustentação. Cumpra-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dado nesta Cidade do Rio de Janeiro. José Antonio Pinto a fez aos 15 de Janeiro de 1811 = Pedro Vieira da Silva Telles a fez escrever, e subscreveu = D. Francisco de Assiz Carneiro = Gaspar José de Mattos Pereira e Lucena.

O Principe Regente Nosso Senhor Foi Servido Mandar por Aviso de 29 de Janeiro do presente anno, que o Conselho Supremo Militar remetta a V.S.ª a Tabella inclusa dos vencimentos que percebem os Officiaes de todos os Regimentos de Linha, e Milicias desta Corte, afim de ter a sua devida execução o Decreto de 3 de Maio de 1809, pelo qual o Mesmo Augusto Senhor Foi Servido regular os Soldos dos Officiaes Militares que daqui datar do dito Decreto em diante forem Despachados para os tres Capitanias centraes pelas tarifas dos destas Cortes, e sitio; qualquer duvida, que para haver no cumprimento do referido Decreto. O que participo a V.S.ª para sua intelligencia.

Deos Guarde a V.S.ª Secretaria do Conselho Supremo Militar 6 de Março de 1811 = Pedro Vieira da Silva Telles = S.r João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Relação dos Soldos que vencem os Officiaes destas Cortes, e Capitania, pelas suas respectivas Patentes

Estado maior do Exercito

Governador das Armas	200$000
Tenente General	100$000

De Infantaria

Marechal de Campo	77$666
Brigadeiro	72$666
Coronel	62$666
Fiscal mór dos Exercitos	120$000
Tenente Coronel	50$000

Sargento Mór ..... " 36$000
Capitaõ ..... " 19$700
Tenente ..... " 15$000
Alferes ..... " 12$000

De Cavallaria

Marechal de Campo ..... " 89$000
Brigadeiro ..... " 84$000
Coronel ..... " 80$000
Tenente Coronel ..... " 65$000
Sargento Mór ..... " 55$000
Capitaõ ..... " 32$000
Tenente ..... " 20$000
Alferes ..... " 18$000
Ajudante ..... " 24$000
Quartel Mestre ..... " 20$000
Secretario ..... " 20$000
Cirurgiaõ Mór ..... " 20$000
Capellaõ ..... " 18$000
Picador ..... " 18$000

Todos os mais officiaes vencem como os de Cavallaria do Estado Maior do Exercito.

Real Corpo de Engenheiros

Inspector ..... " 33$333
Coronel, e Tenente Coronel, e Sargento Mór, vencem o mesmo que os de Infantaria.
Capitaõ ..... " 24$000
1.os e 2.os Tenentes, vencem o mesmo que os Tenentes, e Alferes de Infantaria.

Regimentos de Infant.a de Linha

1.os e 2.os Ajudantes ..... " 16$000
Quartel Mestre ..... " 15$000
Secretario ..... " 15$000
Cirurgiaõ Mór ..... " 15$000
Capellaõ ..... " 12$000

Capitão de Cassadores, e Granadeiros ..... " 24$000

N.B. Alem destes, todos os mais Postos tem o mesmo vencimento que os Officiais de Infantaria do Estado maior do Exercito

Regimento de Artilharia

Capitaens dos Compas. granadeadas que saõ de Bombeiros, Mineiros, e Pontoneiros ..... " 24$000

1os Tenentes das ditas Companhias ..... " 18$000

2os Tenentes das mesmas Companhias ..... " 15$000

Todos os mais Officiais vencem como os de Infantaria

= Dito Montado =

Picador ..... " 15$000

Os Officiais tem o mesmo vencimento que os das Companhias granadeadas.

= Guarda Real da Policia =

Tenente Coronel Commandante, tem o soldo do 1º Regimento de Cavallaria ..... " 65$000

Ajudante ..... " 24$000

Secretario ..... " 15$000

Cirurgião Mór ..... " 20$000

Capellão ..... " 18$000

Tens. de Infanteria Commds. de Companhias ..... " 18$000

Alferes ..... dito ..... " 14$000

Tenente de Cavallaria ..... " 20$000

Alferes ..... dito ..... " 16$000

Picador ..... " 16$000

Infantaria de Milicias

Sargento Mór ..... " 25$000

1º Ajudante ..... " 10$000

2º Dito ..... " 8$000

= Cavallaria de Milicias =

Coronel ..... 50$000

Tenente Coronel ..... " 40$000
Sargento Mór ..... " 32$000
Ajudante ..... " 15$000

Armada Real

Almirante ..... " 200$000
Vice-Almirante ..... " 100$000
Chefe de Esquadra ..... " 50$000
Chefe de Divisão ..... " 45$000
Capitão de Mar, e Guerra ..... " 35$000
Capitão de Fragata ..... " 32$000
Capitão Tenente ..... " 30$000
1º Tenente ..... " 14$000
2º Dito ..... " 10$000

Fortalezas

Capellão ..... " 8$000
Ajudante ..... " 6$000

Brigada Real da Marinha

Em cada Batalhão tem quatro Sargentos Móres Commandantes de Companhias, os quaes vencem ao mesmo soldo q vencião em Portugal que são ..... " 38$000
Secretario Geral da Brigada ..... " 40$000
Capitão ..... " 20$000
Dito Quartel Mestre ..... " 20$000
Cirurgião Mór ..... " 20$000
Capellão ..... " 15$000
1os Tenentes das Compas graduadas, que são 1a, e 2a encada Batalhão vencem ..... " 18$000
2os Ditos dos ditos ..... " 15$000
1os Tenentes das Compas Ligeiras ..... " 15$000
2os Ditos ..... " 12$000

Todos os mais Officiais do Estado Maior vencem ao mesmo soldo que os de Infantaria de Linha.

João -

João Valentim de Faria Souza Lobato.

Manoel Filippe de Araujo

Sciente á Real Prezença do Principe Regente Nosso Senhor huma representação do Governador e Capitão General da Capitania do Maranhão D. José Thomaz de Menezes, sobre as duvidas que se lhe offerecem para cumprir os Avizos que lhe tem expedido o Secretario de E. A. R. no seu Conselho Supremo Militar, exigindo somente os Despachos postos nos requerimentos das partes, e rubricados pelos Conselheiros, e Vogaes, quando até agora a pratica era expedirem-se semelhantes Despachos por Provisoens assinadas por dous Conselheiros. Foi o Mesmo Augusto Senhor servido Mandar por Sua Immediata Real Resolução de 11 de Março do corrente anno, tomada sobre Consulta de 16 de Fevereiro do dito, que os Governadores, e Capitaens Generaes das Capitanias do Brazil, obedeção, e cumprão assim os Despachos do referido Conselho, huma vez, que sejão rubricados por mais de hum dos seus Conselheiros, como todas as Ordens, e Avizos, que o Conselho determinar, lhes forem expedidos pelo Secretario de E. A. R. no dito Conselho, cuja legitima authoridade do Conselho Supremo Militar, e regalia do seu Secretario, há fundada não só no § 16 do Regimento de 22 de Dezembro de 1643, como no uzo, e pratica constantemente observada, e sempre obedecida por todas as authoridades, e Generaes. O que participo a V. Sa para que assim o execute, mandando registar este onde convier, e fim de que não haja para o futuro nas contestaçoens, das quaes se seguem sempre desvantagens para o Real Serviço.

Deos Guarde a V. Sa Secretaria do Conselho Supremo Militar 20 de Abril de 1815.

= Pedro Vieira da Silva Telles. = Jnr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Manoel Filippe d'Araujo

Principe Regente Nosso Senhor, Tendo Considerado ao que Me Foi Presente em Consulta do Meu Conselho Supremo Militar datada em 1º de Julho do corrente anno sobre o requerimento dos Officiaes pagos dos Regimtos. de Milicias da Capitania de Sam Paulo, Houve por bem por Sua Immediata, Real Resolução de nove de Outubro do dito anno, Mandar prohibir absolutamte. a todas as Authoridades a aprovarem Officiaes para os Corpos Milicianos, contra o disposto no Alvará de 17 de Dezembro de 1802: o que participo a V.S.a para que faça observando restrictamente o que se acha prescripto no Alvará Determinado.

Deos Guarde a V.S.a Secretaria do Conselho Supremo Militar 16 de Outubro de 1811 = Pedro Vieira da Silva Telles. = Jnr. Luis Barbosa Alcaide de Menezes.

Manoel Filippe d'Araujo

Principe Regente Nosso Snr.

Foi Servido por Seu Real Decreto de 17 de Dezembro de mil oito centos onze Mandar accrescentar na Organisação dos Corpos de Milicias deste Estado do Brazil o Lugar de Secretario; devendo ser providos nestes Lu-

Lugares pessoas de conhecida probidade, e intelligencia de Escripturação, e que tenhão a mesma Graduação, que tem os Secretarios dos Regimentos de Linha, e as quaes naõ vencerão Soldo algum da Minha Real Fazenda: O que participo a V.S. para sua intelligencia.

Deos Guarde a V.S. Secretaria do Conselho Supremo Militar 20 de Fevereiro de 1812 = Pedro Vieira da Silva = Telles = Jnº. Luis Bamba = Alando de Menezes.

Manoel Filippe de Araujo

O Principe Regente Nosso Senhor Tendo Consideração ao que lhe Foi presente em Consulta do seu Conselho Supremo Militar, de 13 de Janeiro do presente anno, Houve por bem por sua Immediata, e Real Resolução de 17 de Março do dito anno, Determinar, que todos os Officiais Militares dessa Capitania que mandarem solicitar aos seus Patentes á Secretaria do referido Conselho, remettaõ, ou a sua Patente anterior, ou Certidaõ, pela qual conste estarem já Confirmadas no Porto que antes ocupavaõ, afim de que a Real Fazenda naõ fique prejudicada nas mesadas, ou Soldos, que devem pagar, o que até agora tem acontecido pela razaõ de muitos Officiaes maliciosamente ocultarem que ainda se naõ achaõ Confirmadas no Porto, que antes de serem novamente providas, cessaõ. O que participo a V.S.a para o mesmo fim Certificar a todas as pessoas a que convier, e tendo os Chefes dos Regimentos, tanto de Linha, como de Milicias, e igualmente aos Capitaens Móres dos Ordenanças das differentes Villas desta Capitania, para que estes o participem, sem perda de tempo a-

estados os seus Subditos, afim de que elles fiquem na intelligencia de que não hão sido confirmadas as suas ultimas Patentes sem que apresentem, ou a Patente anterior, ou Certidão por onde conste estarem já confirmadas por S. A. R. no Porto que anticipadamente enuncião.

Deos Guarde a V. Sa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 22 de Abril de 1812 = Pedro Vieira da Silva Telles = Sr. Luis Barbosa Moreira de Menezes.

Manoel Filippe de Souza

Havendo se declarado a Guerra entre o Reino Unido da Grande Bretanha, e Irlanda, o Governo dos Estados Unidos da America. Foi S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor Servido Ordenar por Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra datado em 30 de Setembro do corrente anno, que durante hum tal conflito, que tanto pesa esperar não seja de grande duração, se observe nos Portos de seus Reinos, e Dominios, a mais estricta, e imparcial Neutralidade relativamente as Potencias Belligerantes acima mencionadas, guardando se religiosamente as Disposições que o Direito das Nações prescreve em taes occasiões, e com especialidade, o que se acha disposto nas Leys deste Reino, e Decretos de 30 de Agosto de 1780, e de 3 de Junho de 1803. O que participo a V. Sa. para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Sa. Secretaria do Conselho Supremo Militar 4 de Outubro de

de 1812 = Pedro Vieira da Silva Telles = Antº Luis Barbosa Alcaide de Menezes.

Manoel Filippe de Araujo

O Principe Regente Nosso Senhor Foi servido Mandar por Despacho do seu Conselho Supremo Militar de 5 de Outubro do corrente anno, que V.Sª informe com seu parecer sobre o requerimento de Bento Dias de Miranda, Capitão Reformado do Regimento de Milicias do Cuiabá incluso por Copia, juntando Copia legal da Ordem Regia que authorisa o Governador, e Capitão General desta Capitania a conceder Reformas: o que participo a V.S. para sua intelligencia e devida execução. Deos Guarde a V.Sª Secretaria do Conselho Supremo Militar 8 de Outubro de 1812 = Pedro Vieira da Silva Telles = Antº Luis Barbosa Alcaide de Menezes.

Manoel Filippe de Araujo

O Principe Regente Nosso Senhor Mandou pelo seu Conselho Supremo Militar remetter a V.Sª o Exemplar incluso do Decreto de 30 de Outubro do corrente pelo qual o Mesmo Augusto Senhor Houve por bem ordenar varias disposições em diante differentes providencias sobre os Corpos de Milicias, e Ordenanças, a fim de que V.Sª expeça as convenientes Ordens para

possa que aquellas se executem na forma indicada na referido Decreto.

Deos Guarde a V. Sa Secretaria do Conselho Supremo Militar 20 de Outubro de 1812 = Pedro Alvares de Silva Telles = Sr. Luis Barbosa Alcasoa de Menezes.

Manoel Filippe d'Araujo

Dom João por Graça de

Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos Governadores, e Capitaõ General das Capitanias de Matto Grosso, que fazendo-se muy dignos da Minha Real Contemplação os Cazaes de Alhos que pela Intendencia Geral da Policia, forão prodidos ao Governo das Ilhas dos Açores, para virem estabelecer-se nas diversas Capitanias deste Estado do Brazil, accordando na Minha Real Presença que estes Cazaes se achaõ já distribuidos por esta Capitania do Rio de Janeiro, e pelas do Espirito Santo, São Paulo, Minas Geraes, e Santa Catharina, tendo-se lhes fornecido, naõ só terrenos que possaõ cultivar em seu beneficio, mas os instrumentos, e sementes para isso necessarias, como taõbem Caza para sua habitação, Gado proprio, para o Serviço do Campo, e até mesadas para sua sustentação nos primeiros dous annos em quanto naõ podirem recolher as fruitas da sua Lavoura: Hey Servido, por effeito dos Paternaes Providencias com que Elle sempre attendeo sempre beneficiar os Meus Fieis Vassallos, conducentes a augmento da população de que tanto depende a prosperidade, e riqueza Nacional,

Determinar por Alvará Real Decreto de 16 de Janeiro do corrente anno, que os sobreditos Cazaes de Filhos, e seus filhos, fiquem izentos de serem reconhecidos para o Serviço Militar na Tropa de Linha, e que não sejão obrigados a servir nos Corpos Milicianos contra a sua vontade; cuja Real Ordem, que Sua Graça vejo extensiva a todas as mais Cazaes de Filhos, que para o futuro passarão a existir estabelecidas nas Capitanias do Brasil, pela maneira porque estes vierão. Cumprio-assim, mandando publicar esta Minha Real Determinação onde convier. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assinados. Dado nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Rafael de Lemos Cabral a fez aos sete de cinco dias do mez de Janeiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e treze = Pedro Vieira da Silva Telles a fez escrever, e subscreveo = Rodrigo Pinto Guedes = José Caetano de Lemos.

Manoel Filippe de Araujo

Dom João por Graça de Deos,

Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e dalem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, que tendo Consideração ao que Me foi Presente em Consulta do Conselho Supremo Militar sobre a pertenção dos filhos dos Officiaes Superiores ad honorem de serem reconhecidos Cadetes, e a deliberação que a mesmo Conselho tomou em pertenção semelhante dos filhos dos Officiaes Superiores de Milicias, e-

dos Capitaens móres das Ordenanças, aquel foi presti-
proada pelo Secretario de Guerra, com data de 29 de No-
vembro do mil oito centos e nove: Hey Servido, conformando-
Me com o parecer do sobre. Conselho, e com o que então deli-
berou, Determinar o seguinte = Que = pondo se nas mais
indispensavel observancia aquella ordem, se faça entender
serem izentos da comprehenção della, porem não
serem reconhecidos Cadetes os filhos dos Officiais superiores
ad honorem, senão não concorrerem os requisitos de haverem
quatro Avós de nobreza Notoria, na forma do Alva-
rá de 16 de Março de 1757, porque ainda que os ditos
Pais ad honorem constituão em Nobreza as pessoas q.
as gozão, que a mesma Nobreza seja transmittida a
seus filhos, só serve no referido caso passar os habilitar
pela parte de seus Pais, mas não para entrarem nos
privilegios concedidos aos filhos dos officiais superiores
das outras classes, aquem pelos serviços que fizerão, ou
são destinados a fazer lhes hei concedido aquella pre-
rogativa. Cumpra-se assim. O Principe Regente
Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra
abaixo assignados. Bordo nesta Cidade do Rio de Janei-
ro. Antonio Rafael da Cunha Cabral o fez escrever aos
sete dias do mez de Fevereiro do Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e doze = Pedro
Vieira da Silva Telles o fez escrever, e subscreveu = Rodrigo Pin-
to Guedes = Gaspar José de Mattos Barreiros e Lacerda.

Manoel Filippe de Araujo

Dom João por Graça de Deos, Principe
Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem

Marrocos, Africa occidental, costa Conguista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e costa Oriental de Africa até Cabo de Boa Esperança, Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, Querendo attender em Consideração o que me foi presente em Consulta do Conselho Supremo Militar de 18 de Janeiro deste anno sobre representações, que de algumas Capitanias muitos são dirigidas pedindo providencias adequadas para que os Conselhos de Guerra possam ser feitos mais promptamente possivel dos lugares onde os crimes houverem sido perpetrados, e para evitar o damno, que de taes faltas se podem seguir á justiça: Tendo assim, que pela falta de Officiaes de Tropa de linha, possam ser admittidos nos Conselhos, os Officiaes de Milicias, dando estes, quando de igual Patente, maior antiguidade, logo abaixo dos primeiros: Conformando-me com o parecer do dito Conselho, que me consultou affirmativamente sobre os referidos objectos: Ordeno pela Minha Real Resolução de 3 de Abril deste anno, que assim o façaes executar, pela parte que vos toca, quando as circumstancias o exigirem. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Rafael da Cunha Cabral a fez aos vinte e quatro dias do mez de Julho, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e treze. = Pedro Vieira da Silva Telles a fez escrever, e subscrevi = Rodrigo Pinto Guedes = Gaspar José de Mattos Barreiros e Lucena.

Manoel Phelippe de Oliveira

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos q̃ Joaõ Carlos Augusto d'Oeynhausen, Governador, e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso, que Sendo-me Presente pelo seo Officio de 5 de Dezembro do anno de mil oito centos e doze, a deliberação que houve tomado de nomear hum Capitaõ de Milicias a Bento Pires de Miranda, sem que para o fazer des estiveseis authorisado: Ordenovos, que naõ excedais os limites da jurisdicçaõ do Emprego que vos confiei; nem tomeis taõ arbitrariamente, a conceder nomeaçoens. Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Jozé Victorino de Bittencourt o fez na Cidade do Rio de Janeiro aos seis dias do mez de Junho: anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quatorze = Pedro Vieira da Silva Telles o fiz escrever, e subscrevi = Rodrigo Pinto Guedes = Gaspar Jozé de Mattos Barreto Coutinho.

Manoel Filippe d'Almeida

Principe Regente Nosso Senhor Ha-

vendo uzar dos effeitos da Sua Real Clemencia com os Individuos dos differentes Corpos do seu Exercito deste Estado do Brazil, que tiveraõ a infelicidade de desertar, apartando-se dos seus Bandeiras; Hame por bem, por Decreto de 5 de Agosto do corrente anno Perdoar-lhes o crime de Deserçaõ que commetteraõ assim aquelles que existiaõ nos seus Dominios como fora

ditas, com tanto porem que as ditas Desertoras se apresentem nos seus respectivos Corpos dentro do prazo de seis mezes contados desde o dia da publicação do referido Decreto em cada hum dos differentes Capitanias: Outro sim Foi servido mandar pardoar a todas as Individuas dos sobreditos Corpos, que se acharem presos, e mesmo Sentenciados pela primeira, e segunda determinação, Ordenando que sejão soltos, e promptamente encorporados ás suas Bandeiras. O que participo a V.S.ª para que nesta intelligencia expeça as convenientes Ordens pelo pessoal que lhe pertence, mandando distribuir os Exemplares q. para isso lhe remetto, a fim de que mencionado Decreto tenha a sua prompta, e devida execução.

Deos Guarde a V.S.ª Secretaria do Conselho Supremo Militar 16 de Agosto de 1814 = Pedro Alexeo da Silva Telles = José Luis Bomba e Menezes.

Manoel Filippe d'Araujo

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e dalem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação da Ethiopia, e Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber, aos Governadores, e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso, que tendo chegado á Minha Real Presença diversos requerimentos de Cabos, Sargentos, Furriees, e Soldados Bandeiras, ou Estandartes, pertencendo huns ambiguidade, sobre outros, por motivos allegados nos mesmos requerimentos, entre outros os differentes elucidações, que alguns Governadores haviaõ dado nesta materia, naõ obstante serem as suas patentes primorosidas com as mesmas datas, e iguaes Patentes: E querendo eu pôr a negra insurreição, que faça cessar para

para sempre ambiguo sobre este objecto: Confirmando-lhe com o parecer do Conselho Supremo Militar, dado em Consulta de 13 de Agosto do anno corrente: Hei por bem Confirmando, pela Minha Real Resolução de 20 de Setembro tomador sobre a dita Consulta, a Provisão do Conselho de Guerra de 30 de Dezembro de 1796 Determinar, Que os Cadetes, e Officiais Inferiores, todos estes entre si sem attender as differentes denominações que tendo sido promovidos a officiais de igoaes Patentes, regulem nestas as suas antiguidades pelas das primeiras praças. Cumpra-se assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio José Pinto a fez a vinte e quatro de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quatorze = Pedro Vieira da Silva Telles a fiz escrever, e subscrevi = Rodrigo Pinto Guedes = Gaspar José de Mattos Ferreira e Lucena.

Manoel Philippe de Araujo

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'além Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber aos Governadores, e Capitaens Generaes das Capitanias de Matto Grosso, que tendo chegado a Minha Real Presença alguns Patentes de Officiais providas em Pessoas de Milicias, e de Ordenanças sem quem nellas se declare as circumstancias dos promovidos: Hey por bem Determinar: Que em todas as Patentes dos Majores, e Ajudantes de Milicias de cavallo que vierem promovidos ganharão os Postos em

em concurso na conformidade do disposto no Alvará de 17 de Dezembro de 1802. Devendo Partes effectivas dos Companhias declarais igualmente serem os promovidos domiciliarios nos Districtos respectivos: E que nos dos Officiais de Ordenanças se-já expresso estarem nas circunstancias Determinadas pelo Decreto de 9 de Outubro de 1812; ou accesso que obsta a promoção serem os promovidos tirados dos Corpos Milicianos. E quando succeder serem os promovidos empregados fora dos Regimentos, Batalhoens, ou Companhias, devereis declarar qualquer a Real Determinação. Passando de passar estando Taes Partes, os Governadores authorisados a approvelas. Finalmente declarareis em todas as sobreditas Patentes, que sois authorisado a passar, os motivos porque se acharão vagas os Partes, e qual era o Posto, ou Praça anterior de cada hum dos promovidos; tendo em vista a nova estabelecida pelo §18 do Alvará de 17 de Dezembro de mil oito centos e cinco; ou a promovido a razão em que fundou seguir a que lhe dar. Cumpre o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assinados. Dada na Cidade do Rio de Janeiro. Antonio José Pinto aos quatorze de Outubro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quatorze = Pedro Vieira da Silva Tello a fez escrever, e subscreveu = Rodrigo Pinto Guedes = Gaspar José de Mattos Barreiros e Lucena.

Manoel Filippe de Araujo

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves de aquem, e de alem Mar

em Africa de Guiné, e da Conquista e Navegação, e Commercio das Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. Eu Faço saber aos Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso: que tendo-se suscitado por vezes questões entre as Alferes de Infantaria, e de Cavallaria, com os Segundos Tenentes de Artilharia, e de Engenharia sobre preferencia de antiguidade, pertendendo estes ornando concorrendo com aquelles em damnico: Equerendo Eu tomar justa, e terminante resolução, que acabe qualquer duvida nesta materia que alias pode conduzir a contestações, cujos inconvenientes possão ser de grave prejuizo ao Meu Real Serviço; Mandei consultar ao Meu Conselho Supremo Militar, cujo parecer approvei; em consequencia Hei Por Bem Determinar, que os Patentes de Alferes de Infantaria, e de Cavallaria sejão reputados, e tidos por iguaes aos de Segundos Tenentes de Artilharia, e de Engenharia; regulando-se a respectiva antiguidade entre todos pela antiguidade dos Decretos, porque forão despachados: e quando succeda terem a mesma data serão regulados pelas classes primeiras praças, como hé ordenado pela Provisão de 24 de Setembro, em conformidade da Minha Real Resolução dentro do mesmo mez, tomada sobre outra Consulta do Conselho Supremo Militar de 13 de Agosto, tudo do anno de 1814. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados ambos do Seu Conselho. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Jozé Pinto apes assignado e dous de Abril do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo dezoito centos e quinze = Pedro Vieira da Silva Dias apes escrever, e sobscrevi = Gaspar Jozé de Madeiros Ferreira e Lucena = Jozé Caetano de Lima.

Manoel Filippe d'Araujo

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, e Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos Governadores, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso: Tendo subido á Minha Real Presença hum Requerimento do Governador da Capitania do Ceará, pedindo-Me fixasse regras sobre o modo de se fazerem nas Camaras, e Mercearias, as Propostas para os officiaes das Ordenanças; porquanto em diversos Districtos havião diversas praticas, por differente interpretação que davão ao Alvará de 18 de Outubro de mil sete centos e nove, que Regula sobre estas materias; assistindo, ou deixando de assistir o Juiz Ordinario as Propostas, e sendo estas mandadas depois ao Governador debaixo dos Districtos os originaes assignados pelos votantes, e de outros por Certidão; e finalmente algumas providencias para os casos em que os Governadores se não conformassem com as ditas Propostas das Camaras; porque sendo tudo dependente destas, ficavão inutil a approvação do Governador, cultivando este os negocios como julgasse, vinha tambem a ser oziosa a Proposta em alguns casos: Querendo Eu estabelecer systema que obviasse os referidos inconvenientes, e vir a dar conhecer a genuina intelligencia da sobre mencionada Alvará de 18 de Outubro de 1709, Determino: 1º Que os Juizes ordinarios não assistão as Propostas das Camaras para officiaes das Ordenanças; seja qual for o Posto cujo provimento diz respeito á Lei. 2º Que as Camaras mandarão aos Governadores as suas Propostas assignadas por todos os assistentes as Sessão: 3º Que nos casos em que a Proposta seja interinamente approvada pelo Governador, este passa os Postos, mandando passar Patentes: porem quando succeda não ser a Proposta da Camara approvada

pelo Governador; este poderá subir á Minha Real Presença por pelo Meu Conselho Supremo Militar as mesmas Respostas; tomando os informações necessarias. Me Proponhão juntamente as pessoas aquem dão preferencia, e as circunstancias que nisso induzem. Cumprão assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelas Conselheiras de Guerra abaixo assinadas ambas do dito Conselho. Dorador nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio José Pinto de Magalhães em quatorze de Agosto do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos equinze= Pedro Vieira da Silva Tello a fez escrever, e subscreveu= Rodrigo Pinto Guedes= Gaspar José de Mattos Pereira e Lucena.

Manoel Filippe de Araujo

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio d'Ethiopia, e Arabia, Persia, e da India. Faço saber aos Governadores e Capitão General da Capitania de Matto Grosso; Que para remover a continuação de inconvenientes, que vezes acontecidas desde o encaminharem processos Militares, por occasião de serem remettidos para a ultima, e superior instancia; sendo muito difficultoso ou por ventura impossivel tornarem a fazer se com discrepancia das primeiras: Hei por bem Determinar; Mandando seguir no foro Militar a mesma practica do foro Judicial; que nas Archivos dos Corpos fiquem por traslados, os Processos Militares, que não forem de Patentes; devendo ser aquelles Copias feitas pelo Escrivão respectivo, ajudado por Officiaes Subalternos, ou Inferiores que os Commandantes dos Corpos designarem

para isso, ou para suprir os vicios das Secretarias em caso de impedimento, ou dilagação; e sendo assim todos conferidos, e conferidos pelo Auditor que também os deve assinar, para ficarem authenticas, e legaes: Tudo em cumprimento da Minha Real Resolução de 12 de Agosto tomada em Consulta do Conselho Supremo de Justiça de 5 de Julho do anno corrente. Cumpra-assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do seu Conselho. Bordo nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Jose Pinto aos cinco de Setembro, do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quinze = Pedro Vieira da Silva Telles o fiz escrever, e o subscreveu = Rodrigo Pinto Guedes = Jose Caetano de Lemos.

Manoel Philippe de Araujo

Dom Joaõ por Graça de Deos, Rey do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem, e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber aos Governador, e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso; que tendo chegado á Minha Real Presença huma Representação do Secretario de Guerra, approvada pelo Meu Conselho Supremo Militar na qual se Me expoem a necessidade de constar na quelle Tribunal, e Secretaria respectiva, o numero distinctos dos Corpos Militares das diversas Capitanias; assim os quartéis, e Armas, e vencimento de cada hum dos Postos; que o tiverem, ou sejaõ de Tropa da primeira Linha, ou da Segunda; e finalmente Copias legaes de todas as Ordens, tendentes aos objectos Militares, e que naõ forem remettidas em folhas

sahidas do prelo: E considerando ser de utilidade do Meu Real Serviço, e indispensavel pronta e regular direção, e marcha regular desta, e aquella repartição: Conformando-Me com o parecer do referido Conselho, Hei por bem de determinar; que remettam ao referido Tribunal as relações, e copias acima mencionadas; e com a maior brevidade possivel. Cumprão assim. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do seu Conselho. Por immediata Resolução de Sua Magestade de 29 de Fevereiro do corrente anno, tomada sobre Consulta do Seu Conselho Supremo Militar de 9 de Janeiro deste anno. Antonio José de Souza Guimarães, a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro no dia Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e desaseis annos, e eu Joaquim Diás Ramos de Agosto = Pedro Vieira da Silva Telles, a fiz escrever, e subscrevi = Gaspar José de Mattos Ferreira e Lucena = José Caetano de Lima.

Manoel Filippe de Araujo

Dom João por Graça de Deos Rei

do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa Snr de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. Faço saber aos Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, que convindo regular as Graduações Militares que competem aos officiaes de Fazenda, que em algumas Capitanias deste Reino do Brazil, ainda servem de Vedores da Gente de Guerra, e nesta prohibida de exercitar as funcções de Inspectores das Tropas das mesmas Capitanias; e ao mesmo tempo deter-

minar

determinar as suas fardas Militares de que devem uzar como Empregados civis do Exercito: Hey por bem por Meu Real Decreto de 3 de Março do corrente anno Mandar, que as sobreditas Officiaes de Fazenda, que servirem de Vedores dos Gente da Guerra gozem, durante o tempo que assim forem empregados da simples Graduação de Tenentes Coroneis sem que por isso vençaõ, ou tenhaõ direito a perceber soldo algum Militar, e poderaõ uzar durante o mesmo tempo do uniforme designado aos officiaes da Thesouraria Geral das Tropas desta Corte. Cumprio-o assim pela parte que lhe toca. El Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados ambos do seu Conselho. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio José Pinto aos dez dias de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dez. = Pedro Vieira da Silva. Foi, e passei, e escrevi. = Gaspar José de Mattos Ferreira e Lucena = José Caetano de Lima.

Manoel Filippe de Araujo

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista e Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos Governadores, e Capitaõ General das Capitanias de Matto Grosso, que Havendo Eu concedido a alguns Secretarios dos Governos das diversas Capitanias Geraes deste Reino do Brasil, Graduações, e Postos Militares em Milicias; e convindo determinar em regra geral a Graduação, e Uniforme Militar, que devem ter, e uzar estes Empregados, durante o tempo que servirem taes Em-

Empregos: Hey porbem, por Alvará Real Decreto de trez de Março do corrente anno Mandar que as Secretarias dos Governos das Capitanias Geraes; isto hé, daquellas, cujos Governadores forem Capitaens Generaes, gozem daisenção pelas Graduação de Coronis de Milicias, as das outras Capitanias da Graduação de Sargentos Móres, durante o tempo que estiverem servindo Lugares de Secretarios, enzenção do mesmo Uniforme determinado para os officiaes do Estado Maior do Exercito no Plano que acompanhou o Decreto de 19 de Maio de 1806, com a differença, porem, de que as bordaduras, galoens, botoens, Dragonas, e Flores serão de metal branco como estão ordenado para as Milicias em geral. Cumpra-se assim pela parte que vos toca. ElRey Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do seu Conselho. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio José Pinto de Sá aos 18 de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos coatro = Pedro Vieira da Silva Telles o fiz escrever, e subscrevi = Gaspar José de Mattos Pereira, e Lucena = José Caetano de Lima.

Manoel Philippe de Araujo

ElRey Nosso Senhor Manda remetter a V. S.ª a Copia do Aviso que se expedio ao Conde de Palma, sendo Governador, e Capitam General da Capitania de Minas Geraes; e Hé Servido Determinar por Seus Immediatos, Reaes Resoluçoens de seis de Agosto do corrente anno, que nessa Capitania se observe o disposto na referida Aviso. O que participo a V. S.ª para sua intelligencia, e devida execução. Deos-

Deos Guarde a Vce. Secretaria do Conselho Supremo Militar em 2 de Outubro de 1817. = Pedro Vieira da Silva Telles = Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen.

Marquez de Filippe de Moura

(Copia) Circular para os Governadores das Capitanias do Brasil, sobre o Foro Militar aos Milicianos.

Illmo. e Exmo. Snr. Sendo muito conveniente determinar o marcha que se deve seguir nos casos occorrentes em que se houverem de julgar os Milicianos pelos delictos, que commetterem, indicando se aestes compete, ou não gozarem do privilegio do Foro Militar, ignorando deste, quaes, em que casos, e com que vogaes, devem ser julgados em Conselho de Guerra: Mandou S. A. R. declarar a V. Exa. para sua intelligencia, e para que assim se pratique executando nessa Capitania, que competindo pelo Regimento dos Governadores das Armas de 1. de Junho de 1678 o sobredito privilegio do Foro Militar aos officiaes de Milicias até Sargento inclusivé, devem estes por consequencia ser julgados, quando commetterem crimes, em Conselho de Guerra. Que pelo que respeita aos Soldados só unicamente gozarão do mesmo Foro aquelles, que ao tempo de commetterem os delictos se acharem em effectivo exercicio, e não aquelles, que posto tenhão praça nos Corpos de Milicias, que fazem Serviço não se achem commettido em exercicio no occasião do delicto. Que as causas em que devem fazer-se autos o que ficão declarados, os Conselhos de Guerra, serão aquelles mesmos em que se fazem aos officiaes, Soldados de Tropas de Linha, guardando-se as mesmas excepções. E finalmente, que estes Conselhos de Guerra aos Milicianos, devem fazer-se na quelles Commarcas aque pertencem os Reos, servindo de Auditor aos respectivos Ministros, sem que por este exercicio fiquem comtudo isentos de

algum, nomeando-se para isso aos Officiaes necessarios dos mesmos Corpos, ou mesmo alguns de Linha, visto que por este modo se facilitará haverem os extraordinarios precizos p.a se julgarem os cazos, e conseguirá fazerem-se os Conselhos com o menor incommodo possivel daquelles que forem nelle empregados. Deos Guarde a V.Ex.a Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Julho de 1813 = Conde dos Galveas = Camillo Martins Lage. Secretaria do Conselho Supremo Militar 2 de Outubro de 1817 = João Valentim de Faria Souza Lobato.

Manoel Filippe de Araujo

El Rey Nosso Senhor

Mandou pelo Seu Conselho Supremo Militar remetter a V.S.a o incluso Empasso do Decreto do Perdão que pelo plausivel motivo da Celebração do Casamento do Principe Real com a Archiduqueza de Austria, Carolina Josefa Leopoldina. Foi Servido Mandar expedir na data de 19 de Agosto proximo passado a favor dos Desertores dos Seus Reaes Exercitos, tanto de Portugal, como do Brasil; o que participo a V.S.a para lhe dar a devida execução pela parte que lhe toca.

Deos Guarde a V.S.a Secretaria do Conselho Supremo Militar 2 de Outubro de 1817 = Pedro Vieira da Silva Telles = Snr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen.

Manoel Filippe de Araujo

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente do Reino Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves, d'aquem, e dalem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos Governadores, e Capitaõ General do Capitania de Matto Grosso: Que tendo subido á Minha Real Presença huma Consulta do Meu Conselho Supremo Militar com data de 30 de Outubro de 1815, cujo parecer approvando, vendo por ella que se tinha apresentado naquelle Tribunal diversas requerimentos pedindo Confirmação de Patentes de Officiaes de Milicias, Aggregados, de Officiaes ad Honorem, de Officiaes de Estradas, e outras denominações diversas, Empregos, e Postos, que nunca foraõ creados por Determinações Regias, e que ao menos tinhaõ constituido em pratica, em algumas Capitanias, naõ devendo nunca ter lugar humas, estando differente a marcha de outras; para o brevear a confirmação de taes erros Determino, que d'aqui em diante os Governadores naõ passem Patentes alguma de semelhante natureza, naõ obstante qualquer pratica antecedente, que declaro por abusiva; e porisso naõ poderaõ obter Confirmação. Pelo que sou servido ordenar, Confirmando-Me igualmente com o parecer do Conselho dado na sobredita Consulta, que cesse o effeito da Provisaõ de 11 de Abril de 1723, pela qual mandei que se apresentasse, no principio de cada Governo, nas respectivas Secretarias todas as Patentes dos Postos de Guerra para serem devidamente reformadas, e registadas: Cumprio assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados ambos do seu Conselho, e em Consequencia da Real Resolução de 19 de Novembro de 1815, tomada sobre a referida Consulta de 30 de Outubro do mesmo anno. Dada na Nossa Cidade do Rio de Janeiro, Antonio Jose Pinto de Sá, em o-

em o primeiro de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e dezeseis = Pedro Vieira da Silva o fes escrever, e subscreveo = Gaspar José de Mattos Pereira, e Lucena = José Caetano de Lima.

Manoel Filippe de Araujo

Fundamentos pagina o Registo das Provisoens do Conselho Supremo Militar, e Avisos do Secretario do mesmo Conselho, dirigidos ao Illmo e Exmo Sr. João Carlos Augusto d'Oyenhausen, desde 3 de Junho de 1808 até 1º de Março de 1816.

Civiaba 20 de Dezembro de 1818 /c

O Secretario Interino

Manoel Filippe de Araujo

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e dalem Mar em Africa de Guiné &c. Faço saber aos Governr. Capitaõ Geral da Capitania de Mato Grosso: Que sendo-Me presentes as duvidas que tem ocorrido na Chancellaria Mór deste Estado do Brazil sobre a Arrecadaçaõ dos Novos Direitos que saõ devidos á Minha Real Fazenda pelas Mercês dos Officios que Eu sou Servido Conferir vitalicia, ou temporariamente sendo, sendo omissional das mesmas duvidas a falta que ha na guarda da Repartiçaõ da serventia destes officios, e dos seus rendimentos annuais, segundo os quais devem ser lotados, para se poder deduzir a respectiva prestaçaõ dos mesmos Direitos; e provindo desta incerteza grave prejuizo á Minha Real Fazenda, e naõ menos ao direito das partes agravadas, Tenho Sido servido ordenar por Provisaõ da data desta, expedida ao Ouvidor dessa Comarca, que procedendo este com a brevidade possivel nas lotaçoens destes officios da mesma Comarca as remettesse immediatamente ao Conselho da Minha Fazenda. E posto que naõ haja muita negligencia a menor Solemnia. Hey por bem ordenar vos interdais nella para effeito de se promover pontualmente esta execuçaõ, como cumpre ao bem do Meu Real Serviço. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do de Sua Real Fazenda

Joaquim Pires Farinha a fez no Rio de Janeiro aos quatro de Junho de mil e trezentos e dez. Joaquim José de Sousa Lobato a fez escrever. = Lucas de Pinheiro de Vasconcellos. = Diogo de Toledo Lara Ordonhes. /.

Manoel Filippe de Araujo

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves daquem, e dálem mar em Africa Senhor de Guiné &c. = Faço saber ao Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso: Que Havendo Eu por bem prorogar o prazo de tres annos contados da data de Alvará junto de nove de Maio do corrente para nelle se receberem no Conselho da Minha Fazenda do Estado do Brasil todos os papeis pertencentes á divida passiva que fora sentenciada pela mesma Real Fazenda nesta Provincia do Rio de Janeiro até o anno de 1797: Ordenando que dentro do mesmo prazo hajão de ser apresentados os mencionados Papeis que ora existem em poder dos respectivos Credores, com annuncio de Letras, para effeito de se reduzirem a Cedulas as quantias nelles contendas: e Tendo consideração a terem-se disfundido algumas destas intituladas Letras pelos Habitantes dessa Capitania a cujo poder passassem por qualquer via licita de sucessão, doação, ou transações: Sou Servido que na conformidade do sobredito Alvará que com este se vos remette, façais affixar Editais nos Lugares onde convier para que chegue á noticia de todos os possuidores das mesmas Letras esta Minha Real Determinação, a fim

de que para o futuro não possão allegar cumulo algum ignorancia della. Ordenasse outras sim encommendo a Mendanha parte pelo referido Conselho da Minha Fazenda deste Estado do Brasil. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do dita Real Fazenda. Luis Carlos Correia de Mesquita a fez no Rio de Janeiro em vinte de Setembro de mil oito centos e dois. Joaquim José de Sousa Lobato a fez escrever. = Leonardo Pinheiro de Vasconcellos. = Diogo de Toledo Lara Ordenhes.

Manoel Ribeiro de Abranches

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegação e Comercio de Etiopia Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso. Que havendo Eu ordenado ao Governador dessa Commarca em Provisão de 4 de Junho do anno proximo passado que com a brevidade possivel procedesse nas Residencias expecificas dos Officiaes, Officios, e Empregos de Justiça, e Fazenda da sua jurisdicção de que mandasse conta pelo Meu Conselho da Fazenda: Hauve por bem Determinar-vos em Provisão desta mesma data, que entendesseis neste negocio a fim de que não houvesse a menor falta: e como até presente não tinha constado ao dito Conselho do cumprimento das sobreditas Ordens, ao mesmo tempo que se fazia indispensavel mais necessario a boa direcção Real Fazenda o conhecimento das referidas Residencias. Fui servido Determinar ao mesmo Ministro, que sem perda de tempo satisfizesse esta diligencia: Havendo outro sim por bem recommendar-vos segurasseis auxilieis este negocio fazendo promover o cumprimento das mencionadas Ordens que lhe forão expedidas. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros

abaixo assinados do seu Conselho, e do de sua Real Fazenda.
Luis Carlos Correa Lemos a fez no Rio de Janeiro 20 de Junho de
1811 = Antonio Filiciano Lenpa a fez escrever = Jose Egidio Alvares de Almeida = Leonardo Pinheiro de Vasconcellos.

Marquez Filippe de Amarante

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de
Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'Alem Mar em Africa de Guiné e Conquistas, sobre o Governador e Capitão General da Capitania de Matto Grosso: Entendo pelo Alvara de 22 de Outubro de 1810 os effeitos de Minha Real Beneficencia, e pelo ploprio nosso nelle enunciado, concedido livre perdoo aos criminosos que se achassem presos nas differentes Cadeas das Comarcas, e Districto deste Estado do Brasil, nas circunstancias de poderem gozar daquelle Meu Regio Producto segundo nelle se especifica e exceptua: E querendo promover a mesma execução tenho determinado Enviar-vos lo por copia, e ordenar-vos esteja exactamente observado nos devidos termos em toda essa Capitania com as mesmas clausulas, declarações, restricções, nelle contendas, e empregadas. Com isto vos Determino o façaes publicar nesse Districto copia ao Ouvidor da respectiva Comarca para que este haja bem o façam nas Villas, Lugares da sua jurisdicção a fim de todos ser notorio o contendo nelle, e cumprir, registando-se com elle nos competentes Livros assim do Governo como da Ouvidoria, e mais parte a quem tocar, e conteudo o registar, dando-me parte de assim o haverdes cumprido, como vos Hei por muito recommendado. O Principe Regente Nosso Senhor o mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço Joaquim José da Silveira o fez no Rio de Janeiro aos vinte e dous de Maio de mil oito centos e dez = Bernardo José de Souza Lobato o fez escrever = Bernardo Ferreira Cardinho Alves

de

de Carvalho e Mello e Miranda.

Manoel Filippe de Souza

(Copia) Achando-se plenamente concluido o Matrimonio da Princeza D. Maria Thereza, Minha Muito Amada, Prezada Filha com o Infante Dom Pedro Carlos Meu Muito Amado, e Prezado Sobrinho e Filho do Infante de Hespanha D. Gabriel, e da Infanta D. Mariannna Victoria, Minha muito Amada, e Prezada Irmã: e devendo Eu portanto Providenciar com a possivel coacção corresponder em tudo o que for justo ao zelo, e amor que todos os Meus Vassallos, e particularmente os moradores desta Cidade do Rio de Janeiro mostrão ao Meu Real Serviço nas demonstrações com que tem festejado este fausto acontecimento da maneira do que em outras semelhantes occasiões de alegria publica, tem já passado a ser hum costume fundado em Direito. Hey por bem fazer saber aos Juizes, que se acharem por causas crimes, não só nas Cadeias publicas do Districto da Relação desta Cidade do Rio de Janeiro, mas Cadeias da Relação da Cidade da Bahia, e das respectivos Districtos, mas não bem nas Cadeias de todas as Comarcas deste Estado do Brazil delles pendo ao livramento por entrarem, ou não tendo elles mais partes do que a Justiça, todos e quaesquer crimes pelos quaes estiverem presos a excepção dos seguintes que pela gravidade delles, pelo que convem ao Serviço de Deos, e meu, e da Republica, não devem ser soltos pelos Juizes das Leys; isto he, blasfemar de Deos, da Virgem, e dos Santos, moeda falsa, falsidade, testemunho falso, matar, ou ferir sendo de proposito com espingarda, ou qualquer outra arma de fogo, ou dar tiro com proposito de matar, ou ferir, posto que não mate, nem fira, e proposito houvesse ainda que morte não haja seguida, morte feita atraiçoadamente, por fogo ateado, arrombamento de Casas, forçar mulher, soltar os presos sendo Carcereiro por vantagem, ou peita, entrar em Mosteiro de Freiras com proposito, e fim deshonesto, ferir, ou espancar qualquer Juiz, posto que perdoado, ou Commutado seja sobre seu officio, empedir com effeito os—

as diligencias da Justiça uzando para isso de força; prisão a alguma pessoas tomadas armas; justo que excedor ao valor de hum mano de praia, pena de prisão mayor temporal conforme á de ordem se commetter crime, culpa ou dolo, e culpa ou crime de ladrão formiguero, sendo pela terceira vez preso, e condemnações de anteontes sendo por junto. E Minha Real vontade, que sendo que (excepturando os Crimes que ficaõ declarados, e que ficaraõ nos termos ordinarios de Justiça) todos os mais fiquem perdoados, e as pessoas que por elles estiverem presas entregues as referidas Cadeias, e ajaõ livremente soltas, naõ tendo parte mais do que a Justiça, ou havendo-lhes dado perdaõ aquem aprouveram accusar, posto que naõ os accuzem; ou constando que naõ ha quem os queira accusar. Ficando comtudo neste caso sempre salvo o Direito aos mesmos partes para aos poder em accusar querendo; porque a Minha Intenção hé perdoar somente aos referidos presos a satisfação da Justiça, e naõ prejudicar aos ditas partes no Direito que lhes pertencer. E para se chaverem os ditos Crimes por perdoados os seraõ as suas culpas vistas pelos Juizes aquetocar, e pilo perdaõ conforme as Ordens na forma do costume: A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e expeça as Ordens necessarias, para este Real Decreto se publicar, chegando pela sua publicação á noticia de todos, e para se executar como nelle se contem. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Outubro de 1810 = Com a Rubrica de S. A. R. = Cumpra-se e registe-se, e expeçaõ se os despachos necessarios. Rio em 5 de Novembro de 1818 = Com seis Rubricas dos Ministros. Registado no Livro primeiro dos Decretos nesta Secretaria do Desembargo do Paço a fl. 98 = Joaõ Pedro Mayworth de Affonseca etá = Bernardo José de Sousa Lobato.

Manoel Filippe de Araujo

Dom João por Graça de Deos, Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e dalem Mar em Africa de Guiné &c. Faço saber aos Governadores e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso: Que Tendo ouvido huma Relação na Caza da Supp.ca de S. Luiz do Maranhaõ, e Querendo prover deremedio com a rapidez devida a todos os Meus Vassallos nas mais prontas administraçaõ da justiça: Hey por bem ordenar-vos, que ouvindo por escrito aos Ouvidores e Camaras dessa Capitania, informem com o seu parecer sobre a Criação das ditas Relações, que lhe requerem pertencendo: Cumprindo assim o S. P. R. N. S. o Mandou por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço João Pedro Mayrinck de Affonseca e Sá, aos 25 de Setembro de 1812 = Bernardo de Souza Lobato aos escrever = Monsenhor Miranda = José de Oliveira Pinto Bastos, e Mag.ra

Príncipe

Dom João por Graça de Deos Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e dalem Mar em Africa de Guiné &c. Faço saber aos Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso: Que Tendo ouvido pelo Decreto de 25 de Agosto do corrente anno, que vai por copia, Estabelecido o Julgado estabelecido no Arraial de São Pedro de El-Rey, com as comarcas dos Juizes ordinarios, e dos Orfaos, e Commissarios de ausentes, mais officiaes, Determinando-se que outra vez se nomeasse o Termo da Villa do Cuyabá, que o Juiz de Fora com a Camara desta Villa thenomeasse Juizes da Vintena na forma da Ley do Reino: o que mandou participar-vos para vossa intelligencia, e o cumprirdes na parte que vos toca: o S. P. R. N. S. o mandou pelo Seu Especial Mandado, pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e Seus Desembargadores do Paço João Pedro Mayrinck de Affonseca e Sá aos

no Rio de Janeiro a 5 de Setembro de 1813 = Bernardo José de Souza Lobato o fez escrever = Marechal de Mirandela = Luis José de Carvalho e Mello = //

Manoel Filippe de Araujo

Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e dalem Mar em Africa de Guiné &. Mando aos Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso e Mineiros, com o voso parecer sobre a representação do Procurador da Fazenda dos Defuntos e Ausentes da Villa do Cuiabá, no verso desta copiada. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e Deputados da Meza da Consciencia, e Ordens. José Caspar da Silva Lisboa a fez. Rio de Janeiro desoito de Novembro de mil oito centos e treze. Joaquim José de Magalhaens Coutinho a subscreveu = Luis José de Carvalho e Mello = Marechal de Mirandela.

Manoel Filippe de Araujo

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné &. Faço saber, aos Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso: Que sendo-me presente em Consulta do Meu Conselho da Fazenda de 11 de Fevereiro de 1814 a justificação de damnos que perante vós, e Ouvidor desta Comarca José Francisco Leal fizera o Padre Luis José Custodio na forma das Minhas Reaes Ordens nella se encontrara a falta de formalidade que congruem com a observancia do Alvará de 20 de Março de 1690, deixeis proceder nesta, e todas as mais Justificações de damnos, que haõ de ser mandadas, e conhecer pessoalmente assistindo, e fazendo lidar as Partes com seus respectivos, informando-vos

sissão verdadeiros; o Brando nisto conjunctamente com o Auxiliador da Commarca que deveis tomar por Adjunto em todos os actos verbaes para sua devida Justificação. Aque vos Mando observar para que procedais de conformidade com a mencionado Alvará a este respeito, e Mando sempre de intelligencia com o Auxiliador das Commarcas circumvisinhas, e ao mesmo Auxiliador Mando fazer igual advertencia em Provisão dirigida a este fim. O P. R. N. S. o Mandou por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho, e do de Sua Real Fazenda Luis Francisco Maria a fez no Rio de Janeiro aos 17 de Janeiro de 1815 = Antonio Felicissimo Jasper a fez escrever = Antonio José da Franca e Horta = Francisco Lopes de Sousa de Faria Lemos.

Manoel Filippe d'Araujo

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e dalem Mar, em Africa de Guiné &c. Faço saber aos Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso: Que tendo-Me presente huma Carta de Sesmaria pela qual concedestes em Meu Real Nome ao Sargento Mór João Pereira Leite duas legoas de terras de testada com tres de fundo, com Sesmeiros Ordinarios que Me representais as ordens Regias, que vos facultão conceder de Sesmaria aquella porção de terras; visto que, as que há a este respeito concedeis de mais ordinario huma legoa de frente, e tres de fundo: Cumpri-o assim. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Seu Conselho, e dos Desembargadores do Paço. João Pedro Maynard d'Effonseca está a fez no Rio de Janeiro aos nove de Junho de mil oito centos e quinze Bento Fr.co de Souza Lobato a fez escrever = Paulo Fernandes Vianna = Mons.r e Miranda.

Manoel Filippe d'Araujo

Dom João, por Graça de Deos, Rey do Reyno Unido de Portugal, e do Brasil e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Manoel avós Governador e Capitaõ General da Capitania de Mato Grosso Me informeis com o vosso parecer sobre a representação que vai por copia do Ouvidor Interino desa Commarca, e documento, tudo junto sobre a applicação das Rendas do Julgado de S. Pedro d'El Rey, que agora se extinguio, donde as mayores porque se mandaõ applicar á Camara de Villa Bella, e naõ á da Villa do Cuiabá, sendo de seu Termo, fazendo ajuntar Certidaõ das Rendas d'huma, e outra Villa nos cinco annos antecedentes, e immediatos, e interpondo o vosso parecer. O que tendo me remetereis em Carta fechada, com aquella brevidade que tal negocio pede. El Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e Seus Desembargadores da Caza. Henrique Anastacio de Novais a fez no Rio de Janeiro aos vinte e sete de Julho de mil oitocentos dezesseis. Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever. // Mons.r e Almeida // Mons.r Miranda e

Manoel Filippe de Araujo e Castro

Dom João por Graça de Deos, Rey do Reyno Unido de Portugal, e do Brasil, Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &.ª Manoel avós Governador e Capitaõ General da Capitania de Mato Grosso. Me informeis com o vosso parecer sobre a representação do Provedor de Ausentes do Cuiabá, no mesmo

desta copiada. O Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Cons.º, e Deputados da Meza da Consciencia e Ordens. Thomé Garspar da S.ª Lisboa a fez. Rio de Janeiro sete de Outubro de mil oito centos dezesseis. Joaquim José de Magalhaens Centurião a subscreveu. = Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcellos. = Mens.ª e Miranda

Manuel Filippe d'Araujo

Dom João por Graça de Deos, Rey do Reyno Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Manda o avó Governador e Capitão General da Capitania de Mato Grosso, querendo a Representação inclusa da Camara da Villa de Cuiabá, &c. informar com o seu parecer sobre o seu contheudo, expedindo-me ordem para isso, e vossa carta me tornará a ella. O Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Seu Conselho e Seus Desembargadores do Paço. Antonio Luis Alves a fez no Rio de Janeiro aos tres de Janeiro de mil oito centos e dezesete. = Bernardo José de Souza Lobato a fez escrever. = Monsenhor Miranda. = Bernardo J.e da C.a Gus.ão Vasconcellos.

Manuel Filippe d'Araujo

Dom João, por Graça de Deos, Rey do Reyno Unido de Portugal, e do Brasil e Algarves, d'aquem, e

e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço saber aos Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso: Que tendo-me presente a Contestação movida entre a Camera da Villa do Cuiabá, e Juiz de Fora della, querendo este tomar-lhe contas na qualidade de Provedor, que interinamente exercia por falta de Ouvidor da Comarca, e a providencia, que pela Portaria de dezesseis de Janeiro de mil oito centos e quatorze destes: E attendendo ao que sobre este objeto respondeo o Desembargador Procurador da Minha Real Corôa e Fazenda, com informação do Desembargador Juiz dos Feitos della; Fui servido Extranhar a quella pretenção do Juiz de Fora, e avassallamento em hum tal negocio, que estava fora da sua Jurisdicção; mandando mais intrometterdo-vos a interpretar a disposição do Alvará de vinte nove de Dezembro de mil quinhentos oitenta e hum, que expressamente prohibe aos Juizes de Fora, servindo de Provedores, que tomem contas aos Camarás: o que assim ficareis entendendo, abstendo-vos para o futuro de outro igual procedimento: Cumpri-o assim, fazendo registar esta nos Livros competentes.

ElRei Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço. João Pedro Alvarenga d'Affonseca e Silva a fez no Rio de Janeiro aos primeiro de Setembro de mil oito centos e desesete. = Bernardo José de Sousa Lobato a fez escrever. = Mano. Mar. da = Bernd.o Jz.e da Cr.a Gus.o e Vasconc.os

Manoel Filippe de Araujo

Dom João, por Graça de Deos, Rey do Reyno-Unido de Portugal, e do Brasil e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos Governador e Capitaõ General da Capitania de Matto Grosso, que tendo constado nesta Meza os diversos factos em que vos tendes ingerido nos negocios, e procedimentos do Juiso da Provedoria de Fazenda dos Defuntos, e Ausentes dessa Capitania, perturbando assim a Ordem, Jurisdicçaõ, e providencias, que saõ privativas do mesmo Juiso: Hey por bem Ordenar-vos, que vos abstenhais de taes, e qualquer ingerencia nos negocios da quella Repartiçaõ, pois que vos hé prohibida pelos Capitulos vinte hum, e vinte e quatro do Regimento da mesma Provedoria, e pela Provisaõ de vinte e dois de Março de mil setecentos e vinte. O Rei Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e Deputados da Meza da Consciencia e Ordens. João Gaspar da Silva Lisboa a fes. Rio de Janeiro vinte e quatro de Setembro de mil oito centos e dez e sete. = Joaquim José de Magalhaens Coutinho a escrevi = Barão de Pedra Gen.l e Vasconcellos. = Mons.r e Miranda

Manoel Filippe d'Araujo

Dom João por Graça de Deos, Rey do Reyno-Unido de Portugal, e do Brasil e Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos Governador e Capitaõ General da Capitania de

Mato Grosso: Devendo-Me presentes os males physicos, e moraes, que aos povos resultão de se conservarem os Escravos na vida libertina, que quasi todos tem, em consequencia do estado cilibatario em que vivem; Conformando-Me com o Parecer da Mesa do Meu Desembargo do Paço, a que foi ouvido o Desembargador Procurador da Minha Real Corôa e Fazenda, por Minha Immediata Resolução de dezoito do mez proximo passado: Sou Servido Ordenar-vos que promovais efficazmente os Casamentos dos Escravos dessa Capitania, com o zelo, e promptidão, que de vós Confio. El Rei Nosso Senhor o Mandou por Seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e seus Desembargadores do Paço, João Pedro Mayrard d'Affonseca e Sá, aos seis do Rio de Janeiro a vinte e sete de Outubro de mil oitocentos dezesete. Bernardo José de Sousa Lobato o fez escrever. Bernardo José da Cunha Gouvêa e Faria = Monsenhor Abreu.

27/10/817

Manoel Filippe d'Araujo

Finda nesta pagina o registo das Provisoens dirigidas ao Illm.o e Exm.o Snr. João Carlos Augusto d'Oeynhausen, pelos diversos Tribunaes Regios deste Reyno, desde 4 de Junho de 1810, até 27 de Outubro de 1817. Cuiabá 20 de Dezembro de 1818 [illegible]

O Secretario Antonino

Manoel Filippe d'Araujo



